

Nova Lima, 18 de maio de 2023

Carta Diretoria de Reparação nº C.EXT.0526/2023

Ilma Sra. Luciana Fatima de Rezende Oliveira
Supervisora
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Oeste
Instituto Estadual de Florestas (IEF)

Ilmo Sr. Vinicius Nascimento Conrado
Gestor Ambiental
Núcleo de Apoio Regional do IEF - Pará de Minas
Instituto Estadual de Florestas (IEF)

Assunto: Recurso administrativo em face da decisão de arquivamento do processo de Intervenção Ambiental nº 02010000753/19.

Referência: TC Pará de Minas; Processo SEI nº 2100.01.0064859/2021-57.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso administrativo em face da decisão de arquivamento do processo de intervenção ambiental em referência, proferida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Oeste (UFRBio Centro Oeste), pelas razões de fato e direito a seguir expostas nos anexos.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Vanessa Buzzi
Gerente Geral Reparação Socioambiental

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED]

[REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: [https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar\[REDACTED\]](https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar[REDACTED]) or go to the Website [REDACTED] and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: [REDACTED]



Hash do Documento

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

☒ Vanessa Buzzi (Signatário) - [REDACTED] em 18/05/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por [REDACTED]@vale.com

Evidências

Client Timestamp Thu May 18 2023 15:03:02 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -19.95819134524513 Longitude: -43.93602411466441 Accuracy: 0

IP [REDACTED]

Hash Evidências:

[REDACTED]





ILUSTRÍSSIMA SENHORA SUPERVISORA DA UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO CENTRO OESTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF)

Ref.: Processo SEI nº 2100.01.0064859/2021-57

Processo de Intervenção Ambiental nº 02010000753/19

VALE S.A. (“Vale”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0037-65, com sede à Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e filial com estabelecimento comercial à Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 3580, Águas Claras, Nova Lima, CEP 34.006-200, endereço para fins de recebimento de notificações, intimações e comunicações, vem, por seus procuradores (doc. 1), com base na Lei Estadual nº 14.184/2002 e nos termos do art. 40, III e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/2018, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de arquivamento do processo de intervenção ambiental nº 02010000753/19 (“Processo de intervenção ambiental”) (doc. 2), proferida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Oeste (“UFRBio Centro Oeste”), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. É tempestivo presente recurso administrativo, uma vez que a ciência da referida decisão ocorreu em 18.04.2023 (terça-feira), com o início da contagem do prazo de 30 dias em 19.04.2023 (quarta-feira) e encerramento em 18.05.2023 (quinta-feira), conforme previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

II. SÍNTESE DOS FATOS

2. 08.03.2019, a Vale deu início às obrigações previstas para regularização ambiental pertinente à implantação do Projeto de Captação Emergencial Paliativa no Ribeirão Cova D'Antas, perante o IEF-UFRBio Centro Oeste – Núcleo Para de Minas, através de Comunicado formal prévio por meio da Carta Ger. Executiva de Gestão Ambiental nº 176/2019 (doc. 3). Em 06/06/2019, a Vale formalizou tempestivamente os documentos necessários para a análise da regularização ambiental junto ao IEF Nucleo de Para de Minas(doc. 4), a fim de regularizar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (“APP”) equivalente a 0,0111 ha no imóvel denominado “Fazenda Porto do Joaquim Felipe Marinheiro”, PA nº 02010000753/19 (Processo SEI nº 2100.01.0064859/2021-57).

3. A intervenção comunicada integrou um conjunto de ações em caráter emergencial, na qual se caracterizou a captação paliativa de água do Córrego Cova D'antas, que teve como objetivo restabelecer o mais rápido possível a infraestrutura necessária à continuidade do serviço público de abastecimento de água tratada à população do Município de Pará de Minas, obrigação objeto do Termo de Compromisso “TC CAPAM” (doc. 5).

4. Com o prosseguimento da análise pelo agente público, a Vale recebeu o IEF para vistorias técnicas para avaliação da propriedade e respectivas intervenções. Três anos após formalização do processo de regularização ambiental, em 31.05.2022, foi emitida a solicitação de informações complementares por meio do Ofício IEF nº 107/22, que foram

respondidas tempestivamente por meio da Carta Ger. Executiva de Reparação nº 1149/2022 (doc. 6). Na oportunidade, foram esclarecidas todas as solicitações formuladas pelo agente público e apresentados todos os documentos suficientes relacionados aos questionamentos feitos pelo órgão, inclusive no tocante à proposta de compensação ambiental em APP.

5. Apesar do pronto atendimento das informações solicitadas, a Vale foi surpreendida com decisão determinando o arquivamento do Processo de intervenção ambiental, sob o argumento de que haveria ausência de informação complementar ou de resposta satisfatória ao pedido.

6. Conforme se verá adiante, a decisão que determinou o arquivamento do processo possui como vício de legalidade a ausência de motivação clara, suficiente e coerente, já que não esclareceu de que forma a Vale teria deixado de apresentar os esclarecimentos solicitados, pois há nos autos manifestação respondendo a todos os pontos formulados pelo agente público de forma adequada.

7. Ainda, cabe a revogação da decisão de arquivamento, considerando a finalização das tratativas relacionadas à compensação ambiental pelas intervenções ambientais e a situação jurídica consolidada, de forma que a análise do órgão público deveria estar acompanhada das balizas da segurança jurídica e da duração razoável do processo, pressupostos nitidamente violados diante de uma decisão proferida quase quatro anos depois da comunicação das intervenções. É o que se expõe.

III. PRELIMINARMENTE: INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CLARA NA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

8. A Lei Estadual nº 14.184/2002 (“Lei de processo administrativo estadual”) estabelece em seu art. 2º que *“a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência”*.

9. A motivação das decisões administrativas compõe a base do dever de decidir e deve ser exposta pelos agentes da Administração Pública de forma clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados, de tal maneira que seja possível ao particular entender as razões de decidir e eventualmente exercer seu direito constitucional de defesa de forma ampla e completa. Este é o comando da Lei de processo administrativo estadual, em seu art. 46:

CAPÍTULO XI

Do Dever de Decidir

Art. 46 – A Administração tem o **dever de emitir decisão motivada** nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º – **A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.** (grifos nossos)

10. Ocorre que a decisão de arquivamento do processo em referência não cuidou de expor os motivos que levaram o agente público a considerar que as informações prestadas pela Vale não eram suficientes para atender ao pedido de informações complementares.

11. Pela leitura dos poucos argumentos apresentandos, não é possível compreender de forma clara o motivo pelo qual o arquivamento foi determinado. Aparentemente, houve discordância do órgão ambiental com relação ao local de realização da compensação, assim como suposta indicação de área inferior de compensação por intervenção em APP.

12. Contudo, não há comprovação, registro ou quaisquer indícios apresentados pelo IEF para corroborar a sua afirmação, até porque tal fato não corresponde à realidade. A discordância com relação aos documentos e informações complementares prestadas não pode servir de motivo para o arquivamento automático dos autos, ainda mais quando o pressuposto utilizado – de que a proposta de compensação seria insuficiente – sequer é acompanhado de motivação fática e probatória correspondente.

13. O que é certo é que a Vale apresentou esclarecimentos para todos os itens do pedido de informações complementares, e de maneira clara e objetiva, conforme se evidencia dos autos do processo administrativo constantes do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1385884	
Usuário Externo (signatário):	Renata Jesus
Data e Hora:	28/05/2022 17:58:51
Tipo de Petição:	Interposição
Número do Processo:	2100.01.0064859/2021-57
Interessado:	
Classificação	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo 1 da Carta resposta C-107	1385884
- Relatório Técnico PCA - Carta geológica	1385887
- Relatório Técnico PCA - Assessoria Geológica Orienta, PARTE_1	1385888
- Relatório Técnico PCA - Assessoria Geológica Orienta, PARTE_2	1385889
- Relatório Técnico PCA - Assessoria Geológica Orienta, PARTE_3	1385890
- Relatório Técnico PCA - Assessoria Geológica	1385891
- Carta CESTT11-9-IEF-SARIT1- 20220028	1385892

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1385788	
Usuário Externo (signatário):	Renata Jesus
Data e Hora:	28/05/2022 16:27:27
Tipo de Petição:	Interposição
Número do Processo:	2100.01.0064859/2021-57
Interessado:	
Classificação	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Carta CESTT11-9-IEF-SARIT1- 20220028	1385788

Figura 01: Imagem da tela do SEI.

14. Ainda que se alegue que a decisão de arquivamento foi emitida por conta de juízo do agente público que considerou insuficientes os argumentos trazidos pela Vale, não se pode negar, além dos argumentos já mencionados, o fato de que a motivação da decisão administrativa deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas (art. 20¹), bem como deve indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas juntamente com as condições para sua regularização (art. 21²). Veja-se o que diz a doutrina a respeito:

¹ LINDB. “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”.

² “Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo

“No que diz respeito ao princípio da motivação, já amplamente defendido pela doutrina e jurisprudência e previsto no direito positivo, a LINDB, com a introdução dos artigos 20 a 22, impõe aos órgãos administrativos, controladores e judiciais, a observância de determinadas exigências que devem ser observadas na motivação de suas decisões.(...)”

Os artigos 20 a 22 da LINDB tornaram mais exigente a motivação. **Não basta mencionar os fatos e o direito que levaram à prática do ato. É necessário que a decisão, seja administrativa, controladora ou judicial, leve em conta os efeitos práticos, jurídicos e administrativos da decisão.**³ (grifos nossos)

“A autoridade, na motivação de sua decisão, como decorrência do Estado de Direito, deverá expor os fundamentos de fato e de direito e efetuar sua avaliação, tendo por suporte os elementos idôneos (fáticos ou jurídicos) coligidos no processo administrativo, de controle ou judicial, demonstrando a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste processo ou norma administrativa à luz das possíveis alternativas (art. 20 parágrafo único)⁴.” (grifos nossos)

15. Assim, a decisão de arquivamento ora impugnada não encontra amparo legal por violar o dever de motivação que está vinculado ao dever de decidir. Portanto, deve ser anulada, a fim de que seja restabelecido o trâmite regular do Processo de intervenção ambiental junto a esse IEF.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS ADEQUADAMENTE

16. As hipóteses de arquivamento de processo de licenciamento ambiental e intervenção ambiental estão disciplinadas pelos art. 33 e ss. do Decreto Estadual

aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos”.

³ DI PIETRO, Mary Zanella. A nova LINDB e o direito administrativo: o que esperar?. In: MOTTA, Fabricio; GARBARDO, Emerson [coord.]. *Desenvolvimento nacional: por uma agenda propositiva D451 e inclusiva coordenação*. Curitiba: Íthala, 2020, p. 255.

⁴ DINIZ, Maria Helena. Artigos 20 a 30 da LINDB como novos paradigmas hermenêuticos do Direito Público, voltados à Segurança Jurídica e à Eficiência Administrativa. In: *Revista Argumentum*, Marília/SP, V. 19, n. 2, mai./ago. 2018, pp. 305-318.

47.383/18 e art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019. Para a presente análise, destaca-se a possibilidade de arquivamento quando o empreendedor “deixar” de apresentar resposta às solicitações de informações complementares do agente público.

17. Ocorre que a Vale não se esquivou (ou deixou) de apresentar esclarecimentos a todas as informações solicitadas pelo agente público responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental.

18. Ao contrário, de forma tempestiva, apresentou a Carta Ger. Executiva de Reparação nº 1149/2022 em 28.09.2022, na qual foram apresentadas, ponto a ponto, todas as informações solicitadas por esse i. órgão, inclusive com relação (i) à justificativa da proposta de recuperação de APP em sub-bacia hidrográfica diversa da intervenção realizada; e (ii) à apresentação de proposta de medida compensatória de acordo com o termo de referência e legislação vigente, detalhando o projeto de plantio a ser executado e o ganho ambiental advindo da proposta.

19. A resposta apresentada pela Vale certamente a desincumbiu do ônus da impugnação especificada⁵, repetindo cada um dos itens apresentados pelo IEF e colocando logo abaixo a resposta e a localização da documentação no anexo.

20. Para os itens mencionados no despacho que culminou com o arquivamento, é certo que houve resposta direta e específica. Com relação à justificativa, ela se encontra presente no item “3.1. Justificativa da locação do PTRF” feito pela Arcadis (doc. 7) e já apresentado a esse IEF acompanhado da Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais (doc. 8).

21. O que foi dito naquela oportunidade, e que ora se repete, é que a localização da proposta de compensação decorre tanto da possibilidade trazida por norma, que exige a compensação em mesma sub-bacia hidrográfica de maneira “preferencial”, e não

⁵ Embora se trate de obrigação da parte aplicável apenas no âmbito do processo judicial de natureza civil, na forma do art. 341 do Código de Processo Civil, é claramente comprovável que a Vale cumpriu também com este requisito, respondendo ponto a ponto os questionamentos.

obrigatória (artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006; artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019), quanto por benefícios ambientais (formação de corredor ecológico, aumento de recursos alimentares, fluxo gênico, dentre outros).

22. A Carta registra as justificativas das páginas 8 a 10, concluindo no seguinte sentido:

“Portanto, o pedido e justificativa de ganho ambiental, transcende os aspectos micro locais, para abordagens de âmbito local / regional, tendo como indutor de suas ações o conceito de ganho ambiental, aqui entendido como conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, ampliação de seus limites, regularização fundiária de seu território, e ainda, ações de efetiva implantação dos programas do seu plano de manejo”. (grifos nossos)

23. No que toca à apresentação da proposta de medida compensatória, esta não foi sugerida em patamar inferior ao informado no comunicado emergencial e exigido pela lei. A Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais (“PCIA”) explicita detalhadamente no item “3.2. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente” as medidas compensatórias necessárias ao atendimento do Código Florestal 12.651/2012, da Lei Federal nº11428/2006, do Decreto Estadual nº47749/2019, da Resolução Conama nº369/2006, da Deliberação Normativa Copam nº76/2004 e da Portaria IEF nº 30/2015, conforme abaixo:

Dados	Área de Intervenção	Área de Compensação
Propriedade	Fazenda Lagoa Seca e Fazenda Porto	Fazenda Ponte Alta e Taboas
Área (ha)	0,0215	0,0217
Classificação do estágio sucessional	FES Montana Média	FES Antropizada/ Inicial
Bacia Hidrográfica	Rio São Francisco	
Sub-bacia hidrográfica	CBH do Rio Pará	CBH do Rio Paraopeba
Município	Pará de Minas e São José da Varginha	Brumadinho

24. Observa-se que seguiu a exigência normativa de a área compensada ser igual à área de intervenção. Em verdade, a compensação proposta foi em área de tamanho um pouco maior se comparada à área objeto das intervenções do presente processo e do processo SEI nº 2100.01.0064874/2021-40. Nesse sentido, demonstra-se nitidamente absurda a consideração vaga de que a compensação “*é em proporção ou tamanho inferior às intervenções em APP informadas nos processos administrativos*”, vez que não guarda correspondência com a realidade.

25. O ganho ambiental decorrente da proposta formalizada também foi registrado junto ao IEF na PCIA, item “3.1.4 Especificações técnicas”, o que também foi objeto de esclarecimento específico na Carta Ger. Executiva de Reparação nº 1149/2022 em diversos trechos e, de forma mais específica, entre as páginas 3 e 7. Veja-se passagem relevante acerca do ganho ambiental justificado, na medida em que a proposta visa se conciliar territorialmente a outros projetos já em curso:

“As áreas propostas para compensação **fazem parte de um conjunto de áreas da Vale S.A. destinadas à preservação e conservação dos recursos naturais**. Adicionalmente, destaca-se a qualidade ambiental intrínseca de seus atributos, corroborados, entre outros aspectos, pela sua localização em áreas prioritárias para a proteção da biodiversidade, definidas pelo Poder Público bem como pelos resultados apresentados pela análise de similaridade florística que pode ser apreciado no Anexo IV do PCIA que acompanha esta carta resposta”.

26. A fim de corroborar tal ponto, a Carta Ger. Executiva de Reparação nº 1149/2022 ainda é didática e demonstra visualmente o corredor ecológico a ser criado a partir da proposta apresentada:



27. Também na PCIA consta o projeto de plantio a ser executado, explicitado no item “3.2.1. Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”. Na ocasião, foi esclarecido que as medidas técnicas para a recomposição da área seguiriam aquelas apresentadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora da obra emergencial de captação e adução de água no Rio Pará (Processo nº 02010001349/19 – Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0072399/2021-80), disponibilizado na Anexo V do PCIA. O “item 3.3.4 Plantio” do Projeto Técnico de Reconstrução de Flora também é explícito quanto à realização do plantio. Observe-se trecho explícito sobre esse ponto no PCIA:

“Como essas áreas já estão em processo de regeneração natural e tendo em vista a proximidade dessa área com o fragmento em estágio médio bem como a ausência do domínio de espécies invasoras, entende-se que não há necessidade de intervenções maiores. **Essas áreas têm potencial para a regeneração natural. Já para as áreas classificadas como antropizadas, é necessário intervir para acelerar o processo de regeneração e garantir a integridade do solo. Dessa forma, recomenda-se o plantio direto de mudas. As técnicas de plantio devem seguir a metodologia destacada no PTRF elaborado para as Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água no Rio Pará, apresentado no Anexo VI.** A utilização desse documento como base para área destacada, se justifica uma vez que já foi sinalizada a intenção de fazer conjuntamente as medidas compensatórias pelas intervenções ambientais em APP referente aos processos administrativos 02010000753/19, 02010000754/19 e 02010001349/19. Além disso, destaca-se a proximidade entre as áreas a serem reconstituídas para o mesmo fim de compensação em intervenção de APP, como observado na Figura 3-20”. (grifos nossos)

28. Nesse sentido, a apresentação das informações e documentação referenciados já seria suficiente para descaracterizar a possibilidade de arquivamento do processo administrativo, uma vez que a Vale atendeu a todo o instante o que prevê a legislação que regula a matéria.

29. O próprio despacho de fundamentação da decisão, mesmo sendo contraditório em suas considerações, confirma que a Vale apresentou os esclarecimentos complementares:

"Em 28/09/2022 o empreendedor apresentou documentação em resposta ao Ofício nº 107. Dentre os documentos apresentados pelo empreendedor constou uma Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais (Documento SEI nº 53856858)". (grifos nossos)

30. Este fato, por si só, já teria o potencial de desconstituir a ideia de que a Vale não cumpriu com sua obrigação de apresentar as informações complementares solicitadas, na medida em que o arquivamento só é possível *"quando o empreendedor deixar de apresentar as informações"* (artigo 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 – grifos nossos), o que efetivamente não ocorreu.

31. Ou seja, ocorreu o cumprimento dos deveres impostos à Vale pela legislação de maneira regular. Em verdade, ao que parece, trata-se de mera insatisfação ou discordância com o objeto esclarecido, isto é, com os critérios e ações compensatórias adotadas pelo empreendedor, o que não é motivo capaz de subsidiar a decisão de arquivamento, eis que não consta tal previsão no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Tampouco pode ser confundida a situação de insatisfação com o teor de mérito da resposta apresentada com a previsão legal de mera ausência de esclarecimentos (omissão de informações).

32. Cabe ainda dizer que a obrigação do poder público de realização de solicitação de informações complementares uma única vez não impede o agente público de informar ao requerente que, apesar dos esclarecimentos prestados, as ações propostas não atenderiam aos critérios técnicos ou legais, a serem indicados, se este fosse o caso, e que, por isso, demandariam mais ações complementares. Porém, este não é o caso dos autos em exame.

33. Na verdade, o arquivamento por ausência de informação, previsto no art. 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, visa a impedir que sejam realizadas análises parciais

do procedimento administrativo, emitindo diversas solicitações de informações complementares, cada hora com nova exigência, que posterguem o processo de análise para além do razoável. Ora, essa situação também inexistiu no presente caso.

34. Por outro lado, se houvesse algo ainda a ser esclarecido, não se pode olvidar a obrigação do agente público de orientar o interessado, que vem atuando de boa-fé, para o escoreito esclarecimento das informações solicitadas junto à Administração Pública, como se vê do art. 12, parágrafo único, da Lei de processo administrativo estadual:

Artigo 12. Parágrafo único – É vedada a **recusa imotivada** de requerimento ou documento, e é **dever do servidor orientar o interessado para a correção de falha**. (grifos nossos)

35. Note que o procedimento administrativo não é um fim em si mesmo, mas um meio para atingimento da eficiência administrativa. Neste sentido, os Tribunais rechaçam a proteção ao formalismo excessivo por contrariar a finalidade da lei e violar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como opera no caso diante da decisão de arquivamento. Veja-se:

“FINALIDADE DO ATO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA QUE NÃO SE IMPÕE.

Não há que se cogitar em imposição de multa por não observância de regularidade formal inculpada na portaria editada pelo órgão de fiscalização, se a finalidade da referida norma foi atendida na íntegra, sob pena de ser ater mais ao formalismo do ato do que ao seu objetivo em si, que na hipótese *in casu*, consistia na observância da exata ordem cronológica de inscrição dos clientes para a liberação dos veículos comercializados pela empresa ora recorrida. 2. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Resp nº 31.3519, DJ 10.09.2001 – grifos nossos)

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. UTFPR. VESTIBULAR. ENSINO SUPERIOR. PRAZO PARA MATRÍCULA. EXIGÊNCIA DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. FALTA MERAMENTE FORMAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Não se afigura razoável e proporcional impedir a matrícula de pessoa que apresentou cópia digitalizada da declaração de conclusão de ensino médio, conclusão está efetivamente realizada, em que pese o edital exigisse a apresentação de fotocópia autenticada. **As exigências administrativas devem ser aptas a cumprir a finalidade da lei e com o menor gravame ao administrado.** Até mesmo porque o próprio Edital prevê, no anexo IV, a possibilidade de apresentação de documentos de forma extemporânea". (TRF4, Terceira Turma, AC 5002640-44.2017.4.04.7016, Rel. Marga Inge Barth Tessler, juntado aos autos em 01.08.2018 – grifos nossos)

36. Assim, o que se busca no recurso é o reconhecimento de que a Administração Pública pode e deve agir de forma mais razoável nessas situações, mediante a simples abertura de oportunidade de esclarecimento acerca de dúvidas que possam ter sido geradas a partir das informações prestadas pelo administrado, de modo a se chegar a uma solução razoável em prol de benefícios ao meio ambiente. Essa situação se difere daquela indesejada e que se tenta evitar por meio da aplicação do art. 33, II, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, isto é, o prolongamento da fase instrutória do processo, por reiterados pedidos de complementação, em razão do interessado não ter se desincumbido do ônus de apresentar as informações e documentos necessários à decisão, o que não é o caso dos autos exame.

37. É, portanto, necessária a revisão da decisão de arquivamento do presente procedimento, com a necessária continuidade da análise do pedido de emissão de documento autorizativo de intervenção ambiental.

V. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E SEGURANÇA JURÍDICA

38. Também em privilégio aos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da segurança jurídica, o arquivamento merece ser revisto. É que, conforme apontado acima, o comunicado emergencial ocorreu em 06.06.2019, ao passo que a solicitação de informações complementares ocorreu em 31.05.2022 (quase três anos depois) e o arquivamento foi determinado em 13.04.2023 (quase quatro anos depois). Ou seja, após a ciência do órgão em 2019, somente muito tempo depois foi determinado o

arquivamento dos autos, causando surpresa ao administrado, considerando inclusive que a Captação Paliativa de Água no Corrego Cova D'Antas já se encontra desmobilizada desde Janeiro de 2021.

38. Em última análise, após todas as etapas da supressão emergencial da vegetação (comunicado emergencial, supressão da vegetação e recuperação ambiental da área) e passados quase quatro anos desde quando a intervenção ocorreu, o IEF optou por arquivar um procedimento administrativo regularmente instruído, por discordar da forma como a informação acerca da compensação em APP foi apresentada, tendo a Vale se colocado à disposição para ajustes visando o ganho ambiental e apresentado devidamente as justificativas pelas quais se basearam as propostas.

39. Ainda que a legislação específica não traga determinação expressa quanto ao tempo que a Administração Pública deve realizar a análise dos comunicados de emergencialidade, não é admissível que esta se delongue no tempo indefinidamente, em direta violação à duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República⁶).

40. Porque a legislação específica não dispõe de prazo para a análise da Administração Pública nesses casos, é que deveriam ter sido observadas, no mínimo, as balizas dadas pela Lei de processo administrativo estadual, que prevê o prazo de dez dias para a Administração Pública se manifestar em processos administrativos quando inexistente prazo específico:

Lei de processo administrativo estadual

Art. 22. **Inexistindo disposição específica**, os atos do órgão ou da autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **serão praticados no prazo de dez dias**. (grifos nossos)

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

41. De maneira recorrente, o TJMG reconhece a necessidade de os processos administrativos serem apreciados em prazo razoável, tratando-se este de direito do administrado:

“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Exercido o direito de petição, constitucionalmente garantido, tem também o administrado direito à manifestação da Administração Pública em prazo razoável.

Sentença confirmada no reexame necessário⁷. (grifos nossos)

“(...) Nos termos dos arts. 5º, LXIX, da CF/88 e 1º da Lei 12.016/09, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica vier a sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade pública. A conduta omissiva do impetrado, que não analisou o requerimento administrativo formulado pelo impetrante, em prazo razoável, foi contrária aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, inseridos no art. 5º da Constituição Federal, notadamente o direito de acesso à informação dos órgãos públicos, inciso XXXIII. A demora injustificada da administração pública constituiu transgressão ao Princípio da Eficiência, garantido no caput do art. 37 da CF, além da duração razoável dos processos judiciais e administrativos, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da CR/88”. (grifos nossos)

42. Diante disso, afigura-se arbitrário o arquivamento do processo, verificado o desrespeito à sua duração razoável, o que merece ser considerado na avaliação do presente caso. A Vale, além de ter sido prejudicada quanto ao seu direito à análise de sua solicitação em prazo razoável, ainda está sendo punida arbitrariamente pelo arquivamento determinado anos depois.

⁷ TJMG, Rel. Des. Albergaria Costa, Remessa Necessária nº 5012126-19.2022.8.13.0024, DJ 05.05.2023.

43. Não bastasse, a decisão de arquivamento atinge frontalmente a situação jurídica já consolidada no tempo, qual seja, a finalização das intervenções objeto de comunicado assim como a conclusão da regeneração normal da área, conforme verificado em vistoria ocorrida nos dias 22 e 23 de setembro de 2022.

44. Observa-se, nesse sentido, registros fotográficos que demonstram a regeneração natural da vegetação ao longo dos anos no local onde ocorreram as intervenções na parte da área denominada Fazenda Porto Joaquim F. Mariano. Trata-se do local onde ocorreu a desmobilização da infraestrutura [LFDAG1] de captação de água em janeiro de 2021, uma vez que o projeto definitivo de Captação De Água no Rio Pará para abastecimento do Município de Para de Minas entrou em operação:



Figura 02: Imagem de Junho de 2019.



Figura 03: Imagem de Janeiro de 2021.

45. Como, por diversas vezes, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, “a segurança jurídica protege a confiança legítima, procurando preservar fatos pretéritos de eventuais modificações na interpretação jurídica (...). *Em última análise, o princípio da confiança legítima se destina precipuamente a proteger expectativas legitimamente criadas em indivíduos por atos estatais*”⁸. A proteção da confiança legítima, em outros termos, “*implica em um dever de coerência do comportamento, que consiste na necessidade de observar no futuro a conduta que os atos anteriores faziam prever*”⁹.

46. Quando o ordenamento jurídico exige a observância da segurança jurídica pela Administração Pública, busca-se garantir ao administrado um mínimo de estabilidade, conforme indicam Sergio Ferraz e Adilson Abreu Dallari:

“Outro cuidado que se exige da decisão assenta-se no art. 2º, XIII, da Lei n.º 9.784, de 1999: nova interpretação administrativa da norma que baliza a relação subjacente ao litígio ou à postulação não pode ser aplicada retroativamente. **Efetivamente, constituiria vulneração insuportável ao princípio da segurança jurídica (dentre outros) permitir, por exemplo, desconstituição, invalidação ou modificação coercitiva das relações jurídicas regularmente constituídas, ao sabor do vento das alterações de critério para entendimento do direito implicado.**”¹⁰ (grifos nossos)

47. Nesse sentido, na medida em que o IEF, quase quatro anos depois, determina o arquivamento do processo sem maiores justificativas e análise, observa-se violação da segurança jurídica, visto que a situação analisada já está consolidada no tempo e criou a expectativa de regularidade jurídica por parte da Vale.

48. Assim, também por estes motivos é indispensável a revisão do ato de arquivamento, com o consequente prosseguimento da análise do procedimento administrativo, até a emissão do ato autorizativo solicitado.

⁸ STF, Rel. Min. Teori Zavaski, Recurso Extraordinário nº 608482, DJ 30.10.14.

⁹ ARAGÃO, Alexandre Santos de. Teoria dos Atos Próprios e Taxa Regulatória. In: *Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro*, vol. 56.

¹⁰ FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo Administrativo*. São Paulo: Editora Malheiros, 2007, p. 194.

VI. CONCLUSÃO

49. Ante o exposto, a Vale requer a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento do Processo de intervenção ambiental, consoante possibilita a Lei Estadual nº 14.184/2002 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

50. Caso não seja reconsiderada a decisão, requer que o presente recurso seja analisado e julgado para, ao final, determinar a anulação da decisão de arquivamento e o restabelecimento do trâmite regular do Processo de intervenção ambiental nº 02010000753/19 (Processo SEI nº 2100.01.0064859/2021-57), de modo que o IEF possa concluir a sua análise final acerca da regularização ambiental requerida pela Vale.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

Vanessa Buzzi
Gerente Geral - Reparação Socioambiental

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 1 – Atos constitutivos e procuração

Doc. 2 - Decisão de arquivamento do processo de intervenção ambiental nº 02010000753/19

Doc. 3 – Carta Ger. Executiva de Gestão Ambiental nº 176/2019

Doc. 4 – Regularização do processo de intervenção emergencial

Doc. 5 – TC CAPAM

Doc. 6 – Carta Ger. Executiva de Reparação nº 1149/2022

Doc. 7 - Projeto Técnico de Reconstrução de Flora

Doc. 8 - Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED]

[REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: [REDACTED] or go to the Website [REDACTED] and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: [REDACTED]



Hash do Documento

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

☒ Vanessa Buzzi (Signatário) - em 18/05/2023 18:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: [REDACTED]@vale.com

Evidências

Client Timestamp Thu May 18 2023 18:07:32 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -19.958215848950616 Longitude: -43.93609485502449 Accuracy: 0

IP [REDACTED]

Hash Evidências:

[REDACTED]



PROCURAÇÃO
(P04MIG)

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A**, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54 e seus estabelecimentos, representada por seus Vice-Presidentes Executivos: **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Bupil nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade OAB/SP nº 85.003, CPF nº [REDACTED], com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **GRUPO "A"**: 1) **ADRIANA BANDEIRA DOS SANTOS**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 2) **ADRIANO MANSK**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 3) **ALINE MICHELLE DE OLIVEIRA VELOSO**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 4) **ALVARO JOSE RIBEIRO PEREIRA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 5) **ANA CAROLINA LESSA COELHO**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 6) **ANDRE COELHO TEIXEIRA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 7) **ANDRE LUIS DA SILVA RIBEIRO**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 8) **ANDRE MOREIRA SANTOS**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 9) **ANDRESSA MACHADO DURAN LINHARES**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 10) **ANTONIO DAHER PADOVEZI**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 11) **BRUNA PAIVA MAFFRA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 12) **BRUNO PACHIONE SAMPAIO PELLI**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 13) **BRUNO PINA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 14) **BRUNO SANTOS FERRAZ**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 15) **CAMILLA DOS REIS CLAUDIO SOARES**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 16) **CAMILLA LOTT FERREIRA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 17) **CARLOS EDUARDO BECHARA MIANA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 18) **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SOBRAL**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 19) **CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 20) **CLAIRTON LUIZ ANDRADE DRUMOND**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 21) **CLARICE ROMARIZ CORREIA DE ARAUJO**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 22) **CLAUDEMIR PERES**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 23) **CLAUDIA GOMES CABALINE MAZZI**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 24) **CLAUDIO AUGUSTO MENDES**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 25) **CLAUDIO RENATO CHAVES BASTOS**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 26) **CLEIBER MOREIRA REZENDE**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 27) **DANIEL DAHER JUNIOR**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 28) **DANIEL MEDEIROS DE SOUZA**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 29) **DANIEL PIMENTEL CUSTODIO NOVO**, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 30) **DANIELLA GONÇALVES DE BARROS SILVEIRA DE QUEIROZ**, carteira de identidade nº [REDACTED]





[REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 31) DENI OTAVIO OLIVEIRA DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 32) DENIS CELSO MARQUES CUENCA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 33) DIOGO AFONSO COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 34) DIOGO AUGUSTO MONTEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 35) DOUGLAS NASCIMENTO CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 36) EDECIO RIBEIRO BRASIL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 37) EDNELSON DA SILVA PRESOTTI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 38) EDSON DOS SANTOS CORREA RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 39) EDUARDO AJUZ COELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 40) EDUARDO DRUMOND FERREIRA DE MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 41) ELBERTI LOPES DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 42) ELIANE VELO DOMINGUEZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 43) ERICO DE CARVALHO CAETANO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 44) FABIANO CUNHA BURNS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 45) FABIANO DE CARVALHO FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 46) FABIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 47) FABIO SAMPAIO MASOTTI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 48) FELIPE DE MORAES RUSSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 49) FERNANDO CAMPOS GUIMARAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 50) FERNANDO CESAR DA SILVA QUINTAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 51) FERNANDO LOPES ALCANTARA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 52) FLAVIA MARTINS CONSTANT, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 53) FRANK MARCOS DA SILVA PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 54) GERALDO PAES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 55) GILDINEY TAVARES DE SALES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 56) GLEUZA JESUE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 57) GUILHERME REINISCH PEIXOTO NEVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 58) GUSTAVO DA CUNHA VIEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 59) GUSTAVO DEDAVID DE ALMEIDA BASTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 60) GUSTAVO DINIZ VAZ DE MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 61) GUSTAVO NISKIER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 62) HELIO MOSQUIM JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 63) HUGO GUIMARAES BARRETO FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 64) HUMBERTO MORAES PINHEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 65) IGOR TADEU CICOLANI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 66) IVAN MALEKZADEH FADEL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 67) JANIO JOAO ALMEIDA SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 68) JEFFERSON CORRAIDE GUIMARAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 69) JOÃO HENRIQUE MORAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 70) JOAO LUIZ TURCHETTI LARA REZENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 71) JOAO PAULO DA SILVA FALCAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 72) JOAO SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 73) JOSE HENRIQUE COELHO WANDERLEY COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 74) JOSE LUCIANO DUARTE PENIDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 75) JOSE RAIMUNDO SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 76) JOSILDA HELENA SAAD, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 77) JULIANA CARNEIRO COTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 78) JULIANA CRISTINA FREITAS DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]; 79) JULIO CESAR GAMA DE ALMEIDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 80) KARINA ARAUJO COSTA RAPUCCI, carteira de identidade nº [REDACTED] CNH, CPF nº [REDACTED]; 81) KATSUO DIAS HOMMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 82) KESLEY MEDEIROS JULIANELLI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 83) KILMA CRISTINA BARBOZA DA CUNHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 84) KLEGER DUQUE DE ALMEIDA FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 85) LEANDRO LUIZ SANTOS BARBOSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 86) LINO MARQUES BARBOSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 87) LOURDES PAULA DA SILVA ELLER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 88) LUCIANO EZIQUIEL DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 89) LUDMILA LOPES NASCIMENTO BRASIL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 90) LUIS EDUARDO SIMONETTI BARONI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 91) LUIZ GUSTAVO GARIOLI GOUVEA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 92) LUIZ GUSTAVO LEITE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 93) LUIZ GUSTAVO RECHE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 94) LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 95) LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 96) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 97) MARCELO BOTELHO RODRIGUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 98) MARCELO DA SILVA KLEIN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 99) MARCELO LEITE BARROS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 100) MARCELO PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 101) MARCIA JOSE SILVA DA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 102) MARCIO FELIPE MILHEIRO AIGNER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 103) MARCIO VARELLA CALUX, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 104) MARCO AURELIO BRITO BRAGA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 105) MARCO TULIO NAVES DE CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 106) MARCOS LEWIN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 107) MARIANA CORREIA PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 108) MARIO JOFRE DE FREITAS REIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 109) MARLENE FURTADO DA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 110) MILENA JORGE MARTINS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 111) MURILO MULLER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 112) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 113) OLGA KOVALIK, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 114) ORLANDO RAMOS DE SA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 115) PATRICIA PEREIRA BRITTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 116) PAULO CELSO PIRES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 117) PAULO DE FREITAS NOGUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 118) PAULO MAURICIO NUNES COUTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 119) PLINIO TOCCHETTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 120) QUIRINO VITORIO NUNES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 121) RAFAEL GOMES MARTINEZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 122) RAFAEL JABUR BITTAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 123) RAQUEL ELIZA CAMPOS BASTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 124) RENATO COSTA SANTOS CARREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED] ssp/sp, CPF nº [REDACTED]; 125) RICARDO ANANIAS JEUNON, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 126) RICARDO GRUBA PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 127) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]





128) ROBERTO MAURO DI BIASE SAMPAIO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 129) ROBERTO POLICARPO GONCALVES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 130) RODRIGO LAURIA DE CASTRO LOUREIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 131) RODRIGO RAMOS SILVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 132) RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO, carteira de identidade nº [REDACTED] 00, CPF nº [REDACTED]; 133) RODRIGO RIOS MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 134) RODRIGO SABA RUGGIERO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 135) ROGERIO BUENO GALVAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 136) ROGERIO TALES SILVA CARNEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 137) ROGERIO TAVARES NOGUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 138) ROMULO LOURENCINI ROVETTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 139) ROMULO MAGALHAES GUERRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 140) SAMANTA PEREIRA MURAT DO PILLAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 141) SERGIO CONSOLI FERNANDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 142) SHENIA KELLEN DE LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 143) STEPHEN MICHAEL POTTER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 144) THEO CASOTTI PENEDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 145) TITO LIVIO MEDEIROS CARDOSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 146) VAGNER SILVA DE LOYOLA REIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 147) VALERIA CRISTINA FRANCO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 148) VANIA MARIA LIMA NEVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 149) VERA LUCIA SCHNEIDER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 150) VICTOR PEREIRA PADULA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 151) VIKTOR NIGRI MOSZKOWICZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 152) WALTER CARVALHO PINHEIRO FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e 153) WILLIAM NAGEM FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], empregados da OUTORGANTE. **GRUPO "B":** 1) ADELSON RIBEIRO DIAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 2) ADENILSON JOSE DE SANTANA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 3) ADRIANA PAULA DE SOUZA VICENTE CARDOSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 4) ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 5) ALAN MEDINA FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 6) ALESSANDRA BOLSONI MILANEZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 7) ALESSANDRA KLOCKNER DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 8) ALESSANDRO ADELINO MARQUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 9) ALESSANDRO LAGE DE CASTRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 10) ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 11) ALEXANDER PEREIRA FELIZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 12) ALEXANDRE COELHO NAVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 13) ALEXANDRE PEDROSA GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 14) ALEXANDRE SALOMAO DE ANDRADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 15) ALEXANDRE VALINHAS MANATA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 16) ALINE SILVA LEAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 17) ALLAN NASCIMENTO SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 18) ALOISIO ANTONIO MELO BORGES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 19) ALOISIO DINIZ ANDRADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 20) ALUISIO MARCONDES DA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 21) ALYSON RAJAO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 22) ANA CLIMACO HEINECK, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 23) ANA FLAVIA BRANT

MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 24) ANA LUIZA RESENDE LEAL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 25) ANA MARIA TONANI PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 26) ANA RITA CAMPOS MARTINS FREITAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 27) ANDERSON DALVI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 28) ANDRE CAMPOS DE GOES MONTEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 29) ANDRE DEQUECH DE CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 30) ANDRE DRUMMOND TORRES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 31) ANDRE FERNANDES DE VILHENA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 32) ANDRESSA LOUREIRO MORETTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 33) ANTONIO KLEBER LEAO RESENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 34) ANTONIO SERGIO SOUSA DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 35) APOLO PEDROSA BHERING, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 36) ARLEY HOSKEN TEIXEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 37) BERNADETE DE ALMEIDA BORTOLOTTI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 38) BRENO DE MATOS CASTILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 39) BRENO NOGUEIRA MENDONCA PASSOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 40) BRUNO ARAUJO DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 41) BRUNO FARAH MACIEL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 42) BRUNO GUIMARAES DELGADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 43) BRUNO RODRIGO CARIAS ASSIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 44) BRUNO TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 45) CARLA ARAUJO ROCHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 46) CARLA REGINA AMORIM KHAYAT, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 47) CARLOS ROBERTO SILVA MAMEDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 48) CAROLINA GALVAO DE FREITAS FIDELIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 49) CASSIA CRISTINE DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 50) CELESTE QUEIROZ PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 51) CESAR CHAVES BARBOZA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 52) CICERO FONTE BOA TERRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 53) CLAUDIO MANOEL VAZ DA TRINDADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 54) CLEVIMAR GIL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 55) CRISTIAN EUSTAQUIO FERNANDES LOURENCO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 56) CRISTIANE NUNES CARDOSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 57) CRISTIANE SILVA SEBASTIAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 58) CRISTIANO MIGUEL MENDONCA CORTEZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 59) DANIEL ARANTES CUNHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 60) DANIEL BERNARDES RAPOSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 61) DANIEL PENNA E SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 62) DANIELA DE MIRANDA SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 63) DANIELA FARIA SCHERER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 64) DANIELLE YUKICO TINEN DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 65) DANILO VALVERDE REDREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 66) DENIS AURELIO PEDROSA E SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 67) DENISSON PACINI LEAL DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 68) DIEGO CAMPOS FRANCA E SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 69) DIOGENES DE GIROLAMO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 70) DIOGO RODRIGUES PIRES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 71) DIOGO SILVA





MAGALHAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 72) EDER FIGUEIREDO LEITE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 73) EDGAR SILVEIRA RODRIGUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 74) EDRIENE MARIA ORZIL COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 75) EDUARDO ANTONIO DE CASTRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 76) EDUARDO JACOB DE MIRANDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 77) EDUARDO PEREIRA NEVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 78) EDUARDO RODRIGUES KELLY E SOUSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 79) EDUARDO SILVEIRA BRUNO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 80) ERICO MIGUEL COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 81) ERIK LUIS SARDINHA CECCONELLO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 82) EUDES FRIGUETTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 83) EUGENIO LYSEI JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 84) EVALDO PIMENTA DE PADUA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 85) EVERSON RODRIGO ORNELAS DE GODOY, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 86) FABIANA ANDRESA REIS DA CRUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 87) FABIANE PATENTE DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 88) FABIANO AUGUSTO NEIVA DUTRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 89) FABIANO OLIVEIRA MENDANHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 90) FABIANO SOUZA TONUCCI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 91) FABIO EUGENIO FERREIRA DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 92) FABRÍCIO DE FIGUEIREDO VIANA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 93) FAUSTO ANDRADE MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 94) FELIPE ALVES LEONEL MORAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 95) FELIPE MACHADO DE ARAUJO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 96) FELIPE VIANA PIMENTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 97) FELISBERTO CALDEIRA BRANT JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 98) FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA FONCEGA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 99) FERNANDO CARLOS DE CARVALHO NETO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 100) FERNANDO CORREA FERREIRA FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 101) FERNANDO DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 102) FERNANDO DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 103) FERNANDO HENRIQUE COSTA E BORGES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 104) FERNANDO SGAVIOLI RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 105) FILIPE COLÉN DE FREITAS GUIMARAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 106) FILIPE FERNANDES SOUZA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 107) FLAVIA RODRIGUES LIMA DE MELLO ABREU, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 108) FLAVIANA CRUZ COELHO VAZZOLER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 109) FLAVIO DE SOUZA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 110) FLAVIO THIMOTIO DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 111) FRANCISCO JOSE MAGALHAES FECHINE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 112) FREDERICO GUILHERME MARTINS DA GOSTA NASTRINI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 113) FREDERICO NASCIMENTO MENDES BEZERRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 114) GABRIELA DO PRADO CASTRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 115) GIACOMO LUIZ BRACARENSE AGOSTINI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 116) GILBERTO VIRGINIO DE CASTRO FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 117) GILMAR SANTOS MASCARENHAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

CPF nº [REDACTED]; 118) GILSON CESAR SANTANA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 119) GISLAINE DE PAULA GARCIA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 120) GLADSON DIAS DE FREITAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 121) GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 122) GLAYCE BATISTA LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 123) GRAZIELLE MAGALHAES FONSECA AGUIAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 124) GUENTER COSTA OLIVEIRA HAHN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 125) GUILHERME ALVES DE MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 126) GUILHERME BOTREL DE VASCONCELLOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 127) GUILHERME MARQUES ALMEIDA FERNANDES DE MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 128) GUSTAVO ANDRE DE CASTRO ALMEIDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 129) GUSTAVO DINIZ OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 130) GUSTAVO GUIMARAES RIOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 131) GUSTAVO HENRIQUE ROQUE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 132) GUSTAVO JOSE MIANO BONORA BISCASSI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 133) GUSTAVO MARÇAL DE SOUSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 134) GUSTAVO SOUZA LUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 135) HAMILTON PORTO PIMENTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 136) HELOISA DE OLIVEIRA PERDIGAO CERQUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 137) HELOISA SILVA SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 138) HUMBERTO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 139) IGOR ARAMUNI MARIANO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 140) ILDEU LAMARTINE DE SOUZA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 141) ILDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 142) IOLANDA JUNIA DA CUNHA GONCALVES ANDRADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 143) IRINEU CORTEZ JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 144) ISABEL CRISTINA ROCHA ROQUETE CARDOSO DE MENESES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 145) IURI VIANA BRANDI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 146) IVAN DE JESUS PENA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 147) IVANILDO GERALDO DA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 148) IVO LIMA BRASIL JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 149) JACINTHO ALVARES RODRIGUES DE SOUZA NETO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 150) JANAINA ROBERTA MENDES MONTEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 151) JOAO BATISTA FRANCESCHINI ROSA DE FARIA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 152) JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA NETO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 153) JOAO MARCELO TARBES VIANNA MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 154) JOAO PAULO GOMES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 155) JOAO VITOR CANEDO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 156) JOSE ALBERTO FERNANDES DE ABREU, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 157) JOSE LUIZ MARQUES SANTANA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 158) JOSE RICARDO BALTAZAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 159) JULIANA MARQUES CARNEIRO HEBERLE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 160) JULIANA MARTINS DAS CHAGAS PIRES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 161) JULIANA RODRIGUES PAIVA DE NORONHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 162) JULIANA ROMUALDO LACERDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 163) JULIANO FERREIRA DIAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]





██████████ CPF nº ██████████ 164) JULIANO TADEU MARTINS FRANCO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 165) JULIENE BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA RAGONESI, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 166) KARLA NUNES SILVA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 167) KATIA SOARES DE AZEVEDO VERGNA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 168) KLEBER GUSTAVO MOREIRA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 169) LARISSA CARDOSO VALIANTE DA ROCHA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 170) LAUDINEY PEREIRA ALEIXO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 171) LAURA AFONSO COUTINHO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 172) LAURO FABRICIO VERONA SILVA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 173) LEANDRO AUGUSTO VIANA TEIXEIRA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 174) LEANDRO ROSA SINOTT, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 175) LEONARDO FIGUEIREDO DE FARIA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 176) LEONARDO FIUZA PEIXOTO DA COSTA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 177) LEONARDO RESENDE FARIA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 178) LEONARDO RODRIGUES COSTA DE SA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 179) LEONARDO VILACA MENDES, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 180) LEOPOLDO ANTONIO DE AGUIAR PILO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 181) LETICIA DUFFLES REIS DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 182) LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO SIMOES, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 183) LILIANE DE OLIVEIRA BAUMGARTL, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 184) LIVIA BARROSO DAUANNY, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 185) LIVIA PIAZZAROLLO ZANDONADI, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 186) LIVIA TOFANI ABREU, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 187) LORENA VILELA DE FIGUEIREDO PEREIRA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 188) LUCAS HENRIQUE DE AVILA LEMOS, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 189) LUCELY HELENA GONCALVES, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 190) LUCIANA DIAS GONCALVES FORTUNATO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 191) LUCIANA ROCHA MAGALHAES TOMAZ, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 192) LUCIANO PEREIRA FERNANDES DE ALVARENGA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 193) LUCIENE CRISTINA DA SILVA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 194) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 195) LUIZ EDUARDO PAIVA DE ANDRADE, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 196) LUIZ FERNANDO DA SILVA REGO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 197) LUIZ FERNANDO PARADA COUTINHO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 198) LUIZ FERNANDO SANTOS MARTINS, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 199) LUIZ GUSTAVO VAZ DE MELO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 200) LUIZ OTAVIO REIS MAIA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 201) MAGNO ANTONIO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 202) MANUELA DE SOUZA DEGANI, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 203) MARCEL ALVES PACHECO, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 204) MARCELA DE ABREU DAHER BITTAR, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 205) MARCELA LARA ALEXANDRE, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 206) MARCELLO CRISPI, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 207) MARCELO BRESSAN, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 208) MARCELO ROBERTO BARBOSA, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº 781.728.617-53; 209) MARCELO VITORINO KARMALUK, carteira de identidade nº ██████████ CPF nº ██████████ 210) MARCIA DE



ANDRADE PALHARES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 211) MARCIO WALCACER TSCHIEDEL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 212) MARCO TULIO SANTIAGO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 213) MARCOS ANTONIO DA CUNHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 214) MARCOS GUILHERME RUFFEIL MOREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 215) MARCOS PARANHOS CALDERON, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 216) MARCUS VINICIUS RODRIGUES BONELLI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 217) MARIA DE FATIMA CHAGAS DIAS COELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 218) MARIA DE LOURDES DE PAULA ALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 219) MARINELE SANTANA DIAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 220) MATEUS MOLLER NOGUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 221) MATHEUS ANDRADE FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 222) MATHEUS MAURICIO CHAVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 223) MAURICIO PEREIRA VASCONCELOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 224) MAXIMILIANO REZENDE FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 225) MICHELE DA SILVA PEDROSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 226) MIGUEL PAGANIN NETO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 227) MURILO OURIQUES MADURO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 228) NARA MICHELINE VERDERAME, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 229) NATALIA DA MOTA CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 230) NATALIA SANTOS DO VALLE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 231) OLEMAR TIBAES LOPES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 232) PATRICE KASSAI MOREIRA MAZZONI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 233) PATRICIA DUARTE LARA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 234) PATRICIA MAGNA LOIS MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 235) PATRICIA MAZZONI PENA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 236) PATRICIA PEREIRA DE MENEZES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 237) PATRICIA VELOSO DE ALMEIDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 238) PAULO CESAR GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 239) PAULO CESAR RIQUELME GOMIDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 240) PAULO CESAR SALVADOR DE AGUIAR JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 241) PAULO CEZAR DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 242) PAULO DE TARSO DE ALEXANDRIA CRUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 243) PAULO FELIX DE ALMEIDA PENA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 244) PAULO FERNANDO DE TOLEDO DAMASCENO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 245) PAULO HENRIQUE AMARAL RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 246) PAULO HENRIQUE VITORIA GOUVEA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 247) PEDRO FERREIRA BEMFICA PINTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 248) PEDRO GUIMARAES BASTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 249) PEDRO MASCARENHAS MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 250) PEDRO PINHO ROQUETE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 251) PRISCILA GUEDES DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 252) QUINTILIANO FERNANDES GUERRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 253) RAFAEL HENCHEN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 254) REJANE FLAVIA GOMES SATHLER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 255) RENATO KENJI LOPES SASAKI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 256) REUBER FERREIRA COTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 257) RICARDO CARVALHO SCHMALTZ,



carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 258) RICARDO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 259) RICARDO LEAO DE CASTRO MUNIZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 260) RICARDO REZENDE PEDROSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 261) RICARDO SILVEIRA GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 262) RINALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 263) ROBERTA BUENO GREGORACCI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 264) ROBERTO DE BARROS MONTEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 265) ROBERTO NONATO DA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 266) ROBSON CHRYSOSTOMO DE SOUSA NASCIMENTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 267) ROBSON DUTRA DE FREITAS FILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 268) ROBSON FLORES DE CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 269) RODOLFO BERTOLINI GREGORIO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 270) RODOLFO SANTA CECILIA LENZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 271) RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 272) RODRIGO DE ANDRADE BAINO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 273) RODRIGO GUERRA LAGE CAMPOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 274) RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO MABUB, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 275) ROMULO DINIZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 276) ROMULO VASCONCELOS SOUTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 277) RONALDO DE SOUZA JABOUR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 278) RONALDO MARCIO SOUZA SALLES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 279) SAMUEL RICARDO CARVALHO CARNEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 280) SANDRO JOSE DE FIGUEIREDO ROSSI, carteira de identidade nº 7402595, CPF nº [REDACTED]; 281) SERGIO AUGUSTO DE MATOS SALIM, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 282) TADEU MARCAL MIRANDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 283) TALES JEFERSON BIANCHI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 284) TANIA CRISTINE REMIGIO MADEIRA MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 285) TATIANA TEIXEIRA LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 286) THEO BENTO HORSTH, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 287) TIAGO CHAVES DE PAULA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 288) UED NEI SEIXAS ANDRIL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 289) VALERIA ELIANE RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 290) VANDERLUCIO BRANDAO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 291) VANESSA CARDOSO BUZZI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 292) VICENTE ALIMENTO JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 293) VICENTINO JOSE PINHEIRO RODRIGUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 294) VICTOR LEAO DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 295) VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 296) VINÍCIUS NOGUEIRA LEAL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 297) VIRGILIO TORMIN BOTELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 298) VITOR ANACLETO MACHADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 299) VITOR MONTEIRO CABRAL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 300) VITOR ZANETTI BUECKMANN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 301) VIVIAN RODRIGUES SILVEIRA SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 302) VIVIANE ARAUJO ARANTES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 303) WANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 304) WELFANY KEMPER REZENDE BARBOSA,

carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 305) WELLINGTON SANTANA REIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 306) WERTER DE SOUZA E SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 307) WESLEY CALDAS CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 308) WILSON GANDINI LUGAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e 309) WINSTON COSTA LOPES MELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], empregados da OUTORGANTE. **GRUPO "C":** 1) ABRAAO GOMES SOARES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 2) ACHILES MATIUZZI FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 3) ADILSON SANTANA CASTRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 4) ADONIRAN MARTINS COELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 5) ADRIANO DUTRA VILELA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 6) ADRIANO LOPES DOURADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 7) AFRANIO DA CONCEICAO PEDROSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 8) AIDENE GODINHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 9) AIRES DE SOUSA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 10) ALAN VITOR DE FIGUEREDO ROCHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 11) ALDO MARQUES ZERLOTINI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 12) ALENCAR VITOR AVELAR SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 13) ALESSANDRO DA SILVA CAMPOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 14) ALEX SANDRO GOMES MORAIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 15) ALEX TEIXEIRA SANTOS JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 16) ALEXANDRE BARBOSA ANDRADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 17) ALEXANDRE CAMILO LELES DE FIGUEIREDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 18) ALEXANDRE CRISTINO CORREA DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 19) ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 20) ALEXANDRE FURTADO FONTE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 21) ALEXANDRE MACHADO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 22) ALEXANDRE SPITALI ARAUJO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 23) ALEXANDRO LUIZ ROZIN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 24) ALEXIA REGIS DE ARAUJO WUILLAUDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 25) ALFREDO LUIZ NEVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 26) ALINE LORRAINE SILVA LACERDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 27) ALINE MARINA DE PAULA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 28) ALINE PAULA DA ROCHA CASTRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 29) ALLAN DIEGO CABRAL DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 30) ALLAN RAINER SOMMERFELD, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 31) ALLAN RODRIGUES ALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 32) ALOISIO VIANA SALES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 33) ANA CARLA MONTEIRO PESSOA DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 34) ANA CAROLINA FERNANDES CASADO DE LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 35) ANA FLAVIA MORAIS DE LARA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 36) ANA LIGIA BELO FRADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 37) ANDERSON ALVAREZ CROZARA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 38) ANDERSON FERNANDO GOMES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 39) ANDRE DA SILVA MORAIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 40) ANDRE FERNANDES DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 41) ANDRE RONALD MACHADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 42) ANDREA JOTA LIZARDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 43) ANGELICA DOS SANTOS SILVA, carteira





de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 44) ANGELICA PEREIRA SIMOES FREIRE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 45) ANIKELE TRINDADE DE ASSIS PINTO SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 46) APRIGIO RODRIGUES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 47) ARLEM FARIA PESSOA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 48) ARNALDO RIBEIRO DAMAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 49) ARTUR ANTONIO CONTE JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 50) ARTUR GUERRA DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 51) ATHUS DE ARAUJO COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 52) AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 53) BARBARA PEREIRA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 54) BENEDITO FERREIRA LEÃO JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 55) BENIGNO DE SOUZA PIRES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 56) BENTO MOREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 57) BERNARD FRANKO RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 58) BERNARDO DE JESUS MORETZSOHN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 59) BIANCA MACEDO NETTO FIOROTTI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 60) BRENO GONCALVES CARDOZO RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 61) BRUNA LUIZA PINTO SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 62) BRUNA MONTEIRO FERREIRA MOL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 63) BRUNO BORLOT DA ROCHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 64) BRUNO BRAGA PINTO COELHO E SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 65) BRUNO CASSIO MATIAS FIGUEIREDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 66) BRUNO CESAR DINALI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 67) BRUNO CESAR PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 68) BRUNO CESAR SILVA RESENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 69) BRUNO DE CASTRO COELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 70) BRUNO HENRIQUE MORAIS D ANGELO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 71) BRUNO LENISSE MENDES PAULINO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 72) BRUNO MARTINS CERIZZE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 73) BRUNO NUNES MIRANDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 74) BRUNO PIAZZAROLLO VIETCHESKY, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 75) BRUNO RIOS HORTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 76) BRUNO ROBERTO DE MORAES BARBOSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 77) CAIO FONSECA CAMPOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 78) CAMILA DE LIMA AFONSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 79) CAMILA DEMBINSKI, carteira de identidade nº 92638014, CPF nº [REDACTED]; 80) CAMILA PANTUZZA DIAS CUNHA FERNANDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 81) CAMILA SILVA LAUDARES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 82) CARLA MARIA ALVES DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 83) CARLOS EDUARDO DE RESENDE SOUSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 84) CARLOS EDUARDO GOMES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 85) CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO BRAZIL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 86) CARLOS SANA DE ALMEIDA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 87) CARMEM LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 88) CAROLINA RODRIGUES MARTINS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 89) CASSIO VELOSO NORONHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 90) CATIA SANDRA BEZERRA DE SOUSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 91) CATIA SILVA FALCAO, carteira de identidade nº [REDACTED]

██████████, CPF nº ██████████; 92) CEZAR GONCALVES DA SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 93) CHARLES APARECIDO GONCALVES FERREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 94) CHRISTIANE PALMIERE CAMPOS VIEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 95) CICERO SANDRO DE SOUZA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 96) CLAUDIA MELO SILVA DE ALMEIDA TERRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 97) CLAUDINEI SANTOS VIEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 98) CLAUDIO BRAGA ALVES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 99) CLAUDIO GUIMARAES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 100) CLAUDIO HENRIQUE FAUSTINO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 101) CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES RODRIGUES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 102) CLAUDIO MARCIO FORTUNATO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 103) CLAUDIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, carteira de identidade nº MG-██████████, CPF nº ██████████; 104) CLAUDIO VIEIRA DA TORRE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 105) CLAUDLEY BARCELOS QUARESMA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 106) CLEITON MARTINS CRISPIM, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 107) CLEUBER HONORATO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 108) CLEYDER FRANCISCO LIMA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 109) CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 110) CRISTIANE ROSSI LIMA ANDRADE DE SOUZA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 111) CRISTIANO RODRIGO MOREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 112) CRISTIANO SANTIAGO OLIVEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 113) CYNTHIA MAGALHAES PIRES DA SILVEIRA ISOLDI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 114) DAMERSON MARCON MACHADO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 115) DANIEL ARGENTO SOARES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 116) DANIEL BASTOS FERREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 117) DANIEL MATOS RODRIGUES GRASSELLI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 118) DANIEL OTTONI DE SOUZA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 119) DANIEL QUINAUD ROSSI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 120) DANIEL SOARES NOVAES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 121) DANIELA MAGALHAES COTA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 122) DANIELLE DE SOUZA PASSOS PORTES, carteira de identidade nº MG-██████████, CPF nº ██████████; 123) DANY LUIZ VIEIRA POLICARPO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 124) DAVID FERNANDO DA SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 125) DAYANA SANTOS SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 126) DAYANE DE LIMA VELOSO CORDEIRO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 127) DEBORA FERNANDES ALMEIDA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 128) DEBORAH COUTO TENORIO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 129) DEIVSON MATEUS DE FREITAS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 130) DENILE COMINATO BOER, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 131) DENILSON CRISTIANO DAMASCENO VALADARES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 132) DENIS CLAUDIO FERREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 133) DIEGO BAETA BORGES DA CRUZ, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 134) DIEGO DA CONCEICAO FIGUEIREDO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 135) DIEGO DE JESUS CARDOSO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 136) DIEGO DE OLIVEIRA COSTA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 137) DIEGO GONZAGA ARAUJO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 138) DIEGO THADEU BONFA SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████



139) DIOGO PRATA BUSSULAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 140) DOUGLAS DEOCLECIO TOSTES FIRMO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 141) DOUGLAS GONCALVES RODRIGUES DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 142) EDER MEDINA FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 143) EDGARD MARQUES DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 144) EDINEIA DE OLIVEIRA MARQUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº 074.489.186-80; 145) EDSON EDUARDO COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 146) EDUARDA CRISTINA GOMES SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 147) EDUARDO CANDEA DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 148) EDUARDO CYSNEIROS FERNANDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 149) EDUARDO SILVA SOARES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 150) ELBA DE OLIVEIRA RESENDE PORTILHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 151) ELDER LUCAS SANT ANNA FERREIRA RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 152) ELIDA MARIA RAFACHINE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 153) ELIS EMANUELE DE SOUZA OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 154) ELISON SANTOS BORGES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 155) ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 156) ENICARLOS PEREIRA GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 157) ERICK DAMIANNI DE OLIVEIRA GARCIA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 158) ERICSON DE OLIVEIRA XAVIER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 159) ERNANDES SAVIO DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 160) ERNANE DAMI DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 161) ESTER DA SILVA ROCHA CARDOSO MAYRINK XAVIER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 162) FABIANO CESAR SOARES PINTO, carteira de identidade nº 0MG-[REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 163) FABIANO JOSE DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 164) FÁBIO BENEVENUTO DE LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 165) FABIO FERREIRA DEMERGIAN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 166) FABIO FONSECA BARCELOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 167) FABIO NOGUEIRA GOMES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 168) FABIO RODRIGO ALVAREZ LEITE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 169) FABRICIO CARVALHO LACERDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 170) FABRICIO OMAR GOMES FONSECA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 171) FABRICIO VIEGAS DE MORAIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 172) FANNY FERREIRA FORMIGA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 173) FAUSTO ANTONIO MUNOZ MUNIZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 174) FELIPE AUGUSTO MAGALHAES GUERRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 175) FELIPE BOLIVAR DOMINGOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 176) FELIPE DAMINATO GIOVANNINI LINHARES DE ARAUJO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 177) FERNANDA ALMEIDA FERNANDES DE RESENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 178) FERNANDA MARISA DE SOUZA MAGALHAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 179) FERNANDO CESAR FERNANDES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 180) FERNANDO DE SOUZA PAIVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 181) FERNANDO JUNIO QUINTAO PENA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 182) FILIPE PEREIRA ESTRELLA CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 183) FILOMENA ROCHA DE SOUSA RESENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 184) FLAVIA GUIMARAES DA ROCHA GODINHO

CAMPOS E VARGAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 185) FLÁVIA LUCIANA SOARES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 186) FLAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 187) FLÁVIO ELIAS BATISTA PIMENTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 188) FLAVIO PARANHOS JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 189) FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES NETO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 190) FRANCISCO DUMONT BARROSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 191) FRANCY NARA FONSECA BARCELOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 192) FREDERICO ARAUJO DE QUEIROZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 193) FREDERICO BOMTEMPO GOMES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 194) FREDERICO RIBEIRO ALBERTI CARNEVALI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 195) FUVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 196) GABRIEL DO AMARAL CAPUCCI BASTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 197) GABRIELA CAMPOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 198) GABRIELLY SCOTTA LOSS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 199) GEIZA RODRIGUES BORGES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 200) GENILTON CRISPIM SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 201) GERALDO MAJELA TORRES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 202) GERSON LUIZ DIAS DA ROCHA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 203) GERVASIO FABIAN ALVAREZ MARTINEZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 204) GESNER JOSE ILARIO DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 205) GIANCARLO VELASCO DO VALLE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 206) GIANNI MARCUS PANTUZA ALMEIDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 207) GILVANA LIMA DA SOLEDADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 208) GIMENA RODRIGUES ASSUNCAO DE MOURA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 209) GIOVANI COUTINHO LENZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 210) GISELE MARTINS FIDELIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 211) GISELE MARIA DE OLIVEIRA RAIOL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 212) GISELE SILVEIRA LACERDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 213) GIZELE MARIA CAMPOS GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 214) GIZELLE APARECIDA CATARINO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 215) GLEISON DOS SANTOS SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 216) GRAZIELLA SOUZA MEIRA ALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 217) GUILHERME COTTA GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 218) GUILHERME DE PAIVA CORREA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 219) GUILHERME HENRIQUE PINTO LEITE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 220) GUILHERME LUIS DE ARAUJO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 221) GUILHERME MENDANHA MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 222) GUSTAVO BARROS PAULINO, carteira de identidade nº MG-[REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 223) GUSTAVO DE CASTRO CASTANHEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 224) GUSTAVO GOVETRI DE MORAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 225) GUSTAVO HENRIQUE GOMES PITOMBEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 226) GUSTAVO RAMOS GERALDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 227) HALEN DE CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 228) HALINE CRISTINA DOS SANTOS PAIVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 229) HAMILTON QUEIROZ MARQUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 230) HEBERSON PERDIGÃO VIEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED]

██████████, CPF nº ██████████; 231) HEITOR BITTENCOURT BAETA DE SA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 232) HELBERT ANTONIO BOTELHO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 233) HELBERT FIRMINO PENA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 234) HELBERTH HUDSON CANDEIA GONCALVES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 235) HELEN GRAPIUNA PRAZERES, carteira de identidade nº MG7382501, CPF nº ██████████; 236) HELIDA MARTINS BERSAN EL BIZRI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 237) HELIOSSANDRO PEREIRA LIMA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 238) HENRIQUE MENDES CANDIAN, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 239) HENRIQUE VIANA DE ASSIS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 240) HERIK RODRIGUES DIAS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 241) HUDSON VALERIO NATIVIDADE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 242) HUGO GUIMARAES TEODORO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 243) HUMBERTO ELI PEREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 244) HYLLTTONN WYKTOR DHANNYELLS BAZAN, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 245) IGOR ALBERTO MACHALA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 246) IGOR SIMOES HOSKEN, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 247) INACIO DINIZ CARVALHO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 248) ISABELA OLIVEIRA FAZZI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 249) IVAN RODRIGUES PAES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 250) IZABELA ALVES CAMISASSA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 251) IZABELLA CAMPOLINA SILVA E HEMPRICH, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 252) JADER DOS SANTOS MIRANDA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 253) JANDER LUCIO BRAGA MARTINS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 254) JANE PAULA PERBONI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 255) JARDEL MENDES QUEIROZ, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 256) JEAN CARLOS ESPINDOLA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 257) JEAN CARLOS MACSON CARDOSO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 258) JEAN CICERO MENEZES DE BEM, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 259) JEAN MAURICIO DE ANDRADE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 260) JEANNE MICHELLE GARCIA CASTRO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 261) JEFFERSON DE SOUZA ROSA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 262) JOAO HENRIQUE OLIVEIRA NICACIO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 263) JOAO LUCIO BAETA BARBOSA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 264) JOAO PAULO BRAGA TAVARES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 265) JOESLEY SENA DE SOUZA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 266) JOSE CARLOS GAYOTTO NETO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 267) JOSE CESAR PENA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 268) JOSE GERALDO AFONSO LOPES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 269) JÚLIA MARIA DE PAULA ALVES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 270) JULIANA CARLA DOS SANTOS GOMES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 271) JULIANA LOPES MACEDO DE ANDRADE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 272) JULIANA REZENDE GUERRA DE MORAIS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 273) JULIANO ANTONIO DA SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 274) JULIANO SEGA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 275) JUNIO RIBEIRO PAULA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 276) JUSSARA DAYRELL RODRIGUES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 277) JUSSARA DE PAULA REZENDE CANTANHEDE, carteira de identidade nº ██████████, CPF ██████████



██████████; 278) KARINA SILVA RODRIGUES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 279) KARLA CRISTINA ARAUJO PIMENTEL MAIA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 280) KASSIA MARIA BATISTA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 281) KEILA LANE DE CARVALHO GONCALVES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 282) KENYA FERNANDA GONCALVES MILLARD DO AMARAL, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 283) KERY CRISTIAN SANTOS GOMES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 284) KLESIO TRINDADE RODRIGUES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 285) LAIS CLARA VALADARES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 286) LAIS HADAD RIBEIRO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 287) LARISSA CAROLINA VIEIRA DE FREITAS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 288) LAURA BARCELOS CARNEIRO VIEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 289) LEANDRO ALMEIDA AREDES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 290) LEANDRO ALVES DO VALLE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 291) LEANDRO BRAGA PINHEIRO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 292) LEANDRO BRENTAN PRAXEDES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 293) LEANDRO SOARES CAVALIERI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 294) LEONARDO ANTONIO DA SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 295) LEONARDO AUGUSTO DOMINGOS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 296) LEONARDO BRAGA COSTA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 297) LEONARDO GUIMARAES FALEIRO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 298) LEONARDO RACHID DRUMOND, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 299) LEONARDO RAINHO VIDAL CASTRO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 300) LESSANDRO DE ALMEIDA FRANCO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 301) LETICIA ASSIS MESQUITA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 302) LETICIA DA SILVA MELO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 303) LETICIA FANTONI MARTINS MORAES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 304) LIDIA CIBELE DE SOUZA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 305) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DINIZ, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 306) LILIAN MARIA ANDRADE COSTA TEIXEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 307) LIVIA BESE RESENDE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 308) LORENA LOBATO DE LIMA PAULA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 309) LUCAS AUGUSTO SOUZA VASCONCELOS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 310) LUCAS COSTA PEREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 311) LUCAS SIMOES LEITE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 312) LUCAS SOARES SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 313) LUCIA CRISTINA GONCALVES DE SIQUEIRA CARLOS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 314) LUCIANO MOZER DE ASSIS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 315) LUCIANO TORRES SEQUEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 316) LUCIO DO CARMO LIMA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 317) LUIS FERNANDO DE CARVALHO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 318) LUISA BARBOSA PEREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 319) LUIZ ANTONIO MENDES DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 320) LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA NUNES, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 321) LUIZ FELIPE COSTA DE CAMPOS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 322) LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 323) LUIZ GUILHERME MENEZES BARATA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 324) LUIZ ROGERIO DE FREITAS JUNIOR, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 325) LUIZA



RACHTER DE SOUSA DIAS VIEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
326) LUZIA CRISTINA CHAVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
327) MAGNO IZAIAS DA CRUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
328) MAIRON CESAR DE SOUZA FERNANDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
329) MAITE CAROLINA MINORI DE NOVOA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
330) MANOELINA HENRIQUES DE BRITO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
331) MARCELA PAULA NANI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
332) MARCELA SALES DA SILVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
333) MARCELO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
334) MARCELO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA CARMO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
335) MARCELO DE SOUZA BALTAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
336) MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
337) MARCELO DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
338) MARCELO EDUARDO MOIMAZ MARQUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
339) MARCELO HENRIQUE SARMENTO DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
340) MARCELO HUGO CARDOSO BATISTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
341) MARCELO LOLI DE SOUSA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
342) MARCELO OLIVEIRA FONSECA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
343) MARCELO RIBEIRO CARLOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
344) MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
345) MARCILIA IARA PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
346) MARCIO FERREIRA DE RESENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
347) MARCIO JUNIOR PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
348) MARCIO LUIZ FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
349) MARCION DE PAULA MAJCZAK, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
350) MARCO ANTONIO DE FREITAS FURINI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
351) MARCOS BRUNO COLOMBAROLLI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
352) MARCOS EVANGELISTA DE MAGALHAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
353) MARCUS EDUARDO EMRICH BOTELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
354) MARCUS VINICIUS LUCIO, carteira de identidade nº MG12738761, CPF nº [REDACTED]
355) MARIA CRISTINA CABRAL MARQUES FREIRE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
356) MARIANA LEANDRA LOPES OLIVEIRA MOREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
357) MARIANE BATISTA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
358) MARIELLEN MAGALHÃES DA CUNHA DE JESUS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
359) MARILZA PRATES SOUZA CRUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
360) MARIO JOSÉ TEOBALDO JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
361) MAURO LOBO DE REZENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
362) MAURO SANTANA CABRAL, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
363) MAYKELL LEITE DA COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
364) MAYRON CESAR DA SILVA NOGUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
365) MELISSA GONCALVES DE OLIVEIRA BARROSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
366) MICHEL ANGELO MARTINS SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
367) MICHELLE LACERDA SALES MARQUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
368) MONICA DE OLIVEIRA CESAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
369) NATALIA FERREIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
370) NATHAN DE ARIMATEIA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

371) OBERDAM DE ARAUJO PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 372) OZILIS ADALBERTO FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 373) PABLO CARVALHO DIAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 374) PABLO RODRIGO VIEIRA DA CUNHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 375) PALLOMA DE SOUZA TEIXEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 376) PATRICIA FERNANDA RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 377) PATRICIA MAYUMI KITICE DE LIMA SEABRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 378) PATRICIA MILAGRES MENDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 379) PATRICIA ROSEANE GOMES DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 380) PATRICK CASTRO FERNANDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 381) PAULA DANIELA DE JESUS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 382) PAULA LOPES BRAGA QUERIDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 383) PAULO ANTONIO TEIXEIRA FONSECA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 384) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 385) PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 386) PAULO HENRIQUE VIEIRA SOARES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 387) PAULO ROBERTO CAPRETA MATIAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 388) PAULO ROGERIO GOMES DE LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 389) PAULO SERGIO CARREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 390) PEDRO DE VASCONCELOS FERREIRA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 391) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 392) PEDRO HENRIQUE EVANGELISTA PORTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 393) PEDRO HENRIQUE FONSECA SANTANA CRISPIM, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 394) PEDRO MARCELO PINTO CUNHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 395) PEDRO PAULO DE CARVALHO PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 396) PIERRE LEANDRO GODINHO RUOCCOLO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 397) POLYANNA PASSOS FRANCO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 398) PRISCILLA MESSIAS PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 399) RAFAEL CARNEIRO XAVIER, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 400) RAFAEL FONSECA LIMA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 401) RAFAEL GUATIMOSIM ALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 402) RAFAEL GUIMARAES DE ASSIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 403) RAFAEL SANTOS SCAPOLATEMPORE BERNIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 404) RAFAELA SOUZA ANDRADE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 405) RAMON NUNES ARAUJO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 406) RAPHAEL SANTOS RODRIGUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 407) REGINALDO GONCALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 408) RENAN MARIANO PRIMO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 409) RENATA GERALDA COLINI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 410) RENATA JUNIA DE FREITAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 411) RENATA LAS CAZAS ERGINZON, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 412) RENATO GOMES BATISTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 413) RENATO LUCIANO SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 414) RENATO TITONELI DE AGUIAR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 415) RENILTON CAETANO DA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 416) RHUAN CARLOS VIDAL ROCHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 417) RICARDO ADRIANO DUARTE TEIXEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 418)



RICARDO ANTONIO RODRIGUES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
419) RICARDO FERREIRA COIMBRA PADUA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
420) RICARDO GOMES MACHADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
421) RICARDO LUIZ LOPES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
422) RICARDO PETRILLO SAMPAIO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
423) RICHARD COSTA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
424) RICHARDSON COSTA DE FARIA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
425) RITA DA SILVA NOGUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
426) ROBERT MAGALHAES PENA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
427) ROBERTA NUNES GUIMARAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
428) ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
429) ROBSON DA CUNHA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
430) RODRIGO ALVES DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
431) RODRIGO APARECIDO FERNANDES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
432) RODRIGO BELCHIOR BERALDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
433) RODRIGO BRESCIA CAIXETA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
434) RODRIGO GOMES LOUZADA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
435) RODRIGO GUIMARAES HORTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
436) RODRIGO LUIS FAUSTINO PARANHOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
437) RODRIGO MENDES ANTUNES LUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
438) RODRIGO NASCIMENTO NOGUEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
439) RODRIGO OCTAVIO FRANCA FABRINI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
440) RODRIGO PERFEITO MARQUES DE CASTRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
441) RODRIGO PERFEITO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
442) RODRIGO SANT ANA RIBEIRO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
443) RODRIGO SILVA JARDIM, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
444) RODRIGO VALENTINO HENRIQUE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
445) ROGERIO ANDRE ALEIXO PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
446) ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
447) ROMULO CARNEIRO BRANDAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
448) ROMULO FABRICIO VIEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
449) ROMULO THIAGO RIBEIRO CRUZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
450) RONALDO BARROS PENNA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
451) RONALDO DA SILVA MENDES JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
452) RONALDO EURIPEDES DAS MERCES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
453) RONDINELE LEONARDO DE PAIVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
454) RONDINELI FARIA DOS SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
455) RONEY DOMINGUES MARTINS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
456) RONILDO ELIAS DE SOUZA FOLGADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
457) RUBENS GALDINO DE SOUZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
458) RUBIA PRADO BORGES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
459) RUTIANE OLIVEIRA TOLEDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
460) SAMARA CANDIDA CAMPOS PEREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
461) SAMARA DOS SANTOS MAGALHAES FERREIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
462) SAMUEL DE OLIVEIRA ALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
463) SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
464) SANDRO GOMES ZANON, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED];
465) SARA MEIRELES SILVA,

carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 466) SERGIO ALTAMIR DA CUNHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 467) SERGIO ANDRADE ROCHA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 468) SERGIO CARVALHO FIGUEIREDO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 469) SERGIO HENRIQUE SOARES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 470) SERGIO LUIZ DA SILVA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 471) SERGIO LUIZ DE RESENDE JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 472) SHEYLA GERMANA DANTAS DE MEDEIROS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 473) SILLER JOSE DIAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 474) SILVIA QUEIROZ MACHADO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 475) SILVIA REGINA DE ALVARENGA MARTINS FROES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 476) SILVIO NEVES PINTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 477) SIMONE ANTONIA DE OLIVEIRA MAIA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 478) STENIO GONTIJO DE LACERDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 479) SUELLEN PEREIRA IRACI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 480) TAINA BORGES DE SANTANA BOMFIM, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 481) TALITA DE ALMEIDA SANTOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 482) TALITA MACIEL MOTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 483) TALLES MOURA MENDONCA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 484) TELMO EDUARDO AZARIAS FELICIANO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 485) TEOFILO AQUINO VIEIRA DA COSTA, carteira de identidade nº 18676968, CPF nº [REDACTED]; 486) THAINA SUZANNE ALVES SOUZA, carteira de identidade nº 14014089, CPF nº [REDACTED]; 487) THAIS REGO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº MG3363576, CPF nº [REDACTED]; 488) THANUS EDUARDO ALVARES SALOMAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 489) THIAGO BIRLIUT MUNIZ, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 490) THIAGO CESAR DE SOUZA PINTO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 491) THIAGO DIAS CAMPOS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 492) THIAGO FILGUEIRAS BIERMANN, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 493) THIAGO GUIMARAES COELHO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 494) THIAGO MACIEL COSTA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 495) THIAGO MARTINS DA COSTA MAGALHAES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 496) THIAGO OLIVEIRA REZENDE, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 497) THIAGO PAZZI MARQUES ANTUNES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 498) TIAGO CORREA RODOLPHI, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 499) TIAGO DE ASSIS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 500) TIAGO FERNANDO PRIMO SANTANA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 501) TIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 502) TIAGO MATEUS SIQUEIRA GONÇALVES, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 503) TÚLIA BOTELHO PAIXAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 504) VAGNER ALVES DE MIRANDA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 505) VALDECY PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 506) VALDER ALMEIDA NETO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 507) VALERIA CINTRA ASSUNCAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 508) VALQUIRIA APARECIDA FELTRIM, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 509) VERA CHRISTINA VAZ LANZA, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 510) VERONICA AMANDA BROMBLEY CASTRO, carteira de identidade nº 0, CPF nº [REDACTED]; 511) VICENTE JUNIOR ALVES DE BRITO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 512) VICTOR LUCAS BRETAS, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; 513) VINÍCIUS CAMPOS LEAO, carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

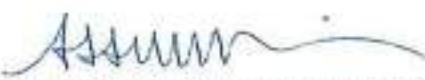


██████████, 514) VINICIUS GURGEL DAMASCENO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 515) VINICIUS MENDONÇA ROCHA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 516) VINICIUS RICARDO DE ALMEIDA BRITO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 517) VINICIUS SANTOS AVELAR, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 518) VIRGINIA LAGE PEREZ MAIA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 519) VIRGINIE QUEIROZ REZENDE PINTO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 520) VITOR BROGNARO PIMENTA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 521) VIVIAN CAROSI LETIZIO VIEIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 522) WAGNER FERREIRA LEITE, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 523) WAGNER LUIZ GOMES TAMEIRAO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 524) WAGNER LUIZ NASCIMENTO COUTINHO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 525) WALDIR PINHEIRO DE AZEVEDO JUNIOR, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 526) WALLACE GONCALVES BOTELHO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 527) WANILSON ANTONIO TREVENZOLI SILVA, carteira de identidade nº 00M-██████████, CPF nº ██████████; 528) WARLEY JUNIOR DE SOUZA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 529) WASHINGTON MANOEL FIDELIS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 530) WEBER SOARES DE ALVARENGA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 531) WELLINGTON FABIANO DE PAULA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 532) WELLINGTON RAMOS HIPOLITO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 533) WELLINGTON SALEZZE, carteira de identidade nº ██████████, CPF ██████████; 534) WELTON TOMAZ CUPERTINO SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 535) WENDELL MACHADO, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 536) WESLEY ROBERTT MACIEL, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 537) WILLIAM DOUGLAS COSTA CAMPOS, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 538) WILLIAN DOUGLAS SILVA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████; 539) WILLIS RAMON DA SILVA PEREIRA, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████ e 540) WILLYAN GIORGIO DEBASTIANI, carteira de identidade nº ██████████, CPF nº ██████████, empregados da OUTORGANTE, aos quais confere PODERES para, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação, assinar contratos, convênios, termos aditivos, distratos, ordens de compra ou de serviços e outros documentos que importem em responsabilidade civil, comercial ou patrimonial para a outorgante, obedecidos os seguintes critérios e limites: **ITEM I** – O Presidente ou um dos Vice-Presidentes Executivos com um procurador do GRUPO "A", até o LIMITE de R\$ 267.180.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, cento e oitenta mil reais). **ITEM II** - Dois procuradores do GRUPO "A" entre si, até o LIMITE de R\$ 227.103.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, cento e três mil reais). **ITEM III** - Um procurador do GRUPO "A" com um do GRUPO "B", até o LIMITE de R\$ 187.026.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, vinte e seis mil reais). **ITEM IV** - Dois procuradores do GRUPO "B" entre si ou Um procurador do GRUPO "B" com um do GRUPO "C", até o LIMITE de R\$ 64.123.200,00 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil e duzentos reais). **ITEM V** - Dois procuradores do GRUPO "C" entre si ou Um procurador do GRUPO "A" com um do GRUPO "C", até o LIMITE de R\$ 32.061.600,00 (trinta e dois milhões, sessenta e um mil e seiscentos reais). Poderão, ainda, os outorgados, respeitados os critérios e limites acima, assinar contratos para compra de matérias-primas e insumos importáveis, bem como representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, consulados e condomínios, no exercício exclusivo dos poderes ora outorgados, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive SUBSTABELECÊ-LO e o substabelecimento será assinado por dois procuradores do Grupo A, ou por um procurador do Grupo A em conjunto com um do Grupo B, sempre com reservas a outros empregados da mandante os poderes constantes deste instrumento, que serão exercidos sempre em

conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação, até o LIMITE de R\$ 534.360,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais) e o prazo de duração do substabelecimento não poderá exceder ao do presente instrumento de mandato, sendo vedado aos substabelecidos substabelecerem qualquer dos poderes recebidos. Aos integrantes do Grupo A será permitido a aprovação da outorga de procuração eletrônica e acesso ao certificado digital pessoa jurídica. Finalmente, não poderão os outorgados, em qualquer hipótese, utilizar os poderes constantes deste mandato para: 1) concessão de avals e fianças em nome da outorgante; 2) aceites em letras de câmbio; 3) emissão de cautelas representativas de ações da outorgante; 4) emissão de debêntures; 5) assinatura de contratos de venda de bens móveis e acordos de pagamento de indenização decorrentes de desapropriação e 6) emissão de notas promissórias, salvo quando vinculadas a contratos. O presente instrumento de mandato é válido até o dia 31 de dezembro de 2023. Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima indicados, ficará o mesmo automaticamente, desvinculado da presente procuração.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2023.


ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Vice-Presidente Executivo


ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO
Vice-Presidente Executivo





[REDACTED]

Sociedade anônima

Normal

VALE SA

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 23/12/2022 e arquivado em 23/12/2022

Capa Nº Páginas

55

1/1

Observação:

Anexo Doc 01 (66225418)

SEI 2100.01.0064859/2021-57 / pg. 46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: [REDACTED] Protocolo: [REDACTED] Data do protocolo: 22/12/2022

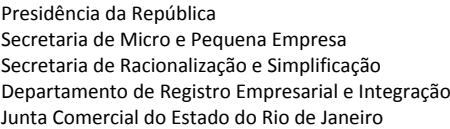
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NUMERO [REDACTED] e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação:

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/55



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

22/12/2022 15:29:36

JUCERJA

Último arquivamento:

00005210000- 15/12/2022

NIRE: [REDACTED]

VALE SA

Boleto(s): 104249657

Hash: [REDACTED]

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

007

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

22/12/2022

Data

Nome:	Jonas Barcelos Rodrigues
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	[REDACTED]
E-mail:	jhzconthabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/12/2022
Data da 1ª entrada:	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.592.510/0001-54
NIRE: [REDACTED]

01. LOCAL, DATA E HORA:

Nos termos do inciso I, do §2º do Art. 5º da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução 81"), a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom, no dia 21 de dezembro de 2022, às 11h, sendo considerada como realizada na sede da Companhia.

02. MESA:

Presidente: Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social.
Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira.

03. PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes acionistas representando 84,92% do capital social da Companhia, conforme (i) os mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 48, I e II, da Resolução 81, contemplando acionistas que exerceram seu direito de participação e voto a distância, e (ii) a lista de Acionistas participantes da plataforma digital Zoom; constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* suficiente para a instalação da Assembleia. Presente, ainda, o Sr. Gustavo Duarte Pimenta, Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da Vale.

04. REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL:

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no Art. 28, §1º da Resolução 81. Antes do início da Assembleia, a Mesa informou aos Acionistas todos os procedimentos necessários para o exercício dos seus direitos de participação, manifestação e voto por meio da plataforma durante a Assembleia.

Os Acionistas que participaram via plataforma Zoom autorizaram que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para os devidos fins de direito.

05. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi regularmente convocada através da publicação do Edital de Convocação nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2022 no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas C5, E2 e E2, respectivamente, bem como a simultânea divulgação em sua página na internet, com a seguinte Ordem do Dia:

5.1. Alterações de redação

- 5.1.1 Inclusão do termo “brasileira” (Art. 1º, *caput*);
- 5.1.2 Inclusão de previsão sobre aerolevanteamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal;
- 5.1.3 Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º);
- 5.1.4 Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“CA”) em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*);
- 5.1.5 Alteração nos títulos “Diretor-Presidente” para “Presidente”, Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1º a 4º, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, *caput*, §§1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§1º a 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V, VI, VIII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV);
- 5.1.6 Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renumeração (Art. 13, *caput*);
- 5.1.7 Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX);
- 5.1.8 Substituição do termo “integridade financeira” por “integridade” (Art. 14, XX);
- 5.1.9 Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos “meio ambiente” por “sustentabilidade”, e “segurança do trabalho” por “segurança” (Art. 14, XXV e Art. 29, XV);
- 5.1.10 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I);
- 5.1.11 Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I);
- 5.1.12 Inclusão dos valores de “progresso social” e “respeito” ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e
- 5.1.13 Escrever o termo “Estatuto Social” em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único).

5.2. Alterações nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

5.2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo Conselho de Administração, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º);

5.2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*);

5.2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e

5.2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, conseqüentemente, do seu dever de informar ao Conselho de Administração sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º).

5.3. Alterações nas competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

5.3.1 Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo CA e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos “política” por “diretrizes” ou “diretrizes gerais” ou “princípios gerais”(Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a conseqüente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso;

5.3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII);

5.3.3 Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a conseqüente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX);

5.3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo;

5.3.5 Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do Conselho de Administração à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renumeração dos demais incisos do Art. 29);

5.3.6 Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do CA para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos,

dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança;

5.3.7 Inclusão da competência, já exercida pelo Conselho de Administração, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII);

5.3.8 Inclusão das competências, já exercidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relato Integrado (Art. 14, XXII, e Art. 29, XIV), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso;

5.3.9 Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV);

5.3.10 Transferência da competência residual do Conselho de Administração para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29);

5.3.11 Alinhamento das competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X);

5.3.12 Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo Conselho de Administração (Art. 29, novo XX);

5.3.13 Inclusão da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre bônus de subscrição, dentro do capital autorizado (Art. 14, novo XXXI);

5.3.14 Inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os regimentos internos do colegiado e de seus Comitês de Assessoramento (Art. 14, novo XXXIII), conforme prática já adotada;

5.3.15 Inclusão de competência do Conselho de Administração para avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros (Art. 14, novo XXXIV), conforme prática já adotada;

5.3.16 Inclusão de novo inciso, ajuste de redação e consolidação no mesmo dispositivo da previsão de delegação à Diretoria Executiva de competência para indicação de pessoas para entidades nas quais a Vale detém participação (transformação do §1º em novo inciso XXXVI do Art. 14, com exclusão do antigo §2º do mesmo artigo), bem como ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração à Diretoria Executiva (Art. 29, novo inciso XXII);

5.3.17 Consolidar os incisos que tratam da competência da Diretoria Executiva para estabelecer os limites de alçada individual dos membros da Diretoria Executiva e ao longo da linha hierárquica da Companhia, excluindo a obrigação de informar ao Conselho de Administração sobre os limites de alçada individual (Art. 29, XIX, com a exclusão do antigo inciso XX); e,

5.3.18 Ajuste de redação sobre orientação de voto para estabelecer que esta deve obedecer aos critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas, bem como prever possibilidade de delegação (transformação do §1º do Art. 29 em novo inciso XXI).

5.4. Previsões sobre os Comitês de Assessoramento ao CA

5.4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, *caput*), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, *caput*, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, *caput* e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 *caput*, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social;

5.4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º);

5.4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17);

5.4.4 Nova redação do *caput* do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º);

5.4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);

5.4.6 Ajuste de redação (Art. 19, *caput*);

5.4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e

5.4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21, VI).

5.5. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia.

Além disso, todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a redação consolidada do Estatuto Social, refletindo as alterações propostas,

foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

06 - LEITURA DE DOCUMENTOS:

Em atendimento ao disposto no Artigo 45, §2º, da Resolução 81, foi apresentado o mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 20.12.2022, e os resultados de cada deliberação foram projetados aos Acionistas. Além disso, em prol da transparência e com a prévia autorização do representante da instituição depositária dos *American Depositary Receipts* lastreados em ações de emissão da Companhia ("ADRs"), a Mesa também projetou mapa de votos contendo a indicação tanto dos votos enviados por meio dos boletins de voto a distância como do total de votos transmitidos à Companhia pela instituição depositária dos ADRs ("Depositário dos ADRs").

Permaneceram à disposição os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: (i) as publicações do Edital de Convocação; (ii) o Manual para Participação na Assembleia; (iii) a Proposta da Administração, incluindo a minuta de proposta do Estatuto Social e a tabela que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, na forma prevista no Artigo 12 da Resolução 81; (iv) os extratos das atas das reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de julho de 2022 e 27 de outubro de 2022, que aprovaram, respectivamente, o cancelamento das ações de emissão da Vale e a proposta de reforma do Estatuto Social; e (v) o Parecer do Conselho Fiscal de 28 de julho de 2022 sobre o cancelamento de ações. Assim sendo, foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura desses documentos já públicos. A Mesa também apresentou aos acionistas presentes, nos termos da Resolução 81, o mapa sintético consolidado com o resultado da votação à distância para a Assembleia, divulgado pela Companhia em 20.12.2022.

07- DELIBERAÇÕES:

7.1. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações de redação no Estatuto Social da Companhia: (i) Inclusão do termo "brasileira" (Art. 1º, *caput*); (ii) Inclusão de previsão sobre aerolevanteamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal; (iii) Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º); (iv) Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*); (v) Alteração nos títulos "Diretor-Presidente" para "Presidente", Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1º a 4º, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI;

Art. 23, *caput*, §§1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§ 1º a 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§ 1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V, VI, VIII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV); (vi) Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 27, e título da Seção II do Capítulo IV); e renumeração (Art. 13, *caput*); (vii) Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX); (viii) Substituição do termo “integridade financeira” por “integridade” (Art. 14, XX); (ix) Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos “meio ambiente” por “sustentabilidade”, e “segurança do trabalho” por “segurança” (Art. 14, XXV e Art. 29, XV); (x) Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I); (xi) Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I); (xii) Inclusão dos valores de “progresso social” e “respeito” ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e (xiii) Escrever o termo “Estatuto Social” em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.624.241 votos a favor, 965.388 votos contrários e 550.882.847 abstenções.

7.2. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: (i) Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo Conselho de Administração, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º); (ii) Ajuste de redação e inclusão (a) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e, (b) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*); (iii) Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e (iv) Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, consequentemente, do seu dever de informar ao Conselho de Administração sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.551.347 votos a favor, 983.835 votos contrários e 550.937.294 abstenções.

7.3. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações de competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: (i) Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos “política” por “diretrizes” ou “diretrizes gerais” ou “princípios gerais”(Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; (ii) Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII); (iii) Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a consequente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX); (iv) Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo; (v) Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do Conselho de Administração à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renumeração dos demais incisos do Art. 29); (vi) Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do Conselho de Administração para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança; (vii) Inclusão da competência, já exercida pelo Conselho de Administração, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII); (viii) Inclusão das competências, já exercidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relato Integrado (Art. 14, XXII; e Art. 29, XIV), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; (ix) Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV); (x) Transferência da competência residual do Conselho de Administração para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29); (xi) Alinhamento das competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X); (xii) Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo

XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo Conselho de Administração (Art. 29, novo XX); (xiii) Inclusão da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre bônus de subscrição, dentro do capital autorizado (Art. 14, novo XXXI); (xiv) Inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os regimentos internos do colegiado e de seus Comitês de Assessoramento (Art. 14, novo XXXIII), conforme prática já adotada; (xv) Inclusão de competência do Conselho de Administração para avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros (Art. 14, novo XXXIV), conforme prática já adotada; (xvi) Inclusão de novo inciso, ajuste de redação e consolidação no mesmo dispositivo da previsão de delegação à Diretoria Executiva de competência para indicação de pessoas para entidades nas quais a Vale detém participação (transformação do §1º em novo inciso XXXVI do Art. 14, com exclusão do antigo §2º do mesmo artigo), bem como ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração à Diretoria Executiva (Art. 29, novo inciso XXII); (xvii) Consolidar os incisos que tratam da competência da Diretoria Executiva para estabelecer os limites de alçada individual dos membros da Diretoria Executiva e ao longo da linha hierárquica da Companhia, excluindo a obrigação de informar ao Conselho de Administração sobre os limites de alçada individual (Art. 29, XIX, com a exclusão do antigo inciso XX); e, (xviii) Ajuste de redação sobre orientação de voto para estabelecer que esta deve obedecer aos critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas, bem como prever possibilidade de delegação (transformação do §1º do Art. 29 em novo inciso XXI); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.367.940 votos a favor, 1.019.264 votos contrários e 551.085.272 abstenções.

7.4. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações sobre os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração: (i) Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, *caput*), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, *caput*, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, *caput* e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 *caput*, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social; (ii) Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do Conselho de Administração (Art. 15, §1º); (iii) Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17); (iv) Nova redação do *caput* do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do Conselho de Administração (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º); (v) Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);

(vi) Ajuste de redação (Art. 19, *caput*); (vii) Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e (viii) Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21, VI), tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.386.323 votos a favor, 1.001.313 votos contrários e 551.084.840 abstenções, incluindo a manifestação de voto por escrito recebida pela Mesa, que foi anexada a esta ata.

7.5. Por maioria, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia, conforme Anexo I a esta ata e que será divulgado no site de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM.

Foram computados 3.270.417.379 votos a favor, 958.505 votos contrários e 551.096.592 abstenções.

08 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:

Os Acionistas que participaram por meio da plataforma Zoom são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo certo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, tudo nos termos do Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81. Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos Acionistas participantes.

09 – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pela Secretária desta Assembleia, conforme o Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Maria Isabel dos Santos Vieira
Secretária



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Vale S.A., abreviadamente “Vale” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima brasileira regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, inclusive por meio de aerolevanteamento, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;

- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e três) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.

- §1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.
- §2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.

- §3º** - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
- §4º** - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.
- §5º** - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:
- a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;
- b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e
- c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.
- §6º** - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.

Art. 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o

3/32

capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

- §1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
- §2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.
- §3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I - alteração da denominação social;
- II - mudança da sede social;
- III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV - liquidação da Companhia;
- V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social;
- VII - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

4/32

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- §1º - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.
- §2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º.
- §3º - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

- §1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.
- §2º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.

- §1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Artigo 53**, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- §2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
- §3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- §4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.
- §5º - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Artigos 15 e seguintes da **Seção II – Dos Comitês de Assessoramento** adiante.
- § 6º - Os administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Da Composição

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembleia Geral na forma prevista neste artigo, e composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

6/32

- §1º** - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §2º** - Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia.
- §3º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no §4º deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo **Artigo 141, §4º e §5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.
- §4º** - Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou vínculo formal ou declarado com acionista que a detenha. Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia.
- §5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no **Art. 10, §3º**.
- §6º** - Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes eleitos deverão indicar um conselheiro independente; mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação. O conselheiro indicado na forma deste parágrafo atuará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos. Tal conselheiro independente deverá sempre reportar ao Conselho de Administração as interações havidas diretamente com os

7/32

acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração.

- §7º - O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados.
- §8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §9º - Nos casos de (i) impedimentos; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.
- §10º - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:
- I. Com base em proposta fundamentada do Comitê de Indicação e Governança, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;
 - II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância ("BVD");
 - III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente

8/32

requerida de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;

- IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da Assembleia, será objeto de votação individual;
- V. Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste §10 terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§11º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

§12º - Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §9º, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua

9/32

ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

§2º - O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no §1º acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

Subseção III - Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo;

10/32

- III. atribuir a um Vice-Presidente Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV. deliberar sobre diretrizes para a seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros do Comitê Executivo;
- V. definir o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente;
- VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;
- VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pelo Comitê Executivo;
- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostas pelo Comitê Executivo que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo definidos pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no inciso XII abaixo;
- XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte;
- XII. observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação, aquisição, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência

11/32

na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, em todos os casos que excederem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- XIII. deliberar sobre as diretrizes gerais para a gestão de riscos da Companhia, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;
- XIV. deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostos pelo Comitê Executivo, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- XV. convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre as contas do Comitê Executivo, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pelo Comitê Executivo, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XVII. escolher, avaliar, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e observada a legislação aplicável;
- XVIII. nomear, avaliar e destituir os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX. deliberar sobre os princípios gerais e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;

12/32

- XX. fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade da Companhia;
- XXI. atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XXII. definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado, em linha com as melhoras práticas;
- XXIII. atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;
- XXIV. deliberar sobre o código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;
- XXV. deliberar sobre os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia em especial aqueles referentes a: sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia propostos pelo Comitê Executivo;
- XXVI. estabelecer alçadas do Comitê Executivo para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, prestação de garantias e ônus reais, bem como aprovar as operações que excederem os limites de alçada estabelecidos para o Comitê Executivo, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;
- XXVII. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos acima dos limites consolidados de endividamento, conforme definido na política de alçadas;
- XXVIII. deliberar sobre os princípios gerais para evitar conflito de interesses e para a celebração de transações com partes relacionadas, bem como sobre

13/32

transações desta natureza acima dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;

- XXIX. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXX. autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- XXXI. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao montante do capital autorizado da Companhia;
- XXXII. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- XXXIII. deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;
- XXXIV. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;
- XXXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da

14/32

oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e

XXXVI. deliberar sobre a indicação, proposta pelo Comitê Executivo, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar poderes ao Comitê Executivo para tanto,

SEÇÃO II – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 15 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade.

§1º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o “caput” deste Artigo.

§2º - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 10, §4º, acima.

Subseção I - Da Missão

Art. 16 - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

Subseção II - Da Composição

Art. 17 - Os membros dos comitês deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

Art. 18 - O Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, os Coordenadores e demais membros dos comitês, respeitado o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos.

15/32

Parágrafo Único - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições

Art. 19 - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada comitê, observadas para o Comitê de Auditoria e Riscos as disposições da **Subseção IV** abaixo.

§1º - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§2º - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos

Art. 20 - O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:

- I** - seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;
- II** - ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e
- III** - é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

18/32

- §1º - Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria e Riscos deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.
- §2º - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:

- I - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria externa e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;
- II - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas ao escopo de sua atuação, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- VII - assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões

17/32

contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação;

- VIII - supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, e determinar à administração da Companhia a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e
- IX - mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.

Art. 22 - Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Riscos poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO COMITÊ EXECUTIVO

Subseção I – Da Composição

Art. 23 - O Comitê Executivo é o órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria, nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê Executivo será composto de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Presidente, e os demais, Vice-Presidentes Executivos.

- §1º - O Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos ao Comitê Executivo com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

18/32

- §2º - Os membros do Comitê Executivo terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º - O prazo de gestão dos membros do Comitê Executivo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 24 - O Presidente e os demais membros do Comitê Executivo responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Presidente e dos demais Vice-Presidentes Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer Vice-Presidente Executivo, este será substituído, mediante indicação do Presidente, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Vice-Presidente Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Vice-Presidente Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões do Comitê Executivo.
- §3º - Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- §4º - Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Presidente até que

19/32

o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Presidente.

Art. 25 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada membro do Comitê Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Vice-Presidente Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Art. 26 - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar reunião extraordinária em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros do Comitê Executivo.

Art. 27 - As reuniões do Comitê Executivo somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28 - O Presidente conduzirá as reuniões do Comitê Executivo de modo a priorizar as deliberações consensuais.

§1º - Não obtido o consenso dentre os membros do Comitê Executivo, o Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, ou (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade.

§2º - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual da Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os membros do Comitê Executivo, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Presidente.

Subseção III – Das Atribuições

Art. 29 - Compete ao Comitê Executivo:

20/32

- I - deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamentos subordinados a cada membro do Comitê Executivo;
- II - acompanhar a elaboração ou revisão das Políticas Corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas, deliberar sobre as Políticas Administrativas da Companhia, e executar as políticas aprovadas. Não obstante, o Comitê Executivo pode também submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração, criação ou supressão de Políticas Corporativas;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;
- IV - elaborar e propor, ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia e o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, e conduzir as operações aprovadas;

21/32

- IX - observado o disposto nos incisos XI e XXVIII do Art. 14 deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- X - aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XI - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XII - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- XIV - elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XV - propor ao Conselho de Administração os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia, tais como sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia;
- XVI - deliberar sobre a aquisição, alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;

22/32

- XVII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas do Comitê Executivo estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo, os limites de alçada individual dos membros do Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização da Companhia;
- XX - deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Inciso XXVIII do Art. 14**;
- XXI - fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitados os critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas internas da Companhia, podendo delegar;
- XXII - recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e
- XXIII - deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

- I -** presidir as reuniões do Comitê Executivo;

23/32

- II - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Vice-Presidentes Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- III - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Vice-Presidente Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V - coordenar o processo de tomada de decisão do Comitê Executivo, conforme disposto no Art. 28 da Subseção II – Do Funcionamento;
- VI - indicar, dentre os membros do Comitê Executivo, os substitutos dos Vice-Presidentes Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 24 da Subseção II – Do Funcionamento;
- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e
- VIII - elaborar, junto com os Vice-Presidentes Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Art. 31 - São atribuições dos Vice-Presidentes Executivos:

- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

24/32

- IV - contratar os serviços previstos no Art. 22, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.

Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do §1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um membro do Comitê Executivo.

- §1º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- §2º - Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pelo Comitê Executivo.
- §3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro do Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- §4º - As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Vice-Presidente Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do §1º deste Artigo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 53**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 35 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste Estatuto Social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 37 - A Companhia manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 39 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do **Artigo 9º, §7º** da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 40 - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.

Art. 41 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

Art. 42 - O Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Art. 43 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o **Parágrafo Único** do **Art. 39** serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Comitê Executivo, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

27/32

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinários da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Art. 45 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 46 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se tome, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo

28/32

máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da Companhia.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal

29/32

aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 46**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do **Art. 44**, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.

§7º - O disposto neste **Art. 46** não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§8º - Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§9º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do **§2º** acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Art. 47 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"),

30/32

inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

Art. 48 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

Art. 49 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 51 - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 52 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;

- (II) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º - Para os fins deste Art. 52, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

Art. 54 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

32/32

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na

sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.495.546/0001-84, com sede

e, LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.743.065/0001-27, também com sede na

neste ato, representada por seus representantes legais conforme procuração apresentada para a participação nesta Assembleia Geral, na qualidade de acionista da VALE S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Cidade de

("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, de forma exclusivamente digital, às 11h00 ("Assembleia"), apresenta **MANIFESTAÇÃO DE VOTO** com relação aos itens 4.1 a 4.8 constantes da Ordem do Dia, conforme o Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária da Companhia datado de 07 de novembro de 2022, nos termos abaixo:

I. PREVISÕES SOBRE OS COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CA:

4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, caput), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, caput, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, caput e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 caput, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social;

4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º);

4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17);

4.4 Nova redação do caput do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º);

4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);

4.6 Ajuste de redação (Art. 19, caput);

4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e

4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21,VI).

1. **APROVAR COM RESSALVAS** as matérias referentes aos itens 4.1 a 4.8 (indicados acima) da Ordem do Dia.
2. A Previ, Litela e Litel, primeiramente, esclarecem que entendem que (a) a alteração na quantidade e nomenclatura dos comitês de assessoramento objetivam otimizar a estrutura destes à demanda estratégica atual do Conselho de Administração, em linha com o praticado por outras empresas do setor, (b) a previsão de composição dos comitês exclusivamente por conselheiros está aderente às melhores práticas nacionais e internacionais de mercado e (c) para propor a eleição de candidatos a conselheiros em assembleias de acionistas, o Comitê de Nomeação verificará as atribuições das competências necessárias, bem como a disponibilidade do candidato para atuação no Conselho e nos comitês. No entanto, a Previ, Litela e Litel acreditam que é possível existir um cenário em que não haja membros indicados para o Conselho de Administração que possuam competência suficiente para serem intitulados como "especialista financeiro" o que poderia inviabilizar o funcionamento dos comitês. Recomenda-se, assim, que a Companhia verifique formas de mitigação de risco do descumprimento das diretrizes da Sarbanes Oxley e/ou regulação local.
3. A Previ, Litela e Litel através de seus representantes legais devidamente cadastrados, apresentarão durante a Assembleia a sua manifestação de voto em relação aos demais itens constantes da Ordem do Dia.

4. Diante do exposto acima, a Previ, Litela e Litel solicitam que a mesa receba esta Manifestação de Voto, para que seja anexada à ata e dela passe a fazer parte.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
[Redacted Code]
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
(p.p. Maria Ramos Dias)

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
[Redacted Code]
LITELA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM LIQUIDAÇÃO
(p.p. Maria Ramos Dias)

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
[Redacted Code]
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.
(p.p. Maria Ramos Dias)

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [Redacted]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code [Redacted].



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: [https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Ve\[REDACTED\]](https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Ve[REDACTED]) ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: [https://vale.portaldeassinaturas.com.br/\[REDACTED\]](https://vale.portaldeassinaturas.com.br/[REDACTED]) or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: [REDACTED]



Hash do Documento

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :

☒ Maria Isabel dos Santos Vieira (Secretária) - [REDACTED] em 22/12/2022 11:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: maria.isabel.vieira@vale.com

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:17:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9514604 Longitude: -43.1908614 Accuracy: 1296.0648489148484

IP [REDACTED]

Hash Evidências:

[REDACTED]



**33º LEILÃO PORTAL ANTIGO
ARTE e ANTIGUIDADES**

EXPOSIÇÃO: Peças espaciais na
R. Siqueira Campos, 143 slj. 51
Agendar visita!

LEILÃO SOMENTE ONLINE
Dias 11 e 12 de Novembro de
2022, Sexta-feira às 19h30,
e Sábado às 15h30

LOCAL:
Rua Siqueira Campos, 143 - 2º piso -
Loja 51 - Copacabana - RJ
Inf.: (21) 99997.6351 - José Carlos ou
(21) 99963-1445 - Tíniha Caucerdido

 **Antiquities Portal**
Organização: Tíniha e
José Carlos Caucerdido

Catalogue can follow, disponível no site:
www.antoniofernandes.leil.br

**INSTITUTO PARAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**


PARANÁ
INSTITUTO PARAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2143/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 19.456.975-0. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães, no Município de Guarapuava/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 28 de novembro de 2022, às 10:00 (dez horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 352.854,31 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, trinta e um centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 07/11/2022 Comissão Permanente de Licitação.

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CNPJ 62.577.929/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Em atendimento ao Decreto Estadual 63.722 de 21/09/2018 - § 5º - inciso XI, a PRODESP informa os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2022, para a contratação futura de balcões, escaninhos e divisórias para os novos Postos Poupatempo no Estado de São Paulo - Pregão Eletrônico nº 043/2022 - Item; Descrição; Quantidade Estimada; Unidade; Preço Unitário. Fornecedores: CENTER MÓVEIS e DESIGN LTDA - LOTE 1: 1; Balcão Cubo de Serviços Eletrônicos - Ref. BAC1; 40; Pç; R\$ 426,00; 2; Balcão modular para entrega de documentos CNH - Ref. BE6; 40; Pç; R\$ 1.799,00; 3; Balcão modular de apoio com gavetas (padrão Detran) - Ref. BM6; 40; Pç; R\$ 1.592,00; 4; Balcão modular - Ref. BM4; 120; Pç; R\$ 1.163,00; 5; Balcão modular acessível - Ref. BM.d; 40; Pç; R\$ 1.122,00; 6; Escaninho (padrão Detran) - Ref. EM; 40; Pç; R\$ 2.002,00. LOTE 3: 1; Balcão Cubo de Serviços Eletrônicos - Ref. BAC1; 65; Pç; R\$ 387,70; 2; Balcão modular para entrega de documentos CNH - Ref. BE6; 65; Pç; R\$ 1.515,00; 3; Balcão modular de apoio com gavetas (padrão Detran) - Ref. BM6; 65; Pç; R\$ 1.443,00; 4; Balcão modular - Ref. BM4; 200; Pç; R\$ 1.048,00; 5; Balcão modular acessível - Ref. BM.d; 65; Pç; R\$ 1.030,00; 6; Escaninho (padrão Detran) - Ref. EM; 65; Pç; R\$ 1.784,00. LOTE 5: 1; Balcão Cubo de Serviços Eletrônicos - Ref. BAC1; 50; Pç; R\$ 432,40; 2; Balcão modular para entrega de documentos CNH - Ref. BE6; 50; Pç; R\$ 1.683,00; 3; Balcão modular de apoio com gavetas (padrão Detran) - Ref. BM6; 50; Pç; R\$ 1.602,00; 4; Balcão modular - Ref. BM4; 170; Pç; R\$ 1.169,00; 5; Balcão modular acessível - Ref. BM.d; 50; Pç; R\$ 1.128,00; 6; Escaninho (padrão Detran) - Ref. EM; 50; Pç; R\$ 1.990,00. LOTE 7: 1; Balcão Cubo de Serviços Eletrônicos - Ref. BAC1; 45; Pç; R\$ 424,00; 2; Balcão modular para entrega de documentos CNH - Ref. BE6; 45; Pç; R\$ 1.602,80; 3; Balcão modular de apoio com gavetas (padrão Detran) - Ref. BM6; 45; Pç; R\$ 1.619,00; 4; Balcão modular - Ref. BM4; 110; Pç; R\$ 1.181,00; 5; Balcão modular acessível - Ref. BM.d; 45; Pç; R\$ 1.140,00; 6; Escaninho (padrão Detran) - Ref. EM; 45; Pç; R\$ 2.105,00. SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA - LOTE 2: 1; Divisória cega h= 1,10, e=0,09m - Ref. DV1; 609; m ; R\$ 1.363,80; 2; Divisória cega h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV4; 366; m ; R\$ 1.539,47; 3; Divisória mista h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV5; 609; m ; R\$ 1.848,80; 4; Divisória cega h= 1,10, e= 0,05m - Ref. DV7; 195; m ; R\$ 1.094,40; 5; Porta de divisória cega h= 2,14m l= 0,90m - Ref. PDa; 60; Pç; R\$ 2.612,18; 6; Porta de divisória cega h=1,10m l= 0,90m - Ref. PDb; 60; Pç; R\$ 1.254,90. LOTE 6: 1; Divisória cega h= 1,10, e=0,09m - Ref. DV1; 849; m ; R\$ 1.363,80; 2; Divisória cega h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV4; 510; m ; R\$ 1.539,39; 3; Divisória mista h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV5; 852; m ; R\$ 1.846,96; 4; Divisória cega h= 1,10, e= 0,05m - Ref. DV7; 273; m ; R\$ 1.091,90; 5; Porta de divisória cega h= 2,14m l= 0,90m - Ref. PDa; 90; Pç; R\$ 2.611,65; 6; Porta de divisória cega h=1,10m l= 0,90m - Ref. PDb; 90; Pç; R\$ 1.254,90. LCC MÓVEIS EIRELI-ME - LOTE 4: 1; Divisória cega h= 1,10, e=0,09m - Ref. DV1; 975; m ; R\$ 1.343,35; 2; Divisória cega h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV4; 582; m ; R\$ 1.486,20; 3; Divisória mista h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV5; 972; m ; R\$ 1.826,22; 4; Divisória cega h= 1,10, e= 0,05m - Ref. DV7; 312; m ; R\$ 1.096,48; 5; Porta de divisória cega h= 2,14m l= 0,90m - Ref. PDa; 90; Pç; R\$ 2.612,85; 6; Porta de divisória cega h=1,10m l= 0,90m - Ref. PDb; 90; Pç; R\$ 1.254,66. LOTE 8: 1; Divisória cega h= 1,10, e=0,09m - Ref. DV1; 567; m ; R\$ 1.343,35; 2; Divisória cega h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV4; 342; m ; R\$ 1.491,23; 3; Divisória mista h= 2,14, e=0,09m - Ref. DV5; 567; m ; R\$ 1.809,93; 4; Divisória cega h= 1,10, e= 0,05m - Ref. DV7; 180; m ; R\$ 1.096,48; 5; Porta de divisória cega h= 2,14m l= 0,90m - Ref. PDa; 60; Pç; R\$ 2.612,01; 6; Porta de divisória cega h=1,10m l= 0,90m - Ref. PDb; 60; Pç; R\$ 1.252,89.

 **Prodesp**
Sua conexão com o Futuro


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo

Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/MF 04.337.136/0001-06 - NIRE 35.300.562.917

16/11/2022

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2022

Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., CNPJ/MF nº 04.337.136/0001-06, convoca os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30/11/2022, às 14h, na sede social da Companhia, para deliberar sobre: (I) nos termos do inciso X do art. 122 da Lei nº 6404/76, conforme alterada ("LSA"), visto se tratar de transações com partes relacionadas em valor superior a 50% do valor dos ativos totais constantes do último balanço aprovado, conceder à administração a autorização para que proceda com a conferência de ativos compostos por terra nua benfiteiros, máquinas e equipamentos em aumento de capital para suas subsidiárias integradas, desde que em linha com os termos e premissas constantes da Proposta da Administração ("Aumento de Capital"); a o aumento de capital da Fazenda Iporanga S.A., CNPJ/MF nº 39.805.573/0001-28, por meio de conferência das fazendas Terra Santa e Iporanga por valores não superiores aos valores de avaliação; b o aumento de capital da Companhia por valores não superiores aos seus respectivos custos de aquisição contábeis para a Companhia, a serem confirmados por laudo de avaliação, sem realização de ganhos/perdas para as partes, permanecendo a Companhia como única acionista da Fazenda Iporanga S.A.; b o aumento de capital da Fazenda Boa Vista S.A., CNPJ/MF nº 42.805.974/0001-92, por meio de conferência das fazendas e propriedades urbanas Sete Placas, C-Vale, Algodoeira Deciôlandia, Escritório Corporativo de Nova Mutum e Edifício de Ituverava por valores não superiores aos seus respectivos custos de aquisição contábeis para a Companhia, a serem confirmados por laudo de avaliação, sem realização de ganhos/perdas para as partes, permanecendo a Companhia como única acionista da Fazenda São José S.A.; (II) a ratificação da contratação da Apis Consultoria e Avaliações LTDA., CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30 ("Apis"), como empresa responsável pela elaboração dos laudos de avaliação a valor contábil das fazendas e propriedades urbanas de titularidade da Companhia, a serem conferidas às suas subsidiárias integrais em aumento de capital ("Laudo de Avaliação"); (III) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos pertinentes à execução da deliberação acima; e (IV) ratificar a inexistência de alteração no Estatuto Social da Companhia. Para maiores detalhes das condições para a participação, vide artigo 126 da LSA e o presente Edital, o qual contém a descrição detalhada das condições para representantes de acionistas, a forma da representação aplicável, podendo comparecer e participar da AGE. Não será facultado aos acionistas a participação na AGE por meio do boletim de voto a distância. A comprovação da qualidade de acionista será realizada mediante apresentação, anteriormente ao horário de início dos trabalhos da AGE (16h), dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos: (1) documento hábil de identificação do acionista ou de seu representante; (2) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; e (3) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada da procuração, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com poderes para assinar, emitir, passar, portar, carregar de identidade expedidas pelos conselhos profissionais, as cartas funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular. O representante do acionista pessoa jurídica deverá portar seus documentos pessoais e apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (1) contrato ou estatuto social; (2) ato societário de eleição do administrador representante da pessoa jurídica e cópia do documento pessoal e, quando aplicável (3) procuração para que o terceiro procurador represente a acionista pessoa jurídica na AGE. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior deverão ser apostilados pelo Ministério das Relações Exteriores. Os dados cadastrais dos acionistas serão atualizados no livro de registro matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Para fins de melhor orientação da AGE, a Companhia receberá o depósito na sede social, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, com antecedência de 72hs contadas da data da realização da AGE, de cópia simples dos documentos acima referidos. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para e-mail n@terrasantapam.br. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2º do artigo 6º da RCVM 81. **Informações Gerais:** Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas no site da CVM (www.cvm.gov.br) e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). SP, OS 09 e 10/12.22. Silvio Tini de Araújo - Presidente do Conselho Administrativo de Administração. (08, 09 e 10/11)

Terra S.A. Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME 00.437.136/0001-06 - NIRE 35.300.562.917

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária em 30/11/22

Terra S.A. Propriedades Agrícolas S.A., CNPJ/ME nº 00.437.136/0001-06, vem pela presente, convocar os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral de forma presencial, em 1ª convocação, no dia 30/11/22, às 15h, na sede social, para examinar, discutir e votar a caracterização de membro independente do Conselho de Administração da Companhia e os atos relativos à incorporação da subsidiária integral, a **TS Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 01.672.342/0001-00 (TS Brasil - "Orcador"), quais sejam:**

- (i) confirmar a caracterização de Magali Rogério de Moura Leite, eleita na AGO da Companhia em 26/04/22, como membro independente do Conselho de Administração;
- (ii) ratificar a contratação da Apis Consultoria e Avaliações Ltda., CNPJ/ME nº 08.681.365/0001-30, como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil do patrimônio líquido da TS Brasil a ser incorporado ao patrimônio da Companhia ("Laudo de Avaliação");
- (iii) deliberar sobre o Laudo de Avaliação;
- (iv) deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da TS Brasil pela Companhia e seus anexos, celebrado em 07/11/22 pelas administrações da Companhia e da TS Brasil ("Protocolo e Justificação");
- (v) deliberar sobre a Operação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação; e
- (vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos pertinentes à execução das deliberações acima; e
- (vii) ratificar a existência da relação de parentesco entre a Companhia e o Orcador.

Instrumentos Particulares: consoante o art. 126 da LSA, apenas as cópias que comprovarem a qualidade de acionistas ou representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da AGE. Não será facultado aos acionistas a participação na AGE por meio do boletim de voto a distância. A comprovação da qualidade de acionistas será realizada mediante a apresentação, anteriormente ao horário de início dos trabalhos da AGE (15h), dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos: (1) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (2) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais da sua titularidade ou em custódia; e (3) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada da procuração, devidamente regularizada na forma da lei. Como documento de identidade, a Companhia aceitará a RG, a CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto atualizada e o nome completo do acionista ou representante. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (1) contrato ou estatuto social; (2) ato societário de eleição do administrador representante da pessoa jurídica e cópia do documento pessoal e, quando aplicável (3) procuração para que o terceiro procurador represente a acionista pessoa jurídica na AGE. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em Consulado Brasileiro, ou apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia recomenda o depósito na sede social, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, de até antecedência de 72h das contidas da data da realização da AGE, de cópias simples dos documentos acima referidos. Cópia das informações da AGE estará disponível para o e-mail relacionamento@terraagricola.com.br. Ressalta-se que a divulgação das informações da AGE antes do que não ocorrer o depósito no prazo mencionado, não bastará para apresentarmos tais documentos na abertura da AGE. **Informações Gerais:** Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontrar-se-ão à disposição dos acionistas na sede e no website de www.terraagricola.com.br e, foram enviados à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), SP, 08, 09 e 10/11/22. Silvio Tini de Araujo - Presidente do Conselho. 08, 09, 10 e 11/11/22


VALE

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a se realizar no dia 21 de dezembro de 2022, às 11h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Vale implementando os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração:

1. Alterações de redação: 1.1 Inclusão do termo "brasileira" (Art. 1º, *caput*); 1.2 Inclusão de previsão sobre aerolevamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal; 1.3 Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º); 1.4 Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("CA") em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*); 1.5 Alteração nos títulos "Diretor/Presidente" para "Presidente", Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo" conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1º a 4º; Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, *caput*, §§1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§1º a 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V, VI, VIII; Art. 31, *caput* e I; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV); 1.6 Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 17; e título da Seção II do Capítulo IV); e renenumeração (Art. 13, *caput*); 1.7 Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10 IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX); 1.8 Substituição do termo "integridade financeira" por "integridade" (Art. 14, XX; Art. 19, Ajustes de redação, para atualização dos termos "meio ambiente" por "sustentabilidade", e "segurança do trabalho" por "segurança" (Art. 14, XXV e Art. 29, XV); 1.10 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I); 1.11 Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias do departamento da Companhia (Art. 29, I); 1.12 Inclusão dos valores do "progresso social" e "respeito" ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; 1.13 Escrever o termo "Estatuto Social" em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras a calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único).

2. Alterações nas reuniões do CA e da Diretoria Executiva: 2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo CA, do substituto do Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º); 2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização da reunião do CA e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*); 2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e 2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, consequentemente, do seu dever de informar a CA sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º).

3. Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva: 3.1 Criação de competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo CA e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos "política" por "diretrizes" ou "diretrizes gerais" ou "princípios gerais" (Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a consequente renenumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; 3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII); 3.3 Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29, XVI com a consequente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX); 3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo; 3.5 Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do CA à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com renenumeração dos demais incisos do Art. 29); 3.6 Alteração do Art. 14, XII para prever a competência do CA para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança; 3.7 Inclusão da competência, já exercida pelo CA, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII); 3.8 Inclusão das competências, já exercidas pelo CA e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relatório Integrado (Art. 14, XXII, e Art. 29, XIV), com a consequente renenumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; 3.9 Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias gerais (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV); 3.10 Transferência da competência residual do CA para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29); 3.11 Alinhamento das competências do CA e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X); 3.12 Simplificação de redação e consolidação no que se refere a aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observado parâmetros fixados pelo CA (Art. 29, novo XX); 3.13 Inclusão da competência

Aviso de Licitação

Sesc

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1.252/2012, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União – Edição nº 144 de 26/07/2012, torna pública a abertura das seguintes licitações:

Modalidade: Pregão Eletrônico

COMUNICADO

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 295/2022 - Oferta de Compra nº 090120200012022OC00434** referente ao processo **SES-PRC-2022/64146**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL** a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo”, **cuj a abertura está marcada para o dia 22/11/2022 às 10:00 horas.**

Os interessados em participar do certame deverão **acessar a partir de 08/11/2022**, o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

Aviso de Licitação/RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço POR ITEM**, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS EMERGENCIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme memorial especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº 069/2022 – Proc. Adm. nº 4039/2022, data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:01 horas do dia 23/11/2022. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 23/11/2022; através da BEM – Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico: <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.bmmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (11) 3535-6100 – Seção de Licitações.

do CA para deliberar sobre bônus de subscrição, dentro do capital autorizado (Art. 14, novo XXXI); 3.14 Inclusão de competência do CA para deliberar sobre os regimentos internos do colegiado e de seus Comitês de Assessoramento (Art. 14, novo XXXII), conforme prática já adotada; 3.15 Inclusão de competência do CA para avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros (Art. 14, novo XXXIV), conforme prática já adotada; 3.16 Inclusão de novo inciso, ajuste de redação e consolidação no mesmo dispositivo da previsão de delegação à Diretoria Executiva de competência para indicação de pessoas para entidades nas quais a Vale detém participação (transformação do §1º em novo inciso XXXVI do Art. 14, com exclusão do antigo §2º do mesmo artigo), bem como ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo CA à Diretoria Executiva (Art. 29, novo inciso XXII); 3.17 Consolidar os incisos que tratam da competência da Diretoria Executiva para estabelecer os limites de alçada individual dos membros da Diretoria Executiva e ao longo da linha hierárquica da Companhia, excluindo a obrigação de informar ao CA sobre os limites de alçada individual (Art. 29, XIX, com a exclusão do antigo inciso XX); e, 3.18 Ajuste de redação sobre orientação de voto para estabelecer que esta deve obedecer aos critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas, bem como prever possibilidade de delegação (transformação do §1º do Art. 29 em novo inciso XXI).

4. Previsões sobre os Comitês de Assessoramento ao CA: 4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, *caput*), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, *caput*, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, *caput* e V, novos §§1º a 2º, Art. 21 *caput*, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social; 4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º); 4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17); 4.4 Nova redação do *caput* do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º); 4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único); 4.6 Ajuste de redação (Art. 19, *caput*); 4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renuneração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e 4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21, VI).

5. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia: Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (<http://www.vale.com>) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia, inclusive as instruções para o credenciamento e participação do acionista a distância. Conforme detalhado no Manual de Participação na Assembleia ("Manual"), a participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e o Ofício Circular/Anual 2022 - CVM/SEP. Para participarem da Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia todos os documentos exigidos no Manual, divulgada nesta data e observar os prazos e regras ali estabelecidos, em especial os seguintes:

- **Pessoa Física:** documento de identidade válido com foto do acionista ou do procurador, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no Art. 126 da Lei das S.A.
- **Pessoa Jurídica:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores da pessoa jurídica, ou outros documentos corporativos que comprovem a validade da representação, nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, conforme o caso.
- **Fundos de Investimento:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia do regulamento do fundo em vigor, dos atos constitutivos do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e cópia da ata de eleição dos administradores do fundo. A Companhia alerta para que os acionistas leiam atentamente o Manual a fim de verificarem os documentos necessários para a sua participação na Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio de: (i) boletim de voto a distância, com o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia; ou, (ii) participação remota via sistema eletrônico Zoom no momento da realização da Assembleia. Para votação por boletim de voto a distância, o acionista deverá manifestar sua instrução de voto em relação às matérias da Ordem do Dia mediante o envio do boletim de voto a distância devidamente preenchido e assinado até 14 de dezembro de 2022 (inclusive): 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central (ações custodiadas na B3); ou, 3) diretamente à Companhia, em todos os casos, sempre observando as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e no Manual. A participação via sistema Zoom estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos detalhados no Manual, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. O credenciamento deverá ser realizado até às 11h do dia 19 de dezembro de 2022, por meio do formulário disponível no site www.vale.com/investidores, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários para participação, conforme previstos no Manual. Após verificação da documentação e efetivação do credenciamento, a Companhia enviará por correio eletrônico, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia (preferencialmente), as instruções de acesso ao sistema eletrônico para os acionistas que tiverem realizado seu cadastro. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

José Luciano Duarte Penido - Presidente do Conselho de Administração



Correios



**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Procura Imóvel Comercial Térreo na Região de Guaianazes/SP)

Comunicamos a todos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, procura imóvel comercial térreo na região de Guaianazes/SP para locação, com vista a abrigar a Agência de Correios - AC GUAIAANAZES. Nesse sentido, o imóvel para a pretendida instalação deve apresentar as seguintes características: Aproximadamente 266,00 m², largura mínima de 8,5 metros, preferencialmente com vaga de estacionamento, acesso para carga e descarga, cobertura com laje ou gradil de ferro, próximo aos comércio da região. Para essa locação, a ECT relaciona as principais ruas e avenidas de interesse, conforme segue: Avenida Sansão Castelo Branco; Rua General Americano Freire; Rua Serra dos Cristais; Rua Alexandre Monat; Rua Amâncio de Moura; Rua Bom Jesus da Penha; Rua Getulina; Rua Gaspar Aranha; Rua Salvador Gianetti; Rua Hipólito de Camargo; Rua Saturnino Pereira; Estrada Nossa Senhora da Fonte; Rua Professor Francisco Pinheiro; Rua Carnaíba; Rua Belmiro Valverde e Rua Otelo Augusto Ribeiro. Informamos aos interessados que entrem em contato com Everaldo de Souza, por intermédio do e-mail everaldosc@correios.com.br, telefone (11) 4313-8568, ou com Edimarques Macedo, e-mail edimarques@correios.com.br, telefone (11) 4313-8053.



Correios

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 NIRE: [REDACTED] Data do protocolo: 22/12/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO [REDACTED] e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: [REDACTED]
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 50/55

STJ e o mercado secundário de crédito

Opinião Jurídica

Rodrigo G. L. de Mattos e Alexandre Catramby



O Superior Tribunal de Justiça (STJ), recentemente, deu mais um importante passo para impulsionar o mercado de crédito, ao julgar o REsp 1.984.424/SP, leading case no qual tivemos a oportunidade de representar a recorrente, adquirente de uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) e sucessora do credor originário nos autos da execução ajuizada para a cobrança da dívida. O que torna esse julgamento especialmente relevante é que a aquisição da CCB se deu por cessão civil e a cessionária não é uma instituição financeira e tampouco a ela equiparável por lei. O tribunal local entendeu

que, justamente por tais motivos, a cessionária estaria sujeita aos limites da Lei da Usura. Ademais, a autorização concedida pelo artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931/2004, para cobrança de “juros e demais encargos na forma prevista na cédula”, somente valeria nos casos de endosso em preto do título. A 3ª Turma do STJ deu, por unanimidade, provimento integral ao recurso especial para reformar tal entendimento. A Corte destacou que, na forma dos artigos 286 e 287 do Código Civil, todo crédito é passível de cessão, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor (o que não era o caso), e que a sua cessão, salvo disposição em contrário (inexistente na hipótese então em julgamento), abrange todos os acessórios. E apesar de distinguir, com apuro técnico, a cessão civil do endosso, entendeu que, uma vez transmitida a CCB por cessão civil, a única diferença é que não a acompanharão os efeitos típicos dos títulos cambiais, como por exemplo a autonomia das obrigações e a inoponibilidade das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé.

Valendo-se ainda do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 631.537, no sentido de que a cessão de crédito oriundo de precatório alimentar não altera a sua natureza “independentemente das qualidades normativas do cessionário e da forma como este veio a assumir a condição de titular”, o STJ concluiu que o cessionário de uma CCB tem “o direito de cobrar os juros e demais encargos da dívida na forma originalmente pactuada, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada”. É bem verdade que, em 2019, por ocasião do julgamento do REsp 1.634.958/SP, a 4ª Turma do STJ, atenta à natureza das atividades dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs), que envolve (ou pode envolver) a captação de poupança popular mediante subscrição de cotas, o havia equiparado a instituições financeiras e, com isso, autorizado que tais fundos cobrassem os encargos previstos nas CCBs que adquirissem no mercado secundário. Todavia, essa decisão recente, também do STJ, vai além: deixa claro que, independentemente das suas características, o

cessionário de uma CCB, e não apenas o seu endossatário, pode exigir do devedor os encargos previstos no título. Aliás, não apenas o cessionário, mas também aquele “que a recebeu por outra forma” que não o endosso, na medida em que o precedente cita a cessão civil como mero exemplo de forma de transferência do crédito. Ou seja, em verdade, toda e qualquer espécie de sucessão, desde que não houvesse ressalva em contrário a respeito dos encargos previstos na CCB, estaria amparada nessa relevante decisão do STJ. **Espera-se que a decisão da 3ª Turma do STJ contribua para o desenvolvimento ainda maior desse mercado** Nesse contexto, correto o ministro Luis Felipe Salomão ao identificar, no voto condutor do REsp 1.634.958/SP, um movimento do direito privado de objetificação do crédito. Esse movimento, que já era perceptível a partir do artigo

29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931/2004, ficou mais evidente com a decisão do STF mencionada acima e com a reforma da Lei nº 11.101/2005, que resultou na inclusão do parágrafo 5º no seu artigo 83, segundo o qual “para os fins do disposto nesta lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação”, e se acentuou com essa recente decisão do STJ. Vale o registro de que a tentativa de frear esse movimento resultará em inegável enriquecimento sem causa do devedor, vedado pelo artigo 884 do Código Civil. Espera-se, assim, que a decisão do STJ contribua para o desenvolvimento ainda maior do mercado secundário de crédito, permitindo a criação de estruturas de investimentos mais ágeis e menos custosas do que a constituição de FIDCs (estruturas complexas e sujeitas à regulação pela Comissão de Valores Mobiliários), mantendo, contudo, as mesmas prerrogativas no tocante aos encargos do crédito adquirido. Apesar de o precedente não ter força vinculante, posto não ter sido proferido em uma das hipóteses do artigo 927, III, do Código de Processo Civil, a expectativa é a de que ele seja

seguido pelos tribunais inferiores, até mesmo em razão da recente edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Recomendação nº 134, de 9 de setembro, cujo artigo 4º recomenda “aos magistrados que contribuam com o bom funcionamento do sistema de precedentes legalmente estabelecido, zelando pela uniformização das soluções dadas às questões controversas e observando e fazendo observar as teses fixadas pelos tribunais superiores (...)”. Resta ver como os tribunais estaduais se comportarão ao se deparar com a discussão, cabendo ao STJ, de toda a forma, no desempenho da sua função constitucional de guardião da interpretação da legislação federal, zelar pela segurança jurídica e observância de suas decisões.

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos e Alexandre Catramby são sócios da área de contencioso e arbitragem do Castro Barros Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações



FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
CNPJ Nº 23.274.194/0001-19
NIRE Nº 3330009092-4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a comparecerem à **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **17 de novembro de 2022, às 10h30, exclusivamente por meio digital, por videoconferência**, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Aprovar a incorporação da TRANSENERGIA GOIÁS S.A. - TGO por FURNAS.
 - Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da TGO;
 - Ratificar da contratação da Empresa Especializada para emissão de Laudo de Avaliação;
 - Aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporação da TGO;
 - Aprovar a conclusão do processo de incorporação de TGO por FURNAS.

Para atender ao disposto no § 3º, do artigo 135, da Lei nº 6.404/76, comunicamos aos senhores acionistas que a documentação pertinente às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral encontra-se à disposição na Empresa, na Av. Graça Aranha, 26, 19º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, ser solicitada por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

A participação na Assembleia, dar-se-á de forma remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu **credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 16 de novembro de 2022**, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

Em nenhuma hipótese, Furnas poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido envio de voto eletrônico, a ser enviado, **com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia**, por e-mail, ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. Cabe ao acionista se certificar do recebimento de seu voto eletrônico. O envio de voto eletrônico a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o voto eletrônico enviado será desconsiderado.

Eventuais dúvidas dos acionistas poderão ser esclarecidas através dos telefones (21) 2528-5442 ou (21) 2528-3799 e do endereço eletrônico sg@furna.s.com.br.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022
Presidente do Conselho de Administração
Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira



COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a se realizar no dia 21 de dezembro de 2022, às 11h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Vale implementando os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração:

1. Alterações de redação: 1.1 Inclusão do termo "brasileira" (Art. 1º, *caput*); 1.2 Inclusão de previsão sobre aerolevamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal; 1.3 Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º); 1.4 Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("CA") em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*); 1.5 Alteração nos títulos "Diretor-Presidente" para "Presidente", Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1º a 4º, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, *caput*, §§1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§ 1º e 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§ 1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V, VI, VIII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV); 1.6 Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renenumeração (Art. 13, *caput*); 1.7 Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX); 1.8 Substituição do termo "integridade financeira" por "integridade" (Art. 14, XX); 1.9 Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos "meio ambiente" por "sustentabilidade", e "segurança do trabalho" por "segurança" (Art. 14, XXV e Art. 29, XV); 1.10 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I); 1.11 Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I); 1.12 Inclusão dos valores de "progresso social" e "respeito" ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e 1.13 Escrever o termo "Estatuto Social" em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único).

2. Alterações nas reuniões do CA e da Diretoria Executiva: 2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo CA, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º); 2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do CA e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*); 2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e 2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, consequentemente, do seu dever de informar ao CA sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º).

3. Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva: 3.1 Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo CA e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos "política" por "diretrizes" ou "diretrizes gerais" ou "princípios gerais" (Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a consequente renenumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; 3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII); 3.3 Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a consequente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX); 3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo; 3.5 Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do CA à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renenumeração dos demais incisos do Art. 29); 3.6 Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do CA para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança; 3.7 Inclusão da competência, já exercida pelo CA, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII); 3.8 Inclusão das competências, já exercidas pelo CA e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relatório Integrado (Art. 14, XXII; e Art. 29, XIV), com a consequente renenumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; 3.9 Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV); 3.10 Transferência da competência residual do CA para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29); 3.11 Alinhamento das competências do CA e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X); 3.12 Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo CA (Art. 29, novo XX); 3.13 Inclusão da competência



Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:
www.valor.com.br/carreira/diva-executivo

Divã Executivo

Valor

Legislação & Tributos

Rio

Afiando as garras da LGPD

Opinião Jurídica

Caroline Valentim e Felipe Palhares



No dia 16 de agosto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) disponibilizou a minuta inicial de resolução que regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelo ente regulador, e deu início à consulta pública para ouvir a sociedade acerca da respectiva minuta. A regulamentação da dosimetria das sanções, não bastasse ser uma das mais esperadas pelo mercado, tem o potencial de mudar completamente o cenário da conformidade com a legislação por parte dos agentes de tratamento por uma razão muito concreta: o regulamento proposto confere garras bem afiadas à LGPD.

Desde que a LGPD foi aprovada, em agosto de 2018, e entrou efetivamente em vigor, em setembro de 2020, com as sanções podendo ser aplicadas a partir do dia 1º de agosto de 2021, a expectativa de todas as organizações da iniciativa privada que tratam dados pessoais e estão sujeitas à LGPD era de que a legislação fosse ter uma mordida delicada, especialmente diante dos limites impostos pela própria norma. Por mais que tenha sido muito alardeado que a LGPD continha uma sanção de multa agressiva, que poderia chegar a R\$ 50 milhões por infração, respectiva penalidade possui uma limitação relevante, de não poder superar 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos. Em linhas práticas, somente empresas ou grupos econômicos com faturamento igual ou superior a R\$ 2,5 bilhões poderiam ser multados com uma sanção de R\$ 50 milhões pela ANPD. A proposta do regulamento, que esteve em consulta pública até 15 de setembro, no entanto, trouxe novidades inesperadas. A mais impactante delas é o estabelecimento de um piso para as multas, um valor ao qual a sanção jamais poderá ser inferior, previsão que sequer se

encontra no texto da LGPD e que pode tornar a mordida da lei dilacerante. De acordo com a minuta do regulamento, o montante da multa não poderá ser menor do que o dobro da vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, quando estimável, respeitando-se sempre o “limite máximo” previsto na legislação. Caso o regulamento seja aprovado nos moldes em que foi proposto, a depender de qual for a interpretação do “limite máximo” (se a limitação englobaria somente o valor máximo de R\$ 50 milhões ou também o limite de 2% do faturamento) a multa máxima da LGPD não seria somente aplicada a grupos empresariais bilionários, mas também a startups, quando respectivos agentes auferirem — ou pretenderem auferir — R\$ 25 milhões com as atividades que violem a legislação. A lógica adotada pela ANPD é no mínimo controversa, não obstante outras autoridades reguladoras, como a Anatel, tenham normas com disposições similares, também estabelecendo um piso para as multas por elas impostas relacionado às vantagens auferidas pelo infrator. Embora o objetivo do regulador seja claramente tornar a violação à norma mais onerosa ao infrator,

parece desproporcional imaginar que o simples fato de um agente obter um faturamento de R\$ 25 milhões em razão de uma transgressão à LGPD potencialmente resulte numa sanção maior do que a imposta em razão de um vazamento de dados sensíveis, mas no qual o agente não auferiu, ou pretendeu auferir, nenhuma vantagem com esse incidente. Seria o caso, também, de se esclarecer explicitamente que o limite de 2% do faturamento jamais poderá ser ultrapassado, indiferentemente do valor da vantagem auferida ou pretendida.

Quem ainda não se movimentou para adequar suas práticas à legislação, agora tem um incentivo ainda maior para fazê-lo

Outro desafio especialmente complexo nesse modelo será como mensurar as chamadas “vantagens pretendidas” do infrator. No exemplo hipotético de um funcionário da organização infratora enviar um e-mail a outro funcionário dizendo que eles pretendiam faturar R\$ 100 milhões com

uma atividade de tratamento de dados pessoais, que posteriormente seja interpretada pela ANPD como incompatível com a LGPD, este valor imaginário, que nunca se concretizou, valeria como base para o cômputo das “vantagens pretendidas”? Indiscutivelmente, a versão definitiva do regulamento da dosimetria das sanções da LGPD terá um papel fundamental na condução dos processos administrativos preparatórios que hoje já tramitam na ANPD, especialmente aqueles instaurados após 1º de agosto de 2021, que parecem estar se movimentando lentamente, aguardando as definições acerca da aplicação das sanções. Como previsto expressamente na minuta, as disposições do regulamento, quando aprovado, serão imediatamente aplicáveis aos processos em curso, de modo que muitos destes devem ganhar tração nos próximos meses. Embora a previsão do piso da sanção de multa simples seja uma das mais severas estipuladas pela minuta do regulamento, ela não é a única a demonstrar que os dentes da LGPD serão efetivamente afiados. Por mais que a ANPD tenha se manifestado em diversos momentos no sentido de que a aplicação de multas não seria seu intuito central, o regulamento

garante ampla margem para que a autoridade imponha sanções pecuniárias, com preceitos subjetivos e que podem ser interpretados de forma razoavelmente liberal em prol da imposição de multas aos infratores, além de diversas circunstâncias agravantes que podem majorar o valor final da sanção a ser aplicada. Nesse cenário, uma constatação se torna inevitável: aos que duvidavam se a LGPD seria realmente aplicada e fiscalizada, a mensagem agora é evidente. A lei veio para ficar; e veio para morder. Quem ainda não se movimentou para adequar suas práticas à legislação, agora tem um incentivo ainda maior para fazê-lo com celeridade. Os novos dentes da LGPD — agora bem mais afiados — podem deixar cicatrizes profundas.

Caroline Valentim e Felipe Palhares são, respectivamente, fundadora da Ston Digital e certificada como CIPM e CDPO/BR; e sócio da área de Proteção de Dados e Cybersecurity do BMA Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. (“Vale”) a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a se realizar no dia 21 de dezembro de 2022, às 11h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Vale implementando os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração:

1. Alterações de redação: 1.1 Inclusão do termo “brasileira” (Art. 1º, *caput*); 1.2 Inclusão de previsão sobre aerolevanteamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal; 1.3 Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º); 1.4 Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“CA”) em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*); 1.5 Alteração nos títulos “Diretor-Presidente” para “Presidente”, Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1º a 4º; Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, *caput*, §§1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§ 1º a 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§ 1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V, VI, VII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV); 1.6 Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renenumeração (Art. 13, *caput*); 1.7 Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX); 1.8 Substituição do termo “integridade financeira” por “integridade” (Art. 14, XX); 1.9 Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos “meio ambiente” por “sustentabilidade”, e “segurança do trabalho” por “segurança” (Art. 14, XXV e Art. 29, XV); 1.10 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I); 1.11 Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I); 1.12 Inclusão dos valores de “progresso social” e “respeito” ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e 1.13 Escrever o termo “Estatuto Social” em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único).

2. Alterações nas reuniões do CA e da Diretoria Executiva: 2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo CA, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º); 2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica com um dos meios de realização de reunião do CA e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*); 2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e 2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, consequentemente, do seu dever de informar ao CA sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º).

3. Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva: 3.1 Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo CA e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos “política” por “diretrizes” ou “diretrizes gerais” ou “princípios gerais” (Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a consequente renenumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; 3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII); 3.3 Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a consequente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX); 3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo; 3.5 Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do CA à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renenumeração dos demais incisos do Art. 29); 3.6 Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do CA para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança; 3.7 Inclusão da competência, já exercida pelo CA, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII); 3.8 Inclusão das competências, já exercidas pelo CA e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relato Integrado (Art. 14, XXI; e Art. 29, XIV), com a consequente renenumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; 3.9 Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV); 3.10 Transferência da competência residual do CA para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29); 3.11 Alinhamento das competências do CA e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X); 3.12 Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo CA (Art. 29, novo XX); 3.13 Inclusão da competência

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em: www.valor.com.br/carreira/diva-executivo

Divã Executivo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: [REDAZIDO] Protocolo: [REDAZIDO] Data do protocolo: 22/12/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO [REDAZIDO] e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: [REDAZIDO]

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

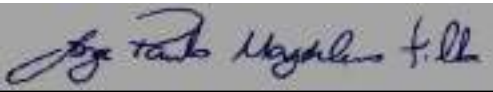
Pag. 54/55

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE [REDACTED], PROTOCOLO 00 [REDACTED],
ARQUIVADO EM 23/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 0 [REDACTED], FOI ASSINADO
DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ [REDACTED]	JONAS BARCELOS RODRIGUES

23 de dezembro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

VALE SA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004600747	33.592.510/0001-54	Praia Botafogo 00186	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 04/11/2021 e arquivado em 04/11/2021


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 20 de setembro de 2021, das 7h às 8h05min, reuniram-se, por videoconferência, os membros titulares Srs. José Luciano Duarte Penido (“JP”) – Presidente (“PCA”), Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente (“FB”), Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho (“ER”), José Maurício Pereira Coelho (“JM”), Ken Yasuhara (“KY”), Lucio Azevedo (“LA”), Marcelo Gasparino da Silva (“MG”), Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (“MRC”), Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos (“MP”), Rachel de Oliveira Maia (“RM”), Roberto da Cunha Castello Branco (“RCB”) e Roger Allan Downey (“RD”). Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário Geral de Governança Corporativa da Vale S.A. (“Companhia”). Assim sendo, o Conselho de Administração aprovou os seguintes assuntos:

“ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DE FINANÇAS E RI – Por indicação do Diretor-Presidente e com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (“CPRG”), o CA aprovou, por unanimidade, (i) a eleição do Sr. **GUSTAVO DUARTE PIMENTA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade SSP/MG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], como Diretor Executivo de Finanças, cumulando a função de Relações com Investidores da Companhia, conforme Art. 14, inciso III, do Estatuto Social. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 (...); e **“ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA & TRANSFORMAÇÃO DOS NEGÓCIOS** – Por indicação do Diretor-Presidente e com o parecer favorável do CPRG, o CA aprovou, por maioria, registrado o voto contrário do Conselheiro MG anexado a esta ata, a eleição do Sr. **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], como Diretor Executivo de Estratégia e Transformação dos Negócios da Vale, conforme proposta apresentada. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.” Atesto que as deliberações acima refletem a decisão tomada pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO GOUVEA
GARIOLI
GOUVEA:00486298710

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO GARIOLI GOUVEA:00486298710
DN: cn=LUIZ GUSTAVO GARIOLI GOUVEA:00486298710, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=luiz.gustavo.gouvea@vale.com
Data: 2021.10.06 18:42:19 -03'00'

Luiz Gustavo Gouvêa

Secretário

Senhor Presidente do Conselho de Administração,

Item 1 – Processo de seleção de membro do Comitê Executivo – CFO

Em face os debates ocorridos sobre o tema na RCA de 16/09/21, a qual já solicitei registro, e para a presente convocada para fins de deliberação, e considerando o histórico que tenho em memória venho registrar minha manifestação e voto:

Segundo palavras já ditas neste ambiente, em 2015 a Vale tecnicamente “quebrou”, e as mudanças acabaram acontecendo somente em 2017. Em 2017 o perfil do novo CEO permitiu mudanças, mas que não atenderam totalmente aos anseios de alguns *stakeholders*.

Relembro, inclusive que na AGO de 2017 a Administração sofreu severas críticas do Mercado pela postura em relação a representação de acionistas, conduta que foi totalmente diferente na AGE de outubro do mesmo ano.

Os perfis dos três últimos CEOs levaram a Vale a muitos avanços, o maior sem dúvida a implantação do Projeto Serra Sul com a mina S11D, mas também deixaram o seu Conselho de Administração um pouco “a reboque” de suas decisões. Essa realidade mudou significativamente com a chegada de Eduardo Bartolomeo, executivo que tem realizado um trabalho fundamental para que a Companhia recupere sua “licença social para operar”.

Todavia a falta de informação em relação ao processo de seleção de um novo CFO, o que foi inclusive confirmado pelo Coordenador do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, é algo que merece registro para que a discussão no âmbito do Conselho de Administração também ocorra durante o processo.

Deliberações homologatórias, mesmo reconhecendo os atributos profissionais do indicado, não refletem o que, pelo menos esse conselheiro, deseja para a Vale.

Desejo sucesso ao VP de Finanças ora eleito.

Voto à favor da eleição.

Item 2 – Processo de seleção de membro do Comitê Executivo – Estratégia e Transformação dos Negócios

O Conselho de Administração ouviu em 2020 relatos sobre um processo de seleção que não chegou à conclusão.

A tragédia de Brumadinho em 2019 expôs o então Grupo de Controle da Companhia a obrigação de tomar novas providências, e o mercado impôs mudanças, em especial no que tange a transparência. Essas ações, todavia, não foram “lidas” como suficientes e tivemos uma assembleia contestada em

2021, e que acabou modificando a composição tida como ideal para o CA para uma formação mais diversa.

E dentre as percepções desta diversidade foi a necessidade de mudanças. E com toda a habilidade as agendas propositivas estão sendo apresentadas, seja no Conselho, seja nos seus comitês. E mudanças no management já eram desejadas, não só na posição apresentada, mas talvez em outras também.

Em resumo, de todos os comentários colhidos dos demais conselheiros, entendo que o nome indicado, que inclusive já responde pela posição, já detém um histórico de importantes contribuições para a Companhia, ao mesmo tempo que já concluiu, na visão deste Conselheiro, seu ciclo.

Entendo que não poderemos perder a oportunidade de trazer um “outsider” que possa engajar-se no processo de transformação da Vale. Como sermos mais diversos, equitativos e inclusivos se não utilizarmos as oportunidades que se apresentam?

E mais, falamos seguidamente em internacionalização da diretoria (Comitê Executivo), e talvez a posição com mais opções seria a de CFO, na qual optamos por repatriar um executivo brasileiro.

O conselheiro precisa estar “atento aos sinais”. Temos um grande time e não vejo, nesse momento, hipótese de realizarmos qualquer mudança nas outras posições já ocupadas por brasileiros. Celebrar é um verbo repetidamente utilizado pela única mulher, e negra, eleita para o mandato 2021-23. Importante recordar que na AGO de 2021 o Comitê de Nomeação recomendou para os acionistas 3 mulheres, e dentre as razões estava o aumento da diversidade e internacionalização.

Precisamos aproveitar a oportunidade de renovação do Comitê Executivo para buscar profissional com sólida experiência internacional, desejavelmente no seguimento de Commodities, e que possa desafiar aos administradores da Vale em relação ao seu futuro. Assim acredito que poderemos “celebrar”.

O termo “VUCA”, sempre presente para administradores que são responsáveis pelas decisões que poderão significar sucesso, indiferença ou fracasso, leva esse Conselheiro a propor que o Conselho de Administração da Vale em conjunto com seu CEO se debrucem sobre o escopo da matriz de competências para essa posição e que se busque o talento no mercado.

Reflito com as palavras do nosso CEO: “necessidade é a mãe da inovação”.

Respeitosamente quero registrar meus agradecimentos a todo o empenho e dedicação que o Sr. Siani Pires praticou nos últimos 14 anos.

Em sendo levada a deliberação registro meu **voto contrário** a proposta.

Neste sentido solicito ao Secretário de Governança, e da presente RCA que este voto seja anexado na ata pública da presente RCA, nas versões em português e inglês.

Atenciosamente,

Marcelo Gasparino da Silva – Membro Independente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

Em 20 de setembro de 2021, foi eleito pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária o Sr. **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente e [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED] para o cargo de Diretor Executivo de Estratégia e Transformação dos Negócios da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 (“Instrução CVM 367”), de 29.05.2002, declara que:

- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO SIANI PIRES
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: [REDACTED] -6 Protocolo: [REDACTED] Data do protocolo: 20/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2021 SOB O NUMERO [REDACTED] emails constantes do termo de autenticação.

Autenticação: [REDACTED]

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

Este documento foi assinado eletronicamente por Luciano Siani Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED].
This document has been electronically signed by Luciano Siani Pires. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code [REDACTED].

TERMO DE POSSE

Em 20 de setembro de 2021, foi eleito pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária o Sr. GUSTAVO DUARTE PIMENTA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade SSP/MG nº [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] com endereço residencial na 1611 Simmons Dr., McLean, VA, Estados Unidos, e endereço comercial na Praia de Botafogo 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

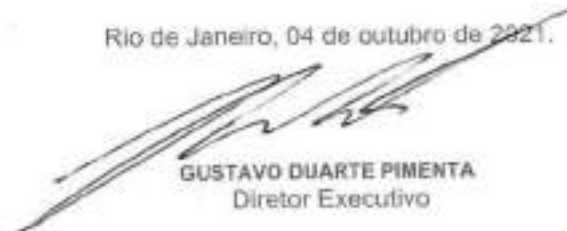
- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expreso reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

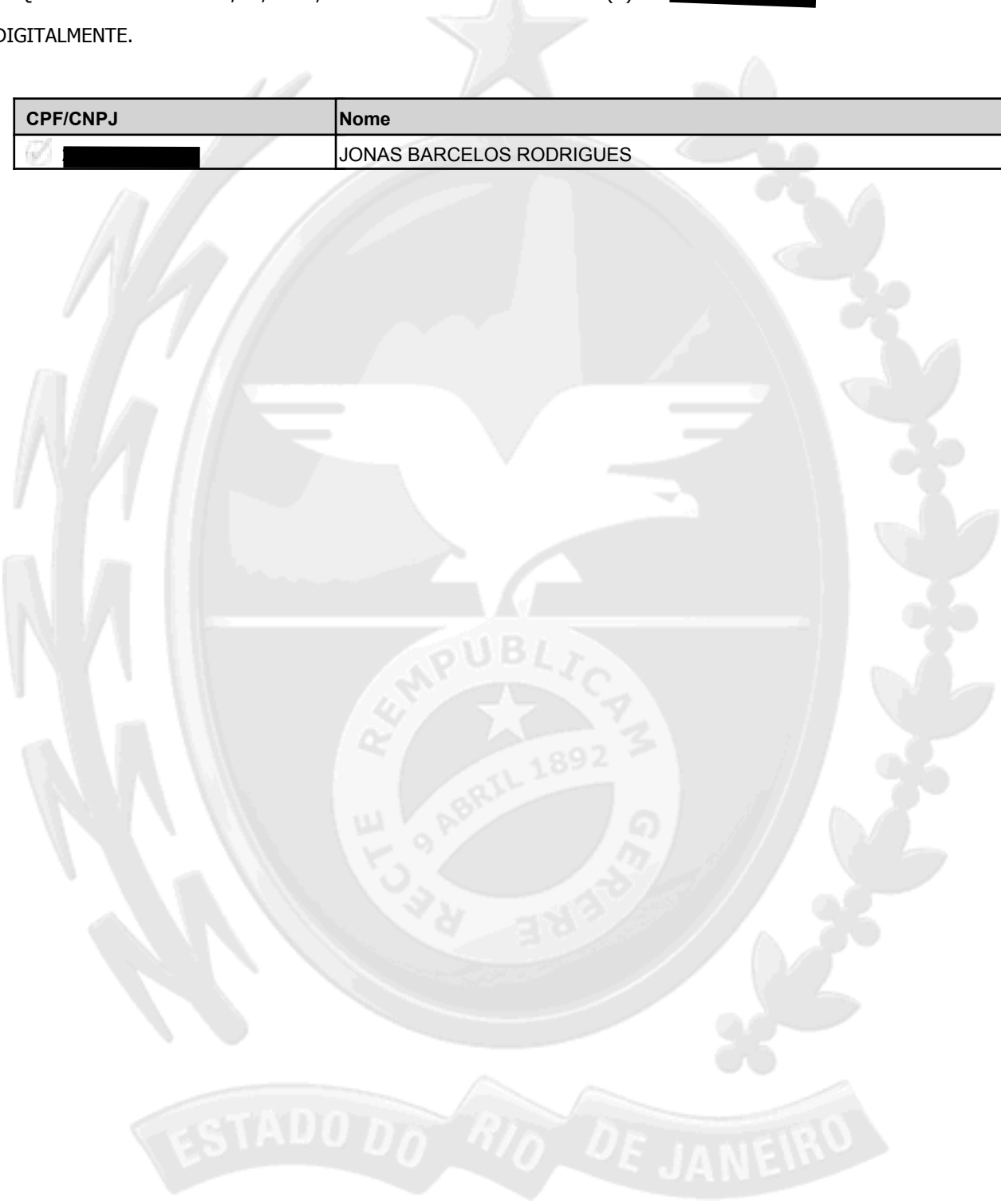
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.


GUSTAVO DUARTE PIMENTA
Diretor Executivo

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE ██████████-6, PROTOCOLO ██████████
ARQUIVADO EM 04/11/2021, SOB O NÚMERO (S) ██████████ FOI ASSINADO
DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ ██████████	JONAS BARCELOS RODRIGUES

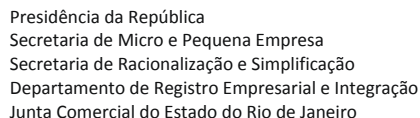


04 de novembro de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

SEI 2100.01.0064859/2021-57 / pg. 109



██████████

Sociedade anônima

Normal

30/12/2022 15:01:57

JUCERJA

Último arquivamento:

[REDACTED] - 23/12/2022

NIRE:

VALE SA

Boleto(s): 104254095

Hash:

Órgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

30/12/2022

Data

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	[REDACTED]
E-mail:	diogo@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/12/2022
Data da 1ª entrada:	



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: [REDACTED] Protocolo: 0 [REDACTED] Data do protocolo: 30/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2023 SOB O NÚMERO [REDACTED] demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: [REDACTED]

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/4





CNPJ 33.592.510/0001-54

NIRE 33.300.019.766

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração ("CA") se reuniu no dia 22 de dezembro de 2022, das 09h às 18h30min, na Praia de Botafogo, 186, sala 1901, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, estando presentes os membros do CA, Srs. José Luciano Duarte Penido ("JP") – Presidente ("PCA"), Fernando Jorge Buso Gomes– Vice-Presidente ("FB"), Daniel André Stieler ("DS"), Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho ("ER"), Ken Yasuhara ("KY"), Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira ("OO"), Marcelo Gasparino da Silva ("MG"), Mauro Rodrigues da Cunha ("MRC"), Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos ("MP"), Rachel de Oliveira Maia ("RM"), Roberto da Cunha Castello Branco ("RCB"), Roger Allan Downey ("RD"), e, no exercício da titularidade, André Viana Madeira ("AM"). Os trabalhos foram secretariados por Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário Geral de Governança Corporativa da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, o CA deliberou o seguinte assunto: **"APROVAÇÃO DO DESENHO ORGANIZACIONAL DO C-LEVEL** – Com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, o CA aprovou, por unanimidade, **(i)** o novo desenho organizacional e escopo de responsabilidade dos Vice-Presidentes Executivos da Vale, a ser implementado a partir de 01/01/2023, nos termos da proposta apresentada; **(ii)** a eleição do Sr. **RAFAEL JABUR BITTAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade SSP/MG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], como Vice-Presidente Executivo Técnico, sendo certo que o administrador ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.01.2023 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. A remuneração do novo administrador será deliberada oportunamente; **(iii)** o desligamento do Sr. Luciano Siani Pires, a partir de janeiro/2023, nos termos estabelecidos no contrato em vigor. O CA registrou seu agradecimento ao Sr. Luciano Siani Pires por sua contribuição para os negócios da Companhia; e **(iv)** em razão das deliberações acima, que o Comitê Executivo passará a ser composto, a partir de 01/01/2023, pelos Srs. (a) **EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEU**, como Presidente; (b) **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, como Vice-Presidente Executivo de Projetos; (c) **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, como Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais; (d) **CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**, como Vice-Presidente Executivo de Operações; (e) **GUSTAVO DUARTE PIMENTA**, como Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores; (f) **MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI**, como Vice-Presidente Executivo de Soluções de Minério de Ferro; (g) **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA**, como Vice-Presidente Executiva de Sustentabilidade; (h) **MARINA BARRENNE DE ARTAGÃO QUENTAL**, como Vice-Presidente Executiva de Pessoas; e (i) **RAFAEL JABUR BITTAR**, como Vice-Presidente Executivo Técnico." Atesto que as deliberações acima refletem as decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO
GARIOLI GOUVEA 00486298710
DN: cn=LUIZ GUSTAVO GARIOLI
GOUVEA:00486298710, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF-AS,
email=luiz.gustavo.gouvea@vale.com
Data: 2022.12.28 08:34:41 -03'00'

Luiz Gustavo Gouvêa

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE S.A.

NIRE: [REDACTED] e protocolo: 30/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2023 SOB O NÚMERO [REDACTED] e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: [REDACTED]

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/4

Anexo Doc 01 (66225418)

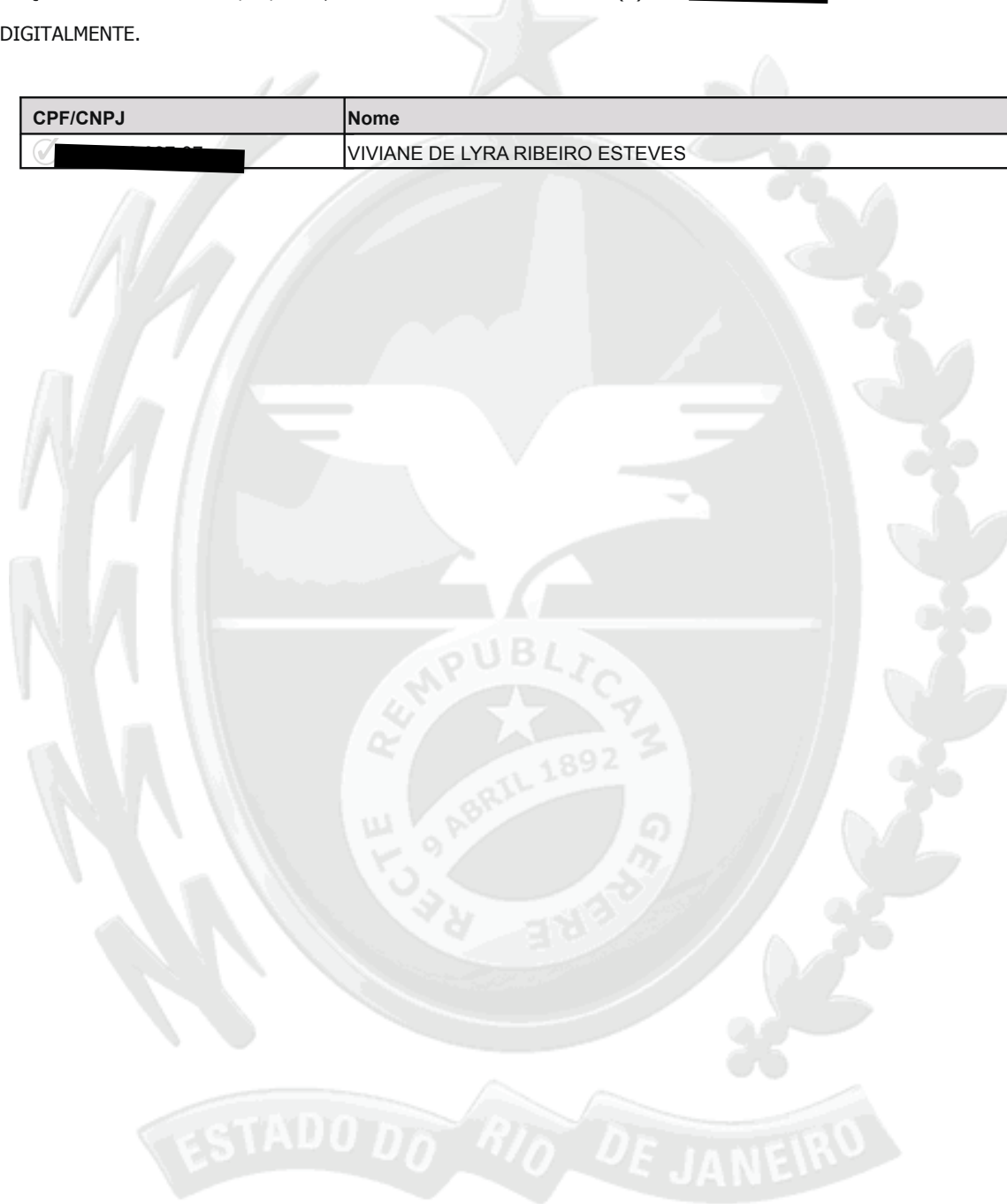
SEI-2100-01-0064859/2021-57/pg.111



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE [REDACTED] PROTOCOLO [REDACTED]
ARQUIVADO EM 03/01/2023, SOB O NÚMERO (S) [REDACTED] FOI ASSINADO
DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



03 de janeiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/01/2023 SOB O NÚMERO [REDACTED] semais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: [REDACTED]

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Anexo Doc 01 (66225418)

SEI 2100.01.0064859/2021-57 / pg. 112



Pag. 4/4



[REDACTED]

Sociedade anônima

Normal

VALE SA

Eventos

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 27/05/2021 e arquivado em 27/05/2021

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

12

 $1/3$


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Anexo Doc 01 (66225418) SEI 2100.01.0064859/2021-57 / pg. 113

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: [REDACTED] Protocolo: [REDACTED] Data do protocolo: 13/04/2021

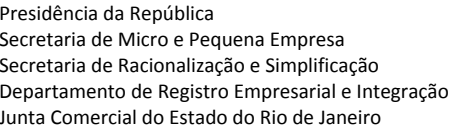
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 000 [REDACTED] demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação:

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/12



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

3. [REDACTED]

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

13/04/2021 11:50:22

JUCERJA

Último arquivamento:

(b) (7)(C), (b) (7)(D)

NIRE:

VALE SA

Boleto(s): [REDACTED] 02838

Hash:

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Requerente

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	(11) 419607
E-mail:	diogo@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	13/04/2021
Data da 1ª entrada:	13/04/2021

Rio de Janeiro

Local

13/04/2021

Data

Últimos Retornos

20/05/2021
18/05/2021
19/04/2021
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 15 de março de 2021, às 09h, reuniram-se, por videoconferência, os membros titulares Srs. José Maurício Pereira Coelho – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente, Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho, Isabella Saboya de Albuquerque, José Luciano Duarte Penido, Marcel Juvinião Barros, Marcelo Gasparino da Silva, Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, Oscar Augusto de Camargo Filho, Roger Allan Downey, Sandra Maria Guerra de Azevedo, Toshiya Asahi e Lucio Azevedo. Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário de Governança Corporativa da Vale S.A. (“Vale”). Assim sendo, o Conselho de Administração aprovou o seguinte assunto: **“ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – (...) o Conselho de Administração aprovou, com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, a (...) (ii) reeleição dos Srs. (ii.a) EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEU, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], como Diretor-Presidente; (ii.b) ALEXANDRE GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Bupil nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (ii.c) ALEXANDRE SILVA D’AMBROSIO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SP nº 85.003, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], como Diretor Executivo Jurídico; (ii.d) CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico aeronáutico, portador da carteira de identidade SSP/SP nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], como Diretor Executivo de Segurança e Excelência Operacional da Vale; (ii.e) LUCIANO SIANI PIRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], como Diretor Executivo de Finanças; (ii.f) LUIZ EDUARDO FRÓES DO AMARAL OSORIO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 100214, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], como Diretor Executivo Relações Institucionais e Comunicação; (ii.g) MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade SSP/SP nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], como Diretor Executivo de Ferrosos; (ii.h) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº [REDACTED], inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] como Diretora Executiva de Sustentabilidade; e (ii.i) MARINA BARRENNE DE ARTAGÃO QUINTAL, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº [REDACTED], inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED], como Diretora Executiva de Pessoas; todos**

CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

com endereço comercial na [REDACTED]

Os Diretores Executivos ora reeleitos, que cumprirão o prazo de gestão de três anos contados de 26.05.2021, declararam estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso III, do Estatuto Social, os Conselheiros aprovaram que o Diretor-Executivo Luciano Siani Pires cumule a função de Relações com Investidores. Ficou consignado que o Conselho de Administração, devido ao reconhecimento do bom trabalho que está sendo realizado pelo *management* e como garantia de sua continuidade, considerou mais vantajoso e benéfico, para a Companhia, antecipar a renovação contratual dos Diretores Executivos, por trazer mais estabilidade na gestão da Vale. Além disso, os novos contratos, firmados com os executivos para o prazo de gestão que se inicia, são padronizados e mais alinhados com as melhores práticas internacionais, com a revisão das cláusulas de saída / *non compete* e inclusão do instituto do *malus* e *clawback*, e traduz nova estratégia de remuneração, limitando benefícios e dando maior ênfase na RV de longo prazo.” Atesto que a deliberação acima reflete a decisão tomada pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

Luiz Gustavo Gouvêa
Secretário

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião ordinária o Sr. **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Buril [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente e [REDACTED] endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Executivo de Suporte aos Negócios da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26/05/2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores; e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26/05/2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021


ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Diretor Executivo

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião ordinária o Sr. **CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico aeronáutico, portador da carteira de identidade SSP/ [REDACTED] 5-8, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente em [REDACTED] endereço comercial na Praia de Botafogo 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Executivo de Segurança e Excelência Operacional da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.


CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS
Diretor Executivo

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião ordinária o Sr. **EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEU**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade I [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED] com endereço comercial na Praia de Botafogo 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor-Presidente, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor-Presidente ora investido para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor-Presidente, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor-Presidente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.


EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEU
Diretor-Presidente

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião ordinária o Sr. **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED] com endereço comercial na Praia de Botafogo 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

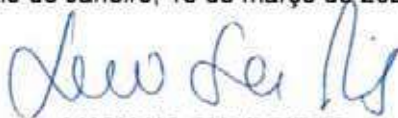
- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.



LUCIANO SIANI PIRES
Diretor Executivo

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião ordinária o Sr. **LUIZ EDUARDO FRÔES DO AMARAL OSORIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED] residente e domiciliado na A [REDACTED]

M [REDACTED] comercial na Praia de Botafogo nº 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Executivo de Relações Institucionais e Comunicação da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

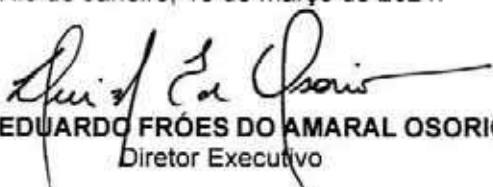
- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.


LUIZ EDUARDO FRÔES DO AMARAL OSORIO
Diretor Executivo

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleito pelo Conselho de Administração em reunião ordinária o Sr. **MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

SP, com endereço comercial na Praia de Botafogo 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Executivo de Ferrosos da Vale, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

- I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, o Diretor Executivo ora investido para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, o Diretor Executivo, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeito à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.


MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI
Diretor Executivo

TERMO DE POSSE

Em 15 de março de 2021, foi reeleita pelo Conselho de Administração em reunião ordinária a Sra. **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], com endereço comercial na Praia de Botafogo 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretora Executiva de Sustentabilidade, para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social. Em observância ao prescrito pelos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores, e pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 367 ("Instrução CVM 367"), de 29.05.2002, declara que:

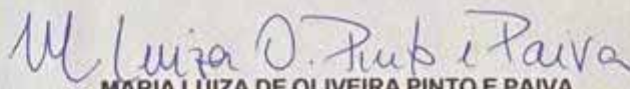
- I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV - não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Vale, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Vale.

Na forma do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM 367, a Diretora Executiva ora investida para cumprir o prazo de gestão de 3 anos contados a partir de 26.05.2021, indica o endereço comercial acima para receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Vale.

Por fim, a Diretora Executiva, neste ato, manifesta seu expresse reconhecimento de que está sujeita à cláusula compromissória constante do Art. 53 do Estatuto Social da Vale.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Diretora Executiva.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA
Diretora Executiva

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE [REDACTED], PROTOCOLO [REDACTED],
ARQUIVADO EM 27/05/2021, SOB O NÚMERO (S) [REDACTED], FOI ASSINADO
DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA



27 de maio de 2021.


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisão Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Despacho nº **99(documento SEI 62145479)**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Considerando, que até a presente data não constatamos manifestação e ou justificativa formal do requerente para o não atendimento do ofício, cujas, se fazem essenciais para a elaboração de análise e conclusão técnica do Parecer Técnico e atender a legislação ambiental vigente.

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº.47.383/2018, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002.

Determino o arquivamento do **Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0064859/2021-57**, em nome de **VALE S.A.**, solicitando **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)**, no imóvel denominado **“Fazenda Porto do Joaquim Felipe e Marinheiro”**, município de **São José da Varginha-MG**.

Publique-se e Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 13/04/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].



Nova Lima (MG), 08 de março de 2019.

Carta Ger. Executiva de Gestão Ambiental nº C.EXT.176/2019.

Ilmo. Antônio Augusto Melo Malard
Diretor Geral do IEF

Assunto: Comunicação de obras emergenciais - Abastecimento de água, por meio da captação no Rio Moreira em Pará de Minas

Referência: Contatos e reuniões com a prefeitura de Pará de Minas

Prezado Senhor,

Vimos comunicar, com base no artigo 126, inciso II do Decreto Estadual nº47.383, de 02/03/2018, e artigo 8º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que será iniciada obra de captação emergencial para abastecimento do município de Pará de Minas, nos termos da legislação vigente.

Encaminhamos em anexo, o projeto de captação emergencial no Rio Moreira em Pará de Minas.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GLEUZA JESUE:60603461620

Gleuza Jesué.
Gerente Executiva de Gestão Ambiental

Assinado de forma digital por GLEUZA

JESUE:60603461620

Dados: 2019.03.08 14:21:46 -03'00'

numero do SIPRO	Não Possui
numero do SIGED	00051896-1501-2019
criação.	LXI Nº 176/2019
citante:	VALL S/A
data e hora do protocolo	08/03/19 16:24
nome do atendente.	LUIZ FERNANDO GULDES FERREIRA
assinatário.	SEPLAG/CSC SEI/DIGITALIZAÇÃO
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site v.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

Vale S.A.
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos – DIFF
Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim 3580 - Prédio 1 - Térreo
Nova Lima/MG CEP : 34.000-200 - Tel : (31) 3916-3620

Abertura: 06/06/2019 15:17:23
 Tipo Doc: Processo SIM Intervenção Ambiental
 Unid Adm: NUCLEO PARA DE MINAS
 Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
 Req. Ext: VALE S/A
 Assunto: INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desen

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: VALE S/A		1.2 CNPJ/CPF: 33.592.510/0037-65	
1.3 Endereço: Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 3580, Prédio 4, 3º andar		1.4 Bairro: Águas Claras / Piemonte	
1.5 Município: Nova Lima		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.006-200
1.8 Telefone(s): [REDACTED]		1.9 e-mail: vitor.pimenta@vale.com	
1.10 Proprietário do imóvel () Arrendatário () Comodatário (X) Outro: Locatário			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: Fazenda Porto do Joaquim Felipe e Marinheiro		2.2 Área total (ha): 84,66 ha	
2.3 Município: Pará de Minas		2.4 INCRA (CCIR): 430.110.001.589	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.775		Livro: 2-R	Folha: -
Pará de Minas		Comarca:	
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (X) Sim () Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? () Não (X) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? (X) Sim () Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim (X) Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal		Quantidade	Unidade
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional			



Credenciado () sim () não			
3.4.2 Relocação.			
3.4.3 Recomposição.			
3.4.4 Compensação.			
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.6 Servidão florestal.			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.		Ha	
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.		Ha	
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,04	ha	
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		Ha	
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.		Ha	
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		Ha	
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.		Ha	
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.		ha	
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.		ha	
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.		ha	
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.		ha	
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.		m³	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	5.1.6 Mineração	Área (ha)
5.1.1 Agricultura			



5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	0,04
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade (**X**).

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (**X**) do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

Assinado de forma digital por
GLEUZA JESUE:60603461620
Dados: 2019.06.04 21:21:14
-03'00'

....., 04 de Junho de 2019.

Assinatura do Requerente

Patricia Legendre Dias

....., 04 de Junho de 2019.

Assinatura do Requerente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

Inquérito Civil Público MPMG n.º 0471 19 000016-9

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através de seus Promotores de Justiça signatários.

COMPROMISSÁRIOS: **VALE S/A**, CNPJ/MF n.º 33.592.510/0001-54, com sede na Praia do Botafogo, n.º 186, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, através de seus representantes legais, senhora Gleuza Josué (Gerente Executiva de Gestão Ambiental), [REDACTED] e senhor Carlos Eduardo Bechara Miana, [REDACTED] (Gerente Executivo de Projetos), acompanhados pelos Advogados Bruno Teixeira da Rocha Passos (OAB/BA 23.275) e Alexandre Abby (OAB/RJ 134.676); **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, CNPJ n.º 18.313.817/0001-85, Prefeitura localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Elias Diniz ("MUNICÍPIO"), acompanhado do Procurador Geral do Município, Dr. Júlio César de Oliveira (OAB/MG 76.368); e concessionária de saneamento básico **ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A ("CONCESSIONÁRIA")**, CNPJ n.º 18.494.424/0001-15, representada por seu Superintendente, senhor Thiago Contage Damaceno e seu procurador Glaucus Pimenta de Sousa, CPF 020.972.547-80, acompanhados pelo Dr. Raul Felipe Borelli (OAB/MG 98.747), situada na Rua Maestro Espindola, n.º 270, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Pará de Minas.

CONSIDERANDO que a empresa VALE S/A é responsável pelo empreendimento de mineração denominado Complexo Minerário Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho/MG;

CONSIDERANDO que, na data de 25 de janeiro de 2019, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário Córrego do Feijão, localizado em Brumadinho/MG, ocasionando danos ambientais, sociais e humanos, cujas causas estão em apuração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração, neste momento, dos danos efetivos ou das medidas necessárias para sua mitigação, contenção, reparação e compensação dos danos ambientais ocasionados na Comarca de Pará de Minas;

CONSIDERANDO, outrossim, que a água atualmente captada do Rio Paraopeba possui características físico-químicas diferentes daquela existente antes do evento danoso, o que impossibilita o seu processamento pela estação de tratamento do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO que, segundo os órgãos ambientais, entre Brumadinho e Pará de Minas, onde se faz captação diretamente no Rio Paraopeba, a população não deve utilizar a água para nenhuma finalidade;

CONSIDERANDO a existência de volumes de lama e de resíduos de minério estagnados em alguns pontos do Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO ser água é recurso natural, limitado, essencial à vida, devendo ser preservado para as presentes e futuras gerações, em padrões de quantidade e qualidade satisfatórios para o consumo;

CONSIDERANDO que a proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores está umbilicalmente conexa à dignidade da pessoa humana, que pressupõe o acesso a condições mínimas de existência, englobando serviços e produtos considerados fundamentais à própria existência e ao bem-estar social (artigo 6º, inciso I da Lei nº 8.080/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é serviço público necessário a toda população e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários;

CONSIDERANDO que o **saneamento básico**, por definição legal, consiste no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável constituído pelas atividades, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu art. 22, que um dos objetos da Regulação é exatamente estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários e que o artigo seguinte disciplina que a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece ser **direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral** e que seu art. 22 reza que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer **serviços adequados, eficientes, seguro e, quanto aos essenciais, contínuos**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

CONSIDERANDO que o fornecimento/abastecimento de água, em razão de esta ser um **bem fundamental à saúde de todos**, além de estar sujeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, insere-se no rol dos serviços públicos essenciais, conforme estabelece a Lei nº. 7.783/89, em seu art. 10.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/94, diploma legal que rege as permissões de serviço público, disciplina, em seu art. 6º, que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de um **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, esclarecendo, ainda, que *serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um **direito humano essencial**, assim reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e, na sistemática constitucional brasileira, está intrinsecamente ligado à cidadania (art. 1º, II), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), aos direitos à vida (art. 5º), à saúde, à alimentação, à moradia (art. 6º) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), cuja garantia se insere no primado da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece as ações e serviços de saúde como de **relevância pública** (art. 197) e atribui ao Sistema Único de Saúde a fiscalização e inspeção das águas para consumo humano (art. 200, I);

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é bem essencial a todos, constituindo serviço público indispensável, subordinando-se ao princípio da continuidade de sua prestação, bem como deve ser prestado de forma adequada e segura, sendo descabida a sua interrupção, principalmente quando realizado de forma indevida.

CONSIDERANDO que tanto a escassez de água, quanto a sua indisponibilidade ou disponibilização em baixos índices de qualidade atentam contra os direitos do consumidor e a própria vida dos habitantes do Município, que são obrigados a utilizar métodos de captação desse recurso em desacordo com a legislação ambiental vigente, degradando lençóis freáticos, mananciais e áreas de preservação em prol da própria sobrevivência.

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva atribuída ao causador dos danos causados aos consumidores, conforme sistemática preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) estabeleceu a responsabilidade objetiva ao poluidor que prescinde da existência de culpa para reparar o dano ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 190 do CPC, foi instituído o negócio jurídico processual atípico, através do qual versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo;

CONSIDERANDO que a poluição da onda de rejeitos oriundos do rompimento da barragem em Brumadinho obrigou a concessionária Águas de Pará de Minas S/A, desde o dia 29 de janeiro de 2019 até a presente data, a suspender totalmente a captação da água no referido manancial, que se encontra contaminado e impróprio para utilização, prejudicando o fornecimento de água para consumo humano na cidade de Pará de Minas;

CONSIDERANDO o teor da lei municipal n.º 5.649/2014, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pará de Minas;

CONSIDERANDO que a referida lei municipal preconiza que o Plano de Saneamento Básico têm como objetivo principal dotar o município de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade, através de metas definidas em um processo participativo; e

CONSIDERANDO que a população estimada em 2018 para o município de Pará de Minas, segundo o IBGE, é de 93.101 habitantes;

Pelo presente, visando à defesa do Consumidor, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS ajustaram o cumprimento das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª) O presente Compromisso tem como objetivo remediar e compensar os impactos causados ao serviço de abastecimento de água no município de Pará de Minas, visando à recomposição do seu sistema de abastecimento de água. O objeto principal deste Termo de Ajustamento consiste **na elaboração, no custeio e na execução de projeto e obras, sob exclusiva responsabilidade da COMPROMISSÁRIA VALE S/A, para a construção de novos sistemas de captação e de adução de água bruta** (doravante denominado, em seu conjunto, "Sistemas de Captação e Adução"), aptos e suficientes para garantir, pelo menos, **uma vazão de, no mínimo, 284 (duzentos e oitenta e quatro) litros por segundo**, a ser disponibilizada na estação de tratamento de água (ETA) existente, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, em Pará de Minas, em substituição à captação que era efetuada no Rio Paraopeba.

Parágrafo único. Os novos Sistemas de Produção e Adução devem ser compatíveis com o sistema de abastecimento de água existente no município de Pará de Minas. Eventual



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

diferença no *custo operacional* única e exclusivamente decorrente da substituição da fonte de captação que era efetuada no Rio Paraopeba, durante a vigência do contrato de concessão, enquanto impossibilitada a captação de água no Rio Paraopeba em face do rompimento das barragens, deverá ser arcada pela VALE S/A, a fim de que os consumidores ou o erário municipal não sejam indevidamente onerados.

Cláusula 2.ª) A VALE S/A obriga-se a (i) no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as coordenadas geográficas para a edição, pelo MUNICÍPIO, do competente Decreto de instituição de servidão relativa à área na qual serão realizadas as obras referidas na Cláusula 1.ª, e (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar o projeto executivo (hidráulico, civil e elétrico) das obras referidas na Cláusula 1.ª, assinado por profissionais habilitados (com ART), contemplando prazos, custo, forma de execução (métodos executivos, procedimentos de testes, definição de funções e responsabilidades durante o processo de comissionamento e entrega de obras) e monitoramento. Os prazos mencionados nesta Cláusula serão contados a partir da assinatura deste Termo.

§ 1º. O projeto executivo deverá observar a concepção estabelecida pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, constante no Anexo Único (Nota Técnica da empresa Águas de Pará de Minas) do presente Termo, que prevê como local da nova captação o Rio Pará, entre os municípios de Nova Serrana e Conceição do Pará, para a construção da nova adutora, com aproximadamente 50 (cinquenta) quilômetros de extensão e respectiva rede elétrica para atender o maquinário a ser instalado, além de automação de todo o sistema, conforme objeto da Cláusula 1ª.

§ 2º. O projeto executivo, previamente ao início das obras, deverá ser objeto de aprovação pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

§ 3º. A aprovação do projeto não gera responsabilidade do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA por eventuais vícios, hipótese em que permanecerá inalterada e vigente a obrigação exclusiva da VALE S/A pela qualidade do projeto e adequada execução das obras, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. A VALE S/A, a partir da assinatura deste Termo, disponibilizará à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, a **cada quinze dias**, documentação comprovando todas as etapas do projeto executivo já concluídas ou em andamento, permitindo-se o concomitante acompanhamento da execução do projeto executivo pela CONCESSIONÁRIA e pelo MUNICÍPIO. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, se for o caso, poderão apontar possíveis falhas técnicas ou desconformidades verificadas no andamento das obras, competindo à VALE S/A, após formalmente cientificada, promover as devidas adequações.

§ 5º. As etapas do projeto executivo já avaliadas e validadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo MUNICÍPIO poderão ser executadas independentemente da conclusão de todas as demais etapas do projeto executivo.

§ 6º. Detalhamentos adicionais ao projeto executivo que não impeçam o início das obras poderão ser apresentados em até 120 (cento e vinte dias), inclusive o projeto de automação.

Cláusula 3.ª) A VALE S/A obriga-se a executar e concluir o projeto e as obras para a construção dos novos Sistemas de Captação e Adução de água bruta, conforme mencionado na conforme Cláusula 1ª, **até o dia 15 DE MAIO DE 2.020**, colocando-os em pleno funcionamento até esta data, após o que iniciará o período de comissionamento.

§ 1.º) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA obrigam-se, no prazo de até 15 (quinze dias), manifestar-se sobre cada etapa do projeto executivo apresentada, validando-a ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

apontando possíveis falhas técnicas ou desconformidades para adequação.

§ 2.º) O MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta dias) após o recebimento das informações previstas no *caput* da Cláusula Segunda deste Termo, obriga-se a publicar o Decreto de instituição de servidão, abrangendo as áreas necessárias para as obras, situadas dentro do município de Pará de Minas. **Caberá à VALE S/A valer-se dos institutos da servidão de aqueduto a que se refere o Decreto Federal n.º 24.643/34 (Código de Águas) e art. 1.293 do Código Civil a fim de ter acesso e fazer uso das áreas necessárias às obras situadas fora do município de Pará de Minas.**

§ 3.º) O MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta dias), obriga-se a requerer, junto ao IGAM, a concessão de outorga emergencial visando possibilitar a captação **de 284 (duzentos e oitenta e quatro) litros por segundo no Rio Pará e de 96 (noventa e seis) litros por segundo no Córrego do Moreira**, visando a assegurar o fornecimento regular de água potável à população da cidade de Pará de Minas, com qualidade, nos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde (obrigação de resultado), evitando racionamento ou interrupção no fornecimento de água no período de seca que, ordinariamente, se inicia em abril e perdura até novembro, acompanhando toda a tramitação do processo.

§ 4.º) **A observância das questões e condições de ordem burocrática para a realização das obras** (tais como, exemplificativamente, a obtenção de outorgas de recursos hídricos, alvarás, licenças e autorizações) **e a solução de problemas de interferências de qualquer natureza** (como a remoção e realocação de redes e eventuais desapropriações e **servidões** e suas respectivas indenizações, regularização de vias públicas, incluindo modificações de traçado, perfuração etc.) **ficarão exclusivamente a cargo da VALE S/A, cabendo ao MUNICÍPIO o apoio necessário, com a**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

edição de todos os atos administrativos pertinentes no âmbito de suas atribuições e competências, à realização das obras referidas na Cláusula 1.ª.

§5.º) As obras serão objeto de vistorias semanais pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA que indicarão, se for o caso, a impossibilidade de seu recebimento, caso constatada sua inadequação e/ou inoperabilidade. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão, ainda, receber provisoriamente as obras, apontando, se cabível, os vícios a serem corrigidos. Possíveis inconformidades verificadas durante execução das obras deverão ser apontadas pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, de imediato, para as devidas correções.

§6.º) No caso de recebimento provisório ou definitivo, havendo condições de operação dos sistemas com segurança, será iniciado um **período de comissionamento, com duração de até 60 (sessenta) dias**, durante o qual o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA avaliarão se o funcionamento das instalações possui qualidade adequada, indicando, se for o caso, as correções adicionais a serem realizadas. O período de comissionamento poderá ser estendido caso persistam correções a serem sanadas. A contagem do período de comissionamento terá início após a conclusão das obras.

§7.º) Após o período de comissionamento e corrigidos todos os vícios, será entregue à VALE S/A pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA o Termo de Recebimento Definitivo das obras dos Sistemas de Captação e Adução previstas na Cláusula 1ª deste Termo.

§8.º) Em qualquer fase, eventuais vícios apontados pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA deverão ser corrigidos no **prazo máximo de 15 dias**, salvo se outro for acordado pelas partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

§9.º) Após a conclusão das obras e verificação de que todos os sistemas instalados operam de forma regular, conforme o projeto executivo aprovado pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, a propriedade do conjunto de infraestruturas e instalações operacionais deverá ser atribuída e entregue, mediante doação pura e simples, em instrumento por escrito e em ato solene, ao MUNICÍPIO, a quem caberá, por si ou por concessionária, a operação dos sistemas.

§10) Após a completa entrega das obras previstas na Cláusula 1.ª, a VALE S/A não será responsável pela manutenção e operação do sistema, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula 1ª deste Termo.

§ 11) Na hipótese de surgimento de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro que impeça a continuidade ou conclusão de todas as obras, o fato deverá ser comunicado, em até 5 (cinco) dias, por escrito, pela VALE S/A ao Ministério Público, ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, para fins de eventual prorrogação do prazo final na conclusão do projeto e das obras previstas na Cláusula 1.ª deste Termo.

Cláusula 4.ª) Como solução paliativa para o abastecimento de água no Município de Pará de Minas, até que a adutora prevista na Cláusula 1.ª seja construída, concluída e colocada em pleno funcionamento, a VALE S/A, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo, promoverá a captação e adução de água bruta na confluência dos **Córregos Moreira e Cova Danta** e no armazenamento da lagoa existente nas proximidades (caixa de areia), mediante a implantação de um barramento, a instalação de maquinário suficiente para captar até **96 (noventa e seis) litros por segundo** e a interligação da captação à adutora de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

§1.º) Igualmente como solução paliativa, a partir da assinatura deste Termo e até que a VALE S/A apresente laudo comprovando que as instalações para captação e adução de água no novo manancial estejam operando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

adequadamente, a **VALE S/A** se obriga a fornecer água potável à população do Município de Pará de Minas, por meio de soluções alternativas, coletivas e individuais, de abastecimento de água (incluindo o emprego de caminhões-pipa, recipientes de água, poços subterrâneos etc.), suficientes para atender a população.

§ 2.º A VALE S/A, no prazo de 60 (sessenta) dias, obriga-se a perfurar poços artesianos suficientes para garantir uma nova disponibilidade hídrica de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) litros por segundo, interligando-os aos sistemas de captação ou distribuição de água já existentes, atestando a potabilidade a água ou instalando sistemas de tratamento ou filtros que asseguram tal potabilidade.

§ 3.º A VALE S/A, no prazo de 90 (noventa) dias, obriga-se a perfurar poços artesianos suficientes para garantir uma nova disponibilidade hídrica de, no mínimo, 50 (cinquenta) litros por segundo, interligando-os aos sistemas de captação ou distribuição de água já existentes, atestando a potabilidade a água ou instalando sistemas de tratamento ou filtros que asseguram tal potabilidade.

§ 4.º A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a perfuração dos poços artesianos, auxiliando na escolha dos locais para melhor aproveitamento do recurso hídrico a ser disponibilizado.

§ 5.º O barramento previsto no caput da Cláusula 4.º será concluído em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Termo.

Cláusula 5.ª) A VALE S/A providenciará e arcará com os custos para obtenção das autorizações, licenças, servidões, desapropriações e outorgas necessárias à realização das obras referidas na Cláusula 1.ª.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

Cláusula 6.ª) O MUNICÍPIO obriga-se a, no menor prazo possível, editar os atos administrativos e dar todo o apoio institucional necessário à realização das obras referidas na Cláusula 1.ª e fiel cumprimento deste Termo.

Parágrafo único. Os atos administrativos referidos no *caput* desta Cláusula contempla, mas não se limita (i) à edição e publicação do competente Decreto de instituição de servidão relativa às áreas localizadas no município de Pará de Minas nas quais as obras referidas na Cláusula 1.ª serão realizadas, (ii) à aprovação do projeto de captação, adução e elevatórias, (iii) ao recebimento das instalações após vistoria e conclusão das obras referidas na Cláusula 1ª, (iv) à fiscalização das obras e emissão dos respectivos atos autorizativos; e (v) à realização de atos para redução do desperdício de água no Município.

Cláusula 7.ª) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a praticar todos os atos que lhe cabem, de modo a viabilizar o fiel cumprimento deste Termo (como, exemplificativamente, o recebimento, manutenção e operação das instalações, após vistoria e conclusão das obras referidas na Cláusula 1.ª), incluindo o período de comissionamento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a (i) manter os padrões de excelência operacional, (ii) realizar campanhas de consumo racional de água e (iii) publicar os resultados da qualidade da água no Município de Pará de Minas.

Cláusula 8.ª) Cabe à VALE S/A comprovar, documentalmente, o cumprimento das obrigações deste Termo junto ao COMPROMITENTE, ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se, inclusive, a apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução das obras destinadas à captação de água para o sistema de saneamento básico de Pará de Minas, devendo os relatórios, entre outras informações, especificar o percentual das obras já executadas, os valores já investidos e estimar a previsão de conclusão das obras, respeitando o limite temporal previsto na cláusula 3.ª.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

Parágrafo único. Compete também à VALE S/A atender às requisições ou solicitações de informações e documentos formuladas pelo COMPROMITENTE, pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos por estes fixados (observado o prazo mínimo de dez dias úteis do §1.º do art. 8.º da Lei n.º 7.347/1985), contados a partir da ciência, sob pena de ser considerado descumprido este Termo e de incidência da multa diária prevista na Cláusula 9.ª.

Cláusula 9.ª) Observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé e o disposto nos parágrafos abaixo, o descumprimento parcial ou total das cláusulas avençadas neste Termo implicará no pagamento, pela VALE S/A, de **multa diária** no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, cujo montante será atualizado de acordo com índice oficial da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo pagamento, a ser recolhido ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC**, instituído pela lei municipal n.º 6.157/2018, mediante depósito/transferência na Caixa Econômica Federal, agência n.º 0137, operação 006, conta bancária n.º 00071022-3.

§1.º) A aplicação e o pagamento da multa prevista no *caput* não desonera a COMPROMISSÁRIA do cumprimento total das obrigações ora assumidas, sendo que o cumprimento poderá ser realizado por conta de terceiro, na forma legal.

§2.º) A aplicação da multa prevista no *caput* se dará (i) observadas a ampla defesa e o contraditório, mediante a concessão de prazo não inferior a 10 (dez) dias para a VALE S/A apresentar as suas razões, bem como (ii) apenas caso comprovado (e não sanado no prazo de dez dias) o efetivo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

§3.º) Os valores pertinentes às multas eventualmente aplicadas serão destinados integralmente às ações de reparação da bacia do Rio Paraopeba ou dos mananciais existentes no Município de Pará de Minas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

§4.º) O valor das multas aplicadas não poderá ser superior ao das obrigações assumidas pela VALE S/A no âmbito deste Termo, estimadas em **R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais)**.

Cláusula 10) O presente compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais desde a sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial e ato jurídico perfeito, na forma § 6.º do art. 5.º da Lei n.º 7.347/1985, e não inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, tampouco impede a assinatura de outros compromissos ou promoção de outras ações judiciais para tratar de questões não contempladas no objeto deste Termo.

Parágrafo único. Eventuais questões ou assuntos não tratados expressamente neste Termo poderão ser objeto de autocomposição entre as partes ou questionamento perante o Poder Judiciário.

Cláusula 11) A VALE S/A poderá subcontratar o objeto deste Termo, desde que fique integralmente responsável pelos atos e omissões praticados pelos terceiros subcontratados, na forma da lei.

Cláusula 12) As partes, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar as partes ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

§ 1.º) Para fins desta cláusula, considera-se: Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista. Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político. Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

§ 2.º) As partes, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis, inclusive



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

Cláusula 13). Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

Pará de Minas, 18 de março de 2019.


DELANO AZEVEDO RODRIGUES
Promotor de Justiça


CHARLES DANIEL FRANÇA SALOMÃO
Promotor de Justiça


VALE S/A
Compromissária




ADVOGADOS




MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Compromissário


Procurador Geral do Município


ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A
Compromissária


ADVOGADOS

Nova Lima, 28 de setembro de 2022.

Carta Ger. Executiva de Reparação nº 1149/2022

Ilmo Sr. Vinicius Nascimento Conrado
Gestor Ambiental
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional do IEF - Pará de Minas

Assunto: Atendimento à solicitação de informações complementares do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 107/2022

Referência: Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 107/2022; Processo nº 2100.01.0064859/2021-57; Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 158/2022; Recibo SEI nº 50658505 (CEXT 0913/2022).

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício em referência, vimos por meio desta atender ao pedido de informações complementares, visando prestar os esclarecimentos necessários para prosseguimento de análise da regularização ambiental do projeto de Captação Emergencial paliativa no Ribeirão Cova D'Antas, referente as intervenções ambientais realizadas na propriedade Fazenda Porto Joaquim Felipe Marinheiro.

Aproveitamos para informar, que conforme previsto nas obrigações constantes no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale, o MPMG, o Município de Pará de Minas e a concessionária Águas de Pará de Minas S/A, as instalações da captação no Córrego Cova D'Antas, que teve como objetivo manter a continuidade do serviço público de abastecimento de água à população do Município de Pará de Minas, possuía caráter provisório e teve suas instalações desativadas em janeiro de 2021, uma vez que o projeto de Captação De Água no Rio Pará, também previsto no mesmo Termo de Compromisso, entrou em operação.

Além da documentação anexada e disponibilizada em atendimento aos itens constantes no ofício em referência, seguem esclarecimentos quanto aos seguintes itens:

“Item 1 – Proposta de medida compensatória pela intervenção em APP - Apresentar cópia digital em formato DXF ou SHP e uma via em formato PDF da planta topográfica

planimétrica do imóvel, conforme normatizações e especificações abaixo*, e contendo inclusive:

- a. Demarcar e quantificar área de Reserva Legal, conforme informado na inscrição do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, destacando que a reserva legal não poderá sobrepor faixas de APP do imóvel;**
- b. Demarcar e quantificar área de intervenção ambiental;**
- c. Demarcar e quantificar as áreas de APP;**
- d. Demarcar e quantificar áreas de vegetação nativa remanescente;**
- e. Demarcar e quantificar áreas produtivas do imóvel (pastagens, culturas, entre outras);**
- f. Demarcar e quantificar áreas com benfeitorias e estradas do imóvel;**
- g. Assinatura do responsável técnico e do representante do empreendimento.”**

Atendimento através do relatório de Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental - PCIA – no “Anexo III - Planta da área total do imóvel” do relatório encaminhado juntamente a esta carta.

“Item 2 – Considerando que foi observado na inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que foram informadas áreas de preservação permanente para computo de reserva legal em detrimento de áreas de vegetação nativa remanescentes fora de APPs do imóvel. Apresentar cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural retificado de acordo com a realidade da propriedade, atentando para:

- a. Realizar a demarcação de toda a vegetação nativa remanescente existente no imóvel;**
- b. Demarcar área de reserva legal evitando fragmentações em glebas, não incluindo áreas de preservação permanente – APP;**
- c. Realizar a demarcação das áreas de uso rural consolidado ocupada por culturas, pastagens, estradas, benfeitorias etc.;**
- d. Realizar a demarcação de faixas de servidão administrativa;**
- e. Realizar a demarcação dos recursos hídricos e suas respectivas APP;”**

Considerando que a inscrição no CAR é um procedimento auto-declaratório, e entendendo que a verificação da regularidade das informações apresentadas pode ocorrer durante o procedimento de validação do CAR (art. 18 da Resolução 3.132/22) ou durante eventuais pedidos de DAIA no órgão ambiental (art. 6º, VI da Resolução 3.102/21 e art. 86 do Decreto Estadual 47.749/19), e visto as intervenções ambientais para implantação da obra emergencial de Captação Paliativa no Ribeirão Cova D’Antas, realizada pela VALE e objeto da DAIA em análise neste Núcleo, ter ocorrido em propriedades de terceiros, o que restringe a autonomia da VALE na correção/alteração dos itens descritos a serem atendidos, com a finalidade de atendermos todas as obrigações legais com respaldo jurídico tanto à VALE quanto ao Proprietário, como medida de prudência, e visto orientações a serem repassadas e alinhadas com o proprietário além de validação deste com seu jurídico de apoio, solicitamos sobrestamento do procedimento e seus prazos, na forma do art. 19, §5º do Decreto Estadual 47.749/19, para

que possamos dar sequência às tratativas em andamento junto ao proprietário com os respaldos jurídicos necessários às partes envolvidas.

Como informação, visto as limitações e respectivas responsabilidades (da Vale, proprietário e contratados Vale), realizamos contato com o Proprietário, no propósito de esclarecermos as obrigações legais a ele e apoiarmos no atendimento às regularizações pertinentes a questões voltadas às declarações realizadas anterior à implantação do projeto as quais a VALE não teve participação e ou realizou intervenções através das atividades realizadas na propriedade, e constam declaradas no CAR.

Sendo assim, reafirmando nosso inteiro interesse no prosseguimento da análise processual com os devidos respaldos e respeito a todos os envolvidos no processo de regularização da propriedade Fazenda Porto Joaquim Felipe e Marinheiro, e certos de suas considerações sobre a necessidade de realização de correções e tratativas junto a terceiros pelo Cadastro Ambiental Rural - CAR, quanto a informações de uso e ocupação do solo, referentes a propriedade como um todo e da ciência quanto à responsabilidade pelas retificações exigidas, gostaríamos de solicitar sobrestamento de prazo de mais 90 dias, para retornarmos à este órgão com documentação evidente quanto ao assunto que demonstre ciência do Proprietário (responsável legal pelas declarações no CAR), e atendimento conjunto considerando as limitações VALE neste atendimento, conforme cronograma a seguir:

Sobrestamento - 90 DIAS		
30 dias	30 dias	30 dias
. Esclarecimento da demanda IEF ao proprietário . Validação técnica e jurídica do proprietário à execução das alterações em atendimento a demanda IEF.	Caso o proprietário esteja de acordo: execução das retificações por equipe competente e elaboração de evidências para apresentação ao IEF. Caso o proprietário se negue: elaboração de termo de negativa com respectiva assinatura.	Revisão e aprovação documental pelo proprietário e jurídico VALE para formalização ao IEF.

“Item 3 – Considerando que foi manifestada a intenção de fazer conjuntamente as medidas compensatórias pelas intervenções ambientais em APP referente aos processos administrativos 02010000753/19, 02010000754/19 e 02010001349/19. Considerando que foi manifestada a intenção de realizar a compensação em área urbana do município de Brumadinho. Considerando o disposto na Resolução CONAMA 369/06. Solicita-se:

i. Apresentar justificativa do porquê não foi proposta a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Caso o requerente justifique e mantenha a proposta de compensação no município de Brumadinho, apresentar documento que demonstre o ganho ambiental no projeto de implantação ou revitalização de área verde urbana proposta, destacando que esta opção deve ser executada prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento;”

Considerando a localização do projeto de Captação Cova D'Antas e o Município de Brumadinho, informamos que as áreas propostas para compensação, estão localizadas na mesma sub-bacia (Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba).

No entanto, ainda no intuito de esclarecer a solicitação em propor a compensação em município diferente do município onde ocorreram as intervenções para implantação do projeto de Captação Paliativa Cova D'Antas, e remetendo ao histórico que originou a necessidade de implantação deste projeto, esclarecemos que quando em 2019, a barragem de contenção de rejeitos B-I, localizada no município de Brumadinho sofreu ruptura, onde devido ao espalhamento de rejeito, captações de água foram interrompidas, com o objetivo de minimizar de imediato o impacto, uma das ações da VALE foi garantir o abastecimento de água para a população do município de Pará de Minas, com segurança e seguindo todos os padrões de qualidade, com o objetivo de remediar e compensar os impactos causados pelo rompimento ao serviço de abastecimento de água do município, para qual foi assinado Termo de Compromisso que originou assim a necessidade de implantação da captação paliativa no Ribeirão Cova D'Antas.

Desde o rompimento além das ações realizadas em todos os municípios quem compõem a Sub Bacia do Paraopeba, a VALE vem trabalhando na ressignificação da Comunidade de Feijão, além da reparação e mitigação de impactos em todo território do Município de Brumadinho, através da elaboração de projetos voltados a objetivos prioritários como:

- O primeiro, humano, de reparar e permitir que as famílias da principal região impactada pelo rompimento possam ressignificar sua vida na comunidade, reestabelecendo seus laços de convívio comunitário e fortalecendo o senso de pertencimento, historicamente construído.
- O segundo, de gerar desenvolvimento social e econômico ao local, atendendo às expectativas e demandas da própria comunidade, identificadas a partir de uma série de encontros promovidos pelo Instituto Kairós, que coordenou a integração de todas as ações planejadas.

Os projetos propostos, buscam reconstruir a ligação dos moradores da Comunidade de Córrego do Feijão com seu território, em decorrência do rompimento da Barragem B1, trazendo de volta a relação da comunidade com a natureza, por meio da valorização da paisagem natural, histórica e cultural de seus moradores.

Baseado nos objetivos expostos acima, foi criado o projeto Parque Urbano, o qual disponibilizamos através de informações complementares atendidas ao processo de Captação e Adução do Rio Pará (02010001349/19) a VALE propôs parte da área para compensação ambiental em APP pelas intervenções de implantação desta captação. O Parque Urbano está projetado em um terreno de 15ha, sendo 4,44ha de Área de Preservação Permanente e 1,22ha

de vegetação nativa. Dadas as condicionantes do terreno, a locação do parque ficou restrita a área localizada na porção esquerda conforme figura abaixo:



Figura 01: Localização do Parque Urbano – Propriedade JAMBANDA (ADBU-02, ADBU-03)

Além da área delimitada para a implantação do Parque, o terreno abrigará três trilhas que têm papel importante na exploração do espaço, para além das áreas de implantação das edificações.

O conceito do projeto arquitetônico das edificações é baseado em materiais e soluções que auxiliam na sustentabilidade e eficiência, buscando a coerência com o contexto e com o caráter turístico e educativo do parque. Além disso, o ambiente deverá ser convidativo para que as comunidades que estão nos arredores se apropriem dos espaços.

A área proposta para compensação por intervenções ambientais em APP na área do Parque Urbano, foram nomeadas a destinação de proposta ao processo 02010001349/19 (*Cap. Rio Pará*) referenciado neste item, e traz enriquecimento para a área do projeto de grande valor para a população, além de também valorização à própria compensação por hora proposta contigua à Reserva Legal presente no imóvel registrada quando da área caracterizada como rural, além de todo cuidado que será recebido ao longo dos anos de desenvolvimento do Parque que possui propostas de desenvolvimentos de trabalhos sensoriais ambientais.

Ainda considerando as compensações aplicáveis, dado as intervenções realizadas pelas diversas obras emergenciais, a VALE tem proposto como áreas para compensação pelas intervenções necessárias à implantação das obras emergenciais provenientes do rompimento da Barragem B1 na Mina de Córrego do Feijão, áreas localizadas na propriedade Fazenda Ponte Alta e Tabocas no município de Brumadinho, local este onde além de apresentarmos a proposta de compensação ao processo de 02010001349/19 que se relaciona a regularização ambiental da Captação e Adução do Rio Pará, apresentamos também a proposta de compensação

relacionada aos processos 02010000753/19, 02010000754/19 que se referem à regularização ambiental da Captação Cova D'Antas.

A manifestação em fazer conjuntamente as medidas compensatórias pelas intervenções ambientais em APP referente aos processos administrativos 02010000753/19, 02010000754/19 e 02010001349/19, tem por objetivo trazer como ponto positivo o ganho ambiental de ações realizadas em conjunto contribuindo diretamente para a conservação ambiental, promovendo conectividade entre áreas, contribuindo para a redução da fragmentação de habitats e, estabelecendo, nestes locais, corredores de biodiversidade como indutores locais / regionais de ações conservacionistas, além de gestão dos acompanhamentos e monitoramento dos resultados obtidos através dos trabalhos previstos para cuidados e manutenções das áreas.

As áreas propostas para compensação fazem parte de um conjunto de áreas da Vale S.A. destinadas à preservação e conservação dos recursos naturais. Adicionalmente, destaca-se a qualidade ambiental intrínseca de seus atributos, corroborados, entre outros aspectos, pela sua localização em áreas prioritárias para a proteção da biodiversidade, definidas pelo Poder Público bem como pelos resultados apresentados pela análise de similaridade florística que pode ser apreciado no Anexo IV do PCIA que acompanha esta carta resposta.

Na propriedade Fazenda Alto das Tabocas, já existem compensações propostas formalizadas junto a órgãos competentes como a proposta de compensação pelas intervenções de implantação do Sistema de Captação de Água Superficial, Adução e Reservatório de Água Bruta em Paraopeba e Caetanópolis MG (RAB), e além deste, também foi formalizado junto à SUPRI as compensações propostas para o processo LOC da Mina Córrego do Feijão também dentro da mesma propriedade conforme figura a seguir:



Figura 02: Proposta de Compensação Ambiental – Fazenda Ponte Alta e Tabocas.

Portanto, o pedido e justificativo de ganho ambiental, transcende os aspectos micro locais, para abordagens de âmbito local / regional, tendo como indutor de suas ações o conceito de ganho ambiental, aqui entendido como conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, ampliação de seus limites, regularização fundiária de seu território, e ainda, ações de efetiva implantação dos programas do seu plano de manejo.

“ii. Apresentar proposta de medida compensatória pelas intervenções em APP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 369/06, atentando-se para o termo de referência e legislação vigente presentes no site do IEF (link abaixo);

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>

Atendimento através do relatório de Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental – PCIA - a partir da página 29.

“iii. Em referência à medida compensatória solicitada no item anterior deste ofício, apresentar cópia digital em formato DXF ou SHP e uma via em formato PDF da planta topográfica planimétrica da medida compensatória pelas intervenções em APP, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento, conforme normatizações e especificações abaixo*, e contendo inclusive:

- a. Delimitar o perímetro do imóvel ou imóveis receptores da medida compensatória;***
- b. Delimitar e quantificar área de compensação, conforme Resolução CONAMA 369/06 e em faixa superior à obrigação estabelecida pelo art. 16 da Lei 20.922/2013;***

- c. **Demarcar e quantificar as áreas de APP;**
- d. **Demarcar e quantificar áreas de vegetação nativa remanescente;**
- e. **Demarcar e quantificar áreas produtivas do imóvel (pastagens, culturas, entre outras);**
- f. **Demarcar e quantificar áreas com benfeitorias e estradas do imóvel;**
- g. **Assinatura do responsável técnico e do representante do empreendimento.**
- h. **Não colocar imagem de satélite ao fundo do mapa;**
- i. **Assinatura do responsável técnico e do representante do empreendimento."**

Atendimento através do relatório de Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental - PCIA – através em seu "Anexo III - Planta da área total do imóvel".

"Item 4 – Considerando que a área requerida para intervenção foi classificada como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Apresentar Decreto Estadual ou Federal de Utilidade Pública, conforme disposto na alínea "b" do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº. 11.428/2006;"

Conforme formalizado junto a este núcleo em fevereiro de 2020, através do atendimento ao item 9 do OF.NAR Pará de Minas 191/19 e item 10 do OF.NAR Pará de Minas 192/19, Carta Ger. Executiva de Reparação nº 0193/2020, reiteramos nossos esclarecimentos através da reapresentação da mesma conforme *Anexo 01*. E lembramos que em atenção as obrigações constante no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale, o MPMG, o Município de Pará de Minas e a concessionária Águas de Pará de Minas S/A, com o objetivo de se evitar o iminente risco de desabastecimento público no município de Pará de Minas, após o rompimento da barragem B1, em 25/01/2019, as intervenções em caráter emergencial realizadas para as obras de captação paliativa no Córrego Cova D'Antas, que teve como objetivo manter a continuidade do serviço público de abastecimento de água à população local, seguiram o conjunto normativo específico do Estado de Minas Gerais destinado à realização de intervenções emergenciais, previsto no art. 36 do Decreto nº 47.749/2019 e no art. 8º, §3º, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013.

"Item 5 – Considerando que o empreendimento realizou intervenção ambiental em área com vegetação com característica de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006. Considerando que foi manifestada a intenção de fazer conjuntamente as medidas compensatórias pela supressão de vegetação nativa referente aos processos administrativos 02010000753/19 e 02010001349/19. Considerando que o empreendedor manifestou a intenção de realizar a compensação florestal no município de Brumadinho. Solicita-se:

i. Apresentar justificativa do porque não foi proposta a compensação na mesma micro-bacia da área de influência do empreendimento. Caso o requerente mantenha o mesmo modelo proposto de compensação, deverá ser definido se a compensação irá constituir em uma área destinada à formação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e/ou Servidão ambiental;"

Conforme justificativa apresentada no "Item 3 – i", voltadas as compensações em APP, reiteramos como justificativa à manifestação pela intenção de fazer conjuntamente as medidas compensatórias pela supressão de vegetação nativa referente aos processos administrativos 02010000753/19, 02010000754/19 e 02010001349/19, a proposta das áreas localizadas na

propriedade Fazenda Ponte Alta e Tabocas no município de Brumadinho, visto o objetivo em trazer como ponto positivo o ganho ambiental de ações realizadas em conjunto contribuindo diretamente para a conservação ambiental, promovendo conectividade entre áreas, contribuindo para a redução da fragmentação de habitats e, estabelecendo, nestes locais, corredores de biodiversidade como indutores locais / regionais de ações conservacionistas, além de gestão dos acompanhamentos e monitoramento dos resultados obtidos através dos trabalhos previstos para cuidados e manutenções das áreas.

As áreas propostas para compensação fazem parte de um conjunto de áreas da Vale S.A. destinadas à preservação e conservação dos recursos naturais. Adicionalmente, destaca-se a qualidade ambiental intrínseca de seus atributos, corroborados, entre outros aspectos, pela sua localização em áreas prioritárias para a proteção da biodiversidade, definidas pelo Poder Público bem como pelos resultados apresentados pela análise de similaridade florística que pode ser apreciado no Anexo IV do PCIA que acompanha esta carta resposta.

Na propriedade Fazenda Alto das Tabocas, já existem compensações propostas formalizadas junto a órgãos competentes como a proposta de compensação pelas intervenções de implantação do Sistema de Captação de Água Superficial, Adução e Reservatório de Água Bruta em Paraopeba e Caetanópolis MG (RAB), e além deste, também foi formalizado junto à SUPRI as compensações propostas para o processo LOC da Mina Córrego do Feijão também dentro da mesma propriedade conforme figura a seguir:



Figura 03: Proposta de Compensação Ambiental – Fazenda Ponte Alta e Tabocas.

Portanto, o pedido e justificativo de ganho ambiental, transcende os aspectos micro locais, para abordagens de âmbito local / regional, tendo como indutor de suas ações o conceito de ganho ambiental, aqui entendido como conjunto de ações de conservação e redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, ampliação de seus limites, regularização fundiária de seu território, e ainda, ações de efetiva implantação dos programas do seu plano de manejo.

Aproveitamos para informar que a compensação proposta será em caráter de Servidão ambiental.

“ii. Apresentar proposta de medida compensatória pelas intervenções ambientais em áreas com vegetação com características de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, acompanhada pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento. A proposta de compensação deverá atentar-se para o termo de referência e legislação vigente presentes no site do IEF (link abaixo);

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia.>”

Atendido através do relatório Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais – PCIA – a partir da página 22.

Informamos ainda que em função do tamanho dos arquivos, a documentação completa com os seus respectivos anexos está disponibilizada na Plataforma Venue, no caminho: **Portal Brumadinho > 2 - Externo > 2.9 - IEF - Instituto Estadual de Florestas > 2.9.47 - Ofício NAR-PARADEMINAS nº 108-2022**

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Aidene Godinho
Gerente de Licenciamento - Reparação

ANEXO 01

“Item 4 – Considerando que a área requerida para intervenção foi classificada como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Apresentar Decreto Estadual ou Federal de Utilidade Pública, conforme disposto na alínea “b” do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº. 11.428/2006;”

Carta Ger. Executiva de Reparação nº 0193/2020

Projeto Técnico de Reconstrução da Flora (PTRF)

**Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água no Rio
Pará**

24 de março de 2022

Projeto Técnico de Reconstrução da Flora (PTRF)

Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água no Rio
Pará

Vale S.A.

mar-22





Referências Cadastrais

Cliente: Vale S.A.

Localização: Conceição do Pará e Pará de Minas

Título: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água no Rio Pará

Contato: Libia Fonseca De Almeida Guimaraes e Gleuza Jesué

E-mail: central.ambiental.brumadinho@vale.com

Gerente: Jaqueline G. W. Mascarenhas, Eng^a. Ambiental – CREA: MG 90.449/D

Projeto/centro de custo: 1.03.01.58611

Ordem de Compra: 13/2020

Data do documento: 24 de março de 2022

Elaborador/Autor	Douglas Paula Soares	Biólogo / Analista Ambiental
Revisor	Marcelo Oliveira Santos	Engenheiro Florestal / Supervisor Ambiental
Verificador/aprovador	Jaqueline G. W. Mascarenhas	Gerente Ambiental

Este documento é composto de 01 volume e está sendo entregue em 01 cópia digital.

Isenção de Responsabilidade:

Este documento é confidencial, destinando-se ao uso exclusivo do cliente, não podendo ser reproduzido por qualquer meio (impresso, eletrônico e afins) ainda que em parte, sem a prévia autorização escrita do cliente.

Este documento foi preparado pela Arcadis com observância das normas técnicas recomendáveis e em estrita obediência aos termos do pedido e contrato firmado com o cliente. Em razão disto, a Arcadis isenta-se de qualquer responsabilidade civil e criminal perante o cliente ou terceiros pela utilização deste documento, ainda que parcialmente, fora do escopo para o qual foi preparado



Sumário

1	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	1
2	DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO	2
2.1	Informações gerais	2
2.1.1	Qualificações do empreendedor	2
2.1.2	Qualificações do empreendimento	3
2.2	Objetivos	7
2.2.1	Objetivos gerais	7
2.2.2	Objetivos específicos	8
2.3	Caracterização	8
2.3.1	Meio físico	8
2.3.2	Meio biótico	22
2.4	Inventário Quali-quantitativo da flora	42
2.4.1	Espécies ameaçadas e imunes de corte	48
2.4.2	Reposição Florestal pela supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção	49
2.5	Alterações no meio ambiente	51
2.5.1	Impactos no meio físico (edáficos, hídricos e atmosféricos)	51
2.5.2	Impactos biológicos (flora e fauna)	51
2.5.3	Impactos socioeconômicos	52
2.6	Impactos positivos	52
3	DO PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA	53
3.1	Justificativa da locação do PTRF	53
3.1.1	Reconstituição da flora	54
3.1.2	Formas da reconstituição	57
3.2	Espécies indicadas	57
3.3	Implantação	63
3.3.1	Preparo do solo	63
3.3.2	Espaçamento e Alinhamento	63
3.3.3	Coveamento e adubação de arranque	64



3.3.4	Plantio	64
3.3.5	Controle e/ou combate a formigas cortadeiras	65
3.3.6	Coroamento	65
3.3.7	Adubação de cobertura	65
3.3.8	Controle de formiga cortadeira	66
3.3.9	Roçada	66
3.3.10	Controle de pragas e doenças	66
3.3.11	Replantio.....	66
3.3.12	Supressão de espécies invasoras.....	66
3.4	Metodologia de avaliação de resultados.....	67
3.5	Cronograma de execução física.....	71
3.6	Resumo das Compensações Ambientais	75
4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	76
	ANEXOS	84



Tabelas

Tabela 1-1. Identificação do Empreendedor	1
Tabela 1-2. Identificação da Empresa Responsável pela Elaboração	1
Tabela 1-3. Equipe Técnica	1
Tabela 2-1. Localização do empreendimento	5
Tabela 2-2. Quantitativos por uso e cobertura do solo cobertos por APP	5
Tabela 2-3. Coordenadas geográficas das áreas de APP que sofrerão intervenção.....	6
Tabela 2-4. Principais espécies da avifauna registradas para a região	35
Tabela 2-5. Principais espécies da mastofauna registradas na região	41
Tabela 2-6. Principais espécies da herpetofauna registradas na região	42
Tabela 2-7. Lista de espécies na flora registradas na área de implantação do projeto	43
Tabela 2-8 - Relação de espécies ameaçadas, imunes ou protegidas/nº de exemplares suprimidos.....	50
Tabela 3-1 - Descrição de compensação por classe de uso de acordo com a normativa legal vigente.	54
Tabela 3-2. Espécies indicadas na restauração e enriquecimento de Áreas de Preservação Permanente - APPs.....	58
Tabela 3-3 - Indicadores de avaliação e monitoramento	68
Tabela 3-4 - Parâmetros e diagnósticos sugeridos para o monitoramento de reflorestamentos e de áreas	71
Tabela 3-5 - Cronograma de execução.....	73
Tabela 3-6 - Resumo das medidas compensatórias.....	75
Tabela 3-7 - Resumo das compensações pelo corte de indivíduos isolados protegidos por lei.	75

Figuras

Figura 2.1. Macrolocalização da área do projeto e acessos aos municípios.....	4
Figura 2.2. Mapeamento geológico da área de estudo.....	10
Figura 2.3. Camada de Geodiversidade (GPRM)	11
Figura 2.4. Mapa risco de erosão e movimento de massa	13
Figura 2.5. Bacia do Rio São Francisco.....	15
Figura 2.6. Localização das UPGRHs SF2 e SF3	16
Figura 2.7. Temperaturas e precipitações médias no município de Conceição do Pará	18
Figura 2.8. Gráfico de temperaturas no município de Conceição de Pará	18
Figura 2.9. Dados climatológicos para Conceição do Pará	19
Figura 2.10. Dados climatológicos para Pará de Minas.....	20
Figura 2.11. Gráfico de temperaturas no município de Pará de Minas	20
Figura 2.12. Gráfico de temperaturas no município de Pará de Minas	21
Figura 2.13. Limite dos biomas (IBGE 2004); Limite do bioma Mata Atlântica – Lei nº11.428/2006	23



Figura 2.14. Mapa de vulnerabilidade natural considerado pelo ZEE (SEMAD/UFLA), disponível da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26
Figura 2.15. Integridade da flora	27
Figura 2.16. Grau de conservação de vegetação nativa	28
Figura 2.17. Áreas Prioritárias para a conservação da flora.....	29
Figura 2.18. Mapa de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade	31
Figura 2.19. Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais, em um raio de 10 km da área de estudo ...	34

Anexos

Anexo I – Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.....	85
Anexo II – Declarações de Utilidades Pública – DUPs	93
Anexo III – Mapas.....	94
Anexo IV – Cadastro Técnico Federal – CTF	95
Anexo V – PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO VALE	Erro! Indicador não definido.



1 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Tabela 1.1. Identificação do Empreendedor

Contratante	
Razão Social	Vale S.A.
Endereço	[REDACTED]
Pessoa de Contato	Libia Fonseca De Almeida Guimaraes e Gleuza Jesué
e-mail	central.ambiental.brumadinho@vale.com

Tabela 1.2. Identificação da Empresa Responsável pela Elaboração

Arcadis Brasil	
Razão Social	Arcadis S.A.
CNPJ	07.939.296/0001-50
CTF	5436386
Endereço	[REDACTED]
Representante Legal	Sandra E. Favorito
CPF	[REDACTED]
CTF/AIA IBAMA	521629
Pessoa de Contato	Jaqueline Gurgel Wanderley Mascarenhas
CPF	[REDACTED]
Fone / fax	[REDACTED]
e-mail	jaqueline.wanderley@arcadis.com

Tabela 1.3. Equipe Técnica

Responsável Técnico	Formação	Atividade	Registro	ART	CTF IBAMA
Rodrigo Braga Santini	Geólogo	Responsabilidade Técnica	CREA SP [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Jaqueline Gurgel Wanderley Mascarenhas	Engenheira Ambiental	Responsabilidade Técnica	CREA MG [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Douglas Paula Soares	Biólogo	Revisão de dados e elaboração do documento	CRBio [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



2 DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

2.1 Informações gerais

Este item apresenta o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF das áreas alvo de compensação pela intervenção nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) referente à implantação da obra emergencial de captação e adução de água no rio Pará, localizada nos municípios de Conceição do Pará e Pará de Minas – MG.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora tem por objetivo estabelecer as ações e prever os recursos necessários ao reflorestamento das áreas alvo de compensação florestal.

O presente documento foi elaborado tendo como base na Resolução CONAMA nº 429/2011, que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP's e em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, a qual dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente e dá outras providências e a Resolução CONAMA 369/2006, que estabelece sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Da mesma forma, cabe destacar a Lei Federal nº11.428/2006, preconiza no:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

2.1.1 Qualificações do empreendedor

- Denominação da Empresa: Vale S.A.
- Endereço: [REDACTED]
- CNPJ: 33.592.510/0037-65
- Telefone de contato: [REDACTED]

1.03.01.58611-BC-ET-0002-PTRF-Rev 05

Copyright © 2021 Arcadis. Todos os direitos reservados. arcadis.com.br



- Contato: Líbia Fonseca de Almeida Guimarães e Gleuza Jesué
- E-mail de contato: central.ambiental.brumadinho@vale.com

2.1.2 Qualificações do empreendimento

2.1.2.1 Informações Gerais

As propriedades intervindas estão localizadas ao longo do acesso existente entre os municípios de Pará de Minas e Conceição do Pará. Considerando que se trata de um projeto visando o abastecimento público, foi emitido pelas prefeituras dos municípios envolvidos as respectivas Declarações de Utilidades Públicas – DUPs, que estabelecem a ocupação nas áreas. (Anexo II).

O presente estudo abrange à área efetivamente afetada pelo empreendimento, uma vez que o projeto executivo da adutora se encontrava em fase de elaboração concomitante com a implantação da obra, não sendo possível aguardar finalização do projeto visto obrigações legais aplicáveis à regularização ambiental de obra emergencial. De forma conservadora, e garantindo que toda a área de intervenção fosse levantada, estimou-se uma área de estudo compreendida pelo eixo da adutora, somada à um buffer de 05 m para cada lado do eixo da adutora

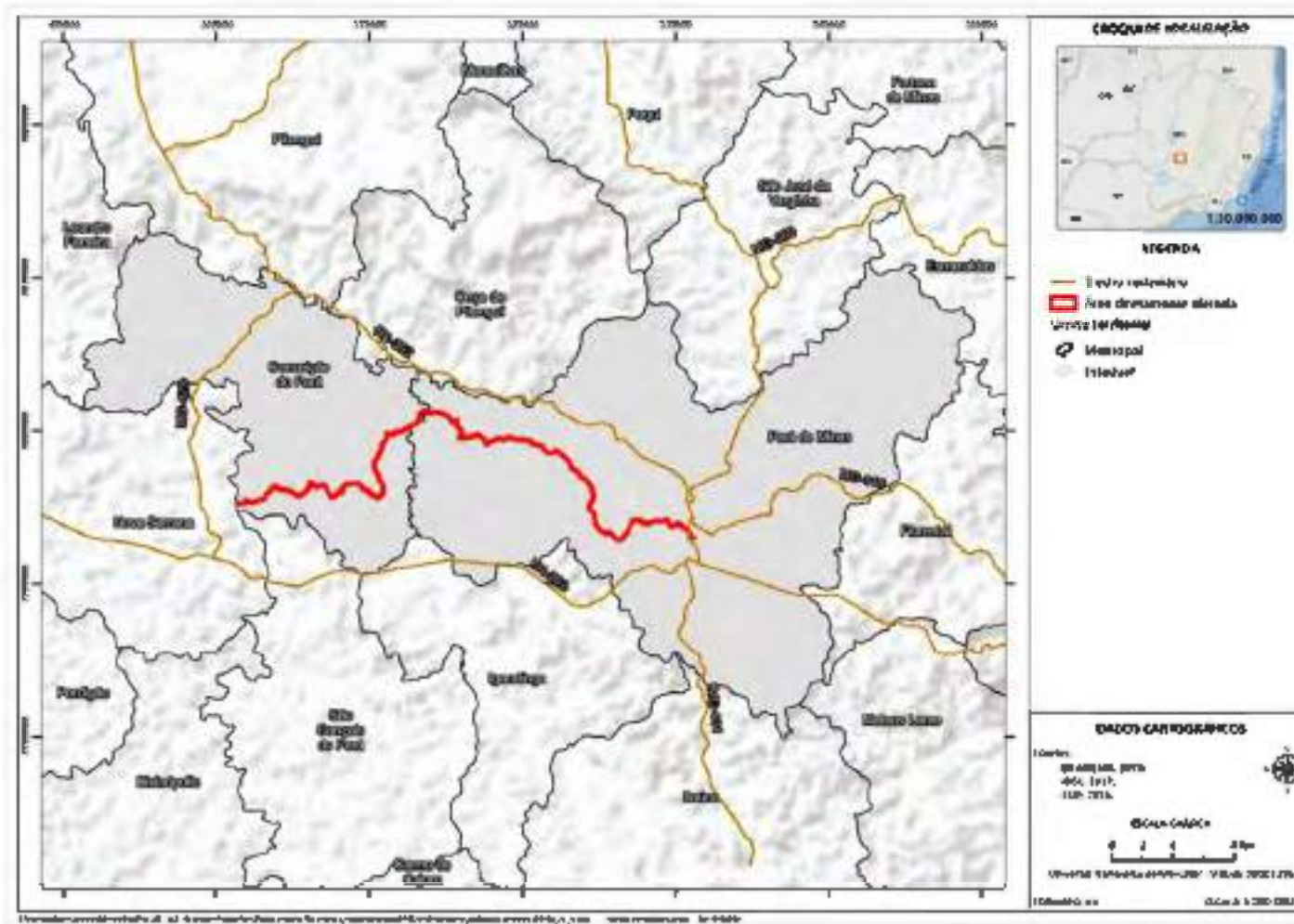
A área de intervenção do projeto, compreende 175 propriedades rurais, segundo os dados disponibilizados pela plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR,2019).

2.1.2.2 Roteiro de Acesso

O empreendimento, foco do estudo em questão, localiza-se entre os municípios de Pará de Minas e Conceição do Pará, em Minas Gerais. Como já ressaltado, o empreendimento é composto por uma nova estação de captação de água no Rio Pará (no município de Conceição do Pará) e a adutora interligada até a Estação de Tratamento de Água (existente) no município de Pará de Minas.

Pará de Minas pode ser acessada por duas rodovias federais que convergem diretamente para a cidade que são: a BR-352 (Abaeté / Martinho Campos / Pitangui / Pará de Minas) totalmente pavimentada e a BR 262 que liga Belo Horizonte ao Triângulo Mineiro, também pavimentada. As Rodovias Estaduais que converge diretamente à cidade são: MG-431 (entroncamento MG-060 (São José da Varginha) / Pará de Minas e Pará de Minas / Itaúna / Itatiaiuçu (entroncamento BR- 381) e LMG-818 (acesso no entroncamento da BR-262 / Florestal / Pará de Minas). A Figura 2.1 apresenta a localização do empreendimento no contexto regional.

Para Conceição do Pará, o acesso é dado pela rodovia estadual MG 423, que atravessa a cidade, fornecendo acesso aos entroncamentos com a rodovia BR-262, próximo a Nova Serrana, e com a rodovia federal BR-352 na localidade de Brumado, município de Pitangui.



Elaboração: Arcadis, 2021.



2.1.2.3 Localização geográfica

Tabela 2.1. Localização do empreendimento

Coordenadas planas UTM, Datum WGS 84, Fuso 23 K:	
Início da área (Rio Pará): X: 511146.80 m E; Y: 7805138.88 m S	
Referência: Rio Pará	
Bacia hidrográfica: São Francisco	
Sub-bacia hidrográfica: CBH do Rio Pará	
Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH): SF2	
Final da área (perímetro urbano de Pará de Minas): X: 541003.86 m E; Y: 7802916.50 m S	
Referência: Rua Tibúrcio Alves, Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas/MG	
Bacia hidrográfica: São Francisco	
Sub-bacia hidrográfica: CBH do Rio Paraopeba	
Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH): SF3	

Elaboração: Arcadis, 2021.

2.1.2.4 Indicação da área de intervenção e do empreendimento

As áreas de intervenção para a instalação do empreendimento estão apresentadas nos Anexos 9, 10, 11 e 12.

2.1.2.5 Localização em coordenadas geográficas das áreas de intervenção vegetal

De acordo com o Mapa de Uso do Solo e Cobertura Vegetal (Anexo III), cerca de 8,55% da área diretamente afetada pela implantação do empreendimento está situada em áreas de preservação permanente. De um total de aproximadamente 47,49ha que fizeram parte do projeto das obras emergenciais de captação e adução de água do Rio Pará, 4,06ha estão inseridos em APP, como são apresentadas na Tabela 2-2.

Tabela 2.2. Quantitativos por uso e cobertura do solo cobertos por APP

Uso do Solo	Área em Hectares	
	APP	% APP
Acessos	1,96	48,16
Área brejosa	0,07	1,74
Área urbana/ Loteamento/ Habitação rural	0,04	0,90
Cerrado denso	0,04	0,92
Cultivo agrícola	0,03	0,71
Edificação	0,06	1,40
Eucalipto	0,01	0,25
Floresta Estacional – Estágio Inicial	0,40	9,73
Floresta Estacional – Estágio Médio	0,31	7,63
Massa d'água	0,15	3,70
Pastagem	1,01	24,87
Solo exposto	0	0
Vegetação Inicial	0	0
TOTAL	4,06	100

Elaboração: Arcadis, 2021.



As coordenadas geográficas dos vértices das APP que serão intervencionadas são apresentadas na Tabela 2-3.

Tabela 2.3. Coordenadas geográficas das áreas de APP que sofrerão intervenção

Ponto	Coordenadas Geográficas	
	UTM X	UTM Y
Rio Pará	511189,23	7805146,42
Córrego Pinduquinha	511721,41	7805307,81
APP Sem nome	512968,32	7805568,08
APP Sem nome	515615,43	7805908,00
Córrego Cerradão	516351,02	7806240,98
Córrego dos Medeiros	517437,75	7805586,09
APP Sem nome	517962,02	7805866,87
Ribeirão da Prata	518256,71	7806395,33
Ribeirão da Prata	519748,07	7805973,33
Córrego Buriti	520376,16	7808355,90
Córrego Pequira	521394,04	7809720,14
Rio São João	522638,14	7810297,61
Córrego Jangadinha	526770,25	7809629,95
Córrego Fazenda Velha	528395,54	7809375,91
Córrego Purgatório	529685,16	7809361,17
APP Sem nome	540688,46	7803307,93
APP Sem nome	540233,24	7803647,69
APP Sem nome	539685,83	7803677,16
Córrego Arroz	538393,00	7803991,00
Córrego Caracol	536772,26	7803559,16
Ribeirão Bom Sucesso	536067,94	7802743,90
APP	535493,40	7803274,64
Ribeirão dos Meireles	534970,19	7803373,12
Córrego do Buracão	534613,69	7803747,33
APP	534167,54	7804924,33
APP	534274,05	7805209,99
APP	534112,94	7806506,46
APP	533788,03	7806854,34
Córrego dos Pintos	533011,88	7807464,48
Rio São João	523606,13	7811079,69
Córrego Barreira	525244,49	7810421,06
APP Sem nome	526334,28	7809492,81
Córrego Brás Correia	532663,84	7808072,21
APP Sem Nome	534304,63	7806115,26
Córrego do Buracão	534274,93	7804695,85
Ribeirão Bom Sucesso	535037,06	7803339,56
APP Sem Nome	534736,50	7803605,41
Córrego Caracol	536453,56	7803090,42
Córrego Caracol	536387,94	7802957,07
Córrego Arroz	538116,14	7803895,75



Ponto	Coordenadas Geográficas	
	UTM X	UTM Y
Córrego Arroz	537971,36	7803851,30
APP Sem Nome	538931,36	7803976,45
APP Sem Nome	538800,98	7803981,53
Rio São João	523543,90	7811104,45

Elaboração: Arcadis, 2021.

2.1.2.6 Medidas mitigadoras e compensatórias

As principais alterações ambientais causadas pelas atividades de supressão vegetal em Área de Preservação Permanente são:

- Diminuição da diversidade florística devido à retirada da vegetação, com consequente diminuição do tamanho populacional efetivo e perda de variabilidade genética entre as espécies nativas;
- Diminuição da diversidade da fauna silvestre local devido ao forrageamento e mortalidade de indivíduos em decorrência da diminuição da disponibilidade de alimentos e abrigo na área suprimida; do aumento da competição entre os animais em áreas de refúgio adjacentes e do impacto causado pelo trânsito e circulação de máquinas no local, bem como o barulho causado por elas;
- Alteração nas propriedades físicas e químicas do solo ocasionada pela retirada da cobertura vegetal, o que diminui a capacidade de armazenamento de água pelo solo e acarreta processos erosivos e de lixiviação, intensificados pela declividade das áreas em questão.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação na área, apresenta-se algumas medidas implantadas durante a fase de implantação do projeto:

- Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Acompanhamento técnico da retirada da vegetação no planejamento e orientação das equipes que atuaram em todo o processo de supressão da vegetação, bem como orientação dos operários na captura e encaminhamento de espécies da fauna, porventura encontradas nas áreas;
- Retirada da vegetação de forma a garantir o escape da fauna para fragmentos adjacentes;
- Estocagem do solo de decapeamento, com a finalidade de auxiliar o processo de revegetação da área alterada.
- Doação do material lenhoso proveniente aos proprietários das áreas que respectivamente passaram por intervenções.

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivos gerais

O objetivo da intervenção ambiental requerida foi a alteração do uso do solo através do corte raso da vegetação, sendo realizada apenas em parte das áreas de implantação da estação de captação e bombeamento e da tubulação para adução de água do rio Pará, localizada em região onde predomina a atividade agropastoril, formada, sobretudo por propriedades rurais (fazendas e sítios). A grande maioria dos remanescentes de vegetação nativa corresponde a fragmentos de cerrado e floresta estacional.



Para tanto, o documento visa atender a legislação vigente, sendo estruturado a partir das seguintes normativas: Copam nº76/2004; a Resolução Conama nº 429/2011, a Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Decreto Estadual nº47749/2019.

2.2.2 Objetivos específicos

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi elaborado devido à necessidade de realização de supressão da vegetação em Áreas de Preservação Permanente, visando atender ao disposto nas normas de controle da intervenção ambiental em vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.

2.3 Caracterização

2.3.1 Meio físico

2.3.1.1 Edáfica (solo, geologia e geomorfologia)

O segmento que vai de Conceição do Pará até Pará de Minas, ao longo dos vales dos rios São João e Pará, o relevo é fortemente rejuvenescido, com desenvolvimento de altas escarpas gnáissicas e pontões de rochas inteiramente livres da capa intempérica. A rede de drenagem tem um marcante padrão retangular estando os cursos d'água, por vezes, profundamente encaixados, com deslocamentos visíveis em fotografias aéreas. Nesta região existe um acentuado reposicionamento dos depósitos aluvionares em níveis de terraços mais elevados em relação ao nível atual dos cursos d'água. Um outro domínio, transicional entre os dois tipos anteriores, ora predominando colinas de topos suaves, ora formas mais proeminentes, com colinas escarpadas de topos planos, mostrando algum grau de rejuvenescimento, situa-se entre Pitangui e Onça do Pitangui e é estruturado principalmente sobre rochas metavulcânicas e metassedimentares do Supergrupo Rio das Velhas. Neste domínio observa-se um forte controle da litologia sobre o desenvolvimento do relevo, existindo regiões, como ao norte da Serra do Rio do Peixe, com largas faixas do terreno onde predominam rochas vulcânicas básicas, totalmente arrasadas.

Uma pequena faixa montanhosa desenvolve-se ao longo da Serra do Andaime, rumo sudeste até a cidade de Pará de Minas, estruturada sobre quartzitos e hidrotermalitos muito resistentes ao intemperismo. Trata-se de uma forma dobrada topograficamente invertida com altitude máxima de 1030 metros e estruturada sobre rochas quartzíticas.

No entanto, o que mais chama a atenção e constitui uma das mais notáveis expressões topográficas da região é o padrão absolutamente retilíneo de finas cristas ocupadas por veios de quartzo. Estas cristas são agudas e têm, em geral, poucas dezenas até poucas centenas de metros de largura, porém extensão de, não raramente, dezenas de quilômetros. As mais proeminentes são aquelas da Serra da Piteira que se estende da cidade de Pará de Minas em direção sudeste, o Morro do Facão, entre Pará de Minas e Onça do Pitangui, a Serra da Traíra, além de dezenas de outras, de maior ou menor expressão. Elas são desenvolvidas exclusivamente sobre os veios de quartzo e,



contrariamente à opinião corrente, os diques de rochas básicas não ocupam relevos proeminentes, suas cristas são bem mais discretas.

O IDE-SISEMA/ Mapa Geológico, apresenta duas unidades na região do empreendimento (Figura 2.2):

- Divinópolis: pertencentes a um complexo hierárquico com idade máxima de 2776 anos, onde uma de sua característica é a presença de carbonatos, Pelitos;
- Granitóides sin- a tarditectônicos: apresenta idade máxima de 3200 anos, onde uma de suas características é a presença de complexos cristalinos.



1.03.01.58611-BC-ET-0002-PTRF-Rev 05

10

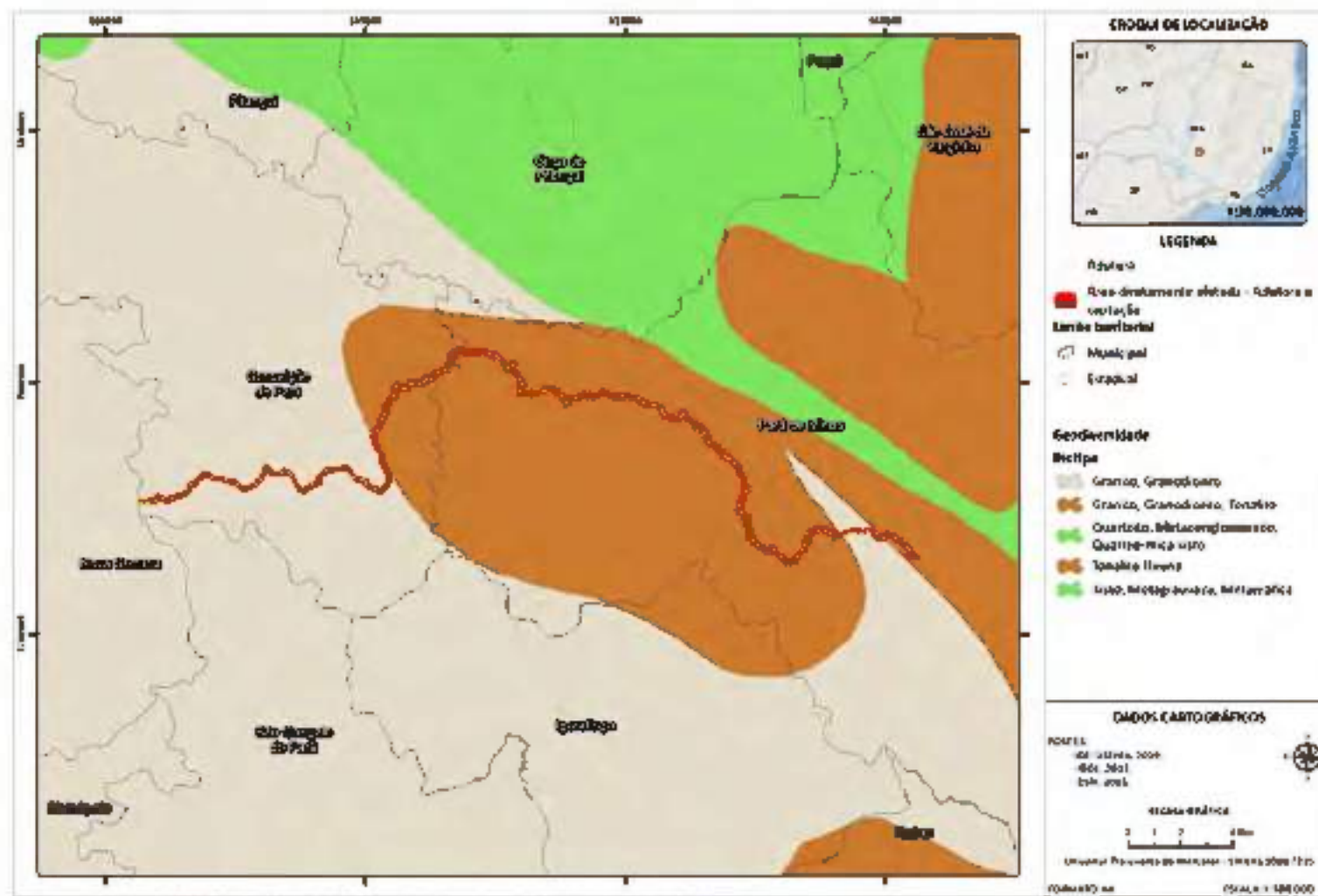


Figura 2.3. Camada de Geodiversidade (GPRM)

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA.



O Banco de Dados Integrados de Pará de Minas (BDI/2008) apresenta as características naturais das classes de solos ocorrentes no município. Em sua maioria, apresentam-se bastante pobres especificamente do ponto de vista químico, pois são solos desprovidos de reservas de nutrientes propícios ao plantio, com baixos teores de bases permutáveis, aliados à baixa saturação de bases.

As limitações que apresentam à utilização agrícola estão ligadas ao aspecto de fertilidade natural baixa, sendo em sua maioria solos ácidos com escassos teores de cálcio, magnésio, potássio e fósforo, além de alta saturação de alumínio.

Os principais tipos de solos encontrados nesta região são: Cambissolos, Latossolos e Podzólicos, em sua grande maioria marcados por significativa concentração de alumínio, o que faz com que exibam caráter álico muito significativo, dificultando sobremaneira sua utilização.

Os Latossolos apresentam excelentes propriedades físicas, fato que os torna aptos para a agricultura, desde que se localizem em áreas de relevo adequado à mecanização. Necessitam de adequada adubação e manejo.

As classes dos Podzólicos Vermelhos Amarelos Distróficos também ocorrentes no município, é caracterizada por exibir solos profundos ou moderadamente profundos, com perfis bem diferenciados e seqüências de horizontes A, B e C, onde o B se destaca por sua estrutura e cerosidade.

Essa classe de solo carece de especial atenção, quando localizada em declives mais acentuados, que, por suas características físicas, têm alta propensão ao desencadeamento de processos erosivos. Além disso, normalmente necessitam de correção com fósforo.

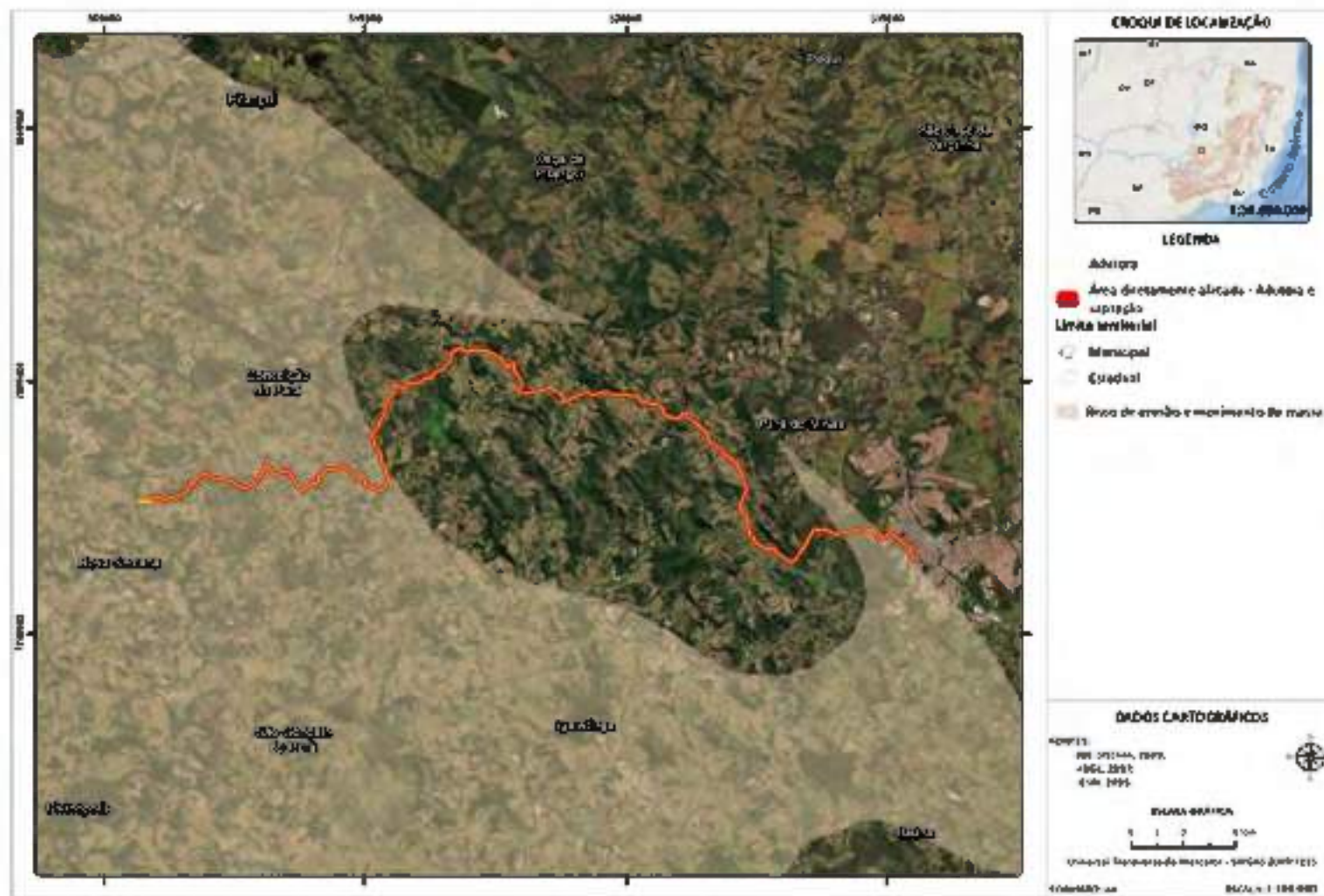


Figura 2.4. Mapa risco de erosão e movimento de massa

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA.



2.3.1.2 Hídrica

O estado de Minas Gerais tem um dos maiores potenciais hídricos do país. Cerca de 90% de sua área é drenada por cinco grandes bacias (São Francisco, Grande, Paranaíba, Doce e Jequitinhonha), enquanto os 10% restantes são drenados por dez bacias que abrangem pequenas áreas (COSTA et al., 1998).

No que tange a bacia hidrográfica, a área de intervenção encontra-se na bacia do Rio São Francisco, mais especificamente na UPGRH SF2 (município Conceição do Pará e parte do município de Pará de Minas). Os cursos d'água tributários mais importantes do rio Pará são: o rio São João, o ribeirão Paciência que banha a cidade de Pará de Minas e o rio do Peixe ao norte de Pitangui. Os afluentes do rio Paraopeba na região são todos de pequeno caudal. O principal divisor de águas das duas bacias é o Plateau de Pitangui.

2.3.1.2.1 Conceição do Pará

A cidade de Conceição do Pará encontra-se inserida na sub-bacia do Rio Pará (SF2). O principal rio que banha o município é o Rio Pará, que é responsável por parte do limite com o município de Nova Serrana, depois corta o município no sentido Sul-Norte até o limite com o município de Pitangui, passando a compor o limite entre estes dois municípios no sentido Sudeste-Noroeste.

2.3.1.2.2 Pará de Minas

O município compreende toda a área de drenagem do rio Paraopeba, desde suas nascentes, localizadas entre as Serras das Vertentes e do Espinhaço, ao sul do município de Cristiano Ottoni, em altitude aproximada de 1.140 metros até o remanso do reservatório da represa Três Marias, no município de Felixlândia, em altitude aproximada de 580 metros, Figura 2.6. O Rio Paraopeba apresenta uma área de drenagem de cerca de 13.640 km² e um desenvolvimento longitudinal de aproximadamente 510 km, realizando um percurso no sentido N-NW.

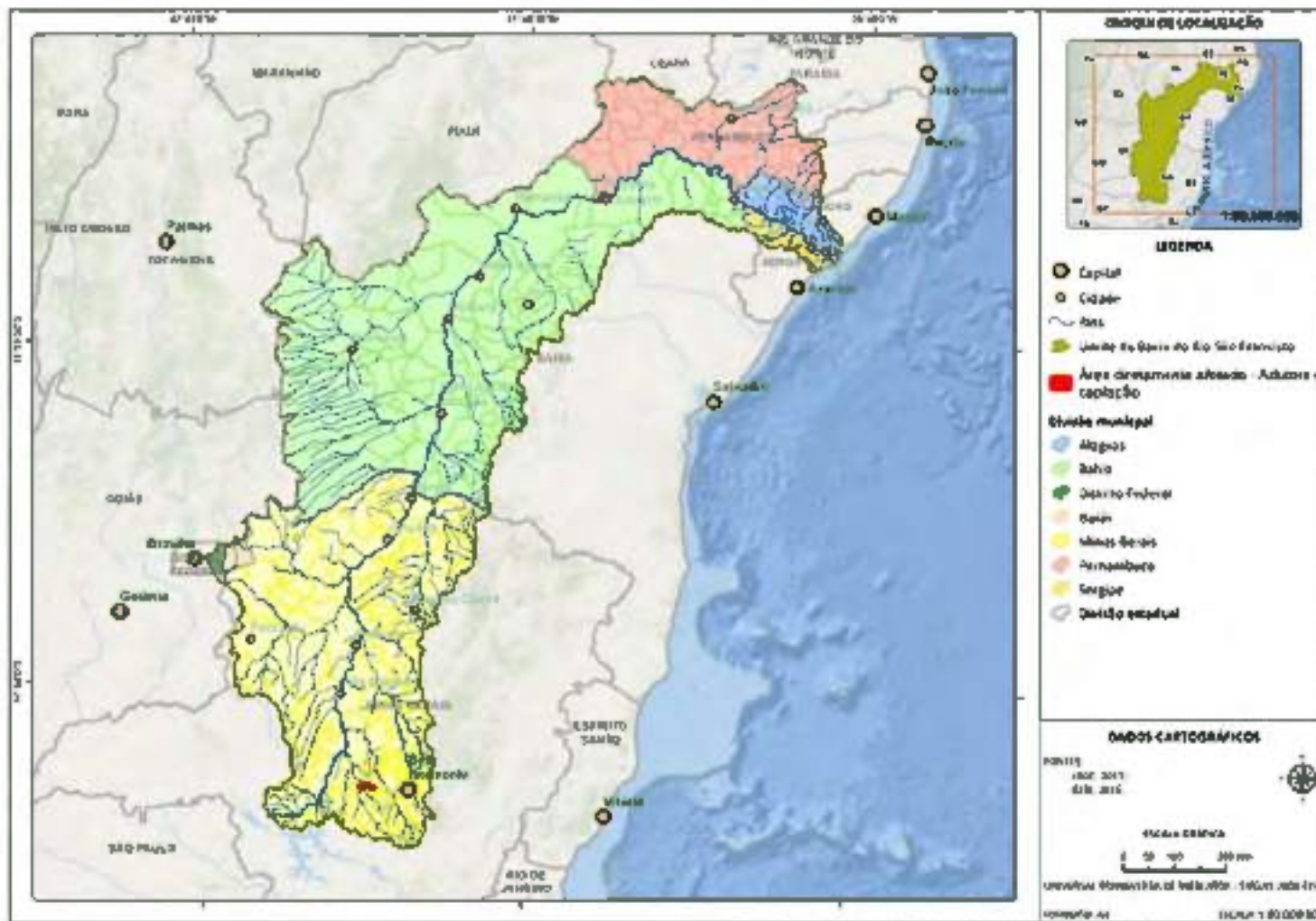


Figura 2.5. Bacia do Rio São Francisco

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: disponível em <http://www.observatoriodasaguas.org>.

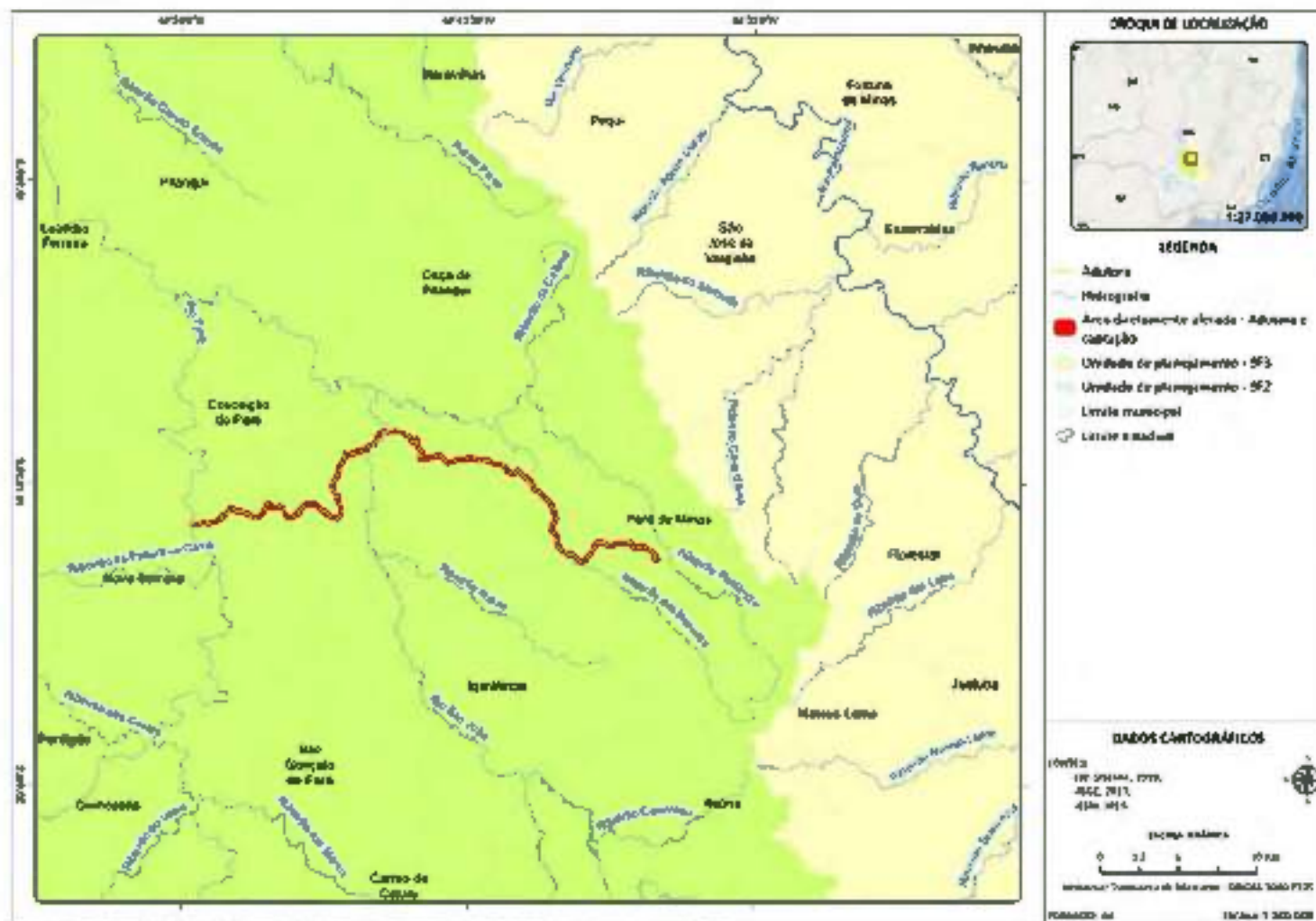


Figura 2.6. Localização das UPGRHs SF2 e SF3

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IGAM.



2.3.1.3 Climática

Ambos os municípios apresentam clima tropical.

Em Conceição do chove mais no verão que no inverno. A classificação do clima é Aw segundo a Köppen e Geiger. 22.2 °C é a temperatura média. 1337 mm é o valor da pluviosidade média anual. O mês mais seco é agosto e tem 7 mm de precipitação. Com uma média de 274 mm, o mês de dezembro é o mês de maior precipitação. A temperatura média do mês de fevereiro, o mês mais quente do ano, é de 24.4 °C. A temperatura média em junho é de 18.8 °C. Durante o ano é a temperatura média mais baixa.

Assim como o município vizinho, em Pará de Minas também chove mais no verão que no inverno. De acordo com a Köppen e Geiger a classificação do clima é Aw. 21.3 °C é a temperatura média. 1438 mm é a pluviosidade média anual. Agosto é o mês mais seco com 6 mm. Com uma média de 304 mm o mês de dezembro é o mês de maior precipitação. O mês mais quente do ano é janeiro com uma temperatura média de 23.6 °C. Com uma temperatura média de 18.0 °C, junho é o mês com a mais baixa temperatura ao longo do ano. A diferença entre a precipitação do mês mais seco e do mês mais chuvoso é de 298 mm. Durante o ano as temperaturas médias variam 5.6 °C.

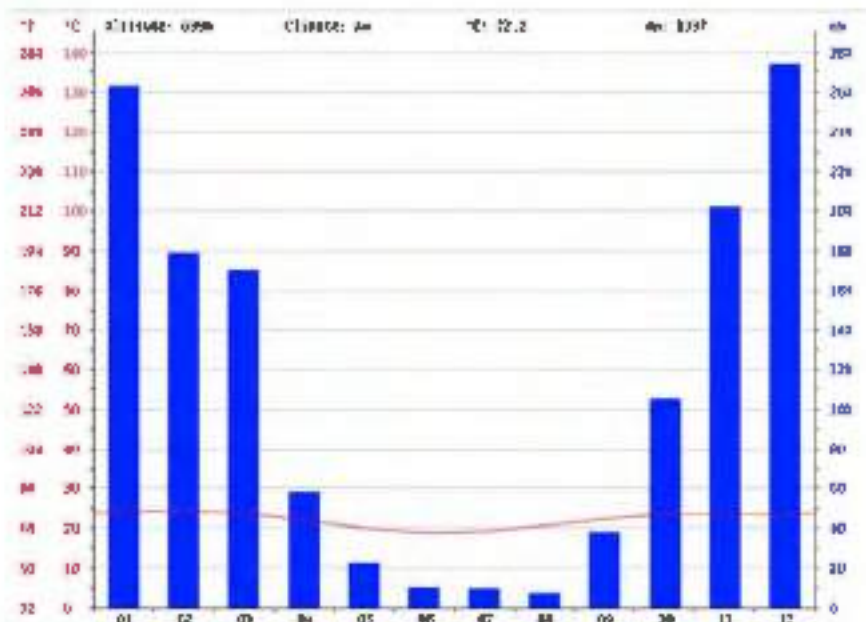


Figura 2.7. Temperaturas e precipitações médias no município de Conceição do Pará

Fonte: Climate-data.

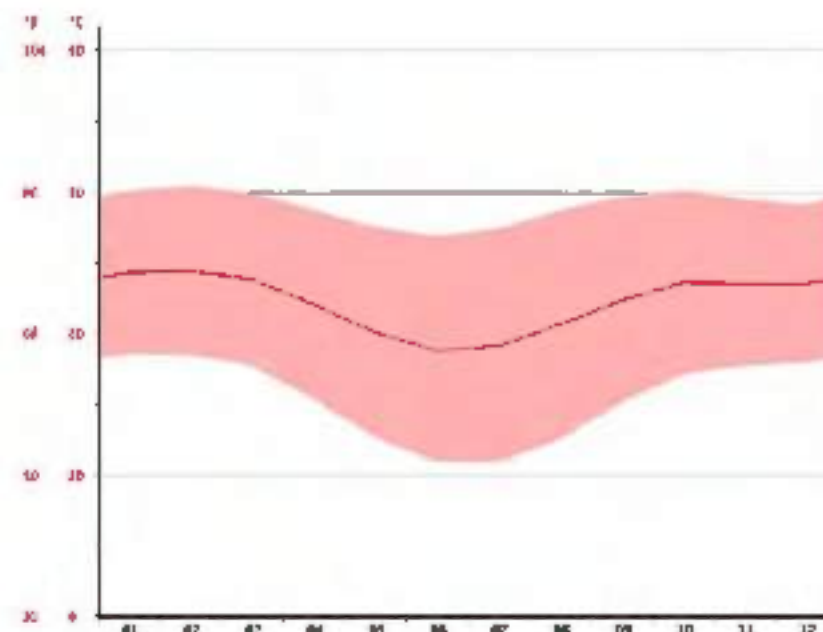


Figura 2.8. Gráfico de temperaturas no município de Conceição de Pará

Fonte: Climate-data.



	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	24.3	24.4	23.8	22	20	18.8	19.1	20.6	22.3	23.6	23.5	23.5
Temperatura mínima (°C)	18.5	18.4	17.7	15.3	12.6	10.9	10.9	12.5	15.1	17.1	17.7	17.9
Temperatura máxima (°C)	29.1	29.4	29.9	28.7	27.5	26.8	27.4	28.7	29.6	30.1	29.4	29.1
Chuva (mm)	283	179	170	59	22	10	9	7	38	105	282	274

Figura 2.9. Dados climatológicos para Conceição do Pará

Fonte: Climate-data.

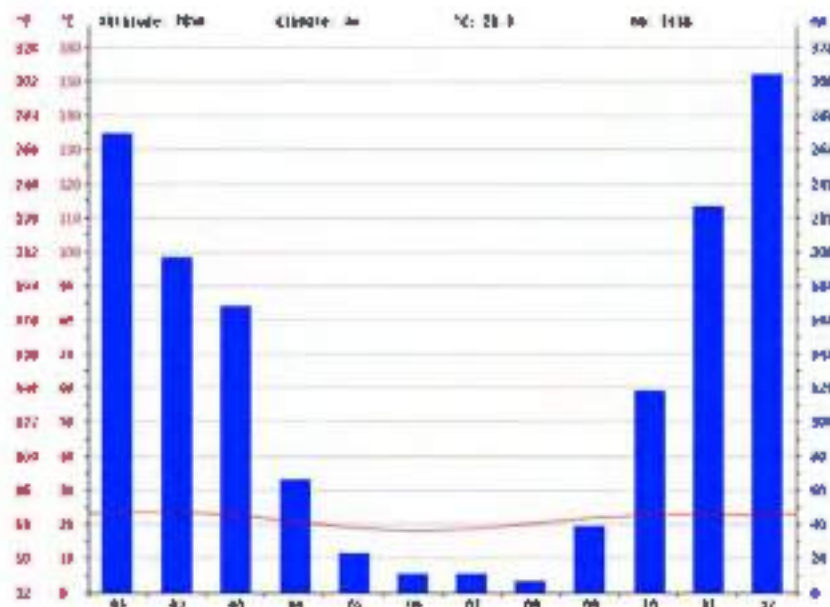


Figura 2.10. Dados climatológicos para Pará de Minas

Fonte: Climate-data.

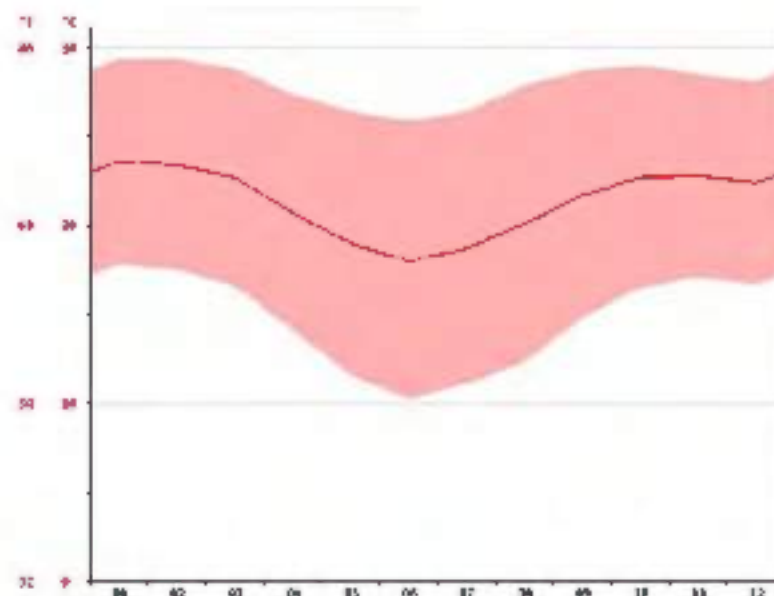


Figura 2.11. Gráfico de temperaturas no município de Pará de Minas

Fonte: Climate-data.



	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	23.6	23.4	22.7	20.7	19	18	18.7	20.1	21.7	22.7	22.8	22.4
Temperatura mínima (°C)	17.8	17.5	16.6	14.1	11.6	10.2	11.1	12.3	14.8	16.5	17.1	16.7
Temperatura máxima (°C)	29.4	29.4	28.8	27.4	26.4	25.9	26.4	27.9	28.7	29	28.5	28.1
Chuva (mm)	259	197	108	66	23	11	11	6	39	118	226	304

Figura 2.12. Gráfico de temperaturas no município de Pará de Minas

Fonte: Climate-data.



2.3.2 Meio biótico

2.3.2.1 Vegetação e Flora Regional

O estado de Minas Gerais apresenta uma extensa variedade de fisionomias vegetais que abrigam uma grande riqueza de espécies da fauna e flora, resultado da presença dos biomas Mata Atlântica, o Cerrado e a Caatinga no seu território (COSTA *et al.*, 1998 e Scolforo & Carvalho, 2006).

Os municípios de Pará de Minas e Conceição do Pará inserem-se em uma área de transição entre os biomas de Cerrado e Mata Atlântica. Devido à alta biodiversidade, endemismos e aos atuais níveis de ameaça, ambos os biomas são considerados um *hotspot*, ou seja, uma das 34 regiões prioritárias para conservação no mundo (MYERS *et. al.*, 2000).

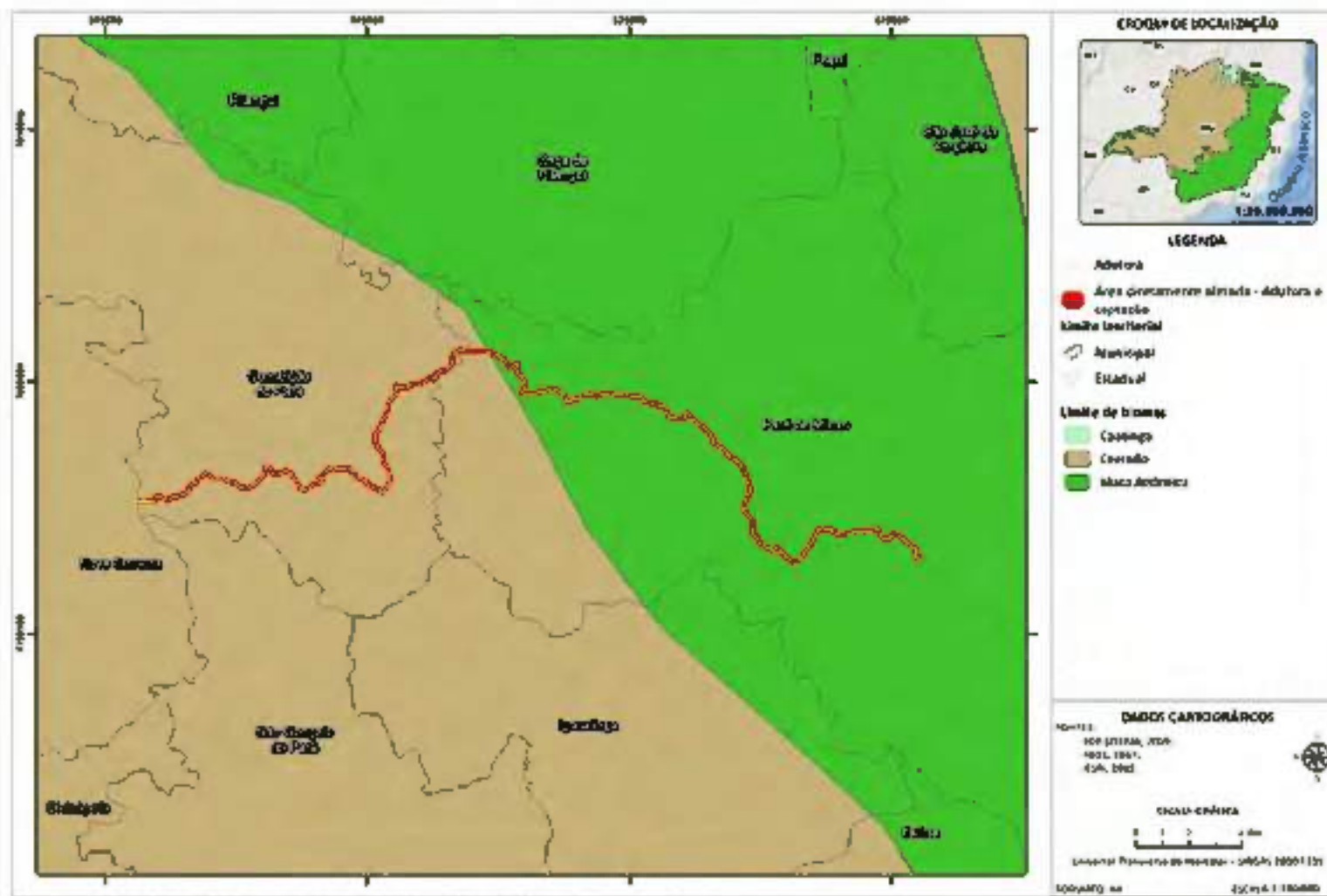


Figura 2.13. Limite dos biomas (IBGE 2004); Limite do bioma Mata Atlântica – Lei nº11.428/2006

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA.



A Mata Atlântica é formada por um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados, que se estendiam originalmente por aproximadamente 1.300.000 km² em 17 estados do território brasileiro. Atualmente os remanescentes de vegetação nativa estão reduzidos a cerca de 22% de sua cobertura original e encontram-se em diferentes estágios de regeneração. Apenas cerca de 7% estão bem conservados em fragmentos acima de 100 hectares (MMA, 2016). Mesmo reduzida e muito fragmentada, estima-se que na Mata Atlântica existam cerca de 20.000 espécies vegetais (cerca de 35% das espécies existentes no Brasil), incluindo diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, sendo a Mata Atlântica altamente prioritária para a conservação da biodiversidade mundial.

Superado em extensão apenas pela Amazônia, o Cerrado é o segundo maior bioma brasileiro e ocupa cerca de 20% do território nacional. Sua flora ainda é pouco conhecida, entretanto as estimativas sugerem que ele abriga aproximadamente 7.000 espécies de plantas vasculares (Klink; Machado, 2005). Segundo Mendonça *et al.* (1998), o Cerrado é a mais diversa savana tropical do mundo e 44% das plantas aí encontradas são endêmicas.

Apesar do reconhecimento de sua importância biológica, de todos os hotspots mundiais, o Cerrado é o que possui a menor porcentagem de áreas sobre proteção integral. O Bioma apresenta 8,21% de seu território legalmente protegido por unidades de conservação; desse total, 2,85% são unidades de conservação de proteção integral e 5,36% de unidades de conservação de uso sustentável, incluindo RPPNs (0,07%) (MMA, 2019).

2.3.2.2 Aspectos e conservação da biodiversidade regional

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, em conformidade com o pacto federativo e com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) é executado de forma compartilhada entre a União, os estados e os municípios. De fato, de acordo com a lei complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes da federação no exercício da competência comum relativa ao meio ambiente, prevista no artigo 23 da Constituição Federal de 1988, constitui ação administrativa da União a elaboração do ZEE de âmbito nacional e regional, cabendo aos estados elaborar o ZEE de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional, e aos municípios a elaboração do plano diretor, observando os ZEEs existentes (Cabe ressaltar que a elaboração do citado ZEE foi coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), com execução realizada pela Universidade Federal de Lavras.

O ZEE foi estabelecido pelo Decreto Federal nº 4.297 de 10 de julho de 2002, que regulamenta a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, constitui uma ferramenta de planejamento socioeconômico e ambiental que identifica as potencialidades e as vulnerabilidades do território, bem como as alternativas de uso dos recursos naturais para subsidiar o poder público no ordenamento do território, no incentivo de atividades econômicas e no respeito aos processos ecológicos e a capacidade de regeneração dos ecossistemas naturais (SCOLFORO *et al.*, 2008). O ordenamento do território ocorre por meio da implementação de várias medidas e políticas públicas, entre elas, a concessão de incentivos fiscais a determinadas atividades agrícolas, a criação de unidades de conservação e a implementação de estrutura viária e serviços (LIMA, 2008).



O objetivo do geral do ZEE é organizar de forma vinculada as decisões dos agentes públicos e da sociedade civil organizada com relação aos planos, programas, projetos e atividades que utilizem direta ou indiretamente os recursos naturais, assegurando a manutenção do capital e dos serviços ecossistêmicos (SCOLFORD *et al.*, 2008).

Com base nos dados e informações disponibilizadas pelo ZEE, apresentado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), os municípios Conceição do Pará e Pará de Minas, onde as atividades ora propostas serão desenvolvidas, foram considerados como de vulnerabilidade natural “baixa”, “muito baixa”, “média” e áreas pontuais classificadas como “alta” (Figura 2.14). Nessa classe de vulnerabilidade, as áreas apresentam restrições baixas quanto à utilização dos recursos naturais, pelo fato de que eles se encontram menos vulneráveis às ações antrópicas. Uma combinação de fatores condicionantes determina esse nível de vulnerabilidade natural demandando avaliações cuidadosas para implantação de qualquer empreendimento. As estratégias de desenvolvimento dessas áreas devem apontar para ações que causem o menor impacto possível.

A Integridade da Flora na região de estudo é considerada primordialmente como “Muito Baixa” e áreas pontuais classificadas como “Baixa”, “Média” e “Alta” (Figura 2.15).

O grau de conservação da vegetação nativa da região prevalece como “Muito Baixo”. Na área do projeto, pode-se observar áreas pontuais como “Baixa” e “Média”. (Figura 2.16)

A camada disponível no IDE/SISEMA (ZEE) de áreas prioritárias para conservação da flora indica que a área está classificada como “muito baixa” (Figura 2.17).

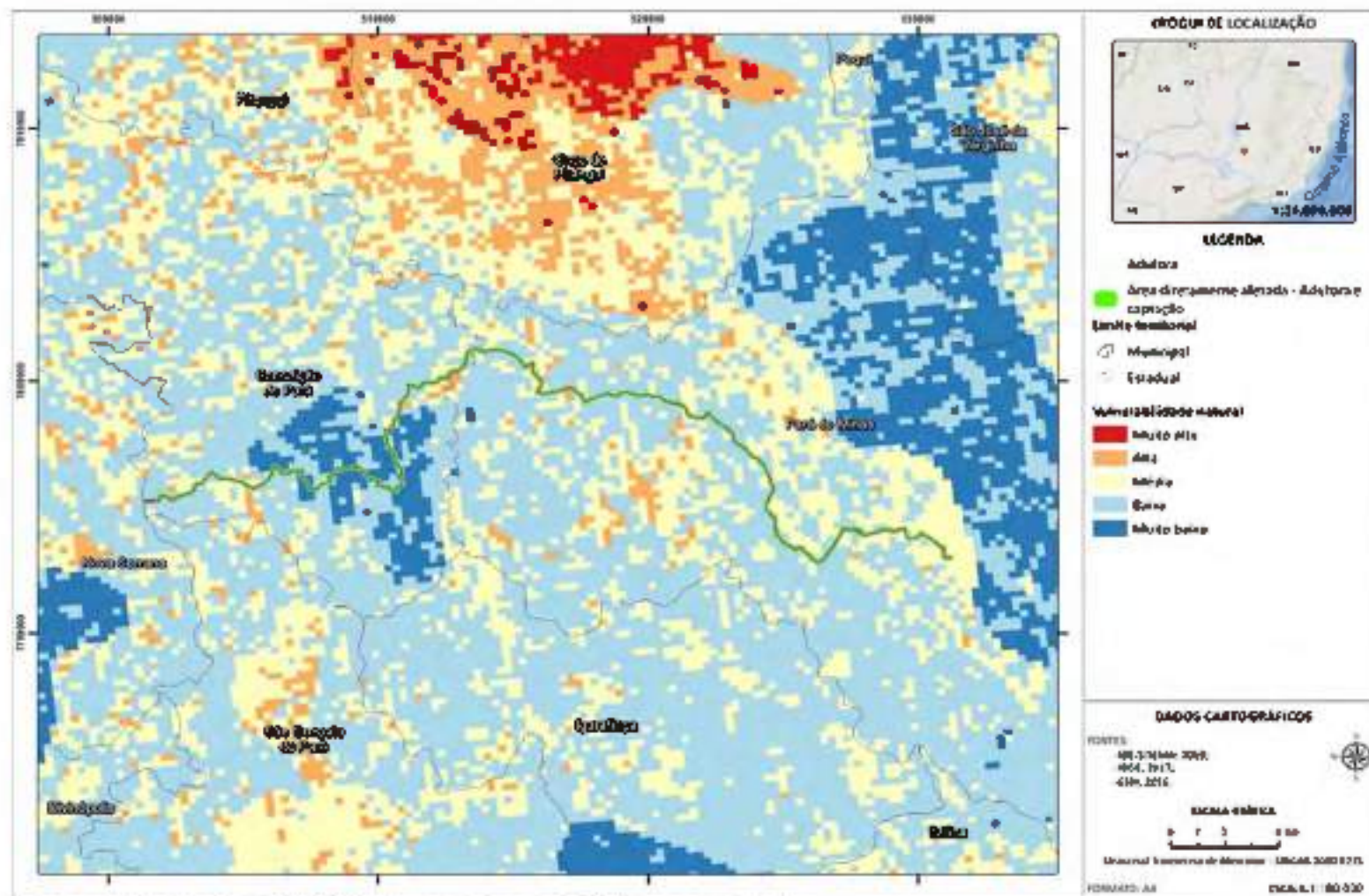


Figura 2.14. Mapa de vulnerabilidade natural considerado pelo ZEE (SEMAD/UFLA), disponível da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: (IDE-SISEMA).

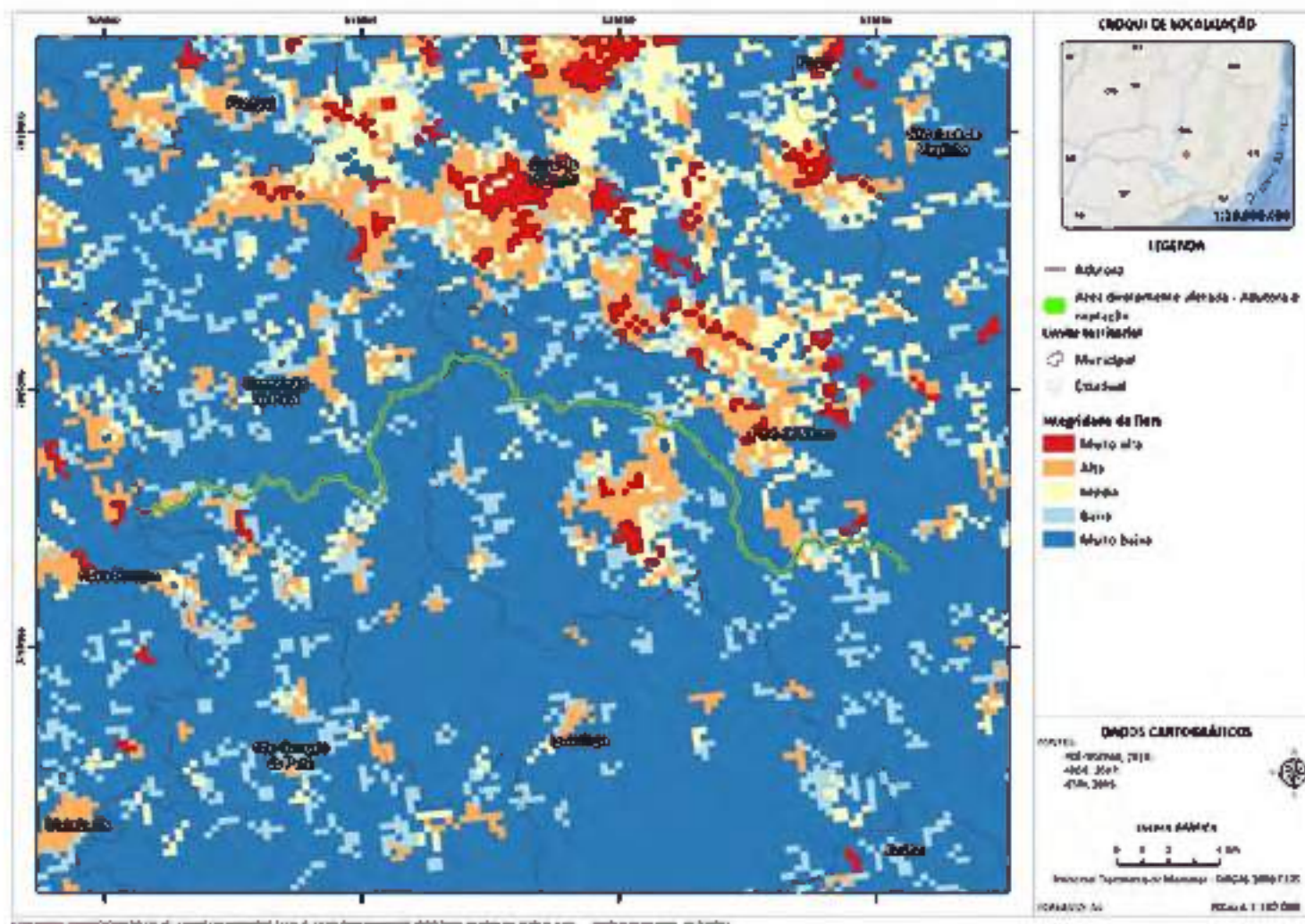
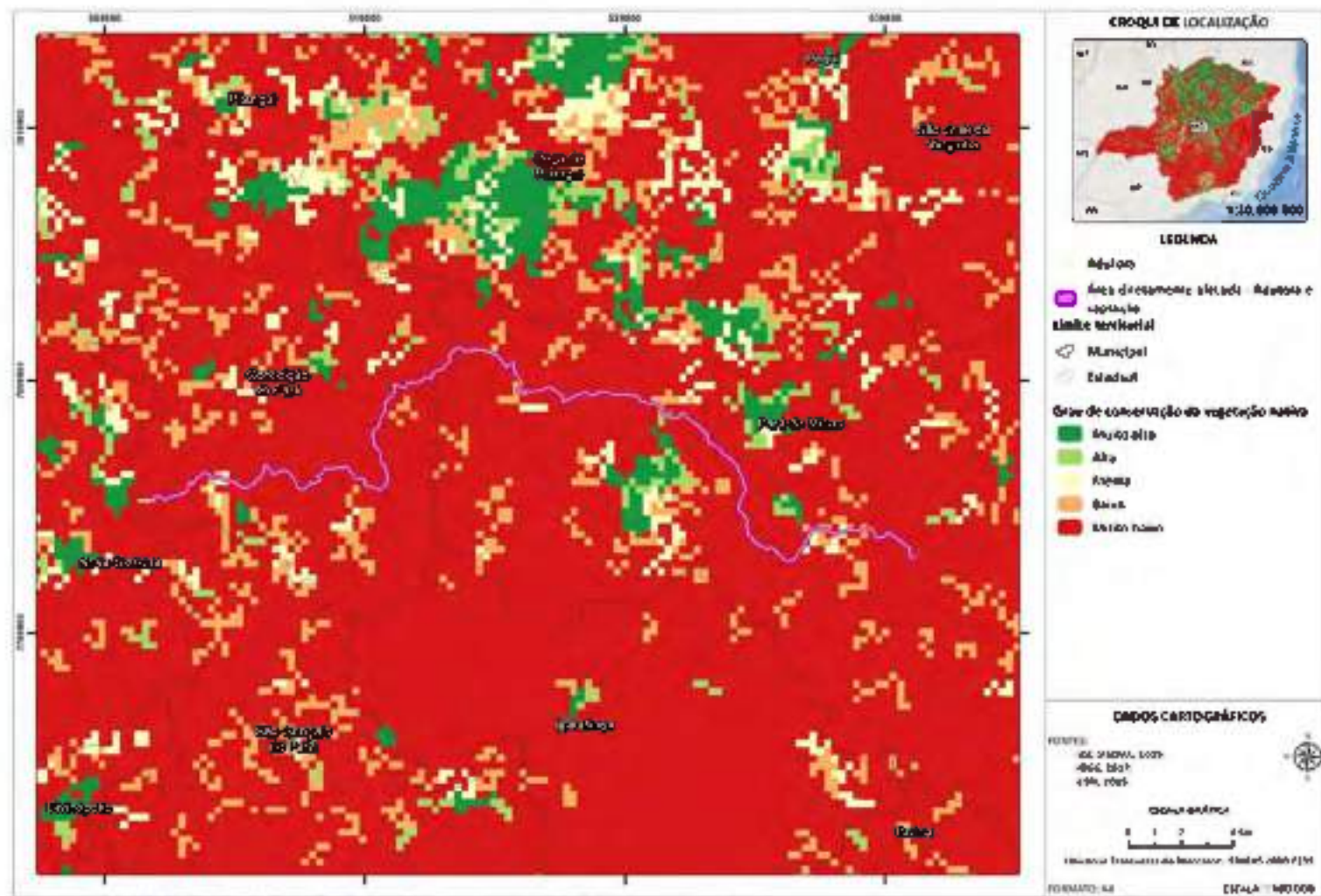


Figura 2.15. Integração da flora

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE-SISEMA (ZEE/MG).



Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE-SISEMA (ZEE/MG).

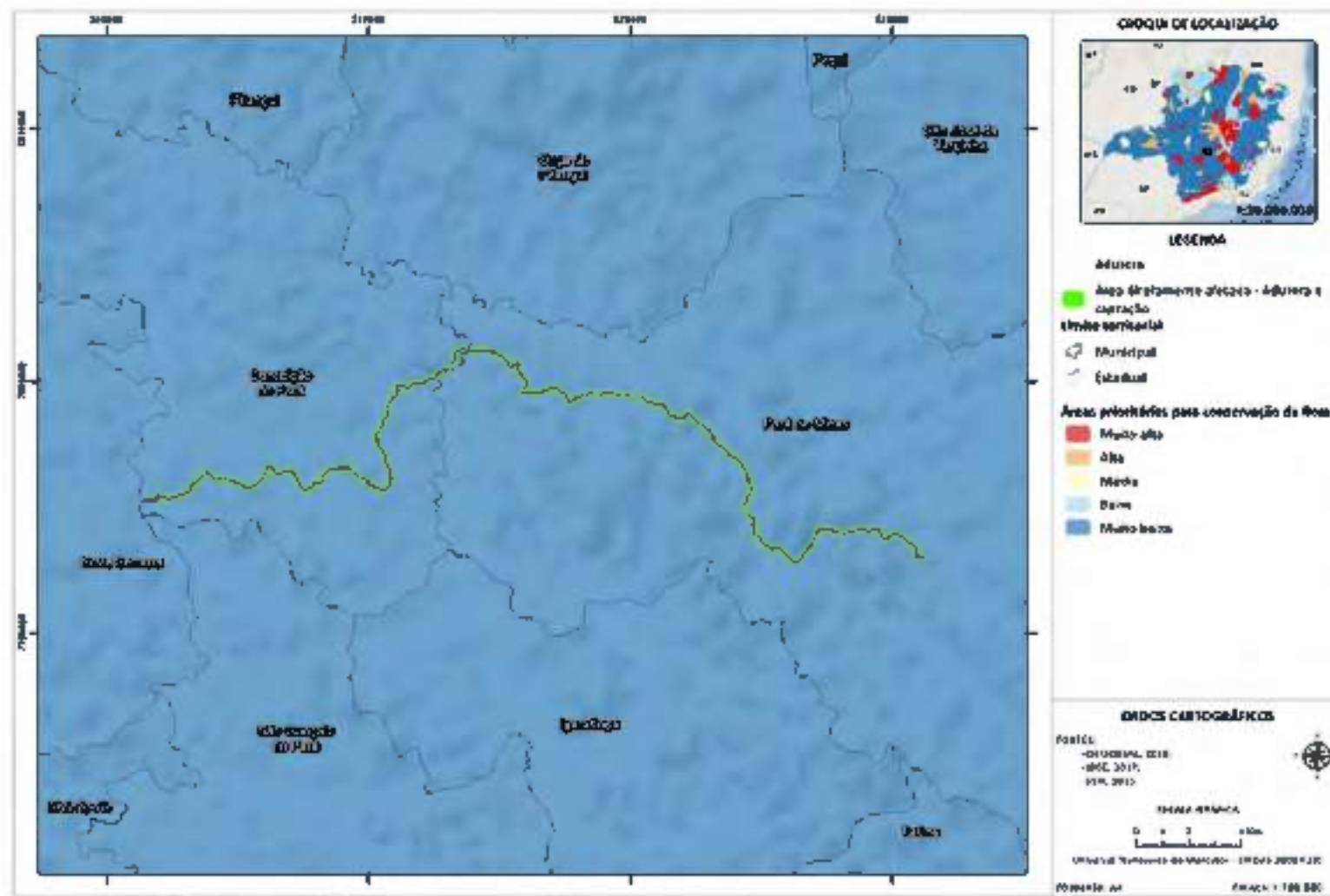


Figura 2.17. Áreas Prioritárias para a conservação da flora

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA.



De acordo com a CDB, o conceito de Biodiversidade ficou assim definido:

“[...] Art.2º Biodiversidade é a variabilidade dos organismos vivos de todas as origens e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro da espécie e de ecossistemas” (CDB, 1992).

A definição chama atenção para os diversos níveis de organização e a variedade de ambientes da vida, referindo-se também aos processos ("complexos ecológicos") que os mantêm organizados. Tais níveis de organização da vida formam uma hierarquia: genes – espécies – ecossistemas e em cada qual é possível tratar a biodiversidade (LEWINSOHN, 2001).

Para seleção de áreas protegidas, os métodos mais utilizados no mundo são: métodos de pontuação, análise de lacunas e métodos iterativos (MORSELLO, 2001). Os métodos de pontuação, muito usados até a década de 90 nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha, na Holanda e na Austrália, consistem em selecionar áreas individuais com base em seu valor de conservação. Dentro da concepção de redes de áreas protegidas um método muito utilizado é o de análise de lacunas (gap analysis), que consiste na identificação de lacunas biológicas ou fitogeográficas em uma rede de unidades de conservação com base em Sistemas de Informação Geográfica – SIG aplicados a dados bióticos e abióticos. Os métodos iterativos utilizam técnicas computacionais para selecionar um conjunto de áreas que possuem a maior diversidade na menor área com custo mínimo de conservação (MORSELLO, 2001).

Groves e colaboradores (2002) propõem a utilização de diferentes métodos e fontes de informação na seleção de áreas prioritárias para a conservação. Nessa linha, destaca-se a metodologia de Planejamento Sistemático da Conservação (PSC), que surgiu na Austrália no final da década de 90 e se apresenta como uma importante ferramenta na identificação de áreas de relevância biológica. Permite estabelecer prioridades de conservação da biodiversidade, mensurar níveis de proteção já existentes através de métodos explícitos e quantitativos, sendo um modelo de abordagem para organizações e agências de conservação no mundo (MORSELLO, 2001).

Corroborando com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a área de estudo se encontra não está enquadrada em nenhuma das categorias classificadas quanto a conservação de biodiversidade.

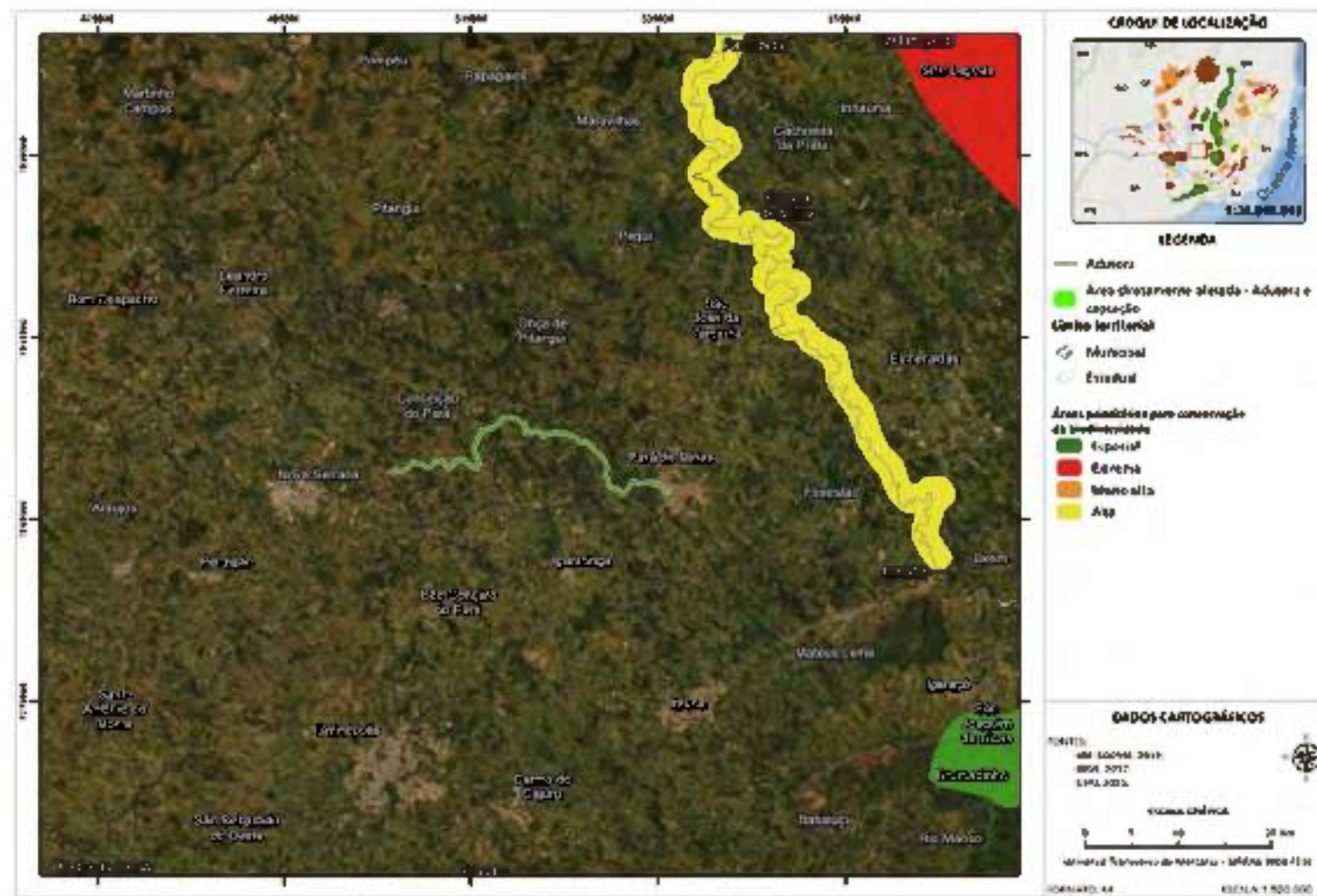


Figura 2.18. Mapa de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA.



2.3.2.3 Unidades de conservação

As unidades de conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente.

A criação de unidades de conservação é regulada pela Lei nº 9.985/2000 e o Decreto nº 4.340/2002. Esses dispositivos possibilitaram que o Ministério do Meio Ambiente, como órgão Central e Coordenador do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), indicassem os procedimentos que devem ser tomados para criação de unidades de conservação.

No Brasil, as unidades de conservação são divididas em dois grupos, conforme constante no artigo 7º da lei anteriormente mencionada:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Por vez, o Decreto nº 4.340/2002, regulamenta artigos da Lei nº 9.985 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências ressaltando os estudos e premissas que devem ser adotadas para a criação de Unidades de Conservação, destacando-se os Planos de Manejo.

As Unidades de Conservação não são espaços intocáveis e se mostram comprovadamente vantajosas para todos os envolvidos, em específico o empreendedor, órgão público e sociedade civil, tendo em vista que podem evitar ou diminuir acidentes naturais ocasionados por enchentes e desabamentos; possibilitar a manutenção da qualidade do ar, do solo e dos recursos hídricos; permitir o incremento de atividades relacionadas ao turismo ecológico, e proporcionar a geração de emprego e renda, além de manter a biodiversidade local.

A Resolução CONAMA nº 428/2010 dispõe que, todas e quaisquer intervenções realizadas por empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar as UCs ou sua ZA deverão ter anuência do gestor da UC.

A Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 e o banco de dados cartográficos de Unidades de Conservação Estaduais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), aponta que as áreas de estudo não estão



localizadas dentro de Unidade de Conservação ou zona de amortecimento. Um Buffer de 10km foi adicionado a área para verificação de distância das possíveis unidades de conservação, no entanto, conforme apresentado na figura a seguir, foi constatado a inexistência da interferência nas mesmas.

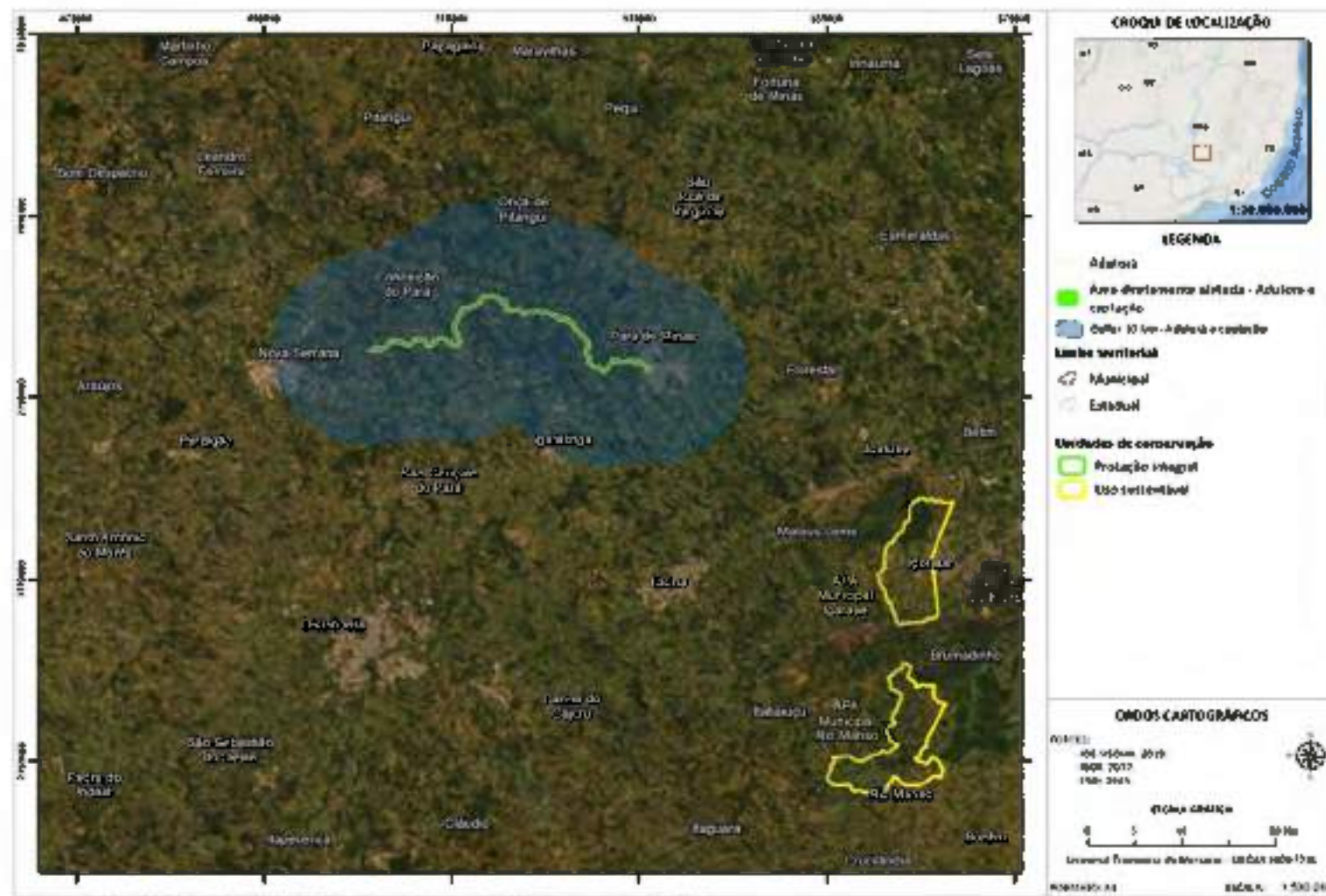


Figura 2.19. Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais, em um raio de 10 km da área de estudo

Elaboração: Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA.



2.3.2.4 Fauna

A apresentação a seguir refere-se a uma revisão de literatura para a produção de dados secundários relativos à ocorrência de fauna na região de inserção das obras emergenciais de captação e adução de água do rio Pará.

A fauna da região do Cerrado é frequentemente mencionada como pouco conhecida. A afirmação é verdadeira quando se considera que a maioria das áreas não foram ainda inventariada ou quando foram, o levantamento foi superficial, permitindo apenas estimativas do número total de espécies. O grupo que apresenta maior riqueza é dos invertebrados sendo que, estima-se que representam mais de 98% da fauna do Cerrado. Para a região do empreendimento, entretanto, são escassos os trabalhos na área de inventário faunístico, sendo que não existe para os municípios nenhum tipo de levantamento publicado, tanto para vertebrados como para invertebrados.

Para diagnóstico da fauna, foram utilizados como base projetos já desenvolvidos para região. Dentre os estudos utilizados se destaca:

- Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – Mineração Matheus Leme (MML) LTDA Fazenda dos Gomes - Artemis Consultoria Ambiental (2016).

O PUP apresenta levantamento de dados primários para descrever a diversidade da fauna na região com observações diretas em campo e entrevistas com moradores e funcionários das empresas da região. Além disso, consideraram-se dados secundários oriundos de levantamentos na região da empresa (MML) e em toda a margem do ribeirão Paciência no município de Pará de Minas.

O grupo das aves foi o que apresentou maior diversidade, uma vez que o tempo de amostragem foi maior. Na Tabela 2-4 encontram-se listados as principais espécies de aves ocorrentes na zona ripária do ribeirão Paciência. Com relação a mamíferos e répteis os principais registros que existem para a área são provenientes de observações visuais dos funcionários da empresa e moradores da região. As principais espécies da mastofauna e herpetofauna observadas estão descritos nas Tabela 2-5 e Tabela 2-6, respectivamente (registros de aves e anfíbios oriundos de levantamentos realizados por acadêmicos de Ciências Biológicas da Faculdade de Pará de Minas).

Tabela 2.4. Principais espécies da avifauna registradas para a região

Avifauna	
Espécie	Nome Popular
ANSERIFORMES	
Anatidae	
<i>Amazonetta brasiliensis</i> (Gmelin, 1789)	pé-vermelho
APODIFORMES	
Apodidae	
<i>Chaetura meridionalis</i> Hellmayr, 1907	andorinhão-do-temporal
<i>Streptoprocne zonaris</i> (Shaw, 1796)	taperuçu-de-coleira-branca
Trochilidae	
<i>Chlorostilbon lucidus</i> (Shaw, 1812)	besourinho-de-bico-vermelho



Avifauna	
Espécie	Nome Popular
<i>Colibri serrirostris</i> (Vieillot, 1816)	beija-flor-de-orelha-violeta
<i>Eupetomena macroura</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-tesoura
<i>Phaethornis pretrei</i> (Lesson & Delattre, 1839)	rabo-branco-acanelado
<i>Thalurania glaucopis</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-fronte-violeta
CHARADRIIFORMES	
Charadriidae	
<i>Jacana jacana</i> (Linnaeus, 1766)	jaçanã
Jacanidae	
<i>Vanellus chilensis</i> (Molina, 1782)	quero-quero
CAPRIMULGIFORMES	
Caprimulgidae	
<i>Caprimulgus parvulus</i> Gould, 1837	bacurau-chintã
<i>Nyctidromus albicollis</i> (Gmelin, 1789)	bacurau
CATHARTIFORMES	
Cathartidae	
<i>Coragyps atratus</i> (Bechstein, 1793)	urubu-de-cabeça-preta
CICONIIFORMES	
Ardeidae	
<i>Ardea alba</i> Linnaeus, 1758	garça-branca-grande
<i>Bubulcus ibis</i> (Linnaeus, 1758)	garça-vaqueira
<i>Butorides striata</i> (Linnaeus, 1758)	socozinho
<i>Egretta thula</i> (Molina, 1782)	garça-branca-pequena
<i>Nycticorax nycticorax</i> (Linnaeus, 1758)	savacu
COLUMBIFORMES	
Columbidae	
<i>Columba livia</i> Gmelin, 1789	pombo-doméstico
<i>Columbina squammata</i> (Lesson, 1831)	fogo-apagou
<i>Columbina talpacoti</i> (Temminck, 1811)	rolinha-roxa
<i>Leptotila verreauxi</i> Bonaparte, 1855	juriti-pupu
<i>Patagioenas picazuro</i> (Temminck, 1813)	pombão
CORACIIFORMES	
Alcedinidae	
<i>Chloroceryle amazona</i> (Latham, 1790)	martim-pescador-verde
<i>Megaceryle torquata</i> (Linnaeus, 1766)	martim-pescador-grande
CUCULIFORMES	
Cuculidae	
<i>Crotophaga ani</i> Linnaeus, 1758	anu-preto
<i>Guira guira</i> (Gmelin, 1788)	anu-branco
<i>Piaya cayana</i> (Linnaeus, 1766)	alma-de-gato



Avifauna	
Espécie	Nome Popular
<i>Tapera naevia</i> (Linnaeus, 1766)	saci
FALCONIFORMES	
Accipitridae	
<i>Buteo albicaudatus</i> Vieillot, 1816	gavião-de-rabo-branco
<i>Heterospizias meridionalis</i> (Latham, 1790)	gavião-caboclo
<i>Rupornis magnirostris</i> (Gmelin, 1788)	gavião-carijó
Falconidae	
<i>Caracara plancus</i> (Miller, 1777)	caracará
<i>Falco sparverius</i> Linnaeus, 1758	quiriquiri
<i>Milvago chimachima</i> (Vieillot, 1816)	carrapateiro
GALBULIFORMES	
Galbulidae	
<i>Galbula ruficauda</i> Cuvier, 1816	ariramba-de-cauda-ruiva
Bucconidae	
<i>Nystalus chacuru</i> (Vieillot, 1816)	joão-bobo
GRUIFORMES	
Rallidae	
<i>Aramides cajanea</i> (Statius Muller, 1776)	saracura-três-potes
<i>Aramides saracura</i> (Spix, 1825)	saracura-do-mato
<i>Pardirallus nigricans</i> (Vieillot, 1819)	saracura-sanã
Cariamidae	
<i>Cariama cristata</i> (Linnaeus, 1766)	seriema
PASSERIFORMES	
Thamnophilidae	
<i>Herpsilochmus atricapillus</i> Pelzeln, 1868	chorozinho-de-chapéu-preto
<i>Taraba major</i> (Vieillot, 1816)	choró-boi
<i>Thamnophilus caerulescens</i> Vieillot, 1816	choca-da-mata
<i>Thamnophilus ruficapillus</i> Vieillot, 1816	choca-de-chapéu-vermelho
<i>Thamnophilus torquatus</i> Swainson, 1825	choca-de-asa-vermelha
Dendrocolaptidae	
<i>Lepidocolaptes angustirostris</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-de-cerrado
Furnariidae	
<i>Certhiaxis cinnamomeus</i> (Gmelin, 1788)	curutié
<i>Furnarius figulus</i> (Lichtenstein, 1823)	casaca-de-couro-da-lama
<i>Furnarius rufus</i> (Gmelin, 1788)	joão-de-barro
<i>Hylocryptus rectirostris</i> (Wied, 1831)	fura-barreira
<i>Lochmias nematura</i> (Lichtenstein, 1823)	joão-porca
<i>Phacellodomus rufifrons</i> (Wied, 1821)	joão-de-pau
<i>Synallaxis frontalis</i> Pelzeln, 1859	petrim



Avifauna	
Espécie	Nome Popular
<i>Synallaxis spixi</i> Sclater, 1856	joão-teneném
Tyrannidae	
<i>Camptostoma obsoletum</i> (Temminck, 1824)	risadinha
<i>Elaenia flavogaster</i> (Thunberg, 1822)	guaracava-de-barriga-amarela
<i>Elaenia spectabilis</i> Pelzeln, 1868	guaracava-grande
<i>Empidonomus varius</i> (Vieillot, 1818)	peitica
<i>Fluvicola nengeta</i> (Linnaeus, 1766)	lavadeira-mascarada
<i>Griseotyrannus aurantioatrocristatus</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	peitica-de-chapéu-preto
<i>Gubernates yetapa</i> (Vieillot, 1818)	tesoura-do-brejo
<i>Hirundinea ferruginea</i> (Gmelin, 1788)	gibão-de-couro
<i>Leptopogon amaurocephalus</i> Tschudi, 1846	cabeçudo
<i>Machetornis rixosa</i> (Vieillot, 1819)	suiriri-cavaleiro
<i>Megarynchus pitangua</i> (Linnaeus, 1766)	neinei
<i>Myiarchus ferox</i> (Gmelin, 1789)	maria-cavaleira
<i>Myiarchus tyrannulus</i> (Statius Muller, 1776)	maria-cavaleira-de-rabo-enferrujado
<i>Myiodynastes maculatus</i> (Statius Muller, 1776)	bem-te-vi-rajado
<i>Myiophobus fasciatus</i> (Statius Muller, 1776)	filipe
<i>Myiozetetes similis</i> (Spix, 1825)	bentevizinho-de-penacho-vermelho
<i>Phyllomyias fasciatus</i> (Thunberg, 1822)	piolhinho
<i>Pitangus sulphuratus</i> (Linnaeus, 1766)	bem-te-vi
<i>Satrapa icterophrys</i> (Vieillot, 1818)	suiriri-pequeno
<i>Serpophaga subcristata</i> (Vieillot, 1817)	alegrinho
<i>Todirostrum cinereum</i> (Linnaeus, 1766)	ferreirinho-relógio
<i>Todirostrum poliocephalum</i> (Wied, 1831)	teque-teque
<i>Tolmomyias sulphureus</i> (Spix, 1825)	bico-chato-de-orelha-preta
<i>Tyrannus melancholicus</i> Vieillot, 1819	suiriri
<i>Tyrannus savana</i> Vieillot, 1808	tesourinha
<i>Xolmis cinereus</i> (Vieillot, 1816)	primavera
<i>Xolmis velatus</i> (Lichtenstein, 1823)	noivinha-branca
Pipridae	
<i>Antilophia galeata</i> (Lichtenstein, 1823)	soldadinho
Vireonidae	
<i>Cyclarhis gujanensis</i> (Gmelin, 1789)	pitiguari
<i>Hylophilus cf. amaurocephalus</i> (Nordmann, 1835)	vite-vite-de-olho-cinza
Corvidae	
<i>Cyanocorax cristatellus</i> (Temminck, 1823)	gralha-do-campo
Hirundinidae	
<i>Progne chalybea</i> (Gmelin, 1789)	andorinha-doméstica-grande



Avifauna	
Espécie	Nome Popular
<i>Progne tapera</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-do-campo
<i>Pygochelidon cyanoleuca</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-pequena-de-casa
<i>Stelgidopteryx ruficollis</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-serradora
<i>Tachycineta leucorrhoa</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-de-sobre-branco
Troglodytidae	
<i>Troglodytes musculus</i> Naumann, 1823	corruíra
Donacobiidae	
<i>Donacobius atricapilla</i> (Linnaeus, 1766)	japacanim
Poliopitidae	
<i>Poliopitila dumicola</i> (Vieillot, 1817)	balança-rabo-de-máscara
Turdidae	
<i>Turdus amaurochalinus</i> Cabanis, 1850	sabiá-poca
<i>Turdus leucomelas</i> Vieillot, 1818	sabiá-barranco
<i>Turdus rufiventris</i> Vieillot, 1818	sabiá-laranjeira
Mimidae	
<i>Mimus saturninus</i> (Lichtenstein, 1823)	sabiá-do-campo
Motacillidae	
<i>Anthus lutescens</i> Pucheran, 1855	caminheiro-zumbidor
Coerebidae	
<i>Coereba flaveola</i> (Linnaeus, 1758)	cambacica
Thraupidae	
<i>Conirostrum speciosum</i> (Temminck, 1824)	figuinha-de-rabo-castanho
<i>Dacnis cayana</i> (Linnaeus, 1766)	saí-azul
<i>Nemosia pileata</i> (Boddaert, 1783)	saíra-de-chapéu-preto
<i>Schistochlamys ruficapillus</i> (Vieillot, 1817)	bico-de-veludo
<i>Tangara cayana</i> (Linnaeus, 1766)	saíra-amarela
<i>Tersina viridis</i> (Illiger, 1811)	saí-andorinha
<i>Thraupis palmarum</i> (Wied, 1823)	sanhaçu-do-coqueiro
<i>Thraupis sayaca</i> (Linnaeus, 1766)	sanhaçu-cinzento
Emberizidae	
<i>Arremon flavirostris</i> Swainson, 1838	tico-tico-de-bico-amarelo
<i>Coryphospingus pileatus</i> (Wied, 1821)	tico-tico-rei-cinza
<i>Embernagra platensis</i> (Gmelin, 1789)	sabiá-do-banhado
<i>Sicalis flaveola</i> (Linnaeus, 1766)	canário-da-terra-verdadeiro
<i>Sicalis luteola</i> (Sparrman, 1789)	tipio
<i>Sporophila caerulescens</i> (Vieillot, 1823)	coleirinho
<i>Sporophila lineola</i> (Linnaeus, 1758)	bigodinho
<i>Sporophila nigricollis</i> (Vieillot, 1823)	baiano
<i>Volatinia jacarina</i> (Linnaeus, 1766)	tiziu



Avifauna	
Espécie	Nome Popular
<i>Zonotrichia capensis</i> (Statius Muller, 1776)	tico-tico
Cardinalidae	
<i>Saltator atricollis</i> Vieillot, 1817	bico-de-pimenta
<i>Saltator similis</i> d'Orbigny & Lafresnaye, 1837	trinca-ferro-verdadeiro
Parulidae	
<i>Basileuterus flaveolus</i> (Baird, 1865)	canário-do-mato
<i>Basileuterus hypoleucus</i> Bonaparte, 1830	pula-pula-de-barriga-branca
<i>Geothlypis aequinoctialis</i> (Gmelin, 1789)	pia-cobra
Icteridae	
<i>Chrysomus ruficapillus</i> (Vieillot, 1819)	garibaldi
<i>Gnorimopsar chopi</i> (Vieillot, 1819)	graúna
<i>Molothrus bonariensis</i> (Gmelin, 1789)	vira-bosta
<i>Psarocolius decumanus</i> (Pallas, 1769)	japu
<i>Pseudoleistes guirahuro</i> (Vieillot, 1819)	chopim-do-brejo
Fringillidae	
<i>Euphonia chlorotica</i> (Linnaeus, 1766)	fim-fim
Estrildidae	
<i>Estrilda astrild</i> (Linnaeus, 1758)	bico-de-lacre
Passeridae	
<i>Passer domesticus</i> (Linnaeus, 1758)	pardal
PICIFORMES	
Ramphastidae	
<i>Ramphastos toco</i> Statius Muller, 1776	tucanuçu
Picidae	
<i>Colaptes campestris</i> (Vieillot, 1818)	pica-pau-do-campo
<i>Colaptes melanochloros</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-verde-barrado
<i>Dryocopus lineatus</i> (Linnaeus, 1766)	pica-pau-de-banda-branca
<i>Melanerpes candidus</i> (Otto, 1796)	birro, pica-pau-branco
<i>Picumnus cirratus</i> Temminck, 1825	pica-pau-anão-barrado
<i>Veniliornis passerinus</i> (Linnaeus, 1766)	picapauzinho-anão
PSITTACIFORMES	
Psittacidae	
<i>Aratinga aurea</i> (Gmelin, 1788)	periquito-rei
<i>Aratinga leucophthalma</i> (Statius Muller, 1776)	periquitão-maracanã
<i>Brotogeris chiriri</i> (Vieillot, 1818)	periquito-de-encontro-amarelo
<i>Forpus xanthopterygius</i> (Spix, 1824)	tuim
<i>Pionus maximiliani</i> (Kuhl, 1820)	maitaca-verde
STRIGIFORMES	
Strigidae	



Avifauna	
Espécie	Nome Popular
<i>Athene cunicularia</i> (Molina, 1782)	coruja-buraqueira
<i>Megascops choliba</i> (Vieillot, 1817)	corujinha-do-mato
TINAMIFORMES	
Tinamidae	
<i>Crypturellus parvirostris</i> (Wagler, 1827)	inhambu-chororó

Fonte: MML, 2016.

Tabela 2.5. Principais espécies da mastofauna registradas na região

Mastofauna	
Espécie	Nome Popular
ARTIODACTYLA	
Cervidae	
<i>Mazama gouazoubira</i>	Veado-catingueiro
CARNÍVORA	
Canidae	
<i>Cerdocyon thous</i>	Cachorro-do-mato
CHIROPTERA	
Phyllostomidae	
<i>Carolia perspicillata</i>	Morcego
EDENTATA	
Dasypodidae	
<i>Dasypus novemcinctus</i>	Tatu-galinha
LAGOMORPHA	
Leporidae	
<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	Coelho-do-mato
MARSUPIALIA	
Didelphidae	
<i>Didelphis albiventris</i>	Gambá
PRIMATES	
Callithrichidae	
<i>Callithrix penicillata</i>	Mico-estrela
RODENTIA	
Hydrochaeridae	
<i>Hydrochoerus hydrochoeris</i>	Capivara
Muridae	
<i>Bolomys sp.</i>	Rato-do-mato

Fonte: MML, 2016.



Tabela 2.6. Principais espécies da herpetofauna registradas na região

herpetofauna	
Espécie	Nome Popular
ANURA	
Bufonidae	
<i>Bufo sp.</i>	Sapo
<i>Rhinella schneideri</i>	Sapo-cururu
Brachycephalidae	
<i>Ischnocnema juipoca</i>	Rã-do-capim
Cycloramphidae	
<i>Odontophrynus cultripes</i>	Sapo-roncador
<i>Proceratophrys boiei</i>	Sapo-de-chifres
Hylidae	
<i>Dendropsophus minutus</i>	Pererequinha-do-brejo
<i>Dendropsophus rubicundulus</i>	Pererequinha-do-brejo
<i>Hypsiboas albopunctatus</i>	Perereca-cabrinha
<i>Hypsiboas lundii</i>	Perereca-martelinho
<i>Hypsiboas polytaenius</i>	Perereca-de-pijama
<i>Phyllomedusa burmeisteri</i>	Perereca-das-folhagens
<i>Scinax fuscomarginatus</i>	Pererequinha
<i>Scinax fuscovarius</i>	Perereca-de-banheiro
<i>Scinax sp</i>	Perereca-de-banheiro
Leiuperidae	
<i>Physalaemus centralis</i>	Rãzinha
<i>Physalaemus cuvieri</i>	Rã-cachorro
<i>Physalaemus marmoratus</i>	Rã-chorona
<i>Pseudopaludicola cf saltica</i>	Rã-pulga
<i>Physalaemus centralis</i>	Rãzinha

Fonte: MML, 2016.

2.4 Inventário Quali-quantitativo da flora

Para a instalação das obras emergenciais de captação e adução de água no Rio Pará, a área correspondeu à 47,49ha onde foram identificados 5,37 1ha (11,30% do total da área) pertencentes às tipologias de Floresta Estacional e Cerrado Denso, configurando vegetação florestal nativa, além das áreas de Eucaliptal e Pastagem com indivíduos arbóreos isolados.

A Tabela 2-7, a seguir, apresenta a lista das espécies vegetais amostradas durante os trabalhos de campo para a realização do inventário na área diretamente afetada pela instalação do empreendimento.



Tabela 2.7. Lista de espécies na flora registradas na área de implantação do projeto

Espécie	Família	Fitofisionomia			
		IS	CD	FE	EUC
<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart.	Arecaceae	X		X	
<i>Actinostemon concolor</i> (Spreng.) Mull.Arg.	Euphorbiaceae	X			
<i>Adenanthera pavonina</i> Linnaeus	Fabaceae	X			
<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	X			
<i>Aegiphila verticillata</i> Vell.	Lamiaceae	X			
<i>Albizia niopoides</i> (Spruce ex Benth.) Burkart	Fabaceae	X		X	
<i>Albizia</i> sp.	Fabaceae	X			
<i>Alchornea triplinervia</i> (Spreng.) Mull.Arg.	Euphorbiaceae	X			
<i>Alibertia edulis</i> (Rich.) A.Rich.	Rubiaceae	X	X	X	
<i>Allophylus racemosus</i> Sw.	Sapindaceae	X			
<i>Amaioua guianensis</i> Aubl.	Rubiaceae	X	X	X	
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	X		X	
<i>Andira fraxinifolia</i> Benth.	Fabaceae	X	X	X	
<i>Andira</i> sp.	Fabaceae			X	
<i>Andira vermifuga</i> (Mart.) Benth.	Fabaceae	X			
<i>Annona</i> sp.	Annonaceae		X		
<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil.	Annonaceae	X			
<i>Antonia ovata</i> Pohl	Loganiaceae	X	X	X	
<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i> Mull.Arg.	Apocynaceae	X		X	
<i>Aspidosperma parvifolium</i> A.DC.	Apocynaceae	X			
<i>Aspidosperma ramiflorum</i> Mull.Arg.	Apocynaceae	X			
<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	Apocynaceae	X	X	X	X
<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart. & Zucc.	Apocynaceae	X			
<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Anacardiaceae	X	X	X	
<i>Azadirachta indica</i> A.Juss.	Meliaceae	X			
<i>Bathysa australis</i> (A.St.-Hil.) K.Schum.	Rubiaceae	X			
<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud.	Fabaceae			X	
<i>Bauhinia</i> sp.	Fabaceae	X			
<i>Blepharocalyx salicifolius</i> (Kunth) O.Berg	Myrtaceae	X	X	X	
<i>Bougainvillea</i> sp.	Nyctaginaceae	X			
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Fabaceae	X	X	X	
<i>Brosimum gaudichaudii</i> Trècul	Moraceae	X			
<i>Byrsonima coccolobifolia</i> Kunth	Malpighiaceae	X			
<i>Byrsonima sericea</i> DC.	Malpighiaceae	X	X		
<i>Byrsonima verbascifolia</i> (L.) DC.	Malpighiaceae	X			
<i>Caesalpinia pulcherrima</i> (L.) Sw.	Fabaceae	X			
<i>Callisthene major</i> Mart.	Vochysiaceae		X		
<i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess.	Calophyllaceae	X			
<i>Campomanesia guaviroba</i> (DC.) Kiaersk.	Myrtaceae	X			
<i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.) O.Berg	Myrtaceae	X		X	
<i>Campomanesia</i> sp.	Myrtaceae			X	
<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Caryocaraceae	X	X		



Espécie	Família	Fitofisionomia			
		IS	CD	FE	EUC
<i>Casearia decandra</i> Jacq.	Salicaceae	X	X		
<i>Casearia gossypiosperma</i> Briq.	Salicaceae	X	X		X
<i>Casearia lasiophylla</i> Eichler	Salicaceae	X			
<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Salicaceae	X	X	X	
<i>Cassia ferruginea</i> (Schrud.) Schrad. ex DC.	Fabaceae	X			
<i>Cecropia pachystachya</i> Trècul	Urticaceae	X		X	
<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	Meliaceae	X			
<i>Ceiba speciosa</i> (A.St.-Hil.) Ravenna	Malvaceae	X			
<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	Cannabaceae	X		X	X
<i>Centrolobium tomentosum</i> Guillem. ex Benth.	Fabaceae	X			
<i>Chrysophyllum marginatum</i> (Hook. & Arn.) Radlk.	Sapotaceae	X	X	X	X
<i>Citrus</i> sp.	Rutaceae	X			
<i>Coccoloba warmingii</i> Meisn.	Polygonaceae			X	
<i>Cocos nucifera</i> L.	Arecaceae	X			
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Fabaceae	X	X	X	
<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arrab. ex Steud.	Boraginaceae	X		X	
<i>Corymbia citriodora</i> Hill & Johnson	Myrtaceae	X			
<i>Croton urucurana</i> Baill.	Euphorbiaceae	X		X	
<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	Sapindaceae	X	X	X	
<i>Curatella americana</i> L.	Dilleniaceae	X	X		X
<i>Cybistax antisyphilitica</i> (Mart.) Mart.	Bignoniaceae	X	X		
<i>Dalbergia frutescens</i> (Vell.) Britton	Fabaceae			X	
<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	Fabaceae	X	X		
<i>Dalbergia</i> sp.	Fabaceae	X			
<i>Dalbergia villosa</i> (Benth.) Benth.	Fabaceae	X		X	
<i>Daphnopsis fasciculata</i> (Meisn.) Nevling	Thymelaeaceae		X		
<i>Delonix regia</i> (Bojer ex Hook.) Raf.	Fabaceae	X			
<i>Dilodendron bipinnatum</i> Radlk.	Sapindaceae	X		X	
<i>Diospyros inconstans</i> Jacq.	Ebenaceae	X			
<i>Diospyros lasiocalyx</i> (Mart.) B.Walln.	Ebenaceae	X	X		
<i>Diospyros</i> sp.	Ebenaceae	X			
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	Fabaceae	X			
<i>Enterolobium gummiferum</i> (Mart.) J.F.Macbr.	Fabaceae	X			
<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	Rosaceae	X			
<i>Eriotheca gracilipes</i> (K.Schum.) A.Robyns	Malvaceae	X			
<i>Erythrina falcata</i> Benth.	Fabaceae	X			
<i>Erythroxylum subracemosum</i> Turcz.	Erythroxylaceae	X			
<i>Eucalyptus</i> sp.	Myrtaceae	X			X
<i>Eugenia dysenterica</i> (Mart.) DC.	Myrtaceae	X	X		
<i>Eugenia florida</i> DC.	Myrtaceae	X		X	X
<i>Eugenia longipedunculata</i> Nied.	Myrtaceae	X		X	
<i>Eugenia sonderiana</i> O.Berg	Myrtaceae			X	
<i>Eugenia</i> sp.	Myrtaceae			X	
<i>Eugenia uniflora</i> L.	Myrtaceae	X			



Espécie	Família	Fitofisionomia			
		IS	CD	FE	EUC
Fabaceae sp 01	Fabaceae	X			
Fabaceae sp 02	Fabaceae	X			
Fabaceae sp 03	Fabaceae	X			
Fabaceae sp 04	Fabaceae	X			
Fabaceae sp 05	Fabaceae	X			
Fabaceae sp 06	Fabaceae	X			
<i>Ficus benjamina</i> L.	Moraceae	X			
<i>Ficus enormis</i> Mart. ex Miq.	Moraceae	X	X		
<i>Ficus eximia</i> Schott	Moraceae	X			
<i>Ficus insipida</i> Willd.	Moraceae			X	
<i>Ficus</i> sp 01	Moraceae	X			
<i>Ficus</i> sp 02	Moraceae	X			
<i>Genipa americana</i> L.	Rubiaceae	X			
<i>Guapira opposita</i> (Vell.) Reitz	Nyctaginaceae	X			
<i>Guapira</i> sp.	Nyctaginaceae				X
<i>Guarea macrophylla</i> Vahl	Meliaceae	X			
<i>Guatteria sellowiana</i> Schltdl.	Annonaceae	X		X	
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	Malvaceae	X		X	
<i>Guettarda viburnoides</i> Cham. & Schltdl.	Rubiaceae	X		X	X
<i>Gymnanthes klotzschiana</i> Mull.Arg.	Euphorbiaceae			X	
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Bignoniaceae	X	X		
<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (Vell.) Mattos	Bignoniaceae	X			
<i>Handroanthus impetiginosus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Bignoniaceae	X			
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Bignoniaceae	X			
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose	Bignoniaceae	X			
<i>Heteropterys byrsonimifolia</i> A.Juss.	Malpighiaceae	X			
<i>Hovenia dulcis</i> Thunb.	Rhamnaceae	X			
<i>Hymenaea courbaril</i> L.	Fabaceae	X	X		
<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	X			
<i>Hyptidendron asperrimum</i> (Spreng.) Harley	Lamiaceae	X			
<i>Ilex affinis</i> Gardner	Aquifoliaceae	X	X		
<i>Ilex cerasifolia</i> Reissek	Aquifoliaceae			X	
<i>Inga marginata</i> Willd.	Fabaceae	X			
<i>Inga striata</i> Benth.	Fabaceae	X			
<i>Inga vera</i> Willd.	Fabaceae	X			
<i>Jacaranda micrantha</i> Cham.	Bignoniaceae			X	
<i>Jatropha curcas</i> L.	Euphorbiaceae	X			
<i>Lafoensia pacari</i> A.St.-Hil.	Lythraceae	X			
<i>Lamanonia ternata</i> Vell.	Cunoniaceae	X			
Lauraceae sp.	Lauraceae	X	X		
<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	Fabaceae	X	X		
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Fabaceae	X			
<i>Leucochloron incuriale</i> (Vell.) Barneby & J.W.Grimes	Fabaceae	X			
<i>Licania kunthiana</i> Hook.f.	Chrysobalanaceae	X		X	



Espécie	Família	Fitofisionomia			
		IS	CD	FE	EUC
<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	Chrysobalanaceae	X			
<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl.	Anacardiaceae	X			
<i>Lonchocarpus cultratus</i> (Vell.) A.M.G.Azevedo & H.C.Lima	Fabaceae	X			
<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	Malvaceae	X	X	X	
<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	Malvaceae	X		X	
<i>Machaerium brasiliense</i> Vogel	Fabaceae	X			
<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Steffeld	Fabaceae	X	X	X	
<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	Fabaceae	X			
<i>Machaerium opacum</i> Vogel	Fabaceae	X	X	X	
<i>Machaerium scleroxylon</i> Tul.	Fabaceae	X			
<i>Machaerium</i> sp.	Fabaceae	X		X	
<i>Machaerium stipitatum</i> Vogel	Fabaceae	X			
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	Fabaceae	X		X	
<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D.Don ex Steud.	Moraceae	X			
<i>Magnolia champaca</i> (L.) Baill. ex Pierre	Magnoliaceae	X			
<i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hil.	Sapindaceae	X			
<i>Mangifera indica</i> L.	Anacardiaceae	X			
<i>Matayba elaeagnoides</i> Radlk.	Sapindaceae				X
<i>Matayba guianensis</i> Aubl.	Sapindaceae	X	X	X	
<i>Melaleuca alternifolia</i> Cheel	Myrtaceae	X			
<i>Melia azedarach</i> L.	Meliaceae	X			
<i>Miconia albicans</i> (Sw.) Triana	Melastomataceae	X	X		
<i>Miconia discolor</i> DC.	Melastomataceae	X	X		
<i>Mimosa caesalpiniiifolia</i> Benth.	Fabaceae	X	X		
<i>Moquiniastrum polymorphum</i> (Less.) G. Sancho	Asteraceae	X	X		
<i>Morus nigra</i> L.	Moraceae	X			
<i>Astronium urundeuva</i> (M.Allemão) Engl.	Anacardiaceae	X	X	X	X
<i>Myrceugenia alpigena</i> (DC.) Landrum	Myrtaceae			X	
<i>Myrcia amazonica</i> DC.	Myrtaceae			X	
<i>Myrcia eriocalyx</i> DC.	Myrtaceae	X			
<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	Myrtaceae	X	X		
<i>Myrcia</i> sp 01	Myrtaceae	X		X	
<i>Myrcia</i> sp 02	Myrtaceae	X			
<i>Myrcia spectabilis</i> DC.	Myrtaceae	X			
<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Myrtaceae	X	X	X	X
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Myrtaceae	X	X		X
<i>Myrsine coriacea</i> (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	Primulaceae	X	X		
<i>Myrsine umbellata</i> Mart.	Primulaceae	X	X	X	
Myrtaceae sp 01	Myrtaceae	X			
Myrtaceae sp 02	Myrtaceae	X			
Myrtaceae sp 03	Myrtaceae	X			
<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees	Lauraceae			X	
<i>Ocotea</i> sp.	Lauraceae			X	
<i>Ocotea corymbosa</i> (Meisn.) Mez	Lauraceae			X	



Espécie	Família	Fitofisionomia			
		IS	CD	FE	EUC
<i>Ocotea diospyrifolia</i> (Meisn.) Mez	Lauraceae	X			
<i>Ocotea velloziana</i> (Meisn.) Mez	Lauraceae	X			
<i>Ocotea velutina</i> (Nees) Rohwer	Lauraceae	X		X	
<i>Ouratea castaneifolia</i> (DC.) Engl.	Ochnaceae	X	X	X	X
<i>Ouratea semiserrata</i> (Mart. & Nees) Engl.	Ochnaceae	X		X	
<i>Pachira aquatica</i> Aubl.	Malvaceae	X			
<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.	Fabaceae	X		X	
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	Peraceae	X	X		X
<i>Persea americana</i> Mill.	Lauraceae	X			
<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i> (Gomes) Landrum	Myrtaceae	X		X	
<i>Piper aduncum</i> L.	Piperaceae	X			
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	Fabaceae	X		X	X
<i>Piptocarpha rotundifolia</i> (Less.) Baker	Asteraceae	X			
<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	Fabaceae	X	X		
<i>Platypodium elegans</i> Vogel	Fabaceae	X	X	X	
<i>Pleroma granulosum</i> (Desr.) D. Don	Melastomataceae	X			
<i>Plinia cauliflora</i> (Mart.) Kausel	Myrtaceae	X			X
<i>Plinia rivularis</i> (Cambess.) Rotman	Myrtaceae	X			
<i>Poincianella pluviosa</i> (DC.) L.P.Queiroz	Fabaceae	X			
<i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	Burseraceae	X	X	X	
<i>Prunus myrtifolia</i> (L.) Urb.	Rosaceae	X			
<i>Pseudobombax grandiflorum</i> (Cav.) A.Robyns	Malvaceae	X			
<i>Psidium guajava</i> L.	Myrtaceae	X		X	
<i>Psidium guineense</i> Sw.	Myrtaceae	X			
<i>Psidium rufum</i> Mart. ex DC.	Myrtaceae			X	
<i>Qualea cordata</i> Spreng.	Vochysiaceae	X			
<i>Qualea dichotoma</i> (Mart.) Warm.	Vochysiaceae	X			
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	Vochysiaceae	X	X	X	X
<i>Qualea multiflora</i> Mart.	Vochysiaceae	X	X		
<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Vochysiaceae	X			
<i>Randia armata</i> (Sw.) DC.	Rubiaceae	X			
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i> Reissek	Rhamnaceae	X	X	X	
<i>Rhododendron</i> sp.	Ericaceae	X			
<i>Roupala montana</i> Aubl.	Proteaceae	X	X		
<i>Roystonea oleraceae</i> (Jacq.) O.F. Cook.	Arecaceae	X			
<i>Rudgea viburnoides</i> (Cham.) Benth.	Rubiaceae	X			
<i>Salvertia convallariodora</i> A.St.-Hil.	Vochysiaceae	X			
<i>Samanea tubulosa</i> (Benth.) Barneby & J.W.Grimes	Fabaceae	X			
<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	Euphorbiaceae	X			
<i>Schefflera macrocarpa</i> (Cham. & Schltdl.) Frodin	Araliaceae	X			
<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire et al.	Araliaceae	X	X		
<i>Schizolobium parabyba</i> (Vell.) Blake	Fabaceae	X			
<i>Sebastiania brasiliensis</i> Spreng.	Euphorbiaceae	X			
<i>Senegalia polyphylla</i> (DC.) Britton & Rose	Fabaceae	X	X	X	



Espécie	Família	Fitofisionomia			
		IS	CD	FE	EUC
<i>Senna macranthera</i> (DC. ex Collad.) H.S.Irwin & Barneby	Fabaceae	X			
<i>Senna multijuga</i> (Rich.) H.S.Irwin & Barneby	Fabaceae	X			
<i>Siparuna guianensis</i> Aubl.	Siparunaceae	X	X	X	
<i>Sloanea hirsuta</i> (Schott) Planch. ex Benth.	Elaeocarpaceae			X	
<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	Solanaceae	X			
<i>Spathodea campanulata</i> P. Beauv.	Bignoniaceae	X			
<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Coville	Fabaceae	X			
<i>Styrax camporum</i> Pohl	Styracaceae	X			
<i>Styrax pohlii</i> A.DC.	Styracaceae	X	X		
<i>Swartzia pilulifera</i> Benth.	Fabaceae			X	
<i>Swartzia</i> sp.	Fabaceae	X			
<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Arecaceae	X			
<i>Symplocos pubescens</i> Klotzsch ex Benth.	Symplocaceae			X	
<i>Syzygium cumini</i> (L.) Skeels	Myrtaceae	X			
<i>Tabebuia roseoalba</i> (Ridl.) Sandwith	Bignoniaceae			X	
<i>Tachigali paniculata</i> Aubl.	Fabaceae	X	X	X	
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	Anacardiaceae	X	X	X	
<i>Tecoma stans</i> (L.) Juss. ex Kunth	Bignoniaceae	X			
<i>Terminalia argentea</i> Mart.	Combretaceae	X	X	X	X
<i>Terminalia catappa</i> L.	Combretaceae	X			
<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	Combretaceae	X	X	X	
<i>Thevetia peruviana</i> (Pers.) K.Schum.	Apocynaceae	X			
<i>Trichilia catigua</i> A.Juss.	Meliaceae			X	
<i>Trichilia pallida</i> Sw.	Meliaceae	X		X	
<i>Vernonanthura polyanthes</i> (Sprengel) Vega & Dematteis	Asteraceae			X	
<i>Virola sebifera</i> Aubl.	Myristicaceae	X	X	X	
<i>Vismia guianensis</i> (Aubl.) Choisy	Hypericaceae	X	X		
<i>Vitex polygama</i> Cham.	Lamiaceae	X			
<i>Vochysia tucanorum</i> Mart.	Vochysiaceae	X			
<i>Xylopia aromatica</i> (Lam.) Mart.	Annonaceae	X	X	X	
<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	Annonaceae	X	X	X	
<i>Zanthoxylum caribaeum</i> Lam.	Rutaceae	X		X	
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	Rutaceae	X		X	
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	Rutaceae	X	X	X	
<i>Zeyheria montana</i> Mart.	Bignoniaceae	X	X		
<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl.	Bignoniaceae	X		X	

Legenda: IS - Indivíduos Isolados; CD – Cerrado Denso; FE – Floresta Estacional; EUC – Eucalipto.

Elaboração Arcadis, 2021. Fonte: IDE/SISEMA

2.4.1 Espécies ameaçadas e imunes de corte

Dentre as espécies listadas foi relatada a ocorrência de três com grau de ameaça de extinção: (313 ind.) *Astronium urundeuva* (aroeira-do-sertão) está incluída na categoria “Vulnerável” da lista de espécie da Flora ameaçada de extinção



em MG (Drummond, 2007) enquanto (11 ind.) *Zeyheria tuberculosa* (bolsa-de-pastor) e (06 ind.) *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) estão incluídas na categoria “Vulnerável” da lista de espécies da Flora ameaçadas de extinção no Brasil (MMA, 2014).

As espécies de (29 ind.) ipê-amarelo, *Handroanthus serratifolius* (03 ind.), *H. ochraceus* (06 ind.) e *H. chrysotrichus* (20 ind.) e (50 ind.) pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), de acordo com a lei Nº 20.308, de 27 de julho de 2012, são espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, com as exceções previstas na referida lei.

2.4.2 Reposição Florestal pela supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Presente nas áreas de intervenção do projeto, as espécies de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus serratifolius*) e o Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) são protegidas, considerada imune de corte pela Lei nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, estas, alteradas pela Lei nº 20.308/12, possuindo restrições. A aroeira (*Astronium urundeuva*) é protegida pela Portaria Normativa 83/1991. O cedro (*Cedrela fissilis*) e o ipê tabaco (*Zeyheria tuberculosa*) são protegidas pela Portaria 443/2014 que reconhece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção.

Considerando o caráter de utilidade pública do empreendimento, as espécies mencionadas e suprimidas, são indicadas como preferenciais para reposição através do programa de compensação pela intervenção em APP, descrito no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), incluindo a possibilidade de plantios de enriquecimento em áreas de Unidades de Conservação existentes, a qual solicitamos indicação deste Órgão (Núcleo Regional IEF Para de Minas).

Portanto, fica a critério do órgão ambiental a definição da forma de compensação e das áreas a receberem a reposição, bem como os valores mínimos de compensação por indivíduo arbóreo suprimido (Tabela 2-8).



Tabela 2.8 - Relação de espécies ameaçadas, imunes ou protegidas/nº de exemplares suprimidos

Metodologia	Família	Espécie	Quantitativo	Total	
Inventário Florestal	Anacardiaceae	<i>Astronium urundeuva</i>	31	313	
Censo Arbóreo			282		
Inventário Florestal	Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	00	06	
Censo Arbóreo			06		
Inventário Florestal		<i>Handroanthus serratifolius</i>	00	03	
Censo Arbóreo			03		
Inventário Florestal		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	03	20	
Censo Arbóreo			17		
Inventário Florestal	Caryocaraceae	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	04	13	
Censo Arbóreo			09		
Inventário Florestal			<i>Caryocar brasiliense</i>	05	50
Censo Arbóreo				45	
Inventário Florestal	Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i>	00	06	
Censo Arbóreo			06		
Total de exemplares potencialmente suprimidos			411	411	

Elaboração: Arcadis, 2022.



2.5 Alterações no meio ambiente

2.5.1 Impactos no meio físico (edáficos, hídricos e atmosféricos)

2.5.1.1 Solos

- Empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis;
- Exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água.

2.5.1.2 Recursos hídricos

- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- Erosão e assoreamento de cursos d'água;
- Carreamento de sólidos, ou seja, de materiais resultantes da construção (terraplanagem, resíduos sólidos, caminhões de serviço) para os cursos d'água adjacentes.

2.5.1.3 Ar

- Alteração da qualidade do ar em função da geração de material particulado e gases de combustão.

2.5.1.4 Vibrações e ruídos

- Alterações nos níveis de vibrações e ruídos locais.

2.5.2 Impactos biológicos (flora e fauna)

2.5.2.1 Flora

- Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação das obras;
- Impacto visual da área diretamente afetada, provocando alterações estéticas na paisagem e empobrecimento cênico;
- Diminuição da dispersão de sementes.

2.5.2.2 Fauna

- Afugentamento da fauna;
- Perda de habitat e de indivíduos da fauna. Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres.



2.5.3 Impactos socioeconômicos

- Aumento no tráfego de veículos;
- Incômodos gerados pela movimentação e pessoas, máquinas e equipamentos;
- Incômodos gerados pela alteração da qualidade do ar e alteração dos ruídos e vibrações;
- Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos;
- Seccionamento de propriedades;
- Indenizações injustas;
- Custos adicionais ao empreendimento.

2.6 Impactos positivos

- Regularização do abastecimento de água para o município de Pará de Minas;
- Melhorias no saneamento básico;
- Melhoria de vias existentes
- Criação de empregos diretos e indiretos e dinamização da economia;
- Movimentação da economia local;
- Desenvolvimento econômico para a região.



3 DO PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA

3.1 Justificativa da locação do PTRF

A vegetação ciliar constitui importante recurso trófico e espacial para diversos grupos da fauna terrestre e aquática, pois fornece abrigo contra predadores, sítios para reprodução e recursos alimentares. Funcionam também como corredores para a fauna, interligando remanescentes florestais, permitindo o fluxo gênico e aumentando a oferta de recursos alimentares.

Além das relações ecológicas e interações inter e intraespecíficas da fauna e da flora que a mata ciliar permite, essa faixa de vegetação florestal ao longo de cursos d'água apresenta especial importância na contenção de sedimentos e poluentes carregados para os cursos d'água, bem como na proteção das margens contra a erosão.

Frente a este contexto, este PTRF recomenda as medidas de compensação pela intervenção nas Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água que sofreram intervenções para implantação do projeto emergencial de captação e adução de água do rio Pará, e informa as medidas executadas ao longo da implantação que visavam a imediata mitigação dos impactos provindos das intervenções.

São recomendados para seleção das áreas para contemplação do PTRF as diretrizes estabelecidas pelo Código Florestal 12.651/2012, Lei Federal nº11428/2006, Decreto Estadual nº47749/2019, Resolução Conama nº369/2006, Deliberação Normativa Copam nº76/2004 e Portaria IEF nº 30/2015. Com isso, sugere-se observar os critérios elencados a seguir:

- Conservação de recursos hídricos, em especial aquelas no entorno de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes;
- Contribuição do aumento da conectividade da paisagem regional;
- Ampliação ou melhoria de agrupamentos de vegetação nativa;
- Localização em zonas de recarga hídrica;
- Localização em Unidades de Conservação e zonas de amortecimento;
- Áreas consideradas relevantes para fins de restauração ecológica em Zoneamento Ecológico-Econômico;
- Área Prioritárias para restauração ecológica indicadas por possíveis Planos Diretores de Bacias.
- Compensar, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

De acordo com a Tabela 3-1 o empreendedor deverá recuperar **9,85 hectares** conforme apresentado a seguir:



Tabela 3.1. Descrição de compensação por classe de uso de acordo com a normativa legal vigente.

Classe	Normativas Legais	Hectares
Área de Preservação Permanente	Código Florestal Lei nº12.651/2012	4,06
Florestal Estacional	Lei Federal nº 11.428/2006 - Art.17	1,80
Florestal Estacional	Decreto Estadual nº 47.749/2019 – Art.49	1,80
Espécies Ameaçadas ou Imunes de Corte	Portaria Normativa nº 83/1991 Lei Estadual nº 20.308/2012 Portaria MMA nº 443/2014	2,19
Total a compensar		9,85

Elaboração: Arcadis, 2022

Para tanto, serão detalhadas as informações referentes a formas de reconstituição a serem adotadas, espécies a serem utilizadas, medidas de controle e de manutenção.

3.1.1 Reconstituição da flora

3.1.1.1 Áreas de recomposição e cálculo do número de mudas

As compensações a que se destinam o presente PTRF se referem à intervenção em 4,06 ha de Áreas de Preservação Permanente e à supressão de 392 indivíduos de espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012: *Handroanthus ochraceus* (06 indivíduos), *Handroanthus serratifolius* (03 indivíduos), *Handroanthus chrysotrichus* (20 indivíduos) e *Caryocar brasiliense* (50 indivíduos) e pela Portaria Normativa nº 83/1991: *Astronium urundeuva* (313 indivíduos). As referidas espécies devem ser compensadas na proporção de cinco indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido.

Contudo, a supressão de 19 indivíduos contemplados pela Portaria MMA nº443/2014: *Zeyheria tuberculosa* (13 indivíduos) e *Cedrela fissilis* (06 indivíduos). As referidas espécies devem ser compensadas na proporção de vinte e cinco indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido.

Dessa forma, os quantitativos mínimos de plantio de cada espécie são apresentados na Tabela 3.2 a seguir:

Tabela 3.2. Número de indivíduos a serem plantados na compensação por supressão de espécies legalmente protegidas

Espécie	Família	Número de Indivíduos	Compensação	Plantio Compensatório
<i>Astronium urundeuva</i>	Anacardiaceae	313	05:01	1565
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Bignoniaceae	6	05:01	30
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Bignoniaceae	3	05:01	15
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Bignoniaceae	20	05:01	100
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Bignoniaceae	13	25:01	325
<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae	50	05:01	250
<i>Cedrela fissilis</i>	Meliaceae	6	25:01	150
Total		411		2435

Elaboração: Arcadis, 2022



A seguir, é apresentado o cálculo do número de mudas a serem plantadas na compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente, bem como o cálculo de área necessária para o plantio dos 2.435 indivíduos (nas proporções indivíduos/espécie) supracitados na Tabela 3.2.

3.1.1.2 Cálculo do número de mudas referentes à compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

O cálculo do número de mudas é realizado levando-se em consideração a área ocupada por cada muda considerando o espaçamento de 3x3m (3 metros entre linhas e 3 metros entre mudas em cada linha) para o plantio das mudas de espécies florestais. Assim, a área ocupada por cada muda será de 9 m².

$$\text{Número de mudas} = 10.000 \text{ m}^2 / 9 \text{ m}^2/\text{muda} = 1.111,11 \text{ mudas} / 10.000 \text{ m}^2 = 1.112 \text{ mudas/ha}$$

Estimando 10% de perdas (111,2 = 112 mudas) decorrentes de diversos fatores, como replantio, perdas no transporte, destorroamento, desfolhamento, tem-se:

$$\text{Número total de mudas/ha} = \text{Número de mudas} + \% \text{ de perda}$$

$$\text{Número total de mudas/ha} = 1.112 + 112 = 1.224 \text{ mudas/ha}$$

Esse valor será utilizado no cálculo do número de mudas florestais a serem implantadas por meio deste PTRF, da seguinte forma:

$$\text{Número total de mudas do local} = 1.224 \text{ mudas/ha} \times \text{área do local (ha)}$$

Considerando a área total devida de compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente igual a 4,06 ha, o número de mudas a ser utilizado na realização desta compensação é de 4970 mudas, sendo 4473, mudas plantadas e 497 mudas referentes aos 10% de perdas.

3.1.1.3 Cálculo de área para compensação por supressão de espécies legalmente protegidas

Seguindo a mesma premissa utilizada para o cálculo do número de mudas, ou seja, considerando que cada muda, em espaçamento 3x3 m, ocupe 9 m² (0,0009 ha), conclui-se que, para a implantação das 2.435 mudas elencadas na Tabela 3.2, será necessária uma área de 2,19 ha.

3.1.1.4 Total de área e número de mudas

A área total necessária para o plantio das 1.960 mudas para a compensação pela supressão de espécies legalmente protegidas é de 1,76 ha e o número de mudas a serem plantadas na implantação da compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente, que perfaz 4,06 ha, é de 4.473 mudas. Considerando 10% de perda, deve-se considerar 196 mudas para a compensação das espécies legalmente protegidas e 497 mudas para a compensação de



Área de Preservação Permanente, totalizando 693 mudas. A seguir a Tabela 3.3 apresenta os quantitativos referentes a área e número de mudas consolidados.

Tabela 3.3. Áreas e número de mudas

Motivação da Compensação	Área (ha)	Número de Mudanças		
		Plantio	Perdas (10%)	Total
Supressão de espécies legalmente protegidas	2,19	2435	243	2678
Intervenção em Áreas de Preservação Permanentes	4,06	4473	497	4970
Total	6,25	6908	741	7648

Elaboração: Arcadis, 2022

3.1.1.5 Localização da Área de Implantação do PTRF

A área proposta para implantação do presente PTRF abrange 6,25 ha ocupados por Campo Antrópico/Pastagem, em uma área destinada para contemplação de um Parque Urbano, nas coordenadas 23K 581348 / 7771982, localizado no município de Brumadinho/MG. Cabe destacar a paisagem composta por Área de Preservação Permanente contígua a remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, conforme pode ser verificado no Anexo III.

3.1.1.6 Compensação por intervenção em Mata Atlântica

A compensação ambiental pode ser entendida como um mecanismo de responsabilização dos empreendedores pelo prejuízo que causam ao meio ambiente, por meio da supressão de vegetação nativa. Atualmente são aceitas as seguintes formas de compensação:

A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2x1), na forma do art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais.

São admitidas as seguintes medidas, a critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.



Cabe observar conforme a o Artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015, no inciso III, parágrafos 1º e 2º, a justificativa que na impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos II e II, por meio de estudo técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos, o empreendedor poderá constituir, na área destinada à conservação e mediante aprovação do Instituto Estadual de Florestas Reserva Particular do Patrimônio Natural e/ou Servidão Ambiental. Assim, considerando a intervenção ambiental em 1,80 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, sugere-se a destinação de 3,6 hectares para Servidão Ambiental.

O anexo III apresenta a área proposta para Servidão Ambiental, localizada na Fazenda Ponte Alta e Tabocas, nas coordenadas 23k 591823/ 7769664, Brumadinho/MG, em compensação a supressão de 1,80 hectares a classe de cobertura vegetal Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio – Bioma Mata Atlântica.

3.1.2 Formas da reconstituição

3.1.2.1 Reflorestamento com espécies nativas

Dentre as diferentes formas de reconstituição da flora, cita-se, principalmente a recomposição, o enriquecimento e a regeneração natural. Para o programa de compensação das áreas de preservação permanente que foram afetadas com a implantação da obra emergencial, recomenda-se o reflorestamento com espécies nativas ocorrentes da região em área proposta conforme item Espécies indicadas.

Vale ressaltar que ambientes de Floresta Ciliar e de Savana arborizada podem ser encontrados nas áreas alvo de compensação. Desta maneira, a recomendação para estas duas áreas se diferenciam no que tange as espécies indicadas e o espaçamento do plantio.

O plantio de mudas visa a proteção imediata do solo contra erosão e assegura o sucesso da recuperação. Considerando esta premissa, e a característica peculiar ao projeto de intervenção em 47km de extensão, de forma dinâmica e sequencialmente em mais de uma frente de implantação, teve-se o cuidado de inserir hidrossemeadura à medida que os trechos eram finalizados, para que chuvas ou demais intemperes não resultasse em impactos nos trechos e apresentamos no Anexo 02 a proposta de plantio em APP e plantio em compensação ao corte de espécies legalmente protegidas.

3.2 Espécies indicadas

A Tabela 3.4 apresenta exemplos de espécies que poderão ser usadas no processo de restauração e enriquecimento, todas encontradas no inventário florestal realizado ou em levantamentos florísticos.

As espécies deverão ser utilizadas de acordo com o ambiente e classificação sucessional para reconstituição da APP e para as áreas fora da APP são indicadas as espécies legalmente protegidas, sejam eles Florestas Ciliares ou Savanas Arborizadas.



Tabela 3.4. Espécies indicadas na restauração e enriquecimento de Áreas de Preservação Permanente - APPs

Espécie	Família	Classificação Sucessional
<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Anacardiaceae	Pioneira
<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl.	Anacardiaceae	Pioneira
<i>Astronium urundeuva</i> Allemão	Anacardiaceae	Pioneira
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	Anacardiaceae	Não Pioneira
<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil.	Annonaceae	Pioneira
<i>Guatteria sellowiana</i> Schltld.	Annonaceae	Não Pioneira
<i>Xylopia aromatica</i> (Lam.) Mart.	Annonaceae	Não Pioneira
<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	Annonaceae	Não Pioneira
<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i> Mull.Arg.	Apocynaceae	Não Pioneira
<i>Aspidosperma parvifolium</i> A.DC.	Apocynaceae	Não Pioneira
<i>Aspidosperma ramiflorum</i> Mull.Arg.	Apocynaceae	Não Pioneira
<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	Apocynaceae	Não Pioneira
<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart. & Zucc.	Apocynaceae	Não Pioneira
<i>Ilex affinis</i> Gardner	Aquifoliaceae	Não Pioneira
<i>Ilex cerasifolia</i> Reissek	Aquifoliaceae	Não Pioneira
<i>Schefflera macrocarpa</i> (Cham. & Schltld.) Frodin	Araliaceae	Pioneira
<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire et al.	Araliaceae	Pioneira
<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart.	Arecaceae	
<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Arecaceae	Não Pioneira
<i>Moquiniastrium polymorphum</i> (Less.) G. Sancho	Asteraceae	Pioneira
<i>Piptocarpha rotundifolia</i> (Less.) Baker	Asteraceae	Pioneira
<i>Cyrtanthus antisiphilitica</i> (Mart.) Mart.	Bignoniaceae	
<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (Vell.) Mattos	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Handroanthus impetiginosus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Jacaranda micrantha</i> Cham.	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Tabebuia roseoalba</i> (Ridl.) Sandwith	Bignoniaceae	Não Pioneira
<i>Zeyheria montana</i> Mart.	Bignoniaceae	
<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl.	Bignoniaceae	
<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arrab. ex Steud.	Boraginaceae	Não Pioneira
<i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	Burseraceae	Não Pioneira
<i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess.	Calophyllaceae	



Espécie	Família	Classificação Sucessional
<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	Cannabaceae	Não Pioneira
<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Caryocaraceae	Não Pioneira
<i>Licania kunthiana</i> Hook.f.	Chrysobalanaceae	Não Pioneira
<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	Chrysobalanaceae	Não Pioneira
<i>Terminalia argentea</i> Mart.	Combretaceae	Pioneira
<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	Combretaceae	Pioneira
<i>Lamanonia ternata</i> Vell.	Cunoniaceae	Não Pioneira
<i>Curatella americana</i> L.	Dilleniaceae	
<i>Sloanea hirsuta</i> (Schott) Planch. ex Benth.	Elaeocarpaceae	Não Pioneira
<i>Erythroxylum subracemosum</i> Turcz.	Erythroxylaceae	Não Pioneira
<i>Actinostemon concolor</i> (Spreng.) Mull.Arg.	Euphorbiaceae	
<i>Alchornea triplinervia</i> (Spreng.) Mull.Arg.	Euphorbiaceae	Pioneira
<i>Croton urucurana</i> Baill.	Euphorbiaceae	Pioneira
<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	Euphorbiaceae	Pioneira
<i>Sebastiania brasiliensis</i> Spreng.	Euphorbiaceae	
<i>Albizia niopoides</i> (Spruce ex Benth.) Burkart	Fabaceae	
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Andira fraxinifolia</i> Benth.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Andira vermifuga</i> (Mart.) Benth.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Bauhinia longifolia</i> (Bong.) Steud.	Fabaceae	
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Fabaceae	
<i>Cassia ferruginea</i> (Schrud.) Schrad. ex DC.	Fabaceae	
<i>Centrolobium tomentosum</i> Guillem. ex Benth.	Fabaceae	
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Dalbergia frutescens</i> (Vell.) Britton	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Dalbergia villosa</i> (Benth.) Benth.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	Fabaceae	
<i>Enterolobium gummiferum</i> (Mart.) J.F.Macbr.	Fabaceae	
<i>Erythrina falcata</i> Benth.	Fabaceae	
<i>Hymenaea courbaril</i> L.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Inga marginata</i> Willd.	Fabaceae	Não Pioneira
<i>Inga striata</i> Benth.	Fabaceae	Pioneira
<i>Inga vera</i> Willd.	Fabaceae	Não Pioneira



Espécie	Família	Classificação Sucessional
Leptolobium dasycarpum Vogel	Fabaceae	
Leucochloron incuriale (Vell.) Barneby & J.W.Grimes	Fabaceae	
Lonchocarpus cultratus (Vell.) A.M.G.Azevedo & H.C.Lima	Fabaceae	
Machaerium brasiliense Vogel	Fabaceae	Não Pioneira
Machaerium hirtum (Vell.) Stelfeld	Fabaceae	Não Pioneira
Machaerium nyctitans (Vell.) Benth.	Fabaceae	Não Pioneira
Machaerium opacum Vogel	Fabaceae	
Machaerium scleroxylon Tul.	Fabaceae	Não Pioneira
Machaerium stipitatum Vogel	Fabaceae	
Machaerium villosum Vogel	Fabaceae	
Peltophorum dubium (Spreng.) Taub.	Fabaceae	
Piptadenia gonoacantha (Mart.) J.F.Macbr.	Fabaceae	Pioneira
Plathymenia reticulata Benth.	Fabaceae	
Platypodium elegans Vogel	Fabaceae	
Poincianella pluviosa (DC.) L.P.Queiroz	Fabaceae	
Schizolobium parahyba (Vell.) Blake	Fabaceae	Pioneira
Senegalia polyphylla (DC.) Britton & Rose	Fabaceae	
Senna macranthera (DC. ex Collad.) H.S.Irwin & Barneby	Fabaceae	Pioneira
Senna multijuga (Rich.) H.S.Irwin & Barneby	Fabaceae	Pioneira
Stryphnodendron adstringens (Mart.) Coville	Fabaceae	
Swartzia pilulifera Benth.	Fabaceae	Não Pioneira
Tachigali paniculata Aubl.	Fabaceae	Não Pioneira
Vismia guianensis (Aubl.) Choisy	Hypericaceae	
Aegiphila integrifolia (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	Pioneira
Aegiphila verticillata Vell.	Lamiaceae	Pioneira
Hyptidendron asperum (Spreng.) Harley	Lamiaceae	
Vitex polygama Cham.	Lamiaceae	
Nectandra oppositifolia Nees	Lauraceae	Pioneira
Ocotea corymbosa (Meisn.) Mez	Lauraceae	Não Pioneira
Ocotea diospyrifolia (Meisn.) Mez	Lauraceae	Não Pioneira
Ocotea vellosiana (Meisn.) Mez	Lauraceae	Não Pioneira
Ocotea velutina (Nees) Rohwer	Lauraceae	Não Pioneira
Antonia ovata Pohl	Loganiaceae	
Lafoensia pacari A.St.-Hil.	Lythraceae	
Byrsonima coccolobifolia Kunth	Malpighiaceae	



Espécie	Família	Classificação Sucessional
Byrsonima sericea DC.	Malpighiaceae	
Byrsonima verbascifolia (L.) DC.	Malpighiaceae	
Eriotheca gracilipes (K.Schum.) A.Robyns	Malvaceae	Não Pioneira
Guazuma ulmifolia Lam.	Malvaceae	
Luehea divaricata Mart. & Zucc.	Malvaceae	
Luehea grandiflora Mart. & Zucc.	Malvaceae	
Pseudobombax grandiflorum (Cav.) A.Robyns	Malvaceae	Não Pioneira
Miconia discolor DC.	Melastomataceae	
Pleroma granulosum (Desr.) D. Don	Melastomataceae	Pioneira
Cedrela fissilis Vell.	Meliaceae	Não Pioneira
Guarea macrophylla Vahl	Meliaceae	Pioneira
Trichilia catigua A.Juss.	Meliaceae	Não Pioneira
Trichilia pallida Sw.	Meliaceae	Não Pioneira
Brosimum gaudichaudii Trècul	Moraceae	
Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud.	Moraceae	
Virola sebifera Aubl.	Myristicaceae	Não Pioneira
Blepharocalyx salicifolius (Kunth) O.Berg	Myrtaceae	
Campomanesia guaviroba (DC.) Kiaersk.	Myrtaceae	
Campomanesia guazumifolia (Cambess.) O.Berg	Myrtaceae	
Eugenia dysenterica (Mart.) DC.	Myrtaceae	
Eugenia florida DC.	Myrtaceae	Não Pioneira
Eugenia longipedunculata Nied.	Myrtaceae	
Eugenia sonderiana O.Berg	Myrtaceae	
Myrceugenia alpigena (DC.) Landrum	Myrtaceae	
Myrcia amazonica DC.	Myrtaceae	
Myrcia eriocalyx DC.	Myrtaceae	
Myrcia guianensis (Aubl.) DC.	Myrtaceae	Não Pioneira
Myrcia spectabilis DC.	Myrtaceae	
Myrcia splendens (Sw.) DC.	Myrtaceae	Não Pioneira
Myrcia tomentosa (Aubl.) DC.	Myrtaceae	
Pimenta pseudocaryophyllus (Gomes) Landrum	Myrtaceae	Não Pioneira
Plinia cauliflora (Mart.) Kausel	Myrtaceae	
Plinia rivularis (Cambess.) Rotman	Myrtaceae	
Psidium guineense Sw.	Myrtaceae	
Psidium rufum Mart. ex DC.	Myrtaceae	



Espécie	Família	Classificação Sucessional
Guapira opposita (Vell.) Reitz	Nyctaginaceae	Não Pioneira
Ouratea castaneifolia (DC.) Engl.	Ochnaceae	
Ouratea semiserrata (Mart. & Nees) Engl.	Ochnaceae	
Pera glabrata (Schott) Baill.	Peraceae	Pioneira
Coccoloba warmingii Meisn.	Polygonaceae	
Myrsine coriacea (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	Primulaceae	Pioneira
Myrsine umbellata Mart.	Primulaceae	Pioneira
Roupala montana Aubl.	Proteaceae	Não Pioneira
Rhamnidium elaeocarpum Reissek	Rhamnaceae	
Prunus myrtifolia (L.) Urb.	Rosaceae	Não Pioneira
Alibertia edulis (Rich.) A.Rich.	Rubiaceae	
Amaioua guianensis Aubl.	Rubiaceae	Não Pioneira
Bathysa australis (A.St.-Hil.) K.Schum.	Rubiaceae	
Guettarda viburnoides Cham. & Schltdl.	Rubiaceae	
Rudgea viburnoides (Cham.) Benth.	Rubiaceae	
Zanthoxylum caribaeum Lam.	Rutaceae	
Zanthoxylum rhoifolium Lam.	Rutaceae	Não Pioneira
Zanthoxylum riedelianum Engl.	Rutaceae	
Casearia decandra Jacq.	Salicaceae	Não Pioneira
Casearia gossypiosperma Briq.	Salicaceae	
Casearia lasiophylla Eichler	Salicaceae	
Casearia sylvestris Sw.	Salicaceae	Pioneira
Allophylus racemosus Sw.	Sapindaceae	Pioneira
Cupania vernalis Cambess.	Sapindaceae	Não Pioneira
Dilodendron bipinnatum Radlk.	Sapindaceae	
Magonia pubescens A.St.-Hil.	Sapindaceae	
Matayba elaeagnoides Radlk.	Sapindaceae	
Matayba guianensis Aubl.	Sapindaceae	
Chrysophyllum marginatum (Hook. & Arn.) Radlk.	Sapotaceae	Não Pioneira
Siparuna guianensis Aubl.	Siparunaceae	Pioneira
Solanum lycocarpum A.St.-Hil.	Solanaceae	Pioneira
Styrax camporum Pohl	Styracaceae	
Styrax pohlii A.DC.	Styracaceae	
Symplocos pubescens Klotzsch ex Benth.	Symplocaceae	Não Pioneira
Daphnopsis fasciculata (Meisn.) Nevling	Thymelaeaceae	Não Pioneira



Espécie	Família	Classificação Sucessional
Cecropia pachystachya Trècul	Urticaceae	Pioneira
Callisthene major Mart.	Vochysiaceae	
Qualea cordata Spreng.	Vochysiaceae	
Qualea dichotoma (Mart.) Warm.	Vochysiaceae	
Qualea grandiflora Mart.	Vochysiaceae	
Qualea multiflora Mart.	Vochysiaceae	
Qualea parviflora Mart.	Vochysiaceae	
Vochysia tucanorum Mart.	Vochysiaceae	

Fonte para classificação sucessional: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br>

Elaboração Arcadis, 2022.

3.3 Implantação

Neste item são apresentadas as medidas a serem tomadas para a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

3.3.1 Preparo do solo

Para o plantio de mudas florestais, o preparo do solo consiste apenas na abertura das covas. O método de abertura será definido de acordo com as características específicas da área, podendo ser necessário a realização de limpeza prévia na área, caso esteja ocupada predominantemente por plantas daninhas ou invasoras.

Análises do solo também serão realizadas no momento do plantio, e caso seja necessário, a correção da acidez do solo será feita.

3.3.2 Espaçamento e Alinhamento

Em reflorestamentos com espécies nativas, com a finalidade de recomposição florestal, segue-se geralmente os espaçamentos convencionais como 3 x 3 m, 3 x 4 m, 4 x 4 m, 4 x 5 m e até 5 x 5 m. Entretanto, alguns autores defendem que espaçamentos adensados promovem um maior fechamento da cobertura do solo, inclusive inibindo o crescimento de espécies tipicamente invasoras.

O espaçamento adensado, sendo 70% de pioneiras e 30% de secundárias, proporciona a redução dos custos de manutenção, promove uma alta competição entre plantas e acelera o crescimento em altura das plantas pioneiras. Deste modo, a formação de um habitat propício ao desenvolvimento de plantas secundárias é atingida com maior rapidez. Desta forma, esse projeto adotará o espaçamento de 3 x 3 m.



Estas mudas deverão ser plantadas acompanhando as curvas de nível do terreno. Os plantios deverão ocorrer preferencialmente no início do período chuvoso na região. Caso ocorram no período seco, deve-se prever irrigação.

3.3.3 Coveamento e adubação de arranque

Antes mesmo do coveamento, recomenda-se a ceifa do mato (motorroçadeira ou enxada manual) para melhor visibilidade e movimentação, de forma que facilite a atividade. Em sequência, após a aquisição das mudas, haverá a marcação das covas em nível. As covas deverão obedecer às dimensões 40 x 40 x 40 cm. Retirando a terra da cova, esta será incorporada ao adubo para que ocorram as reações entre solo e nutrientes e, imediatamente, retornada à cova.

Em pontos em que o processo de regeneração natural já tenha se iniciado, as mudas nascidas espontaneamente mais desenvolvidas devem ser aproveitadas, sendo realizado o coroamento a um raio de 60 cm ao redor destas.

A fim de propiciar o bom estabelecimento das mudas, deverá ser feita uma adubação de arranque. Assim, cada cova será adubada com um fertilizante recomendado após a análise do solo da área onde será implantado este PTRF, de modo a fornecer às plantas a nutrição necessária para seu pleno desenvolvimento.

3.3.4 Plantio

A garantia da sobrevivência e do crescimento das mudas é essencialmente dependente dos cuidados na hora do plantio. Um dos principais aspectos é a qualidade das mudas. As mudas a serem plantadas deverão ser levadas para o campo com altura entre 40 a 60 cm, diâmetro do coleto em torno de 1,0 cm e embaladas em sacos plásticos de dimensões mínimas de 15 cm de boca e 25 cm de altura. Estas mudas também deverão apresentar bom estado nutricional, aspecto fitossanitário e ser previamente rustificadas.

Após a abertura da cova, se procederá seu enchimento com uma mistura de solo local e adubo. Após o enchimento da cova, deverá ser aberta uma cavidade no centro da mesma, suficiente para se colocar a muda. Em seguida o enchimento da cova será realizado com solo local.

No momento do plantio, deverá se atentar para deixar o coleto da planta exposto evitando assim o “afogamento” da muda. As mudas devem ser cuidadosamente retiradas das embalagens, evitando desta forma o destorroamento. Raízes enoveladas dificultam o crescimento das plantas, por isso devem ser cortadas.

O plantio ocorrerá no início do período chuvoso. A terra retirada da cova deverá ser misturada ao adubo, nas porções pré-estabelecidas. Recomenda-se que o plantio seja realizado entre novembro e dezembro, aproveitando-se as chuvas que normalmente ocorrem nesse período na região, o que pode eliminar a necessidade de irrigação inicial das mudas, diminuindo os custos do plantio e aumentando a probabilidade de estabelecimento.



Logo após o plantio das mudas será feito seu tutoramento, utilizando-se uma estaca com aproximadamente 1,0 m de comprimento, devendo estar enterrada cerca de 0,4 m. A muda deverá ser amarrada ao tutor por meio de um cordão de barbante ou outro material biodegradável.

3.3.5 Controle e/ou combate a formigas cortadeiras

Este procedimento é importante, pois permite reduzir a infestação, prevenindo ataque mais severo justamente na fase inicial de crescimento das mudas.

Deve ser feita a avaliação prévia em toda área e adjacências a fim de localizar os formigueiros e, se possível, identificar as espécies. Feito isso, a estratégia de combate é traçada, visando à utilização do produto correto.

Portanto, o combate às formigas cortadeiras deve ser feito aproximadamente um mês antes do plantio, bem como durante o período de plantio e também no início do período de seca.

Recomenda-se o uso de formicida microgranulado à base de sulfluramida. Deverá ser aplicado cerca de 8 gramas de formicida ao lado de cada olheiro vivo (não aplicar o produto dentro do olheiro e nem em olheiro de limpeza), ou ainda 16 gramas de formicida ao lado do carreiro ativo formado pelas formigas. O combate e/ou controle deverá ser feito com a aplicação de formicida também nas áreas vizinhas à área de implantação do PTRF com até 100 metros de distância do plantio das mudas florestais.

É necessário também que haja repasses periódicos a cada dois meses durante o período de crescimento (1º ano), com o intuito de detectar algum ataque.

3.3.6 Coroamento

A presença de gramíneas nas áreas as serem reflorestadas compromete o bom desenvolvimento das mudas florestais plantadas. Isto ocorre devido ao processo de competição por nutrientes contidos no solo, principalmente próximos às covas, em função da adubação realizada no ato do plantio. Assim a realização do coroamento das mudas plantadas se torna imprescindível. A capina em torno das mudas arbóreas e arbustivas plantadas deverá ser manualmente com o uso de enxada e deverá ter de 1,0 m de diâmetro tendo como objetivo liberar as mudas florestais do sufocamento provocado pelas plantas invasoras. O coroamento deverá ser realizado de acordo com a apresentação no cronograma de execução.

3.3.7 Adubação de cobertura

A adubação de cobertura tem por objetivo promover o reforço da fertilidade do solo na área de influência da planta. Recomenda-se a aplicação de 100 g de NPK 20:5:20 por planta, lançando-se manualmente o adubo na área onde foi realizado o coroamento, seis meses a partir do plantio das mudas florestais.



3.3.8 Controle de formiga cortadeira

O controle de formigas após a execução do plantio deverá ser feito a fim de evitar perdas de mudas. Assim, serão feitas visitas frequentes à área de plantio observando se há a presença de formigas cortadeiras. Caso a incidência sobre as mudas seja superior a 8% será feito o combate de acordo com a descrição do item Controle e/ou combate a formigas deste documento.

3.3.9 Roçada

Para permitir que as mudas plantadas cresçam livres da competição com outras espécies invasoras, indesejadas no momento, devem ser realizadas roçadas (manuais ou mecânicas) na área de implantação do PTRF. Essa prática deverá ser realizada no mínimo uma vez ao ano até quando necessário.

3.3.10 Controle de pragas e doenças

Eventualmente, uma ou outra espécie plantada pode ser atacada por pragas ou doenças. Será necessário realizar vistoria técnica para fazer esse tipo de diagnóstico. Dependendo do nível de infestação, será preciso intervir de forma a controlar o ataque. Nesses casos, normalmente o controle será químico, e o responsável técnico deverá seguir todas as especificações de segurança estabelecidas pelo fabricante do produto que será utilizado.

3.3.11 Replantio

Após 30 dias do plantio deverá ser feita uma vistoria para avaliar a taxa de mortalidade das mudas plantadas, caso esta seja superior a 20%, deverá ser avaliada a causa da morte das mudas em busca de soluções seguidas da substituição das mudas mortas. Deve-se tomar o cuidado de introduzir muda da mesma espécie que existia anteriormente, se caso não for possível a substituição pela muda de mesma espécie deve-se introduzir uma muda de mesmo grupo ecológico. Essa prática é extremamente importante, uma vez que é dessa atividade que resulta, em grande parte, o desenvolvimento homogêneo da vegetação.

3.3.12 Supressão de espécies invasoras

Para permitir que os indivíduos realocados cresçam livres da competição com outras espécies invasoras, indesejadas no momento, devem ser realizadas a remoção dessas plantas (manual ou de forma mecânica) na área de implantação do PTRF, duas vezes ao ano, até quando necessário. A remoção das espécies invasoras deve se restringir às espécies exóticas, com principal cuidado com a braquiária (*Urochloa* sp.) que possui constatada capacidade de suprimir espécies nativas através do acúmulo de biomassa e pela capacidade de combustão.



3.4 Metodologia de avaliação de resultados

Concomitante à execução do PTRF, inicia-se o monitoramento da área alvo com o intuito de avaliar e interpretar os resultados obtidos. Estão previstos monitoramentos ambientais das áreas alvo de plantio, em um período de, no mínimo, cinco anos, a partir da implantação do projeto.

A mensuração contínua de certos indicadores ou variáveis ambientais, por meio de avaliações ao longo do tempo, constituirá o monitoramento em questão. Sendo assim, deverão ser realizadas avaliações temporais que, quando comparadas ao estado inicial da área, servirão como base para a verificação da eficácia e dinâmica das técnicas propostas no PTRF. Além disso, serão utilizados indicadores ecológicos, visando refletir, principalmente, a evolução dos processos de regeneração e sucessão vegetal.

Os indicadores ecológicos são muito utilizados para a avaliação das condições ambientais, representando uma análise científica, com a categorização numérica ou descritiva de dados ambientais. São baseados em informações parciais que refletem os status das áreas vegetais. Por meio destes é possível avaliar não só a recuperação visual das áreas alvo de compensação, mas também a reconstrução dos processos ecológicos, pertencentes à dinâmica vegetal.

Para a realização do monitoramento e análise das áreas, sugere-se a execução de parcelas permanentes de amostragem, nas quais será realizada amostragem de dados e levantamento dos indicadores ecológicos. Essa amostragem deve ser equivalente à no mínimo 0,5% da área total da área em avaliação (Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica, 2009).

Os parâmetros a serem monitorados para a avaliação da eficácia do PTRF devem ter como base a formação vegetal original da área. Conforme o Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica (2009), os indicadores de monitoramento são subdivididos em três grupos, sendo: fase de implantação (01 a 12 meses); fase pós-implantação (12 a 36 meses) e fase de vegetação restaurada (48 meses ou mais).

Visando contextualizar a gama sistêmica que envolve este processo de avaliação, a seguir, são apresentando as principais etapas do processo de ponderação e discursão dos resultados alcançados.

A primeira fase corresponde à implantação do PTRF, sugerindo-se, neste período, um total de seis avaliações, sendo as três primeiras mensais, já que essa fase exige rápida tomada de decisão; e as três seguintes trimestrais. Na segunda etapa, sugere-se que as avaliações sejam semestrais, representando duas avaliações por ano e seis avaliações no total. Por fim, na fase de vegetação restaurada, sugere-se que as avaliações sejam anuais, sendo os indivíduos identificados, medidos (altura e diâmetro) e classificado em grupos sucessionais (Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica, 2009).

Os indicadores ecológicos propostos pelo Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica (2009) para avaliação e monitoramento nas fases supracitadas podem ser visualizados na Tabela 3-3 a seguir.



Tabela 3.5 - Indicadores de avaliação e monitoramento

Fase	Periodicidade	Indicador
Fase de implantação (1 a 12 meses)	As três primeiras mensais e as três seguintes trimestrais	Avaliação de solo-substrato
		- Integridade: ocorrência de processos erosivos e conservação do solo - Existência de cobertura vegetal mesmo que seja herbácea
		Avaliação da cobertura da área por gramíneas exóticas agressivas
		- Identificação da espécie predominante; - Avaliação da porcentagem de cobertura; - Altura média da cobertura de gramíneas.
Fase de pós-implantação (12 a 36 meses)	Semestral	Profundidade da cova (nos casos de plantios)
		- Identificação taxonômica baseada; - Altura e cobertura dos indivíduos (obtida aos seis e 12 meses após as ações de restauração); - Classificação das espécies em grupos sucessionais e síndromes de dispersão, e quanto à origem (espécies nativas regionais ou exóticas);
		Avaliação dos indivíduos plantados e/ou dos regenerantes naturais
		- Taxa de mortalidade no plantio; - Indícios de predação das mudas ou dos regenerantes; - Ataque por formigas cortadeiras; - Indícios de deficiência de nutrientes; - Densidade (indivíduos.ha⁻¹) dos indivíduos plantados ou regenerantes – verificação do espaçamento usado no projeto; - Riqueza (número de espécies por área).
Fase de pós-implantação (12 a 36 meses)	Semestral	Avaliação dos indivíduos plantados ou das áreas com condução da regeneração natural
		- Identificação taxonômica; - Altura do indivíduo e cobertura da copa (método de interseção na linha); - Classificação das espécies em grupos sucessionais e síndromes de dispersão, e quanto à origem (espécies nativas regionais ou exóticas);
		Fenologia – floração e frutificação;
		Taxa de mortalidade (no caso dos plantios);



Fase	Periodicidade	Indicador
Fase vegetação restaurada (depois de 04 anos)	Anual	- Densidade (indivíduos.ha⁻¹) dos indivíduos plantados ou regenerantes – verificação do espaçamento usado no projeto; - Riqueza (número de espécies por área). - Identificação taxonômica de todos os indivíduos regenerantes, incluindo os não arbustivos ou arbóreos; - Altura dos indivíduos regenerantes; - Densidade (indivíduos.ha⁻¹) dos indivíduos regenerantes; - Classificação das espécies em grupos sucessionais e síndromes de dispersão, e quanto à origem (espécies nativas regionais ou exóticas); - Homogeneidade da distribuição; - Avaliação de processos de dispersão: regeneração alóctone (regenerantes oriundos de espécies do entorno, não presentes no plantio) ou autóctone (regenerantes de espécies presentes no plantio e possivelmente dos indivíduos plantados, já que algumas espécies plantadas já podem ter atingido a fase adulta); - Riqueza (número de espécies por área).
		Avaliação da regeneração natural Avaliação da cobertura de gramíneas Avaliação dos indivíduos plantados ou das áreas com condução da regeneração natural - Identificação taxonômica; - Altura do indivíduo e cobertura da copa (método de interseção na linha); - Classificação das espécies em grupos sucessionais e síndromes de dispersão, e quanto à origem (espécies nativas regionais ou exóticas); - Fenologia – floração e frutificação; - Taxa de mortalidade (no caso dos plantios); - Densidade (indivíduos.ha⁻¹) dos indivíduos plantados ou regenerantes – verificação do espaçamento usado no projeto; - Riqueza (número de espécies por área). - Presença ou não de estratos da floresta restaurada:

1.03.01.58611-BC-ET-0002-PTRF-Rev 05

Copyright © 2021 Arcadis. Todos os direitos reservados. arcadis.com.br



Fase	Periodicidade	Indicador
		o Indivíduos do sub-bosque (indivíduos adultos e jovens até 3 metros de altura), o Indivíduos do sub-dossel (indivíduos adultos e jovens de 3 – 5 metros) o Indivíduos do dossel (indivíduos adultos não maiores que o estrato contínuo da floresta restaurada, variável para cada área, mas com no mínimo 5 metros de altura) o Indivíduos emergentes (indivíduos maiores que a altura do dossel contínuo, variável para cada área).
		Levantamento florístico das espécies não arbóreas e seus hábitos de vida
		- Identificação taxonômica de todos os indivíduos regenerantes, incluindo os não arbustivos ou arbóreos; - Altura dos indivíduos regenerantes; - Densidade (indivíduos.ha⁻¹) dos indivíduos regenerantes; - Classificação das espécies em grupos sucessionais e síndromes de dispersão, e quanto à origem (espécies nativas regionais ou exóticas); - Homogeneidade da distribuição; - Avaliação de processos de dispersão: regeneração alóctone (regenerantes oriundos de espécies do entorno, não presentes no plantio) ou autóctone (regenerantes de espécies presentes no plantio e possivelmente dos indivíduos plantados, já que algumas espécies plantadas já podem ter atingido a fase adulta);
		Riqueza (número de espécies por área).
		Avaliação da cobertura de gramíneas
		Avaliação da fauna

Fonte: Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica, 2009



As mudas oriundas do plantio receberão atenção especial e serão contadas para checar taxa de sobrevivência da espécie, e os indivíduos sobreviventes terão sua fitossanidade igualmente acompanhada.

Os resultados obtidos por meio dos indicadores supracitados precisarão ser interpretados, e para isso são recomendados os parâmetros indicados pelo Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica (2009). É importante ressaltar que estes parâmetros podem variar, considerando o tipo de formação vegetal, a capacitação técnica e o estado de desenvolvimento de regeneração naquela região, a características das mudas a serem utilizadas, dentre outros aspectos. Os parâmetros apresentados na Tabela 3-4 podem representar um referencial de busca para eficácia da execução do PTRF.

Tabela 3.6 - Parâmetros e diagnósticos sugeridos para o monitoramento de reflorestamentos e de áreas

Parâmetro	Diagnóstico		
	Aceitável	Preocupante	Demanda Ações Imediatas Para Correção
riqueza (número de espécies) por ha	acima de 80	50 a 80	abaixo de 50
modelo de plantio	sucessional	-	sem modelo
espécies exóticas	ausência	-	presença
número de indivíduos.ha ⁻¹	1500 a 1800	1200 - 1500	abaixo de 1200
mortalidade	0 a 5%	5 a 10%	acima de 10%
infestação por gramíneas exóticas agressivas	0 a 25%	25 a 50%	acima de 50%
ataque por formigas cortadeiras	0 a 5%	5 a 15%	acima de 15%
sintomas de deficiência nutricional	ausência	-	presença
cobertura da área após 1 ano	40 a 60%	20 a 40%	abaixo de 20%
cobertura da área após 2 anos	60 a 100%	40 a 60%	abaixo de 40%
cobertura da área após 3 anos	100%	70 a 100%	abaixo de 70%
regeneração no sub-bosque, aos 5 anos: riqueza (número de espécies) por ha	acima de 20	10 a 20	abaixo de 10
número de indivíduos.ha ⁻¹	acima de 5000	2500 a 5000	abaixo de 2500

Fonte: Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica, 2009

Posteriormente à análise e interpretação dos parâmetros/indicadores ecológicos, deve-se documentar todos os dados e resultados obtidos em relatórios, conforme a frequência do monitoramento

3.5 Cronograma de execução física

Como os serviços de revegetação dependem das variações sazonais, algumas medidas devem ser paralisadas quando não concluídas no período correto, devendo ser continuadas no ano subsequente. As épocas ideais para cada atividade, especialmente as de plantio, poderão sofrer ligeiras variações em função das condições climáticas de cada



ano. Essa decisão será tomada a partir de uma assessoria técnica de acompanhamento aos plantios. Conforme proposta, prevê-se preparação das áreas nos meses de agosto a setembro, para início de plantios em outubro. A seguir é apresentado na Tabela 3-5 o cronograma geral de 5 anos para a execução dos serviços de compensação voltados às atividades de plantio, monitoramento, interpretação, avaliação, correções e relatório.



Tabela 3.7 - Cronograma de execução

Atividade		Ano 1											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Implantação	Planejamento das atividades	X											
	Mobilização de equipe	X											
	Aquisição e/ou produção de mudas florestais		X	X									
	Preparo do solo, coveamento e adubação			X	X								
	Plantio			X	X								
Tratos Culturais	Controle e/ou combate a formigas cortadeiras		X	X	X								
	Coroamento							X					
	Adubação de cobertura										X		
	Controle e/ou combate a formigas cortadeiras						X		X		X		X
	Roçada		X	X	X						X		
	Controle de pragas e doenças						X		X		X		X
	Replântio					X						X	
	Monitoramento / Interpretação / Avaliação / Correções / Relatório					X	X	X			X		
Atividade		Ano 2											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Tratos Culturais	Coroamento	X						X					
	Adubação de cobertura				X								
	Controle e/ou combate a formigas cortadeiras		X		X				X				X
	Roçada				X						X		
	Controle de pragas e doenças		X		X				X				X
	Replântio					X						X	
	Vistoria	X			X						X		



Atividade		Ano 3											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Tratos Culturais	Coroamento	X						X					
	Adubação de cobertura				X								
	Controle e/ou combate a formigas cortadeiras						X						X
	Roçada				X								
	Controle de pragas e doenças						X						X
	Replântio											X	
Monitoramento / Interpretação / Avaliação / Correções / Relatório					X						X		
Atividade		Ano 4											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento / Interpretação / Avaliação / Correções / Relatório					X								
Atividade		Ano 5											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento / Interpretação / Avaliação / Correções / Relatório					X								

Elaboração: Arcadis, 2022



3.6 Resumo das Compensações Ambientais

Abaixo é apresentado o resumo das medidas compensatórias a serem implementadas em decorrência das Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água no Rio Pará – Conceição do Pará e Pará de Minas/MG.

Tabela 3.8 - Resumo das medidas compensatórias

Tipo de intervenção	Alteração	Área a Compensar	Medida Proposta
Supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica	Supressão de 1,80 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio	3,60	Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica
Intervenção em APP	Intervenção em 4,06 hectares em APP	4,06	Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em APP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora
Supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte	Supressão de 19 indivíduos ameaçados de extinção e 392 indivíduos imunes de corte	2,19	Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em APP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora
Total		9,85	

Elaboração: Arcadis, 2022.

Tabela 3.9 - Resumo das compensações pelo corte de indivíduos isolados protegidos por lei.

Espécie	Normativa Legal	Número de Indivíduos	Compensação	Plantio Compensatório
<i>Astronium urundeuva</i>	Portaria Normativa 83/1991	313	05:01	1565
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Lei Estadual nº 20.308/12	6	05:01	30
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Lei Estadual nº 20.308/12	3	05:01	15
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Lei Estadual nº 20.308/12	20	05:01	100
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Portaria MMA nº443/2014	13	25:01	325
<i>Caryocar brasiliense</i>	Lei Estadual nº 20.308/12	50	05:01	250
<i>Cedrela fissilis</i>	Portaria MMA nº443/2014	6	25:01	150
Total		411		2435

Elaboração: Arcadis, 2022.



4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALKMIM, F.F & MARTINS-NETO, M.A- 2001. A bacia intracratônica do São Francisco: Arcabouço Estrutural e Cenários Evolutivos. In: C.P.Pinto, M.A. Martins-Neto (eds). Bacia do São Francisco: geologia e recursos naturais. SBG MG, Belo Horizonte.

ALKMIM, F. F. M. Sedimentologie, lithostratigraphische und tektonische untersuchunge inder Serra de Ouro Branco, Minas Gerais, Brasilien. Clausthal-Zellerfeld. 1985. 217p. Tese (Doutorado) – Univ. Técnica de Clausthal, Alemanha.

ALKMIM, F.F. & MARSHAK, S. Transamazonian orogeny in the southern São Francisco Cráton region, Minas Gerais, Brazil: Evidence for paleoproterozoic collision and collapse in the Quadrilátero Ferrífero. In: PRECAMBRIAN RESEARCH, 90:29-58, 1998.

ALMEIDA, F.F. M.- 1977- O Cráton São Francisco. Revista Brasileira de Geologia. São Paulo, V.7, n.4, p.349-364.

ANGIOSPERM PHYLOGENY GROUP (2009). An update of the Angiosperm Phylogeny Group classification for the orders and families of flowering plants: APG III. Botanical Journal of the Linnean Society 161: 105-121.

ANTUNES, F.Z. Caracterização climática do estado de Minas Gerais: climatologia agrícola. Informe Agropecuário, v.12, p.9-13, 1986.

AMATA. 2012. Manejo florestal sustentável: procedimentos operacionais – Censo Florestal. Disponível em: <<http://www.amatabrasil.com.br/conteudo/biblioteca>>. Acesso em: 21 de setembro de 2019.

ARTEMIS.2016.Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal.Mineração Mateus Leme(MML). Pará de Minas-MG.

BERBERT-BORN, M. (Orgs) Sítios geológicos e paleontológicos do Brasil. SIGEP. 1 ed., v. 1, p. 415-430.

BIODIVERSITAS 2007. Revisão das listas de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Dou 18/12/2014 seção 01 pág 110 a 121.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução CONAMA Nº 392 de 25 de jun. de 2007. Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

BRASIL. Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



BRASIL, LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de mai. de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis Nº 6.398, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428 de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis 4.771 de 15 de setembro de 1965, e 7.754 de 14 de abril de 1989; e a medida provisória Nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRUMMIT, R.K. & POWELL, C.E. 1992. Authors of plant names. Royal Botanic Gardens, Kew.

CAMPOS, J. C. C., LEITE, H. G. 2009. Mensuração Florestal: perguntas e respostas. 3ª ed. Atual. Ampl. Viçosa, MG. Editora UFV. 548p.

CARVALHO, Paulo Ernani Ramalho. Pau-Jacaré - Piptadenia gonoacantha. EMBRAPA. Colombo, PR – 2004.

CIENTEC. Mata Nativa 2: Sistema para Análise Fitossociológica, Elaboração de Inventários e Planos de Manejo de Florestas Nativas. Manual do Usuário. Viçosa - MG: Cientec, 2006. 295p

CIENTEC. Software Mata Nativa 3: Sistema para Análise Fitossociológica, Elaboração de Inventários e Planos de Manejo de Florestas Nativas. Viçosa - MG: Cientec, 2010. Disponível em: <www.matanativa.com.br>. Acesso em: 19 set. 2019.

CLIMATE DATE. Disponível em: <<http://pt.climate-data.org/location/25075/>>. Acesso em 15 de set. 2019.

CNCFlora (2013). Livro Vermelho da Flora do Brasil. Livro vermelho da flora do Brasil / texto e organização Gustavo Martinelli, Miguel Avila Moraes; - 1. ed. - Rio de Janeiro : Andrea Jakobsson: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2013.

CNCFlora. *Zeyheria tuberculosa* in Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2 Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em <[http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Melanoxylon brauna](http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Melanoxylon_brauna)>. Acesso em 21 de setembro 2019.

CONTI, J. B.; FURLAN, S. A. 2005. Geoeecologia: O Clima, Os Solos e a Biota. ROSS, J. L. S. (org). Geografia do Brasil – 5. Ed. ver. e ampl – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

COLWELL, R.K. & CODDINGTON, J.A. 1994. Estimating terrestrial biodiversity through extrapolation. Philosophical Transactions of the Royal Society of London, B 345.

COLWELL, R.K., 2013. EstimateS: Statistical estimation of species richness and shared species from samples.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – CBH RIO SÃO FRANCISCO. Disponível em: <<http://cbhsaofrancisco.org.br/>>. Acesso em 19 set. 2019.



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. 2010. Geodiversidade do estado de Minas Gerais. Marcelly Ferreira Marchado [e] Sandra Fernandes da Silva (org). — Belo Horizonte: CPRM, 2010.

CONNELL, J.H. 1971. On the role of natural enemies in preventing competitive exclusion in some marine animals and in forest trees. In: Den Boer, P.J. & Gradwell, G.R. (eds). Dynamics of populations Centre for Agricultural Publishing and Documentation, Wageningen. Pp. 298-312.

COSTA, C.M.R., HERRMANN, G., MARTINS, C.S., LINS, L.V., LAMAS, I.R. 1998. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. Fundação Biodiversitas

COUTO, L. et. al. Técnicas de Bioengenharia para revegetação de taludes no Brasil. Centro Brasileiro para conservação da natureza e desenvolvimento sustentável – CBCN Boletim Técnico - Nº 001, Viçosa – MG- 2010.

CPRM-SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL.2007. Geologia da Folha de Pará de Minas SE.23-Z-C-IV

DRUMMOND et al. Revisão das listas das espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais: Relatório Final. 2007. Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/listas-mg/>>.

DRUMMOND, G. M. et al. (orgs.). 2005. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. 2. ed. Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas. 222 p.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. 2ª Edição – Brasília, 2006.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. EMBRAPA FLORESTAS. Aspectos Ecológicos. Disponível em: <<http://www.cnpf.embrapa.br/pesquisa/efb/aspec.htm>>. Acesso em 16 jul. 2019.

FLORA DO BRASIL.2016. Disponível em <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do> Acesso setembro/2019.

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC. Determinação de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país. Belo Horizonte ,1995. 295p. (relatório final).

GIRALDI, Mariana; HANAZAKI, Natália. Uso e conhecimento tradicional de plantas medicinais no Sertão do Ribeirão, Florianópolis, SC, Brasil. Acta bot. bras. 24(2): 395-406. 2010.

GOTELLI, N. J.; COLWELL, R. K. Estimating species richness. In: MAGURRAN, A. E.; MCGILL, B.J. (ed.). Biological Diversity: Frontiers in Measurement and Assessment. Oxford: Oxford University Press. p. 39-54, 2010.

GUIMARÃES, D.P; LANDAU, E.C; BARROS, C.A. 2009. Áreas homogêneas de precipitação no Estado de Minas Gerais. Anais do 3º Simpósio Internacional de Climatologia. Canela, RS, Sociedade Brasileira de Climatologia, 6p.



IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2012. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ed. Manuais Técnicos em Geociências, 1. Rio de Janeiro: Diretoria de Geociências, 275 p.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>). Acesso em 20 set. 2019.

IEF: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Manual de normas de controle da intervenção em vegetação nativa e plantada do Estado de Minas Gerais, IEF. Belo Horizonte, 2006.

IGAM. Monitoramento da qualidade das águas superficiais na bacia do rio paranaíba. Relatório anual de 2009. Bacia do rio Paranaíba. IGAM; Belo Horizonte, dez. 2010. Pág. 85-91.

INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IDE-Sisema). Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. 1998. Estudo do meio biótico. Organizado por Gisela Herrmann, Heinz Charles Kohler, Júlio César Duarte [et al.]. – Belo Horizonte: IBAMA/CPRM, p. 92.

IUFRO - INTERNATIONAL UNION OF FORESTRY RESEARCH ORGANIZATIONS. 1965. The standardization of symbols in forest mensuration. Orono: University of Maine (Technical Bulletin 15 of the Maine Agricultural Experiment Station).

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B.A. 2005. Conservação do Cerrado Brasileiro. In: SILVA, J.M C., FONSECA, M.T. (ed.). Megadiversidade: Desafios e oportunidades para a conservação da biodiversidade no Brasil. V. 1. n.º1. p. 147-155.

LEMON FILHO, L. C. de A. et al. Análise Espaço-Temporal Da Evapotranspiração De Referência Para Minas Gerais. Ciência. agro técnica., Lavras, v. 31, n. 5, p. 1462-1469, set./out., 2007. Disponível em: <http://www.editora.ufla.br/site/_adm/upload/revista/31-5-2007_29.pdf. Acesso: jan. 2012.

LIMA, W. P. 1996. Impacto ambiental do eucalipto. 2ed. São Paulo: Edusp, 304 p.

LOPES, T.S.; LEITE, V.R.; LEITE, G.R. Modelagem de Nicho Ecológico e Conservação de Dalbergia nigra, Espécie Ameaçada de Extinção. Revista Brasileira de Biociências, Porto Alegre, v. 5, supl. 1, p. 438-440, jul. 2007

LORENZI, H. Árvores Brasileiras: Manual de Identificação e cultivos de plantas arbóreas do Brasil. 2ª Ed. São Paulo: Nova Odessa. 2002.

MACHADO, C. C. (ed.) 2008. Colheita Florestal. 2ed. Viçosa: Editora UFV, 501 p.

MACHADO, C. C.; SILVA, E. N.; PEREIRA, R. S. O setor florestal e a colheita florestal. In: Machado, C. C. (ed.) Colheita Florestal. 2ed. Viçosa: Editora UFV, 2008. p. 15-42.



MARTINS, S. V. Soil seed bank as indicator of forest regeneration potential in canopy gaps of a semideciduous forest in Southeastern Brazil. In: FOURNIER, M. V. (Ed.) Forest regeneration: ecology, management and economics. New York: Nova Science Publishers, 2009b. p.113-128.

MCALLISTER et al., 1997. Global freshwater biodiversity: striving for the integrity of freshwater ecosystems. Sea Wind, v.11, n.3, p. 1-142.

MENDONÇA, R.C. et al. 1998. Flora vascular do cerrado. In: SANO, S.M. & ALMEIDA, (ed.). Cerrado: ambiente e flora. Planaltina, Embrapa-CPAC, p. 289-556.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental. Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 8 de setembro de 2004. Dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental. Deliberação Normativa Copam nº 226, de 25 de julho de 2018: Regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Altera a lei Nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), e a lei nº9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

MINAS GERAIS. Portaria IEF nº 30 de 03 de fevereiro de 2015. Estabelece diretrizes e procedimentos o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de dezembro de 2012: Estabelece procedimento a ser adotado nos processos de regularização ambiental relativos a obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços, bem como seus contratados;

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013: Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906 de 14 de agosto de 2013, que estabelece os procedimentos para regulamentação de colheita e comercialização das florestas plantadas com essência exótica no âmbito do Estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. 2002. Biodiversidade brasileira. 404 p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em <<https://www.mma.gov.br/>>. Acesso em 16 de set. 2019.

MITTERMEIER, R.A. et al. (eds.) Hotspots Revisited: Earth's Biologically Richest and most Endangered Terrestrial Ecoregions. México: CEMEX, 2005. 392 p.

MORAIS, M. G. A. 2012. Colheita e Transporte de Madeira; Terceirização x Verticalização das Operações. Dissertação (Mestrado), Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo, São Carlos.

MYERS, N.; MITTERMEIER, R. A.; MITTERMEIER, C. G.; FONSECA, G. A. B. e KENT, J. 2000. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature 403: 853-858 p

OBSERVATORIO DAS AGUAS. Mapa Bacia Rio São Francisco. Disponível em: <<http://www.observatoriodasaguas.org.>>. Acesso em 17 de set. 2019.

OLIVEIRA-FILHO, A. T.; RATTER, J. A. 2000. Padrões Florísticos das Matas Ciliares da Região do Cerrado e a Evolução das Paisagens do Brasil Central durante o Quaternário Tardio. In: RODRIGUES, R. R.; LEITÃO-FILHO, H. de F. (ed). Matas Ciliares: Conservação e Recuperação. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; FAPESP.

PAULA NETO F., BRANDI R. M., RIBEIRO J.C., et al. Teste de aplicação de tabelas volumétricas para estimar a produção de Eucalyptus paniculata Sm. Na região de Ipatinga, Minas Gerais. Revista Árvore, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 154-166. 1977.

PIELOU, E.C. 1975. Ecological diversity. London: John Wiley. 165p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS. Banco de dados integrados de Pará de Minas(2008) Disponível em: <<https://parademinas.mg.gov.br/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS. Disponível em: <<https://parademinas.mg.gov.br/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ. Disponível em: <<http://www.https://www.conceicaodopara.mg.gov.br/>>. Acesso em 16 de set de 2019.

PROJETO VIDA- 2003- Relatório Final- Mapeamento Geológico- Escala 1:50.000- CPRM.

RADAM BRASIL. 1983. Levantamento de Recursos Naturais – Geomorfologia. Volume 32: Rio de Janeiro/Vitória. Mapa SF 23/24, escala 1:1.000.000

REMADE. Madeiras; Espécies; Madeiras Brasileiras e Exóticas in Portal Remade - O Universo da Madeira em suas Mãos: REMADE. REMADE. Disponível em:



<http://www.remade.com.br/br/madeira_especies.php?num=130&title=&especie=Bra%FAna-Preta>. Acesso em: 20 SET. 2019.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. Fitofisionomias do bioma Cerrado. In: S. SANO & S. ALMEIDA (eds.). Cerrado. Ambiente e flora. pp. 288-556. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa - Cerrados, Planaltina, Brasil, 1998.

RODRIGUES, R. R.; BRANCALION, P. H. S., ISERNHAGEN, I. Pacto pela restauração da mata atlântica : referencial dos conceitos e ações de restauração florestal. – São Paulo: LERF/ESALQ : Instituto BioAtlântica, 2009. 260 p.

SANQUETTA, C, R; WATZLAWICK, L, F; CÔRTE, A, P, D; FERNANDES, L, A, V, Inventários Florestais: Planejamento e Execução, Curitiba, Multi-Graphic Gráfica e Editora, 2006.

SANTOS, M. F. Análise florística em floresta estacional semidecidual na encosta leste da serra do cipó. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. 145p.

SCOLFORO, J. r. et al. Equações para estimar o volume de madeira das fisionomias em Minas Gerais. In: SCOLFORO, J. R.; OLIVEIRA, A. D.; ACERBI JÚNIOR, F. W. (Ed.). Inventário florestal de Minas Gerais: equações de volume, peso de matéria seca e carbono para diferentes fisionomias da flora nativa. Lavras: UFLA, 2008. p. 67-101.

SCOLFORO, J. R. S; MELO, J. M. 2006. Inventário Florestal. Lavras: UFLA/FAEPE. 561p.

SILVA, N.R.S. et al. Composição florística e estrutura de uma floresta estacional Semidecidual Montana em Viçosa, MG. Revista Árvore, Viçosa-MG, v.28, n.3, p. 397-405, 2004.

SOARES, C.P.B.; PAULA NETO, F.P.; SOUZA, A.L. Dendrometria e Inventário Florestal. 2. ed. Viçosa, MG: Editora UFV, 2011. 272p.

SOARES, P., Tomé, M., 2008. Símbolos Usados na Inventariação e Modelação de Recursos Florestais, 2ª Versão – Symbols Used in Inventory and Modelling of Forest Resources; 2nd version. Publicações ForChange, RT5/2008, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior Agronomia, Centro de Estudos Florestais, Lisboa, 27 pp.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL – SIAM. Mapas onlie. Disponível em: <<http://www2.siam.mg.gov.br/webgis/zee/viewer.htm>>. Acesso em: 20 set. 2019.

THE ANGIOSPERM PHYLOGENY GROUP. 2016. An update of the Angiosperm Phylogeny Group classification for the orders and families of flowering plants: APG IV. Botany Journal of Linnean Society. 181: 1-20.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV. Mapa de solos do Estado de Minas Gerais: legenda expandida/ Universidade Federal de Viçosa; Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais; Universidade Federal de Lavras; Fundação Estadual do Meio Ambiente. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2010.



VELOSO, H. P.; RANGEL FILHO, A. L. R.; LIMA, J. C. A. Classificação da vegetação brasileira adaptada a um sistema universal. Rio de Janeiro: IBGE, Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais, 124 p. 1991.

VIOLA, M.R.; et. al. Métodos de interpolação espacial para o mapeamento da precipitação pluvial. Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental, v.14, p.970 978, 2010.

VOSS, R. e EMMONS, L. H. 1996. Mammalian diversity in Neotropical lowland rainforest: a preliminary assessment. Bulletin of American Museum of Natural History 230.

WERNECK, M.S., PEDRALLI, G., KÖRNIG, R. & GIESEKE. L.F. Florística e estrutura de três trechos de uma floresta semidecídua na Estação Ecológica do Tripuí, Ouro Preto, Minas Gerais. Revista Brasileira de Botânica 23: 97-106, 2000.

WILLIS, E. O. e ONIKI, Y. 1991. Avifaunal transects across the open zones of northern Minas Gerais, Brazil. Ararajuba 2: 41–58.



ANEXOS



Anexo I – Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs



Procedimento nº 1.025/2020 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Associação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 4.194, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

1.03.01.58611

ART de Obra ou Serviço

1. Responsável Técnico
RODRIGO BIRAGA SANTINI
Título Profissional: Geólogo
Empresa Contratada: **ARCADIS LOGOS S.A.**

CPF: [REDACTED]
Registro: [REDACTED]
Vigência: [REDACTED]

2. Dados do Contrato
Contratante: **Vale S.A.**
Endereço: [REDACTED] Nº: [REDACTED]
Complemento: **Prédio A, 3º andar** Bairro: **PARQUE DAS ÁGUAS CLARIAS**
Cidade: **PARÁ DE MINAS** UF: **MG** CEP: **34095-270**
Contato: [REDACTED] Telefone: **(051) 3512.2070** WhatsApp: **(051) 3512.2070**
Valor R\$: **212.400,12** Tipo de Contrato: **Preço Fixo por Unidade Executada**
Atividade Institucional: [REDACTED]

3. Dados da Obra ou Serviço

Endereço	Nº
Rua BR-15 PALMEIRAS	
Complemento: Entrada de Água - Posto de Bombeamento de Água - Anexo de Água do Rio Pará e Pará de Minas	Bairro: PARQUE DAS ÁGUAS CLARIAS
Cidade: PARÁ DE MINAS	UF: MG CEP: 34095-270
Outro de: 0513512.2070	
Telefone: (051) 3512.2070	
Coordenadas Geográficas	
Finalidade: Abastecimento	Código: 0513512.2070
Endereço: Rua BR-15 PALMEIRAS 377	Nº: 377
Complemento: 3º andar	Bairro: PARQUE DAS ÁGUAS CLARIAS
Cidade: PARÁ DE MINAS	UF: MG CEP: 34095-270
Outro de: 0513512.2070	
Telefone: (051) 3512.2070	
Coordenadas Geográficas	
Finalidade: Abastecimento	Código: 0513512.2070

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1	1.000,00	1.000,00

Assinatura do Responsável Técnico: [REDACTED]

5. Observações

6. Observações

Assinatura do Responsável Técnico: [REDACTED]



Resolução nº 1.826/2004 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Emissão da Classe

88 - RECIBO - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDENFER RJ

8. Assinatura

Declaro ser o titular das informações acima

Local _____ de _____ de _____

RODRIGO BRAGA SANTINI - CPF: 281.741.788-74

Vale S.A. _____

9. Informações

- A presente PF é emitida em conformidade com as normas da legislação em vigor.
- A presente PF é emitida em conformidade com as normas da legislação em vigor.
- A presente PF é emitida em conformidade com as normas da legislação em vigor.

Valor da PF: 226,88 Registrado em: 2004/04/15 Valor Pago em: 226,88 Data de Emissão: 2004/04/15 Valor do Imposto: 226,88

Impresso em: 27/03/2015 às 14:13

[illegible]



14/09/2019

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL/CRBio - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART nº: [REDACTED]
CONTRATADO			
2. Atividade: SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE DEBILITADA		3. Registro no CRBio: [REDACTED]	
4. Nome: [REDACTED]	5. E-mail: sandra.ferraz@arcadis.com		6. Tel.: [REDACTED]
7. End.: MANOEL DA NOBREGA 420		8. Compl.: AP 52	
9. Bairro: PARAISSO	10. Cidade: SÃO PAULO	11. UF: SP	12. CEP: 04008-008
CONTRATANTE			
13. Nome: AMLAONS LUGOS S.A.			
14. Registro Profissional: 0530050		15. CPF / CGC / CNPJ: 07.403.295/0001-50	
16. End.: [REDACTED]			
17. Compl.: 15º ANDAR		18. Bairro: CENTRO	19. Cidade: SÃO PAULO
20. UF: SP	21. CEP: 01009-906	22. E-mail/Site: acartestecnica@arcadis.com	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23. Natureza: 1. Prestação de serviço Atividade(s) Resultado(s): Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa afim com o tema.			
24. Identificação: ESTUDOS AMBIENTAIS (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP E PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF) PARA OBRAS EMERGENCIAIS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO PARÁ EM PARÁ DE MINAS E CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, SP, A VALE S.A.			
25. Município de Realização do Trabalho: SÃO PAULO			26. UF: SP
27. Forma de participação: EQUIPE		28. Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR	
29. Área do Conhecimento: Biologia; Ecologia;		30. Campo de atuação: Meio Ambiente	
31. Descrição sumária: ESTUDOS AMBIENTAIS (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP E PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF) PARA OBRAS EMERGENCIAIS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO PARÁ EM PARÁ DE MINAS E CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, SP, A VALE S.A.			
32. Valor: R\$ 9.000,00		33. Total de horas: 86	34. Início: SET/2019
		35. Término: DEZ/2019	
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Destina-se a ser assinada pelo profissional e pelo contratante			
Data: 30/09/19 Assinatura do Profissional		Data: 01/10/19 Assinatura e Carimbo do Contratante Karl Ferraz Formigon Presidente de Divisão Meio Ambiente	
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO Declaro a conclusão do trabalho anoteado na presente ART, razão pela qual solicito a baixa desta junto aos arquivos do CRBio.		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CUSTATO	
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 1930.3185.4126.5067

Obs: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio.org.br



Resolução nº 1.825/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

1.03.01.58611



Atuação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 8.495, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico
JAQUELINE CURGEL WANDERLEY MASCARENHAS
Título Profissional: Engenheira Ambiental
Empresa Contratada: ARCADIS LOGOS S.A.

Equipe vinculada à
RHP
Regime
Região

2. Dados da Empresa
Contratante: Vale S.A.
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED]
Cidade: Nova Lima
Estado: Minas Gerais
CNPJ: 06.051.201/9
Valor R\$: 212.488,72
Atividade Institucional: [REDACTED]
Bairro: MINA DE ÁGUAS CLARAS
UF: MG
Município: [REDACTED]
CEP: 34066-270

3. Dados da Obra/Serviço
Empreiteira: [REDACTED]
Complemento: 15ª etapa
Cidade: São Paulo
Forma de medição: 84962816
Forma de medição: 30132816
Qualificação Geométrica:
Finalidade: Ambiental
Código: [REDACTED]
Código: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]
Complemento: Estrada do Açúcar - Para de Minas e Conceição do Pará - Avenida do
Água do Rio Pará à Para de Minas
Cidade: Para de Minas
Estado: Minas Gerais
CNPJ: 34120016
Forma de medição: 34120016
Qualificação Geométrica:
Finalidade: Ambiental
Código: [REDACTED]
Código: [REDACTED]

4. Atividade Técnica
Coordenação
Projeto
Qualidade Ambiental
Após a conclusão das atividades técnicas e profissionais deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Exemplo: Atuação técnica de 08/08/2019 - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para as Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água do Rio Pará em Para de Minas e Conceição do Pará.

6. Declarações

Atestamos que a obra atende ao regime de responsabilidade previsto nas normas técnicas de ART, na legislação específica e no Decreto nº 5.295, de 7 de dezembro de 2004.



Resolução nº 1.025/2009 - Anexo 4 - Modelo A

Página 2/2

7. Declaração de Clareza

Eu, **SEER - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDENP**

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local Pará de Minas de 2019 data

Jacqueline Gurgel Wanderley Mascarenhas

Wanderley Mascarenhas

CPF: 155.555.555-55

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

9. Informações

A presente PTRF possui o objetivo de reconstituir a flora das áreas de captação e adução de água, com o intuito de garantir a qualidade da água e a sustentabilidade do sistema.

A sustentabilidade deste projeto é garantida pelo fato de que a flora é uma parte essencial do ecossistema e a sua preservação é fundamental para a manutenção da vida.

A gestão da vida sustentável da PTRF será de responsabilidade de todos os envolvidos e a sua implementação será feita de forma transparente e com o objetivo de garantir a sustentabilidade do sistema.

www.empresa.org.br

Telefone: 11 11 11 11

E-mail: contato@empresa.org.br





DocuSign Envelope ID: [REDACTED]



**Serviço Público Federal
Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região**

Situação: DEFERIDO		Data: 04/04/2021	
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			
CONTRATADO			
Nome: DOUGLAS PAULA SOARES		Registro: [REDACTED]	
[REDACTED]		Tel: [REDACTED]	
E-mail: DOUGLASECOLOGO@GMAIL.COM			
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: BELU HORIZONTE		Bairro: SAVASSI	
CEP: 35110-111		UF: MG	
CONTRATANTE			
Nome: ARCADIS LTDA			
Registro: [REDACTED]			
[REDACTED]			
Cidade: SÃO PAULO		Bairro: CENTRO	
CEP: 01100-906		UF: SP	
Site: [REDACTED]			
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Título/área: Principio de Serviço - EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISA E/OU SERVIÇOS			
Identificação: ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO FRETENDIDA E DO PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA			
Município: Município de Minas Conceição do Pará		UF: MG	Município: Belo Horizonte
UF: MG		UF: MG	
Forma de participação: EQUIPE		Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR	
Área de Conhecimento: BOTÂNICA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: Atualização e consolidação do Plano de Utilização da Floresta Pública (PUP) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para a Prática Obras Emergenciais de Captação e Adução de Água no Rio Pará, localizada entre os municípios de Conceição do Pará e Pará de Minas - Minas Gerais. Empreendimento: Vale S.A.			
Valor: R\$ 2.750,00		Total de horas: 85	
Grupo: 120-0201		Término: [REDACTED]	
ASSINATURAS			
Declaração de veracidade das informações acima			
4/1/2021		4/5/2021	
Assinado por: [REDACTED]		Assinado por: [REDACTED]	
Douglas Paula Soares		Sandra E. Favarito Lima	
Douglas Paula Soares		Sandra E. Favarito Lima	
Solicitação de baixa por distrato		Solicitação de baixa por conclusão	
Data: [REDACTED]		Data: [REDACTED]	
Assinado por: [REDACTED]		Assinado por: [REDACTED]	
Data: [REDACTED]		Data: [REDACTED]	
Assinado por: [REDACTED]		Assinado por: [REDACTED]	



Anexo II – Declarações de Utilidades Pública – DUPs

- DUP Conceição do Pará
- DUP Pará de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

DECRETO N.º 14/2019



CERTIDÃO

Certifico, que o decreto
n.º 14/2019
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor.

Em 07/10/2019
Nome e identificação do Servidor

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG, Sr.
Procópio Celso de Freitas, no uso das suas atribuições legais conferidas
pelos artigos 23, Inciso II, e art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, bem
ainda, na forma do consignado no art. 26, Inciso VI, c.c. art. 36, Inciso I, da
Lei Orgânica Municipal;

Considerando a contaminação das águas do Rio Paraopeba em
virtude do rompimento das barragens I, IV e V integrantes do complexo
mineral do Córrego do Feijão da Mineradora Vale S/A, localizada em
Brumadinho MG;

Considerando que o Rio Paraopeba era a principal fonte de
captação de recursos hídricos do Município de Pará de Minas MG;

Considerando a situação emergencial do Município de Pará de
Minas MG em face do premente desabastecimento de água em face da
poluição do Rio Paraopeba;

Considerando ser o meio ambiente um bem de uso comum do
povo, nos termos do art. 225 da Constituição da República de 1988;

Considerando o dever de solidariedade entre os entes
federativos para consecução do bem estar da população em geral;

Considerando a imperiosa necessidade de materializarmos
medidas necessárias à proteção do meio ambiente e da população afetada;

Considerando a necessidade urgente do Município de Pará de
Minas MG realizar captação e adução de água potável no Rio Pará,
utilizando para isso, estradas, vias de acesso, imóveis e transpondo o
território deste Município; e,

Considerando os impactos ambientais a serem suportados por
este Município, privações ante à diminuição dos recursos hídricos, e,

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - CEP 35.668-000 TELEFAX: (37) 3276-1110 3276-1391



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

medidas emergenciais a serem tomadas para salvaguardar os interesses e bem estar da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no território deste o Município, em virtude do desastre classificado e codificado como contaminação da água (COBRADE 2.2.2.2.0).

Art. 2º - De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas a serem utilizadas para captação, adução e obras de transposição até o Município de Pará de Minas MG

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará MG, 27 de Maio de 2019.


PROCÓPIO CELSO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

DECRETO N.º 15/2019



CERTIDÃO

Certifico que *Decreto*
N.º 15/2019
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor.

Em *07.06.2019*
Nome e identificação do Servidor

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL
QUE MENCIONA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG, no
uso de suas atribuições legais, com amparo nos artigos 5º, 6º e 7º do
Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e Art. 36, Inciso I, Alínea "e"
da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a contaminação das águas do Rio Paraopeba em
virtude do rompimento das barragens I, IV e V integrantes do complexo
mineral do Córrego do Feijão da Mineradora Vale S/A, localizada em
Brumadinho MG;

Considerando que o Rio Paraopeba era a principal fonte de
captação de recursos hídricos do Município de Pará de Minas MG;

Considerando a situação emergencial do Município de Pará de
Minas MG em face do premente desabastecimento de água em face da
poluição do Rio Paraopeba;

Considerando o dever de solidariedade entre os entes
federativos para consecução do bem estar da população em geral;

Considerando ser o meio ambiente um bem de uso comum do
povo, nos termos do art. 225 da Constituição da República de 1988, e,

Considerando os impactos ambientais a serem suportados por
este Município, privações ante à diminuição dos recursos hídricos, e,
medidas emergenciais a serem tomadas para salvaguardar os interesses e
bem estar da população em geral;

Considerando os poderes conferidos ao Prefeito pela Lei
Orgânica Municipal para editar decreto de declaração de utilidade pública
para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, bem como,
concessão de permissão de uso de bens municipais.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável e/ou judicial a faixa de terras rurais especificada no Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo II Detalhamento das Coordenadas Captação e estação de Bombeamento Pará de Minas, imóvel devidamente registrado no CRI da Comarca.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, destina-se à implantação de adutora com fins de captação e adução de recursos hídricos no Rio Pará MG e transposição até o Município de Pará de Minas MG.

Art. 3º - Fica o poder expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da mineradora VALE S.A e, subsidiariamente, pelo Município de Pará de Minas MG, conforme avençado em termo de acordo anexo.

Art. 5º - Compete ao Município de Pará de Minas MG providenciar as licenças ambientais, outorgas e demais autorizações para ocupação e construção da adutora e respectivas obras afins no imóvel sobredito.

Parágrafo Único: As licenças ambientais e outorga de água junto aos órgãos competentes deverão levar em conta, especialmente, a capacidade e disponibilidade de recursos hídricos do Rio Pará MG, de forma a não prejudicar o abastecimento deste Município Permitente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará MG, 27 de
Maio de 2019.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

DECRETO N.º 16/2019



CERTIDÃO

Certifico, que O decreto
n.º 16/2019
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor.
Em 07 de 06 de 2019
Nome e identificação do Servidor

**DECLARA ÁREAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG, no
uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 36, Inciso I, Alínea "e" e "g", da
Lei Orgânica Municipal.

Considerando as alterações físico-químicas das águas do Rio
Paraopeba em virtude do rompimento das barragens I, IV e V integrantes do
complexo mineral do Córrego do Feijão da Mineradora Vale S/A, localizada
em Brumadinho MG;

Considerando que o Rio Paraopeba era a principal fonte de
captação de recursos hídricos do Município de Pará de Minas MG;

Considerando a situação emergencial do Município de Pará de
Minas MG em face do premente desabastecimento de água em face da
poluição do Rio Paraopeba;

Considerando o dever de solidariedade entre os entes
federativos para consecução do bem estar da população em geral;

Considerando o Decreto n.º 10.671/2019, o qual declara situação
de emergência no Município de Pará de Minas, e Decreto n.º 10.742/2009, o
qual declara áreas de utilidade pública no retromencionado Município;

Considerando ser o meio ambiente um bem de uso comum do
povo, nos termos do art. 225 da Constituição da República de 1988; e,

Considerando os impactos ambientais a serem suportados por
este Município, privações ante à diminuição dos recursos hídricos, e,
medidas emergenciais a serem tomadas para salvaguardar os interesses e
bem estar da população em geral;

Considerando os poderes conferidos ao Prefeito pela Lei
Orgânica Municipal para editar decreto de declaração de utilidade pública

Física dos Santos Pereira
MARCIA LIA 12/174
SECRETARIA DO GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DO PARÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, bem como, concessão de permissão de uso de bens municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de ocupação temporária as áreas inseridas na descrição perimétrica constante do ANEXO deste instrumento (Memorial Descritivo e Detalhamento das Coordenadas), a serem utilizadas em apoio às obras de implantação de adutora de água, a ser desenvolvido pela Concessionária Águas de Pará de Minas S.A. com apoio da empresa VALE S.A, em nome do Município de Pará de Minas MG.

Parágrafo Único. As benfeitorias e alterações realizadas nos terrenos ora declarados de utilidade pública para fins de ocupação temporária serão recuperadas integralmente, sem quaisquer custos aos seus proprietários/possuidores de boa-fé, nos termos da legislação de regência, sendo de integral e exclusiva responsabilidade do Município de Pará de Minas MG e da mineradora Vale S/A as medidas neste sentido.

Art. 2.º A ocupação temporária da área descrita no Anexo é necessária à execução das obras de construção e implantação de adutora visando garantir o fornecimento de água à população do Município de Pará de Minas, como também para garantir o trânsito ininterrupto na via pública que interliga os Municípios de Pará de Minas e Conceição do Pará, conforme obrigações assumidas pela Vale S/A no Termo de Compromisso celebrado nos autos do Inquérito Civil 0471 19 000016-9.

Parágrafo único. As medidas necessárias à construção e implantação da adutora, bem como as eventuais indenizações devidas pela utilização de áreas particulares serão custeadas e efetuadas com recursos e pessoal vinculados à VALE S.A e, subsidiariamente, pelo Município de Pará de Minas.

Art. 3.º A VALE S.A., diretamente e/ou por meio de suas contratadas e representantes, fica autorizada a promover todas as medidas necessárias à construção e implantação da referida adutora, bem como utilizar-se das áreas indicadas no Anexo para apoio às atividades relacionadas às obras e manutenção e garantia de trânsito na via pública durante todo o período de construção e implantação da adutora.

§ 1.º Os imóveis particulares ocupados temporariamente que vierem a sofrer alterações deverão ser recuperados, sem custos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

prejuízos aos proprietários, os quais deverão ser indenizados na hipótese de virem a sofrer algum dano devidamente comprovado, indenização esta cujo custeio será de inteira responsabilidade da VALE S.A e, subsidiariamente, do Município de Pará de Minas MG, conforme aduzido no parágrafo único do artigo 2.º deste instrumento.

§ 2.º O uso da via pública e área lindeira, cuja ocupação temporária ora se autoriza, será implementada nos exatos termos da legislação de regência, restando a coordenação de todos os trabalhos técnicos necessários à implantação da adutora sob a responsabilidade do Dr. Luciano Alvarenga, funcionário da VALE S.A (Implantação Brumadinho).

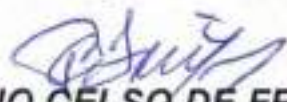
Art. 4º Compete ao Município de Pará de Minas MG providenciar eventuais licenças ambientais, outorgas e demais autorizações para implementação da captação e adução dos recursos hídricos e respectivas obras afins.

Art. 5º Considera parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais em suas cláusulas e condições nele estabelecidas no Termo de Compromisso firmado no Inquérito Civil Público MPMG n.º 0471 19 000016-9, relatório técnico de captação e adução de água no Rio Pará.

Art. 6.º O prazo de vigência da ocupação temporária autorizada por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará MG, 27 de Maio de 2019.


PROCÓPIO CELSO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

DECRETO N.º 17/2019



CERTIDÃO

Certifico que *o decreto*
n.º 17/2019
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor.
Em *04.06.2019*
Nome e identificação do Servidor

**CONFERE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL
MENCIONADO AO MUNICÍPIO DE PARÁ DE
MINAS MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG, no
uso de suas atribuições legais, com amparo no Art. 36, Inciso I, Alíneas "e" e
"g", da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a contaminação das águas do Rio Paraopeba em
virtude do rompimento das barragens I, IV e V integrantes do complexo
mineral do Córrego do Feijão da Mineradora Vale S/A, localizada em
Brumadinho MG;

Considerando que o Rio Paraopeba era a principal fonte de
captação de recursos hídricos do Município de Pará de Minas MG;

Considerando a situação emergencial do Município de Pará de
Minas MG em face do premente desabastecimento de água em face da
poluição do Rio Paraopeba;

Considerando o dever de solidariedade entre os entes
federativos para consecução do bem estar da população em geral;

Considerando ser o meio ambiente um bem de uso comum do
povo, nos termos do art. 225 da Constituição da República de 1988; e,

Considerando os impactos ambientais a serem suportados por
este Município, privações ante à diminuição dos recursos hídricos, e,
medidas emergenciais a serem tomadas para salvaguardar os interesses e
bem estar da população em geral;

Considerando os poderes conferidos ao Prefeito pela Lei
Orgânica Municipal para editar decreto de declaração de utilidade pública
para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, bem como,
concessão de permissão de uso de bens municipais.

DECRETA:

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - CEP 35.668-000 TELEFAX: (37) 3276-1110 3276-1391



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

Art. 1º - Fica o Município de Pará de Minas MG permitido a usar, edificar e exercer todos os direitos de legítimo possuidor nas faixas de terras rurais especificadas no Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo II – Detalhamento das Coordenadas Geográficas.

Art. 2º - O imóvel sobredito destina-se à implantação de adutora com fins de captação e adução de recursos hídricos no Rio Pará MG e transposição até o Município de Pará de Minas MG.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da mineradora VALE S.A e, subsidiariamente, pelo Município de Pará de Minas MG.

Art. 4º - Compete ao Município de Pará de Minas MG providenciar as licenças ambientais, outorgas e demais autorizações para ocupação e construção da adutora e respectivas obras afins no imóvel sobredito.

Parágrafo Único: As licenças ambientais e outorga de água junto aos órgãos competentes deverão levar em conta, especialmente, a capacidade e disponibilidade de recursos hídricos do Rio Pará MG, de forma a não prejudicar o abastecimento deste Município Permitente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG, 27 de
Maio de 2019.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

DECRETO N.º 18/2019



CERTIDÃO

Certifico que o Decreto
n.º 18/2019
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor.
Em 04/06/2019
Nome e identificação do Servidor

**CONFERE PERMISSÃO DE USO AO MUNICÍPIO
DE PARÁ DE MINAS MG, ESTABELECE
OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Pará/MG, no
uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 36, Inciso I, Alínea "e" e "g", da
Lei Orgânica Municipal,

Considerando as alterações físico-químicas das águas do Rio
Paraopeba em virtude do rompimento das barragens I, IV e V integrantes do
complexo mineral do Córrego do Feijão da Mineradora Vale S/A, localizada
em Brumadinho MG;

Considerando que o Rio Paraopeba era a principal fonte de
captação de recursos hídricos do Município de Pará de Minas MG;

Considerando a situação emergencial do Município de Pará de
Minas MG em face do premente desabastecimento de água em face da
poluição do Rio Paraopeba;

Considerando o dever de solidariedade entre os entes
federativos para consecução do bem estar da população em geral;

Considerando o Decreto n.º 10.671/2019, o qual declara situação
de emergência no Município de Pará de Minas, e Decreto n.º 10.742/2009, o
qual declara áreas de utilidade pública no retromencionado Município;

Considerando ser o meio ambiente um bem de uso comum do
povo, nos termos do art. 225 da Constituição da República de 1988; e,

Considerando os impactos ambientais a serem suportados por
este Município, privações ante à diminuição dos recursos hídricos, e,
medidas emergenciais a serem tomadas para salvaguardar os interesses e
bem estar da população em geral;

Considerando os poderes conferidos ao Prefeito pela Lei
Orgânica Municipal para editar decreto de declaração de utilidade pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, bem como, concessão de permissão de uso de bens municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Pará de Minas MG e mineradora VALE S.A permitidos a utilizar estradas vicinais, ruas e vias de acesso deste Município para construção de adutora com fins de captação e adução de recursos hídricos no Rio Pará MG, conforme mapas técnicos e levantamento planimétrico anexos.

Parágrafo Único – O Município Permissionário e mineradora VALE S.A poderão realizar obras, edificações, alargamento de estradas e vias, construir acessos e tudo o mais com o fiel objetivo de viabilizar a captação, adução e transposição de água através do território deste Município Permitente.

Art. 2º - As despesas, eventuais indenizações e custos advindos da captação e adução dos recursos hídricos, desapropriações, indenizações e obras sobreditas serão custeadas e efetuadas com recursos e pessoal vinculados à VALE S.A e, subsidiariamente, pelo Município de Pará de Minas MG.

Art. 3º - A manutenção, sinalização e conservação das estradas vicinais, ruas e vias de acesso por onde transcorra a adutora serão de responsabilidade exclusiva do Município Permissionário.

Art. 4º - Compete ao Município Permissionário providenciar as licenças ambientais, outorgas e demais autorizações para captação e adução dos recursos hídricos e respectivas obras afins.

Parágrafo Único: As licenças ambientais e outorga de água junto aos órgãos competentes deverão levar em conta, especialmente, a capacidade e disponibilidade de recursos hídricos do Rio Pará MG, de forma a não prejudicar o abastecimento deste Município Permitente.

Art. 5º - A presente permissão é conferida por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser revogada acaso o Município Permissionário não cumpra suas obrigações ou venha a causar prejuízos de qualquer espécie a este Município Permitente.



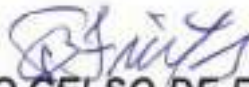
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017/2020

Art. 6º - Considera parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais em suas cláusulas e condições nele estabelecidas no Termo de Compromisso firmado no Inquérito Civil Público MPMG n.º 0471 19 000016-9, relatório técnico de captação e adução de água no Rio Pará.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará MG, 27 de Maio de 2019.


PROCÓPIO CELSO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 105/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Instituto de Medicina do Coração Ltda, CNPJ nº 86.554.607/0001-39. Objeto: acréscimo de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 25 (vinte e cinco) exames de teste ergométrico no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019–Pregão Presencial nº 02/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 14/02/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 13 de Maio de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 102/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Instituto de Medicina do Coração Ltda, CNPJ nº 86.554.607/0001-39. Objeto: acréscimo de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 7 (sete) exames de ecocardiograma infantil, no valor de R\$80,00 (oitenta reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019–Pregão Presencial nº 02/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 14/02/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 13 de Maio de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente.

Expediente:
 Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 101/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Instituto de Medicina do Coração Ltda, CNPJ nº 86.554.607/0001-39. Objeto: acréscimo de R\$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 7 (sete) exames de ecocardiograma de estresse, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019–Pregão Presencial nº 02/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 14/02/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 13 de Maio de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO 88/2019.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 88/2019. Publicado na data de 13 de Maio de 2019, pelo código identificador: [REDACTED], ONDE SE LÊ: Uberlândia-MG, 14 de Fevereiro de 2019. LEIA-SE: Uberlândia-MG, 08 de Maio de 2019. As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas e poderão ser consultadas no site www.cistm.com.br.

Uberlândia, 14 de Maio de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente do CISTM.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO 54/2019.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 54/2019. Publicado na data de 09 de Maio de 2019, pelo código identificador: [REDACTED], ONDE SE LÊ: Vigência: de 30/04/2019 a 20/12/2019. LEIA-SE: Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019. As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas e poderão ser consultadas no site www.cistm.com.br.

Uberlândia, 30 de Abril de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente do CISTM.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
DESPACHO

Vistos etc.

Analisando os autos entendo prudente seja realizada a 6ª Reunião da Comissão em questão, visando dar andamento ao feito.

Para tanto, designo o dia **27 de maio de 2019, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal.**

Intime-se o investigado, para, caso queira, acompanhe a reunião.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

JOSÉ RAMOS DA SILVA SOBRINHO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RESOLUÇÃO Nº 885

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 884 DE 17/12/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao Art. 16 da Resolução nº 884/18, com o seguinte teor:

“Art. 16 A reuniões ordinárias realizar-se-ão nas 4 (quatro) primeiras segundas-feiras de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado para às 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de dez minutos.

(...)

§ 6º Em caso de necessidade a reunião ordinária poderá ser transferida para outro dia, desde que tenha a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara na reunião ordinária antecedente.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 20 da Resolução nº 884/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será realizado desconto do subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias, salvo justificativa comprovada e aprovada por maioria simples ou mediante a apresentação de atestado médico.”

(...)

Art. 3º Fica alterado o Inciso III do Art. 96 da Resolução nº 884/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. No Pequeno Expediente será:

(...)

III – feita a apresentação de proposições em geral, sendo que, quando se tratar de Projetos de Lei, poderá ser realizada somente a leitura da “Justificativa do Projeto”, desde que disponibilizadas cópias a todos os vereadores.

(...)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Arcos, 15 de abril de 2019.

LUIZ HENRIQUE SABINO MESSIAS
Presidente

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

HUGO ROMANO TEIXEIRA DO VALE
1º Secretário

DONIZETTI BERNARDES DA SILVA
2º Secretário

Promulgação
Promulgo a presente Resolução.

Registre-se. Publique-se.

Arcos-MG, 13 de maio de 2019.

Presidente da Câmara.

Publicado por:
Renato Cardoso Lopes
Código Identificador: [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2019,
DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 010/2019.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 15h (quinze horas) no Plenário da Câmara Municipal, realizou-se a 11ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de realizar a oitiva de testemunhas. Às 15h (quinze horas) foi chamada a testemunha J.A.S. que se comprometeu a dizer a verdade conforme o artigo 203 do Código de Processo Penal, assinando ao final o Termo de Declaração que foi anexado aos autos juntamente com a gravação do depoimento em mídia de DVD. Às 16h (dezesesseis horas) foi chamada a testemunha M.C.S.P., que se comprometeu a dizer a verdade conforme o artigo 203 do Código de Processo Penal, assinando ao final o Termo de Declaração que foi anexado aos autos juntamente com a gravação do depoimento em mídia de DVD. Tendo em vista a resposta emitida pelo Prefeito Municipal através do Ofício Gabinete nº 315/2019, alegando que os questionamentos não condizem o objeto do processo de investigação, foi deliberado que deverá ser expedido ofício ao Presidente da Câmara para reiterar o pedido de informação ao Prefeito com os devidos esclarecimentos. Deliberou-se pela juntada dos comprovantes de pagamentos de diárias do Sr. Joel Augusto da Silva, referentes a viagens realizadas nos dias 20/07/18 e 21/07/18 e matérias publicitárias constantes do site da Prefeitura Municipal de Arcos. Por fim, foi deliberado que seja expedido mandado de intimação para que seja ouvida a testemunha S.J.V. na reunião ordinária a ser realizada no dia 27/05/2019 às 14h (quatorze horas), bem como que o Presidente da Câmara seja notificado para enviar convite ao Prefeito Municipal, para que o mesmo possa se manifestar sobre o fato “Indícios do uso do veículo em campanha eleitoral” às 16h (dezesesseis horas) durante a reunião ordinária do dia 27/05/2019. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será devidamente assinada por todos os presentes.

GERALDO ADRIANO DA SILVA
Presidente

JOAO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Relator

DONIZETTI BERNARDES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Renato Cardoso Lopes
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
ERRATA**

Considerando que já havia sido publicada a Lei Municipal 835/2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração atualizada de vacinas, no ato da matrícula ou rematricula escolar, nas redes pública e privada de ensino”, torno sem efeito a publicação da Lei 838/2019.

Campos Altos 14 de maio de 2019.

EDILON APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 020/2019 -**

PORTARIA Nº 020/2019

Prorroga o prazo concedido pela Portaria nº 015/2019 para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas finalizar seus trabalhos e apresentar relatório final sobre o caso a ser apurado.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, e considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para apuração de possíveis irregularidades referentes às despesas de pequeno vulto e procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo, por mais 30 (trinta) dias, concedido pela Portaria nº 015, de 2019, para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas finalizar seus trabalhos e apresentar relatório final sobre o caso a ser apurado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de maio de 2019.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE
DE CARGO DE COMISSÃO.**

Portaria 337/2019

Dispõe sobre a Nomeação de servidor ocupante de Cargo em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em especial de acordo com competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 224/2007 e art. 65, inciso I, do Regimento Interno, **DECIDE:**

Art. 1º - Fica nomeado o servidor MARCOS ANTONIO FONSECA RIBEIRO, para o cargo em comissão demissível *ad nutum* de ASSESSOR JURÍDICO, grupo AS-1, CPC-1.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário e produz seus efeitos a partir de 06 de maio de 2019.

Catas Altas, 06 de maio de 2019.

RONALDO BENTO MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador: [REDACTED]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PREGÃO PRESENCIAL**

A CÂMARA DE CATAS ALTAS/MG torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial Registro de Preço SRP nº 01/2019, cujo o objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos e acessórios de informática, materiais de multimídia de alto desempenho, equipamentos de áudio, vídeo e imagem e materiais eletrônicos em atendimento a demanda futura e incerta da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme edital e seus anexos. Início da sessão pública: 29/05/2019, às 9 horas, na Praça Monsenhor Mendes, 206 – centro - Catas Altas. O edital encontra-se disponível no site: <http://www.camaracatasaltas.mg.gov.br>. Mais informações via e-mail: pregao@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7613.

Catas Altas, 14 de maio de 2019.

RONALDO BENTO MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
DECRETO LEGISLATIVO 236**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 14 DE MAIO DE 2019

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE APROVOU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao Processo 680.276, Apenso 796.697, exercício de 2002, gestão do Prefeito Maurílio Soares Guimarães.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2019.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Erica Maria da Silva Coura
Código Identificador: [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2019

Extrato Contrato nº 10/2019 – Objeto: Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades dos setores e para abastecimento do almoxarifado da Câmara Municipal de Curvelo.

Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada – CJC ROCHA - EPP, CNPJ nº 04.372.697/0001-82. Valor: R\$ 9.705,00 (nove mil, setecentos e cinco reais). Vigência: 09/05/2019 a 31/12/2019. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39 Ficha: 21.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Presidente

Publicado por:
Valquíria Ferreira de Souza Cunha
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2019

Ata da 5ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) nove de abril do ano de 2019, às 19:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador TONI TOSHIO YAMASHITA, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1466, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1467, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE ATUALIZA SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1468, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE ATUALIZA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE - PREFEITO, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1469, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE ATUALIZA SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1470, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - MATÉRIA DO LEGISLATIVO: MATÉRIA ENVIADA PARA PARECER: Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: - Enviado em 14/03/2019 o Projeto de Lei Ordinária nº 2/2019: - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Enviado em 21/03/2019 o Projeto de Lei Ordinária nº 7/2019: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Enviado em 02/04/2019 o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2019: - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: REQUERIMENTOS: Da Mesa Diretora, nº 12/2019 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 1.452, de 02 de agosto de 2018 - LDO e altera a Lei Municipal nº 1.459, de 29 de novembro de 2018 - LOA, autoriza a abertura de crédito especial junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapeva no exercício de 2019 e dá outras providências", bem como de eventuais emendas ou substitutivos. - Nestes termos, - Pede deferimento. - Da Mesa Diretora, nº 13/2019 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019, que "Denomina logradouro público e dá outras providências", bem como de eventuais emendas ou substitutivos. - Nestes termos, - Pede deferimento. - Da Mesa Diretora, nº 14/2019 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2019, que "Cria o Centro Municipal de Educação Infantil e dá outras providências", bem como de eventuais emendas ou substitutivos. - Nestes termos, - Pede deferimento.

PRONUNCIAMENTOS: 1º - ALEXANDRE SABINO BRAGA: Devidamente inscrito para o Grande Expediente, fez uso da palavra para tratar sobre a alienação do imóvel público localizado na Rua Presidente Kennedy. Apresentou suas dúvidas com relação à comercialização do referido imóvel, bem como questionou se há nova destinação dos valores da venda.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Requerimentos de n.ºs. 12 à 14/2019, todos aprovados por unanimidade, em única discussão e votação. Projetos de Lei nº 12, 14 e 24/2019, todos foram aprovados por unanimidade, em única discussão e votação, todos com a inclusão de respectivas emendas modificativas nº 001, também aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação.

Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, TONI TOSHIO YAMASHITA, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.

ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA,

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES,

ALEXANDRA OLGA SOMODI,

ALEXANDRE SABINO BRAGA,

DANIEL PEREIRA DO COUTO,

DEVANIL LAURINDO DA SILVA,

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA,

JOSÉ RONALDO PEREIRA E

TONI TOSHIO YAMASHITA

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 176, de 03 de janeiro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Inciso VIII do Art. 54 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ...

VIII - arborizar todo o loteamento, com o efetivo plantio de árvores nos espaços destinados a calçadas, em frente aos lotes de terreno, sendo garantido no mínimo uma árvore por lote, com espécies que devem ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvindo o Codema e obedecendo o seguinte:

a) as árvores devem ser plantadas em vão na calçada, de cinquenta por cinquenta centímetros livres;

b) deve ser garantida distância mínima de cinco metros livres entre os vãos para plantio de árvores.” (NR)

Art. 2º O § 2º do Art. 137 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. ...

§ 2º Os rebaixos dos meios-fios nos passeios, destinados à entrada de veículos, devem ter largura máxima de cinquenta centímetros, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando obrigatória a execução de rampas acessíveis nas esquinas das calçadas conforme NBR 9050 vigente, comprimento mínimo de dois metros e cinquenta centímetros e comprimento máximo de acordo com a testada, nos seguintes termos:

I - em lotes com testada de até quinze metros, rebaixamento máximo de cinco metros;

II - em lotes com testada acima de quinze metros, até trinta metros, rebaixamento máximo correspondente a trinta por cento da testada;

III - em lotes com testada acima de trinta metros, rebaixamento máximo correspondente a cinquenta por cento da testada, desde que neste caso fique garantida a metade do número de vagas para estacionamento exclusivo para idoso e deficiente;

IV - em lotes de esquina fica vedada a soma de suas testadas, sendo garantido o rebaixo em todas as testadas de acordo com sua dimensão;

V - Os rebaixos de meio fio devem ser dispostos de forma que garanta uma vaga de estacionamento de no mínimo quatro metros e cinquenta centímetros em via pública, por testada.” (NR)

Art. 3º O § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. ...

§ 2º Serão permitidas aberturas de iluminação e ventilação, devendo ser providas de acesso para limpeza, manutenção e com dispositivos para escoamento de águas, atendendo as seguintes dimensões:

I - em construções de pavimento único será permitido o fosso de iluminação de no mínimo um metro e meio por um metro e meio;

II - em construções de dois pavimentos ou mais, onde o fosso de iluminação e ventilação, ou semiaberto, é alinhado à divisa, deve ter

no mínimo quatro metros quadrados e meio, sendo que a menor largura deverá possuir um metro e meio;

III - em construções de dois pavimentos ou mais, com altura máxima de doze metros, onde o fosso de iluminação e ventilação é central, ou seja, fechado em todos os lados pela edificação, deve ter no mínimo seis metros quadrados, sendo que a menor largura deverá possuir dois metros;

IV - em construções acima de doze metros, onde o fosso de iluminação e ventilação é central, deve ter no mínimo nove metros quadrados, sendo que a menor largura deverá possuir três metros;

V - aberturas de iluminação e ventilação para ambientes de permanência prolongada devem ficar afastadas no mínimo três metros quando dispostas, frente a frente; no mínimo dois metros, quando dispostas perpendiculares ou transversais; e no mínimo um metro e meio, quando dispostas no mesmo alinhamento e sentido, entre outras unidades residenciais.” (NR)

Art. 4º O § 2º do Art. 206 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. ...

§ 2º As edificações comerciais e de serviços cujos pavimentos estejam divididos em salas terão conjuntos de instalações sanitárias separadas para cada sexo, na proporção de um vaso e um lavatório, em cada instalação sanitária, para cada duzentos e cinquenta metros quadrados da área construída ou fração por pavimento.” (NR)

Art. 5º Acrescenta-se os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 206 da Lei Complementar nº 176/2017 com as seguintes redações:

“Art. 206. ...

§ 3º Será permitido nas instalações destinadas ao sexo masculino a substituição do vaso sanitário por mictório, na proporção de setenta por cento, garantindo no mínimo, uma unidade de vaso;

§ 4º Para edificações menores que duzentos e cinquenta metros quadrados e com quinze ou mais funcionários, a proporção será de uma instalação sanitária para cada cem metros quadrados;

§ 5º As edificações acima de quinhentos metros quadrados deverão ser dotadas de no mínimo um conjunto de instalação sanitária acessível para cada sexo.” (NR)

Art. 6º O Inciso V do Art. 255 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255. ...

V - corredor de circulação com largura mínima de quatro metros quando os locais de estacionamento formarem um ângulo de até trinta graus, e quando o ângulo for acima de trinta graus, o corredor deverá ter no mínimo cinco metros e meio.” (NR)

Art. 7º O Inciso X do Art. 54 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ...

X - executar a calçada na frente dos lotes do loteamento, inclusive dos destinados a áreas institucionais e verdes;” (NR)

Art. 8º O § 6º do Art. 137 da Lei Complementar nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. ...

§ 6º Na área reservada para o passeio deve ser previsto o espaço para plantio de árvores, assegurando a arborização do setor urbano, nos seguintes termos:

I – a arborização deve se dar com o efetivo plantio de árvores nos espaços destinados a calçadas, em frente aos lotes de terreno, sendo garantido no mínimo uma árvore por lote, com espécies que devem ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvindo o Codema;

II - as árvores devem ser plantadas em vão na calçada, de cinquenta por cinquenta centímetros livres;

III - deve ser garantida distância mínima de cinco metros livres entre os vãos para plantio de árvores.” (NR)

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 176/2017 as alterações constantes desta lei.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de maio de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Caio Miranda Ferreira

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
CONTRATO 04/2019**

CONTRATO n.º 04/2019

Pregão Presencial n.º 003/2019

CONTRATAÇÃO DE JORNAL COM IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM RIO PARANAÍBA.

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 23.089.642/0001-04, sediada na Rua Atanásio José Gonçalves nº 144 - centro, na cidade de Rio Paranaíba/MG, neste ato representado pelo Presidente João Wilson de Almeida, RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado Leles José da Silva [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º 17.576.920/0001-55, domiciliada à Rua Prefeito Ivo Mendes n.º 178, Centro - Ibiá-MG, doravante denominada como **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da licitação modalidade Pregão n.º 003/2019, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal, com veiculação em jornal escrito, conforme discriminado no Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta, (devendo os itens serem transcritos na sua integralidade quando da assinatura do contrato), em caráter informativo educacional e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, restando-se os impostos legais.

O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01.10.00.01.031.0001.2073.3.3.90.39.00 FICHA 13 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender o fornecimento e rescindir o presente contrato. A empresa Contratada, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas e regularizadas todas as condições de habilitação. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, conforme as autorizações dadas pela Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas na alínea d, do inciso II do art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

7.1 Caso o Licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para a contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

7.2 As penalidades previstas em Lei e neste Edital, não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do item anterior.

7.3 O Licitante vencedor, que convocado não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

7.4 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal, a que se refere o item 15.4 do Edital, será aplicado na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto ou não manter a sua proposta, impedimento de até 90 (noventa) dias;
- b) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal de RIO PARANAÍBA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) anos.

7.5 A aplicação de quaisquer penalidades prevista neste Termo e no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação da demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Fica esclarecido que os preços contratados poderão sofrer reajustes, conforme as autorizações dadas pela Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas na alínea d, do inciso II do art. 65.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo sua eficácia

condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. O presente contrato tem duração de 08 meses, se encerrando em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, garantindo-se a ampla defesa, a qualquer época pela Câmara Municipal, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- c) Por decretação de falência.

10.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara a que esteja subordinado o termo firmado.

10.3 O contrato poderá ser rescindido pelo contratado, caso a Câmara descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

10.4 À parte que der causa à rescisão, pagará a outra, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

11.2 Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o encargo do pagamento dos salários de seus empregados e/ou contratos;

11.3 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar testes de qualidade com o produto fornecido pela **CONTRATADA**, a fim de verificar possíveis adulterações ou disfunções qualitativas, de forma aleatória e sem qualquer sobreaviso;

11.4 A constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela **CONTRATADA** será motivo de rescisão imediata do presente contrato, bem como da aplicação das penalidades dispostas na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Rio Paranaíba, 13 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba
JOÃO WILSON DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:

Amarildo Augusto de Oliveira Luiz
Código Identificador: [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 02/2019 DO CONTRATO n.º 02/2019
Pregão Presencial nº 002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA ESTIMATIVA DE ATÉ 5.000 LITROS DE GASOLINA COMUM CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA E A EMPRESA POSTO 2000 LTDA-ME

Por este primeiro termo aditivo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 23.089.642/0001-04, sediada na Rua Atanásio José Gonçalves nº 144 - centro, na cidade de Rio Paranaíba/MG, neste ato representado pelo Presidente João Wilson de Almeida, RG nº MG-[REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Posto 2000 LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.640.179/0001-47, com sede na cidade de Rio Paranaíba, neste ato representada pelo sócio administrador Albano de Azevedo e Souza, RG nº MG-[REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DE VALOR decorrente da licitação modalidade Pregão n.º 002/2019 e Contrato n.º 02/2019, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

DO REAJUSTE DE VALOR

Considerando que os preços contratados poderão sofrer reajustes, conforme as autorizações dadas pela Lei. 8.666/93 e suas alterações

posteriores, especialmente as contidas na alínea d, do inciso II do art. 65, o presente aditivo, consiste no reajuste de valor do litro de gasolina comum para o preço unitário de R\$ 4,969 a partir da assinatura deste termo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Compras 02/2019, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Rio Paranaíba, 14 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba
JOÃO WILSON DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:

Amarildo Augusto de Oliveira Luiz
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 009/2019

Pregão Presencial 001/2019. **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de alimentos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades de lanches da Câmara Municipal de Três Corações.

Detentores das Atas: CARLOS GABRIEL DOS REIS-EPP - CNPJ: 20.702.528/0001-10, com o valor total de R\$ 4.974,50; IND. E COM. DE PANIFICAÇÃO SÁ MARIA LTDA- CNPJ: 20.702.528/0001-10, com o valor total de R\$ 8.696,10 e PADARIA FURTADO LTDA-ME - CNPJ: 22.074.538/0001-83, com o valor total de R\$ 34.739,15; **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 13/05/2019 e término em 12/05/2020;

Três Corações, 13 de maio de 2019

HELDER DA FONSECA REIS
Presidente.

Publicado por:

Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação ao Instrumento Convocatório comunica A SUSPENSÃO SINE DIE da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2019, Pregão Presencial – SRP N.º 007/2019, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL E

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, SENDO UM CONDUTOR E UM MONITOR, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Insta salientar que todos os questionamentos serão respondidos posteriormente.

Montes Claros, 14 de maio de 2019.

ALISSON RAFAEL ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Alisson Rafael Alves Santos

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI**

**CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO**

CISAMAPI – PAL N.º 021/2018- PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA. Objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços gerais de eletricitista para a sede do CISAMAPI. Valor Global: \$ 2.015,00 (Dois mil e quinze reais). Contrato N.º CL-016/2019. Valor: R\$ 2.015,00. Contratada à empresa DITOR DAMASCENO NETO 08673143624, CNPJ n.º 18.486.127/0001-28, com sede na Rua São Lourenço, n.º 439, Bairro Fátima, Ponte Nova, Minas Gerais.

Ponte Nova, 14 de maio de 2019.

Publicado por:

Patrícia Soares Viana

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PIRACICABA - CISMEPI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PIRACICABA - CISMEPI
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI. AVISO DE LICITAÇÃO. O CISMEPI torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019 no dia 29 de maio de 2019 às 09:00 h, para Contratação de empresa para locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do CISMEPI. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISMEPI, na Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade-MG, ou pelo telefone do setor de licitações 31 3852 2970.

João Monlevade, 14 de maio de 2019.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Elaine Cristina Barros Caldeira

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 001/2019

O CIMBAJE, torna público que realizará no dia 23/05/2019, às 09:00 horas o **PL 004/2019 - Pregão Presencial 001/2019** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para os municípios consorciados ao CIMBAJE, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, serviços de limpeza de autos, serviços de recapagem de pneu, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o território nacional.** O referido Edital encontra-se disponível no site Oficial Do Consórcio CIMBAJE <http://www.cimbaje.mg.gov.br/>. Para mais informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 08:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de licitação, localizada na Rua Ezaú Bonfim n.º 896-Centro-Jacinto/MG, e pelo tel: (33) 3723-1270 ou pelo e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br -

ESTTEVÃO DE FREITAS FERRAZ

Pregoeiro.

Jacinto/MG, 13 De Maio de 2019.

Publicado por:

Esttevão de Freitas Ferraz

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS**

**SETOR DE LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL**

Adendo ao Edital

Pregão Presencial n.º 011/2019

Processo: 018/2019 (Registro de Preço 05/2019)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG torna público o Adendo ao Edital Pregão 011/2019, Processo Licitatório n.º 018/2019 (REGISTRO DE PREÇO 05/2019) que tem por objeto: Compra de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender a demanda e as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme anexo I. Data de abertura 03/06/2019 às 13:00 hs. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone (34) 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br.

FERNANDO PEREIRA BORGES

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Fernando Pereira Borges

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/18**

Espécie: termo aditivo ao contrato que celebraram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Construtora Pereira Guimarães Ltda EPP, CNPJ 20.051.777/0001-92. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de

120 (cento e vinte) dias. **Vigência:** 26/04/2019 até 24/08/2019. **Data da assinatura:** 25/04/2018. **Signatários:** Gustavo de Almeida Gonçalves, prefeito municipal, CPF [REDACTED] e Geneir Pereira Neto, CPF [REDACTED]. **Processo:** Tomada de Preços 001/2018.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 011/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (ASSAF) inscrita no CNPJ sob o n.º 15.572.085/0001-50.

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 62.403,32 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW1557208500010412181126	CHUCHU	KG	349	R\$ 3,13	R\$ 1.092,37
	LARANJA BAHIA	KG	5260	R\$ 5,99	R\$ 31.507,40
	MAMAO FORMOSA	KG	4180	R\$ 3,61	R\$ 15.089,80
	TANGERINA POCAN	KG	3725	R\$ 3,95	R\$ 14.713,75
					R\$ 62.403,32

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30-Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30-Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30-Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 013/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e MARIA LUCIA PEREIRA MIRANDA CPF: [REDACTED].

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.994,87 (Dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW004178487101501180124	ALFACE TIPO LISA	UN	2000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00
	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	KG	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
	CHEIRO VERDE	UN	4098	R\$ 1,65	R\$ 6.761,70
	COUVE MANTEIGA	UN	2163	R\$ 1,57	R\$ 3.395,91
	ESPINAFRE	UN	1839	R\$ 2,16	R\$ 3.972,24
	FEIJÃO TIPO VERMELHO	KG	194	R\$ 6,83	R\$ 1.325,02
					R\$ 19.994,87

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30-Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30-Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30-Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 014/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e PEDRO PAULO CASSADOR DUTRA CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ 6.667,60 (Seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0424540856152509171044	BISCOITO TIPO POLVILHO	KG	65	R\$ 37,44	R\$ 2.433,60
	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	KG	365	R\$ 11,60	R\$ 4.234,00
					R\$ 6.667,60

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30–Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30–Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30–Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 015/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e **JOSÉ FERREIRA LAMIM** CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ 16.957,60 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0587601486912404181058	BANANA PRATA	KG	4510	R\$ 3,76	R\$ 16.957,60
					R\$ 16.957,60

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30–Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30–Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30–Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 016/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e **VANIR FERREIRA LAMIM** CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ 16.957,60 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0026339267890404190238	BANANA PRATA	KG	4510	R\$ 3,76	R\$ 16.957,60
					R\$ 16.957,60

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30–Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30–Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30–Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 017/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e **SYLVIO TEIXEIRA MACHARETH** CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ 19.835,60 (Dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0543359226040504190303	ABOBORA MADURA	KG	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
	MANDIOCA	KG	2170	R\$ 3,68	R\$ 7.985,00
					R\$ 19.835,60

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30–Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30–Alimentação Escolar de

Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30-Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 018/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ 17.709.197/0001-35 e **GELSON PIRES SAMPAIO** CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ R\$ 13.416,59 (Treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0488536156722202190231	CHUCHU	KG	347	R\$ 3,13	R\$ 1.086,11
	TOMATE	KG	2476	R\$ 4,98	R\$ 12.330,48
					R\$ 13.416,59

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30-Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30-Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30-Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 019/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ 17.709.197/0001-35 e **JOSÉ GERALDO NUNES DE ALMEIDA** CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ R\$ 13.416,59 (Treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0893460766152505160850	CHUCHU	KG	347	R\$ 3,13	R\$ 1.086,11
	TOMATE	KG	2476	R\$ 4,98	R\$ 12.330,48
					R\$ 13.416,59

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30-Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30-Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30-Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 020/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 025/2019 -DISPENSA Nº 006/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ 17.709.197/0001-35 e **OTAVIO EVANGELISTA RIBEIRO FILHO** CPF: [REDACTED]

OBJETO: É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Preço Global : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ,O CONTRATADO receberá o valor total R\$ R\$ 13.426,55 (Treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos),conforme listagem anexa a seguir:

DAP JURIDICA	Produto	Unid	Quant.	Preço	Valor Total
SDW0814433906151104190856	CHUCHU	KG	347	R\$ 3,13	R\$ 1.086,11
	TOMATE	KG	2478	R\$ 4,98	R\$ 12.340,44
					R\$ 13.426,55

Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.01.12.306.0009.2.0055.3.3.90.30–Alimentação Escolar do Ensino Fundamental, 02.04.01.12.306.0009.2.0056.3.3.90.30-Alimentação Escolar da Educação Infantil, 02.04.01.12.306.0009.2.0057-3.3.90.30-Alimentação Escolar de Jovens e Adultos, 02.04.01.12.306.0009.2.0058.3.3.90.30-Programa de Alimentação da Creches.

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 039/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO DO EDITAL do processo em epígrafe, ficando a nova data de abertura para às 13:00 horas do dia **29/05/2019** em sua sede. **OBJETO:** APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR diversos, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta de emenda parlamentar 17.709.197.000/2140-34, 17.709.197.000/2140-03, 19.306.957.000/1160-01. O Edital **RETIFICADO** em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 15/05/2019, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba, 14/05/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 082/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 09/05/2019, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2019 COM A EMPRESA **GIUSEPPE FIGUEIRÓ ONNIS**, EM DECORRÊNCIA DA TP 04/2018, ACRESCENTA AO CONTRATO A QUANTIA DE R\$21.751,66(VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO DE R\$ 87.061,36(OITENTA E SETE MIL SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$108.813,02(CENTO E OITO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PAL 019/2019
TP 03/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 13/05/2019, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2019 COM A EMPRESA **COVALE- CONSTRUTORA DO VALE LTDA** EM DECORRÊNCIA DA TP 03/2019, ACRESCENTA AO CONTRATO A QUANTIA DE R\$24.785,66(VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO DE R\$ 153.409,29(CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) PARA R\$178.194,95(CENTO E SETENTA OITO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ADITIVO

EXTRATO DO 6º ADITIVO

Nos termos do Art. 57, inciso II da lei 8.666/93, fica prorrogado o contrato até 30 de junho de 2019 o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Araújos MG CNPJ 18.300996/0001-16 E Nivaldo marcial, CPF [REDACTED]. Objeto : contrato de Locação de um imóvel situado na Avenida Divinópolis, 79 centro nesta cidade.

Prefeitura Municipal de Araújos, 29 de novembro de 2018.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DO 6º ADITIVO

Nos termos do Art. 57, inciso II da lei 8.666/93, fica prorrogado o contrato até 30 de junho de 2019 o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Araújos MG CNPJ 18.300996/0001-16 E Nivaldo marcial, CPF [REDACTED]. Objeto : contrato de Locação de um imóvel situado na Avenida Divinópolis, 79 centro nesta cidade.

Prefeitura Municipal de Araújos, 29 de novembro de 2018.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
MUNICIPAL 5157/2019

DECRETO MUNICIPAL nº 5.157 – 09/05/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “d”, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **ASSISTENTE** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível V, padrão A, o (a) Sr (a) **IOLANDA CATRINI DA SILVA** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 143187/0.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº

1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 09 de maio de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 065/2019

PORTARIA Nº 065 – 02/05/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93 e 1.456/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **GERALDO RAMON CALIXTO**, MASPm nº **6.368/1**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de natureza estatutária, de provimento em comissão demissível “ad nutum”, nos termos da legislação vigente, a partir do dia 02/05/2019.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de maio de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 066/2019

PORTARIA Nº 066 – 02/05/2019

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93 e 1.456/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 060, de 16/04/2019, que dispõe sobre a exoneração do servidor Eduardo da Cunha Macedo, MASPm nº **6.019/4**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, de natureza estatutária, de provimento em comissão demissível “ad nutum”, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dia 06/05/2019, às páginas 14/15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de maio de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 067/2019

PORTARIA nº 067 – 09/05/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea “a” e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CAMILA MAGELA SILVA DO CARMO**, MaspM nº **6.370/3** para ocupar o cargo público vago de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará TERMO DE COMPROMISSO E POSSE dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de maio de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 068/2019

PORTARIA nº 068 – 09/05/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea “a” e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUCAS HENRIQUE COSTA OLIVEIRA**, MaspM nº **6.371/1** para ocupar o cargo público vago de **ENCARREGADO (A) DE SERVIÇOS**, de natureza estatutária,

provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará TERMO DE COMPROMISSO E POSSE dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de maio de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador: [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
MUNICIPAL 5076/2019**

DECRETO MUNICIPAL nº 5.076 – 22/04/2019

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “d”, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível I, padrão A, o (a) Sr (a) **LILIANA SOARES ARRUDA DE SOUSA** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 125095/7.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de abril de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador: [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -VIGILANCIA
SANITARIA**

ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES

Visando facilitar a consulta pelo cidadão, setor regulado e das Vigilâncias Sanitárias dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais disponibiliza abaixo e em ordem cronológica, as publicações das Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), dando maior agilidade na tramitação de informações que visam a proteção da saúde da população.

Informo que em atendimento as notificações abaixo relacionadas, todos estes produtos devem ser interditados cautelarmente:

NGC.DVMC_18.19.pdf–

DVMC publicada em:30/04/2019INTERDITA CAUTELARMENTE E SUSPENDE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO em todo o Estado de Minas Gerais, de todos os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos, Perfumes, fabricados, pela empresa “G.C.S Marliere ME”.

ANVISA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Produtos Irregulares**

Resolução Específica nº : 01194/2019

Publicado no DOU:08/05/2019 - Empresa:ERVANATUS - Nutritop Comércio de Produtos Naturais LTDA - Produto/Lote:GINGKO BILOBA

Resolução Específica nº : 01194/2019

**Publicado no DOU:08/05/2019 - Empresa:Desconhecida
Produto/Lote:UNARO PECAN / Lotes a partir de 01/01/2018.**

Resolução Específica nº : 01143/2019

Publicado no DOU:06/05/2019 - Empresa:Fibra Comércio e Indústria de Alimentos e Transportes Eireli - Produto/Lote:Feijão de corda marca FIBRA / Lote: 1.117

Resolução Específica nº : 01145/2019

Publicado no DOU:06/05/2019 - Empresa:Arevalo Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Eireli – ME - Produto/Lote:Máscara condicionante All Time - ZAP COSMÉTICOS

Resolução Específica nº : 01145/2019

Publicado no DOU:06/05/2019 - Empresa:Keme Química Ltda. CNPJ: 13623819000157 - Produto/Lote:BRANCOL

Resolução Específica nº : 01145/2019

Publicado no DOU:06/05/2019 - Empresa:Ediquímica Ind. e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - Produto/Lote:PEG E MAT

Resolução Específica nº : 01173/2019

Publicado no DOU:06/05/2019 - Empresa:Lamedid Comercial e Serviços Ltda

Produto/Lote:Aguilha descartável para anestesia espinhal Procure / Lotes a partir de 6/4/2017

Resolução Específica nº : 01139/2019

Publicado no DOU:02/05/2019 - Empresa:Farmácia de Manipulação Flora Medicinal do Guarujá - Produto/Lote:ANFEPRAMONA

Resolução Específica nº : 01139/2019

**Publicado no DOU:02/05/2019 - Empresa:Priscilla Ribeiro Martins
Produto/Lote:CICLO - PRONTO,RIVOTRIL,ANABOLIZANTE,SIBUTRAMINA,CYTOT EC**

Resolução Específica nº : 01052/2019

Publicado no DOU:25/04/2019 - Empresa:LUVIK DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.432.105/0001-33 - Produto/Lote:SHAMPOO SUAVE EXTRATO QUIABO / Todos os lotes fabricados até 18/10/2018,BAMBU E ÓLEO DE CAMÉLIA SANCTUS NATURALIS / Todos os lotes fabricados até 18/10/2018,CONDICIONADOR SUAVE EXTRATO QUIABO / Todos os lotes fabricados até 18/10/2018,BAMBU E ÓLEO DE CAMÉLIA SANCTUS NATURALIS / Todos os lotes fabricados até 18/10/2018

Resolução Específica nº : 01053/2019

Publicado no DOU:25/04/2019 - **Empresa:**Desconhecida - **Produto/Lote:**LOÇÃO V7 - CRESCIMENTO DE BARBA / Lotes a partir de 01/01/2001

Resolução Específica nº : 01049/2019

Publicado no DOU:23/04/2019 - **Empresa:**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA. CNPJ: 00.394.502/0071-57 - **Produto/Lote:**LFM - PIRAZINAMIDA - 30 MG / ML SUS OR CX 50 FR PET AMB 150 ML / Lotes: 1609001, 1704003 e 1707001.

Arcos, 07 de maio de 2019.

ISMERALDINO BEIRIGO DA SILVA

Supervisor – VISA/ARCOS-MASP 156098-0

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador: [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 270/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº270/2018

CONVENIO Nº 026/2018

1º TERMO ADITIVO

**CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG
CONVENIADA: SANTA CASA DE ARCOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é a prestação de serviços médicos para o Ambulatório de Especialidades e no Hospital Municipal São José/Pronto Socorro Municipal 24 horas, para 2019.O presente aditivo visa alterar a descrição do item 04 do ambulatório de especialidades conforme indicação abaixo descrita:

4	Atendimento médico em Obstetria	Atendimento /Pré Natal nas 12 UBS. 06 660,00/UBS	9.240,00	55.440,00
---	------------------------------------	--	----------	-----------

Permanecem integras as demais cláusulas do convenio original.

Arcos/MG, 08 de maio de 2019.

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador: [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), considerando a necessidade temporária de ocupar cargo público, convoca, obedecendo a classificação verificada no Resultado do Concurso Público, para Contrato por tempo determinado, para cargo público conforme abaixo relacionados com seus respectivos horários de convocação.

Não trata-se de convocação efetiva, visto apenas a necessidade de contratação em substituição temporária.

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA
CONVOCAÇÃO**

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:

original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;

original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A
CONVOCAÇÃO:**

I - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, até 05(cinco) úteis contados a partir do dia seguinte da convocação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

II - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar à avaliação médica, realizada pelo Médico do trabalho, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

III - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.
Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

IV - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

V – Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VI - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade do Concurso 001/2018..

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL : SEMED - ARCOS

DIA: 15/05/2019

Prof. PEB Ed. Infantil 16h.

Arcos, 14 de maio de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque

Código Identificador: [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 288/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº289/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº007/2019

OBJETO: contratação de empresas para execução de obras de construção de dois porticos de entrada da cidade, referente a proposta SICONV nº32858/2017 e Operação 854044. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 30 de maio de 2019, AS 13:30 horas. LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS: e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, telefone: (37) 3359-7905. Departamento de Licitações e Contratos supracitado

SORAYA DE MELO NOGUEIRA

Presidente da CPL

Arcos, 14 de maio de 2019.

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso XXX, do artigo 39 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Silvana Carmo Furtado Pereira de Castro Ramos, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Argirita, MG, a partir de 2 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 2 de maio de 2019.

GILBERTO ROCHA POLICIANO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Kennedy Coelho Ribeiro

Código Identificador: [REDACTED]

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2019**

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:**Ramon Rocha de Souza****EQUIPE DE APOIO:****Daiane Sabino de Oliveira Rezende****Tales Cesar Pires Lopes**

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 3 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 13 de maio de 2019.

GILBERTO ROCHA POLICIANO

Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:

Kennedy Coelho Ribeiro

Código Identificador: [REDACTED]

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: a) Ramon Rocha de Souza; b) Daiane Sabino de Oliveira Rezende; c) Tales Cesar Pires Lopes.

Art. 2º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença da maioria.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 3 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 13 de maio de 2019.

GILBERTO ROCHA POLICIANO

Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:

Kennedy Coelho Ribeiro

Código Identificador: [REDACTED]

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO DE ARGIRITA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, a partir de 10 de maio de 2019, com a seguinte formação:

Presidente: Ramon Rocha de Souza
Secretário: Daiane Sabino de Oliveira Rezende
Membro: Tales Cesar Pires Lopes

Art. 2º A Comissão Permanente de Patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização de inventários, termos de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada por esta portaria, não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03, de 3 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 13 de maio de 2019.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
 Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
 Kennedy Coelho Ribeiro
Código Identificador: [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS PARA EXERCER O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear para exercer o Controle Interno da Câmara Municipal de Argirita, sob a presidência do primeiro, os servidores Ramon Rocha de Souza, Daiane Sabino de Oliveira Rezende e Tales Cesar Pires Lopes.

Art. 2º Não serão concedidos aos servidores nenhuma gratificação por exercer tal função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04, de 3 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 13 de maio de 2019.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
 Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
 Kennedy Coelho Ribeiro
Código Identificador: [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE LIQUIDANTE DE DESPESAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Ramon Rocha de Souza para exercer as atividades de liquidante de despesas.

Art. 2º O servidor designado por esta portaria desenvolverá os trabalhos até que seja editada norma dispondo em contrário ou estabelecendo substituição.

Art. 3º O exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o seu executor não receberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05, de 3 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 13 de maio de 2019.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
 Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
 Kennedy Coelho Ribeiro
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 004/2019, tendo em vista a proposta da empresa DROGAMAIS DE ARGIRITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 09.942.763/0001-26, com sede na Rua Joaquim Cândido, nº 9, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.560,40, Adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos de ordem judicial, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 03 de maio de 2019.

Argirita, 03 de maio de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Arthur do Carmo Medina
Código Identificador: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
 DATA: 03 de maio de 2019.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos de ordem judicial.

CONTRATADO: **DROGAMAIS DE ARGIRITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 09.942.763/0001-26, com sede na Rua Professor José Lintz, nº 9, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 5.560,40

DO PRAZO DO CONTRATO: 04/05/2019 a 04/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.30.00.2.03.00.10.301.0012.2.0048 00.01.02 183

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador: [REDACTED]

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa a proposta da empresa DROGAMAIS DE ARGIRITA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 09.942.763/0001-26, com sede na Rua Joaquim Cândido, nº 9, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.560,40 nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 004/2019, para contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos de ordem judicial, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 03 de maio 2019, que ora é ratificada.

Argirita, 03 de maio de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador: [REDACTED]

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos de ordem judicial, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa DROGAMAIS DE ARGIRITA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 09.942.763/0001-26, com sede na Rua Joaquim Cândido, nº 9, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.560,40.

Argirita, 3 de maio de 2019

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que a Empresa Vencedora do Pregão Presencial nº 013/2019, Processo Licitatório nº 033/2019, cujo Objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes de milho e feijão para serem usados no projeto da praia da missa para atender os agricultores e produtores do Município de Belo Oriente/MG, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. A empresa vencedora foi **IVO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**, conforme descrito no Mapa do Pregão Presencial.

Belo Oriente, MG, 14 de Maio de 2019.

TIAYA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador: [REDACTED]

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que as Empresas Vencedoras do Pregão Presencial nº 015/2019, Processo Licitatório nº 036/2019, cujo Objeto é aquisição de câmeras para sistema de monitoramento e afins, moveis para escritório, aparelho de telefone celular, conjunto de lixeiras e ventiladores para atendimento a diversas secretarias municipais de Belo Oriente/MG. As empresas vencedoras foram, **JOSÉ FRANCISCO ME, OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI-ME, MAQUIPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, IDEA TECNOLOGIA LTDA - ME, WERLI E VASCONCELOS LTDA, MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME, NELSON ALVES DE MORAES, ÁGIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, INOVA SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI, E LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, conforme descrito no Mapa do Pregão Presencial.

Belo Oriente, MG, 13 de Maio de 2019.

TIAYA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador: [REDACTED]

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados que as Empresas Vencedoras do Pregão Presencial nº 018/2019, Processo Licitatório nº 042/2019, cujo Objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, banner, adesivos e crachás visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Oriente/MG. As empresas vencedoras foram, **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME E GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME**, conforme descrito no Mapa do Pregão Presencial.

Belo Oriente, MG, 14 de Maio de 2019.

TIAYA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 016/2019
– PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS REFERENTE AO P.A.L 016/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL 008/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PROCESSO Nº 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DO TIPO DESKTOP, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CARTUCHOS, TONER E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG. ATA DE R.P Nº 006/2019 – JOSE VEIGA DA COSTA - MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.202.635/0001-28, valor global de R\$ 31.460,00. Assinatura em 13 de maio de 2019. Vigência final prevista para 12 de maio de 2020. ATA DE R.P Nº 007/2019 – LUCIANA CASSIA MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.283.894/0001-13, valor global de R\$ 88.340,00. Assinatura em 13 de maio de 2019. Vigência final prevista para 12 de maio de 2020. ATA DE R.P Nº 008/2019 – COMERCIAL DE ELETRONICOS ITAOBIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.293.211/0001-25, valor global de R\$ 46.258,00. Assinatura em 13 de maio de 2019. Vigência final prevista para 12 de março de 2020. ATA DE R.P Nº 009/2019 – MARCOS PEREIRA JARDIM - MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.479.609/0001-98, valor global de R\$ 116.312,50. Assinatura em 13 de maio de 2019. Vigência final prevista para 12 de maio de 2020.

Berilo 13 de maio de 2019.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI - 115/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E JOSÉ DE OLIVEIRA DA CRUZ CPF [REDACTED] ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ASSENTOS CONFORTÁVEIS E COM CINTO DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL AO DE PASSAGEIROS, EQUIPADO COM PORTA LATERAL E VIDROS LATERAIS, destinado à Secretaria Municipal de Saúde objetivando o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio. VALOR: R\$ 407.200,00 (quatrocentos e sete mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Código Projeto/Atividade	Descrição Projeto/Atividade
442	11.01.2.437 3.3.90.39.00.00.00.0102	Manutenção de Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 44/2019.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador: [REDACTED]

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI - 116/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E M ALVES VIAGENS E TURISMOS LTDA ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ASSENTOS CONFORTÁVEIS E COM CINTO DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL AO DE PASSAGEIROS, EQUIPADO COM PORTA LATERAL E VIDROS LATERAIS, destinado à Secretaria Municipal de Saúde objetivando o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio. VALOR: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Código Projeto/Atividade	Descrição Projeto/Atividade
442	11.01.2.437 3.3.90.39.00.00.00.0102	Manutenção de Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 44/2019.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 81_2019 DEVISON

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG/Extrato do contrato n º 81/2019 – Contratado: Devison Araújo Rodrigues CPF nº [REDACTED] Objeto: prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Valor global R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Vigência 06 (seis) meses. Dotação orçamentária 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 286 Processo Administrativo 07/2019, Inexigibilidade de licitação 01/2019 Chamada pública 01/2019.

Brasilândia de Minas MG 26 de abril de 2019

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal x

DEVISON ARAÚJO RODRIGUES
Contratado.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 82_2019 EDMILSON

Extrato do contrato n º 82/2019 – Contratado: Edmilson Poswar Cardoso CPF nº [REDACTED] Objeto: prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias,

comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Valor global R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Vigência 06 (seis) meses. Dotação orçamentária 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 286 Processo Administrativo 07/2019, Inexigibilidade de licitação 01/2019 Chamada pública 01/2019.

Brasilândia de Minas MG 26 de abril de 2019

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON POSWAR CARDOSO
Contratado.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO CONTRATO 72_2019 THIAGO

Extrato do contrato n.º 72/2019 – Contratado: Thiago Felipe Soares dos Santos CPF nº [REDACTED] Objeto: prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Valor global R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Vigência 26 de julho de 2019. Dotação orçamentária 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 286 Processo Administrativo 07/2019, Inexigibilidade de licitação 01/2019 Chamada pública 01/2019.

Brasilândia de Minas MG 26 de abril de 2019

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

THIAGO FELIPE SOARES DOS SANTOS
Contratado.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO CONTRATO 74_2019 WELINGTON

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG/Extrato do contrato n.º 74/2019 – Contratado: Welington Júnior Soares Fernandes CPF nº [REDACTED] Objeto: prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências, vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Valor global R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Vigência 26 de julho de 2019. Dotação orçamentária 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 286 Processo Administrativo 07/2019, Inexigibilidade de licitação 01/2019 Chamada pública 01/2019.

Brasilândia de Minas MG 26 de abril de 2019

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal x

WELINGTON JÚNIOR SOARES FERNANDES
Contratado.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO BICUDO CENTER

PREFEITURA MUN DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Extrato do quinto termo aditivo ao contrato de nº 76/2018. Contratada: Bicudo Center Ltda-ME CNPJ 11.211.524/0001-48 Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R\$ 0,08 (oito centavos) ao preço ofertado no item 03 – Óleo Diesel Comum, passando de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) para R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos). Acréscimo de R\$ 0,12 (doze) centavos ao preço ofertado no item 04 – Óleo Diesel S-10, passando de R\$ R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) por litro, devido à alteração nos preços dos combustíveis, processo licitatório 40/2018, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato, devido a aumento de preços nos combustíveis.

Brasilândia de Minas - MG 15 de abril de 2019.

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA X

MARCOS VINICIUS GONTIJO.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO TP 03_2019

Edital da Tomada de Preços nº 03/2019, a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, torna público que no dia 31 de maio de 2019, a partir das 14h30min, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de serviços de engenharia civil do tipo menor preço por empreitada Global (mão de obra e materiais), nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis objetivando a contratação empresa para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ=2,5cm em diversas ruas no Município de Brasilândia de Minas MG, com recursos próprios do Município, especificação do plano de trabalho e planilhas conforme o edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-35621202, e-mail – licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br, www.brasilandiademinas.mg.gov.br ou no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 14 de maio de 2019,

CAMILA SANTANA ALVES
Presidente da C.P.L.
Portaria Nº 007/2019.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO CREDENCIAMENTO GLEUBER PEREIRA

NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – SERVIÇOS DA EPIDEMIOLOGIA.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Dotação

Orçamentária: 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 286. A comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: GLEUBER PEREIRA DE SOUZA CPF: [REDACTED] – VALOR R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Vigência 15/07/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 14 de maio de 2019.

CAMILA SANTANA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 07/2019.

Publicado por:

Paulo Ferreira Machado

Código Identificador: [REDACTED]

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO CREDENCIAMENTO ANDERSON GONCALVES

NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – SERVIÇOS DA EPIDEMIOLOGIA.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércio e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 286. A comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: ANDERSON GONCALVES DA SILVA LIMA CPF: [REDACTED] – VALOR R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Vigência 14/07/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 13 de maio de 2019.

CAMILA SANTANA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 07/2019.

Publicado por:

Paulo Ferreira Machado

Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA proveniente do processo administrativo nº 35/2019, dispensa de licitação nº 14/2019. RATIFICO a dispensabilidade de licitação pertinente a contratação da Empresa João Bosco De Barcelos – Eireli – Me, inscrito no CNPJ sob o nº 10.558.444/0001-09, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, estruturas e disponibilização de serviços para a Festa de Santo Antônio 2019, no Distrito de Ribeirão de Santo Antônio, Município de Brás Pires-MG, entre os dias 13 a 16 de junho de 2019. Fundamento legal: Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Itamar Cabral de Miranda. Prefeito Municipal. Informações na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires. Fone (32) 3534-1125–licitabraspires@yahoo.com.br.

Brás Pires, 03 de maio de 2019.

MILTON DE ALMEIDA MARTINS.

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Wesley de Souza Pereira

Código Identificador: [REDACTED]

GABINETE MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA proveniente do processo administrativo nº 37/2019, dispensa de licitação nº 15/2019. RATIFICO a dispensabilidade de licitação pertinente a contratação da Empresa Robson Dárcio Gonzaga 28430839828, inscrito no CNPJ sob o nº 29.397.977/0001-76, tendo por objeto Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de aulas de violão para crianças, adolescentes e jovens a ser ministrada no Cras, com carga horária de 08:00hs (oito horas) por semana, no Município de Brás Pires. Fundamento legal: Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Itamar Cabral de Miranda. Prefeito Municipal. Informações na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires. Fone (32) 3534-1125–licitabraspires@yahoo.com.br.

Brás Pires, 03 de maio de 2019.

MILTON DE ALMEIDA MARTINS.

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Wesley de Souza Pereira

Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 007/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, PROCESSO Nº 002/2019. Objeto: Contrato de aquisição de materiais de uso médico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Valor Global: R\$ 93.900,75. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Josué Carlos Santana

Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 008/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, PROCESSO Nº 002/2019. Objeto: Contrato de aquisição de materiais de uso médico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Valor Global: R\$ 10.164,37. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Josué Carlos Santana

Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO 009/2019

Extrato de Contrato Nº 009/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, PROCESSO Nº 002/2019. Objeto: Contrato de aquisição de materiais de uso médico, em atendimento a Secretaria Municipal de

Saúde. Contratado: J. PHARMA HOSPITALAR LTDA. Valor Global: R\$ 15.630,40. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador: [REDACTED]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 010/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 010/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, PROCESSO Nº 002/2019. Objeto: Contrato de aquisição de materiais de uso médico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: FLÁVIA GENELHU PENNA ME. Valor Global: R\$ 20.588,62. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 023/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Suspensão de Sessão. Processo Licitatório nº 111/2019. Pregão Presencial nº 023/2019. Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação profissional, palco, locação de sanitários, fechamento/grades, tendas, equipe de apoio e locutor para realização dos eventos: 31º Arraiá do Zé Bagunça, 2º Canto Místico – Festival de MPB e Inverno nas Montanhas de Bueno Brandão. Despacho: “Tendo em vista as solicitações de esclarecimentos do edital recebidas, determino a suspensão da sessão marcada para o dia 15/05/2019, para a devida análise dos questionamentos e eventual alteração do edital, para que, posteriormente, seja marcada nova data para a realização do certame”.

Bueno Brandão, 14 de Maio de 2019.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

Processo Administrativo Licitatório nº 037/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2019
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

CASSIO FERREIRA SOARES - ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43 - A licitante foi vencedora dos itens: **03, 04, 05, 06, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 25 e 26** no valor total de **R\$ 18.688,00** (Dezoito mil e seiscentos e oitenta e oito reais);

TSE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 31.471.781/0001-26 - A licitante foi vencedora dos itens: **02, 07, 08, 09, 11, 13, 17, 18, 21, 23, 27, 28 e 30** no valor total de **R\$ 18.964,00** (Dezoito mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Não houve acordo para os itens: 01, 10 e 29.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Data da Adjudicação: 09/05/2019.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS Nº 031/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2019**

CONTRATADA: CASSIO FERREIRA SOARES - ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande
CNPJ: 01.603.707/0001-55

Valor do Contrato: R\$ 18.688,00 (Dezoito mil e seiscentos e oitenta e oito reais)

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Vigência: 09 (nove) meses – 14/05/2019 a 14/02/2020

Data da Assinatura do Contrato: 14/05/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2019**

CONTRATADA: CASSIO FERREIRA SOARES - ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande
CNPJ: 01.603.707/0001-55

Valor da Ata: R\$ 18.688,00 (Dezoito mil e seiscentos e oitenta e oito reais)

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Vigência: 09 (nove) meses – 14/05/2019 a 14/02/2020

Data da Assinatura da Ata: 14/05/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS Nº 032/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2019**

CONTRATADA: TSE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 31.471.781/0001-26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande
CNPJ: 01.603.707/0001-55

Valor do Contrato: R\$ 18.964,00 (Dezoito mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Vigência: 09 (nove) meses – 14/05/2019 a 14/02/2020

Data da Assinatura do Contrato: 14/05/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 027/2019

CONTRATADA: TSE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 31.471.781/0001-26
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande
CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R\$ 18.964,00 (Dezoito mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Vigência: 09 (nove) meses – 14/05/2019 a 14/02/2020

Data da Assinatura do Contrato: 14/05/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 027/2019** cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de material de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares, conforme discriminação:

Homologo os itens: **03, 04, 05, 06, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 25 e 26** no valor total de **R\$ 18.688,00** (Dezoito mil e seiscentos e oitenta e oito reais), a empresa **CASSIO FERREIRA SOARES - ME** – CNPJ: 19.030.075/0001-43;

Homologo os itens: **02, 07, 08, 09, 11, 13, 17, 18, 21, 23, 27, 28 e 30** no valor total de **R\$ 18.964,00** (Dezoito mil e novecentos e sessenta e quatro reais), a empresa **TSE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** – CNPJ: 31.471.781/0001-26;

Não houve acordo para os itens: 01, 10 e 29.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal da Administração**, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 13 de maio de 2019.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande-MG - SINDCAB no uso das Atribuições que lhe confere o Estatuto Social deste sindicato convoca todos os filiados em dia com suas obrigações sindicais, para participarem da eleição e posse da **Diretoria Executiva:** Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário Geral e 2º Secretário, do **Conselho Fiscal:** 03 Membros efetivos e 03 Suplentes, e do **CONSELHO DE PROMOÇÃO, ESPORTE, LAZER:** 03 Membros efetivos e 03 Suplentes. A ser realizada no dia **28 de março de 2019**, no período das **17h00min às 19h00min** horas, sendo instaladas para tanto duas mesas coletora de votos, sendo a primeira na Câmara Municipal situado na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro Cabeceira Grande-MG e a segunda na Subsede da Câmara Municipal situada na Rua Manoel Alves da Mata, nº xx, no Distrito de Palmital de Minas, Cabeceira Grande-MG. Assim sendo fica aberto o prazo de **15 dias** corridos para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data da publicação deste Edital.

O Requerimento de registro de chapa, em 03 vias deverá ser dirigido ao Presidente do SINDCAB na sede de Cabeceira Grande e ou ao Secretário Geral do SINDCAB no Distrito de Palmital de Minas, deverá obrigatoriamente constar, nome fantasia da chapa, nome completo de cada candidato, endereço, telefone, filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP e Local de trabalho. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no período compreendido entre os dias **19 a 22 de março de 2019**.

No período compreendido entre **25 a 27 de março de 2019**, será criada e composta uma mesa coletora para cada seção de votação, sendo estas mesas compostas por 03 membros, sendo um presidente e dois mesários, estes deverão ser obrigatoriamente escolhidos entre os filiados ao SINDCAB, e não poderão ser nomeados para mesas coletoras; candidato, seu cônjuge ou parentes consanguíneos e nem os membros da Diretoria atual, cada mesa coletora obrigatoriamente deverá lavar uma ATA de todo o trabalho no dia da votação.

Data da posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do **CONSELHO DE PROMOÇÃO, ESPORTE, LAZER** eleitos será no dia **03 de abril de 2019** as **19h00min**, na Subsede da câmara municipal de vereadores de Cabeceira Grande-MG.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cabeceira Grande-MG, 04 de março de 2019.

JOAO PATRICIO HOEBERT
Presidente do SINDCAB

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO...: PRC 00042/2019
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2019 LICITACAO: INEX.03/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA..: VIACAO SANTA CRUZ LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS E PASSES PARA PESSOAS CARENTES ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO POPULAR.
VALOR.....: R\$10.000,00
VIGENCIA....: 14/05/2019 a 13/05/2020
DOTACOES...: 0416 - 339039 - 0824408012.031 - AS.SOC

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo Licitatório nº **080/2019**, Pregão Presencial nº **043/2019**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **28/05/2019**, às **10:00** hs.

O objeto da presente licitação é a aquisição de baterias automotivas, através de registro de preços.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/n, Centro, no horário das 12:30 as 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura (www.caboverde.mg.gov.br).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 29 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 14 de maio de 2019.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretaria Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO/1º ADENDO

AVISO DE LICITAÇÃO – 1º ADENDO AO EDITAL/PRORROGAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 004/2019, de 02/01/2019, torna público o Primeiro Adendo ao Edital do Processo nº **032/2019**, Pregão Presencial nº **026/2019**, cujo objeto é a aquisição de eletrodoméstico, eletrônicos, móveis de escritório, cadeirinha de segurança automotiva, material de sinalização, brinquedos e materiais escolares, para alterar a data de abertura da sessão pública inicialmente prevista para o dia 17/05/2019, às 10:00 hs, para o dia **29/05/2019**, às **10:00** hs, tendo em vista a alteração no descritivo do item nº 31, do Anexo I, do Edital.

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Cabo Verde, 14 de maio de 2019.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/19

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do **Processo Licitatório n.º 070/19 – Pregão Presencial n.º 028/19**. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) com execução de concreto betuminoso usinado à quente (cbuq), para manutenção de ruas asfaltadas no município*. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita a empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.614.327/0001-47, no valor total registrado de R\$ 79.500,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Cachoeira de Minas, 14 de Maio de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Cachoeira de Minas torna público: **Processo Licitatório n.º 079/19 – Inexigibilidade n.º 007/19**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal referente ao 1º semestre de 2019. Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$ 8.925,00 (Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

Cachoeira de Minas, 14 de Maio de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A Ratificação do **Processo Licitatório n.º 086/19 – Inexigibilidade n.º 008/19**, cujo objeto refere-se à contratação de show musical com a Dupla Roberta Cadan e Daniel, para Festa de São João Batista no dia 31 de Maio de 2019, com a empresa **DANIEL PADUAN DUARTE NOVAES 07730262665**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.563.210/0001-11, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeira de Minas, 14 de Maio de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Cachoeira de Minas torna público: A Ratificação do **Processo Licitatório n.º 087/19 – Inexigibilidade n.º 009/19**, cujo objeto refere-se à contratação de show musical com Gaby Hadassa Produções para a comemoração do aniversário de emancipação de Cachoeira de Minas, no dia 1º de Junho do corrente ano, com a empresa **LUIZA GABRIELA TOLENTINO 34470693847**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.614.065/0001-98, no valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais). Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeira de Minas, 14 de Maio de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Gilmar Aparecida Peixoto
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Cachoeira Dourada-MG publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 – Selma Aparecida de Souza (Selma do Garapa)
- 2 – Aparecida Barbosa de Araújo Duarte
- 3 – Larissa Pereira de Araújo
- 4 – Monaliza Ritchelly de Oliveira
- 5 – Cynthia Aparecida Costa Silva
- 6 – Erley Ferreira da Silva
- 7 – Divanice Amâncio Dias Oliveira
- 8 – Murillo Turnes Martins Faleiro
- 9 – Elisângela Ferreira Joaquim da Silva
- 10 – Niele Camila Ferreira Soares
- 11 – Juliana Cristina Gomes Silva
- 12 – Cristiane Monique Rufino de Souza
- 13 – Stela Silva Brito
- 14 – Daniel Rodrigo da Silva
- 15 – Tuane Gonçalves Pinheiro
- 16 – Erica Padilha Martins Vicente
- 17 – Sodrea Cristina Cordeiro
- 18 – Tatiane Aparecida de Araújo Vieira
- 19 – Mariane Alves de Souza
- 20 – Eliene Tobias do Nascimento
- 21 – Laion Fernandes da Silva
- 22 – Tatiane Karine Leal
- 23 – Mariela Aparecida Gonçalves Guedes
- 24 – Duana Loris Lee Silva Bernardes
- 25 – Neide Pereira de Souza Dantas

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº. 878/2002 e modificações introduzidas pela Lei nº 1088/2013 e Resolução nº 02/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Organizadora, no prazo de 08 dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Avenida Três, nº 29, no horário de 8 às 11 horas.

Cachoeira Dourada-MG, 15 de maio de 2019.

SEBASTIÃO RONE DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
 Wallison Virginio Silva
Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 18/2019

Processo: 19/2019

Pregão Presencial: 12/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG, situada a Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público o seguinte contrato realizado com a empresa:

JBM JUNIOR – ME - CNPJ nº. 27.863.431/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO, BLOQUETE, PISOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DRENAGEM PLUVIAL ENTRE OUTROS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS, PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE CAJURI.

O VALOR: Onde se lê “R\$ 18.130,00 (dezoito mil cento e trinta reais),” **leia-se:** “R\$ 31.354,60 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) pelos serviços de execução de calçamento em bloquete – E = 6CM – FCK = 25 MPA E execução de meio fio na Rua da Comunidade do Sapé – Cajuri – MG, em total cumprimento de todo o objeto, projeto e termo de referência e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Pregão Presencial nº. 12/2019

Data: 02/05/2019.

Vigência: 31/12/2019.

Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.2.09.01.15.451.0016.1.0026 – Pavimentação de Vias Urbanas.

Cajuri, 14/05/2019

Publicado por:
 Uderlindo José Batalha
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 28/2019

INEXIGIBILIDADE: 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG, situada a Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público o seguinte contrato realizado com a empresa:

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO VALOR: DÁ-SE AO PRESENTE INSTRUMENTO O VALOR TOTAL DE **R\$ 7.990,00** (SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Data: 02/05/2019.

Vigência: 31/12/2019.

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.2.0022 – Atividades secretaria de Administração e Finanças.

Cajuri, 14/05/2019

Publicado por:
 Uderlindo José Batalha
Código Identificador: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2019 DO PROCESSO Nº 022/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajuri-MG

CONTRATADA: DAILO LOPES DE OLIVEIRA - CNPJ: 17.762.709/0002-08

Valor Total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS BÁSICAS.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, pelas Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147/2014, pelo Decreto nº 368 de 11/03/2013.

PRAZO: 09 DE MAIO DE 2019 A 08 DE MAIO DE 2020.

Cajuri 14 de maio de 2019

Publicado por:

Uderlindo José Batalha

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº. 4.212/2019**

PORTARIA Nº. 4.212/2019

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a servidora Márcia Cristina Silva Borges, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitação estará em licença saúde no período de 02/05/2019 a 31/05/2019,

Resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Sérgio Soares Nunes – Chefe do Setor de Compras para substituir a titular no referido cargo, podendo o mesmo desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Campanha, 03 de maio de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Berto Borges

Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº. 4.213/2019**

PORTARIA Nº. 4.213/2019

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a servidora Márcia Cristina Silva Borges, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitação estará em licença saúde no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, e que o servidor Sérgio Soares Nunes estará substituindo a servidora durante do período da licença saúde,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Sra. Carolina da Silva Arantes – Técnico Administrativo para substituir o titular no cargo de Chefe do Setor de Compras, podendo a mesma desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o

artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Campanha, 03 de maio de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Berto Borges

Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº. 4.214/2019**

PORTARIA Nº. 4.214/2019

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a servidora Raquel Carvalho Santos Elias, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, estará de férias regulamentares no período de 13/05/2019 a 01/06/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Valéria Cristina Borges – Assessor Especial, para substituir a titular no referido cargo, podendo o mesmo desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 13 de maio de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Berto Borges

Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00198/2019 - EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00044/2019 – Pregão Presencial nº 0025/2019 – Contrato nº 00198/2019 – Contratada empresa **Detetizadora Ribeiro e Souza Eirelli - ME** – CNPJ nº 13.201.350/0001-68, situada na Av Osvaldo Cruz, 79 - Novo Horizonte - Varginha – MG. - valor total de **R\$ 23.679,00** (vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais), Dotação: 02.06.02-3390.39.00-10.301.1317-4.050; 02.05.03-3390.39.00-12.361.1319-4.034; 02.06.02-3390.39.00-10.301.1317-4.052; 02.05.03-3390.39.00 -12.365.1319-4.036 02.06.02-3390.39.00-10.301.1317-4.053; 02.05.04-3390.39.00-12.361.1319-4.039 02.06.02-3390.39.00-10.301.1317-4.054; 02.10.01-3390.39.00-13.392.1323-4.102 02.06.04-3390.39.00-10.304.1317-4.061;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMOVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG- Vigência: 13/05/2019 a 13/05/2020.

Campanha/MG, 13 de maio de 2019

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA

Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6948 DE 30 DE ABRIL DE 2019**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 12.610,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3229, de 20 de DEZEMBRO de 2018,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 12.610,00 (Doze Mil Seiscentos e Dez Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.04.01 - GOVERNO
04.122.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
149.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - MAC
Valor: 5.760,00 (Cinco Mil Setecentos e Sessenta Reais)

02.07.01 - MEIO AMBIENTE
18.541.1331 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.062 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.750,00 (Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.392.1323 - 3390.14.00 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
4.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 100,00 (Cem Reais)

Adiciona: 12.610,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.02 - COMUNICAÇÃO
04.131.1302 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.025 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

149.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - MAC

Valor: 5.760,00 (Cinco Mil Setecentos e Sessenta Reais)

02.07.01 - MEIO AMBIENTE
18.541.1331 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
4.063 - PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.750,00 (Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.392.1323 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 100,00 (Cem Reais)

Reduz: 12.610,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 30 DE ABRIL DE 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

RG: [REDACTED]

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA

Diretor de Departamento de Atos e Publicações

RG: [REDACTED]

Publicado por:
Edlene Lemes Dias Ferreira
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel Nº 002/2016
Locador: Alberto Veiga
Locatário: Município da Campanha
Objeto: Rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, celebrado em 01/07/2016, a partir desta data.

Campanha, 30 de abril de 2019

ALBERTO VEIGA

Locador

LUIZ FERNANDO TAVARES

Locatário

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel Nº 001/2016
Locador: Juliano Magalhães Mendes
Locatário: Município da Campanha
Objeto: Rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, celebrado em 30/05/2016, a partir desta data.

Campanha, 30 de abril de 2019

JULIANO MAGALHÃES MENDES

Locador

LUIZ FERNANDO TAVARES

Locatário

Publicado por:

Juliana de Castro Arantes

Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6937/2019**

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3329, de 20 de DEZEMBRO de 2018,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

01.02.01 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
01.031.0001 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
2.006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Adiciona: 5.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.01.02 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
2.002 - PART. E REALIZ. SIMPOSIOS, CONG. SEMINARIOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Reduz: 5.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 09 DE ABRIL DE 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

RG: [REDACTED]

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA

Diretor de Departamento de Atos e Publicações

RG: [REDACTED]

Publicado por:

Edlene Lemes Dias Ferreira

Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO - PROC 80-18 - PREGÃO 58-18**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, torna público Extrato de Aditivo do Contrato nº 00034/2019, Processo nº 00080/2018, Pregão nº 00058/2018.

Contratado: FABIANO COSTA AZEVEDO, CNPJ nº 29.551.995/0001-60. Altera a quantidade, conforme tabela abaixo:

Quant	Descrição	Valor unit
100	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL 0,80 X 0,60	13,84

Campagna/MG, 14/05/2019.

SERGIO SOARES NUNES

Departamento Compras e Licitações

Publicado por:

Sérgio Soares Nunes

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 037/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público a instauração do Processo licitatório 047/2019, Pregão Presencial 037/2019, que tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter exclusivo, de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Critério de julgamento: Maior Preço (Acórdão TCU 1940/2015). Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta e início da sessão: 04/06/2019 às 09h. Telefone de contato: (035) 3743-3067. O edital está disponível no sítio eletrônico www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA

Pregoeira

Publicado por:

Priscila Juliana Vilela Barra

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO 008/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/02 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Processo Licitatório nº 008/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO**. A Abertura dos envelopes ocorrerá no dia 29 DE MAIO DE 2019 as 09h00min horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0213.

Campo Florido-MG 16 DE MAIO DE 2019.

KÁSSIA BARCELOS SILVA.

Pregoeira da CPL.

Publicado por:

Alex Félix Amad

Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAMPO FLORIDO - MINAS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 15 DE MAIO DE 2019.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO FLORIDO – MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO Nº 004 DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a publicação da lista com os nomes dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidas pela Comissão Organizadora no “Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com fundamentação prevista na Lei Municipal nº 1.323/2016, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a Lista, conforme ordem de **inscrição**, com os nomes dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidas pela Comissão Organizadora, eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Florido – Minas Gerais.

	NOME	CPF
01	DAYNARA SILVA SABINO	
02	GABRIELA MOREIRA	
03	LIDIANE MELO DE OLIVEIRA	
04	ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES	
05	CAROLINA AMARAL MOREIRA DA SILVA	
06	DEOLINDA DE ABREU SOUZA	
07	ELLEN CRISTINA PEREIRA VIANA	
08	LETICIA LUZIA MENDES	
09	ANA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	
10	LEIDE LAURA DE SOUZA	
11	FABIANO ALVES MARTINS DE GOIS	
12	VALÉRIA APARECIDA SILVA	
13	ELIZABETH MOREIRA DE PAULA	
14	LAIANE LIMA DA SILVA SANTOS	
15	SIMONE DOS SANTOS BATISTA	
16	JOCEANE DA SILVA NUNES	
17	POLIANA GLEICE ALVES CAMPANHOLI	
18	MARIANA ALVES FÁRIA	
19	ROSELI ASSIS ANTUNES	
20	BIANCA RIBEIRO SILVA	
21	ELIZETE MOREIRA DE PAULA	
22	RENATA DA SILVA MARQUES BRITO	
23	SHEILA DOLORES DA SILVA	
24	FLAVIANE REZENDE	
25	SUELEN FERNANDES DE ANDRADE	
26	DAIANA SILVA SANTOS	
27	ANA CLAUDIA ALVES DE SENE COSTA	
29	KATIA ROBERTA SILVA	

Campo Florido, 15 de Maio de 2019

ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campo Florido – MG.

Publicado por:

Gabriella Catanant Formiga do Nascimento

Código Identificador: [REDACTED]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, através do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, torna pública a decisão da impugnação apresentada ao Edital do Pregão Presencial Registro de Preço nº 31/2019, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SEUS**

DIVERSOS SETORES E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG, em que conhece da impugnação apresentada pela empresa LM Comércio Ltda - ME, para, no mérito, **DEFERIR** a impugnação interposta, para incluir a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) e Alvará Sanitários, com fundamento nas explanações realizadas pelo Pregoeiro. O pregoeiro e a Equipe de Apoio resolvem então solicitar tais documentos somente das empresas que apresentarem proposta para os seguintes itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 22; 23; 26; 27; 36; 41; 46; 47; 48; 50; 51; 52; 67; 68; 75; 79; 81; 82; 83; 84; 87; 88; 91; 92; 93; 94; 100; 116; 117; 140 144; 145; 146; 147. Forma da apresentação dos documentos: a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) EXPEDIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA e o ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO POR ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE**, deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação. Fica mantido a data de abertura do certame que será no dia **21/05/2018 às 08:30 horas**. Demais informações pelo e-mail licitacao@camposaltos.mg.gov.br ou pelo tel. (37) 3426-9113.

Campos Altos - MG, 14 de maio de 2019.

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento a Ata de Registro de Preço Nº 126/2018, Processo Nº 80/2018, Pregão Presencial Registro de Preço Nº 66/2018, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL E GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. O presente 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 126/2018 tem por objeto o aditamento de 25% do quantitativo do item 01 (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO) passando de 3.000 m³ para 3.750 m³.

Campos Altos – MG, 14/05/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Código Identificador: [REDACTED]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 32/2019, Processo nº 40/2019, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, com abertura prevista para o dia 28/05/2019 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br –

Campos Altos - MG, 14/05/2019

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Código Identificador: [REDACTED]

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 838/2019

LEI Nº 838/2019

TRAZ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal 633/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

- I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
 - II – isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
 - III – serviços de traslado de corpo.
- §1º São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:
- I – Declaração de óbito;
 - II – Comprovante de residência;
 - III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;
 - IV – Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente.

§2º O Valor de todo o Auxílio Funeral não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por óbito.

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§5º É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de ressarcimento.

§6º O Auxílio Funeral só poderá ser concedido dentro do limite máximo de trinta dias úteis após o óbito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), em 14 de maio de 2019.

PREFEITO PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 024/2019
TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2019**

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada na Rua Messias Nogueira da Silva, n.º 500, Centro, nesta urbe, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, com o escopo de decidir, nos termos do artigo 41 e §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93, acerca da impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela Empresa TAVARES CONSULTORIA E AUDITORIA - EIRELI, que pede a retificação do EDITAL, para excluir a necessidade de apresentação de comprovação de capacidade técnica de forma conjunta. Remetidos os autos à Assessoria Jurídica, após tecer considerações sobre o tema, a mesma recomendou pelo

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e no mérito, se a tanto chegar, pelo IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. **EIS O RELATÓRIO. PASSAREMOS DORAVANTE A DECIDIR.** Vê-se que a impugnação é intempestiva e não merece ser conhecida, pois não observou o que dispõe o art. 41, § 2.º da Lei 8.666/93, que assim preconiza: *§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.* Dessa forma, como a sessão desta Tomada de Preços estava ocorreu no dia 06 de maio de 2019, e a impugnação em foco foi protocolado no mesmo dia, indubitavelmente intempestiva, devendo ser arquivada. Ademais, o impugnante sequer veio concorrer, o que retira dele a condição de licitante e por consequência não detém legitimidade nem interesse de agir para impugnar o edital nesta condição, o que reforça o convencimento de que a mesma não pode ser conhecida. No entanto, ainda que fosse ultrapassada esta questão preliminar, no mérito, também não assiste razão ao impugnante, uma vez que o § 3.º do art. 30 da LLC autoriza que: *§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Portanto, a aptidão técnica do licitante, por interpretação do referido dispositivo legal, dar-se-á mediante certidões ou atestados de capacidade técnica de obras ou serviços equivalentes ou superiores e NUNCA inferiores, o que permite e torna lícita a exigência do item 5.2.3, alínea 'c' do Edital. Com efeito, **ADOTAMOS A RETROMENCIONADA FUNDAMENTAÇÃO COMO RAZÕES DE DECIDIR, PARA NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO MANEJADA, prejudicada a análise do mérito, devendo após escoados os prazos legais, ser arquivada.*** Pela decisão administrativa acima, a impugnação interposta perde o objeto sendo desnecessária a remessa à autoridade superior em virtude da ausência de previsão legal de recurso, em consonância com o art. 109, inciso I e §4º. Lei nº 8.666/93. Demais disposições permanecem inalteradas. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada na Imprensa Oficial do Município, ou outro meio que faça suas vezes.

Capitão Andrade/MG, 08 de maio de 2019.

Publicado por:

Cesar da Rocha Fernandes

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA**

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CONCORRÊNCIA 001/19**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização da Concorrência nº 001/2019. Objeto: seleção de pessoa física visando a outorga de 01 (uma) permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (taxi), observadas as disposições da Lei Federal nº 12.468/11, Lei Municipal 573/78 delegação de Contrato de Permissão a título oneroso, para convocação imediata. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 01/07/2019, às 13:00 horas. Informações e edital: www.carmodamata.mg.gov.br.

ALMIR RESENDE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Ferreira Freire

Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018**

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 093/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 072/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA CRUZOLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. OBJETO: ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, PARA RECOMPOR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 121/2017**

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 121/2017 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 052/2017 NA MODALIDADE CARTA CONVITE 001/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 05 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 48/2019** Objeto: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para acomodação da médica do Programa Mais Médicos. Nos termos do Artigo 24, inciso X da lei 8.666/93. Locadora: **Elisabeth Bechelaine Maia**, portadora do CPF nº [REDACTED], no valor mensal de R\$ 700,00, perfazendo o valor de R\$ 8.400,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador: [REDACTED]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 85/19 do PL Nº. 81/19 - TP Nº. 04/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de REDE ELÉTRICA SUBTERRÂNEA no Município de Carmo do Cajuru. Empresa Vencedora: **KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA.** VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL
2/2019.**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS
EDITAL 2/2019**

1ª RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carneirinho – MG, através do seu Prefeito, torna pública a seguinte retificação:

Fica inserida, no cabeçalho dos Anexos I e III, a Lei Complementar Municipal n.º 76/19.

No Anexo I do Edital, na coluna “Escaridade e outras exigências do emprego público” e, no Anexo II, na coluna “Escaridade”, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Agente de Apoio Administrativo A – Emprego Público da área Educacional), **onde se lê:** Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, **leia-se:** Conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental ou equivalente.

No Anexo I do Edital, na coluna “Escaridade e outras exigências do emprego público”, para o cargo de Professor 1, **onde se lê:** Conclusão do Curso de Magistério Nível 2º grau, **leia-se:** Conclusão do Curso de nível superior em Pedagogia e/ou Normal superior.

No Anexo II do Edital, na coluna “Escaridade”, para o cargo de Professor 1, **onde se lê:** Conclusão do curso de formação para o Magistério em Nível Médio, ou nos termos da legislação vigente para docência do Ensino Infantil à 4ª série do Ensino Fundamental, conforme Anexo I, **leia-se:** Conclusão do Curso de nível superior em Pedagogia e/ou Normal superior, conforme Anexo I.

No Anexo I do Edital, na coluna “Escaridade e outras exigências do emprego público” e, no Anexo II, na coluna escolaridade, para o cargo de Auxiliar de Creche, **onde se lê:** Conclusão da 8ª série do Ensino Fundamental, **leia-se:** Conclusão do Ensino Fundamental.

No Anexo II do Edital, **onde se lê:** Farmacêutico Bioquímico I, **leia-se:** Farmacêutico I.

No Anexo III, para o cargo Farmacêutico I, **onde se lê:** Controlar o estoque de remédios utilizados na Unidade Básica de Saúde, observando as condições de armazenamento e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, aos usuários conforme prescrição médica; supervisionar, acompanhar a execução de exames diversos, conforme normas estabelecidas e técnicas específicas de análises clínicas; acompanhar e colaborar no trabalho de rotina do laboratório de análises clínicas, zelando pelo seu adequado funcionamento; executar outras atividades afins que lhes forem atribuídas; **leia-se:** Controlar o estoque de remédios utilizados na Unidade Básica de Saúde, observando as condições de armazenamento e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, aos usuários conforme prescrição médica; executar outras atividades afins que lhes forem atribuídas;

No Anexo IV, fica alterado o conteúdo programático para o cargo de Farmacêutico I.

Fica excluído do Anexo II o cargo de Fiscal Tributário I.

Ficam inseridos, no Anexo IV do Edital, os conteúdos programáticos para os cargos de Engenheiro Eletricista e Orientador Escolar.

As demais disposições deste Edital permanecem inalteradas.

Carneirinho – MG, 14 de maio de 2019.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal de Carneirinho

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador: [REDACTED]

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS**